

CNT 1370-34



Reg

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
RIO DE JANEIRO, D. F.

3/2

CNT- 1 370/34 -  
DGE- 16 282/35  
GM- 1 638/44

cl gm 16.38/44

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: EUGÊNIO D'ALESSANDRO RECLAMA CONTRA  
A C.A.P. DAS CIAS.: LIGHT, JARDIM BO  
TANICO E S/A DU GAZ.

CAIXA 15

CÓPIAS  
LOCALIZADAS  
CAIXA 150-01

15-2  
SD  
gm.

Jardim  
164

DD. 14/3/46

16.313 CONSELHO PLENO

C. N. T. 23

1370 ✓

D. G. E. 16282-936

1934

DISTRIBUIÇÃO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CNT-1.370/34

1ª  
SECÇÃO

4.943-37

PROCESSO

Exame de Mascando reclamação  
contra a C.A.P. das Cias. Sidel. ex-  
du Retanico e S.F. du Gaz.

ANNEXOS

P. 1132. 1135. 1195. 9.298. 4571. 8359.  
6855. 500. 1525.

De P. Secret.  
Luiz  
30.3.14  
A. P. Secret.  
A. P. Secret.  
A. P. Secret.

No. 2

Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1934

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO

N.º G. M. 1638

DATA N.º 18, 44

Illmo. Snr. Presidente  
Conselho Nacional do Trabalho  
N E S T A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2-1370

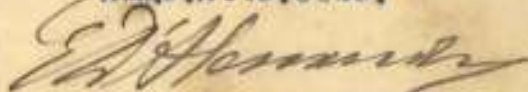
Em 14 de Fevereiro de 1934

No JORNAL do BRASIL de 11 de corrente, está publicado que a Junta da Caixa de Aposentadoria da Light and Power, na sessão de dia 9 deliberou a minha aposentadoria ( Art. 53 parágrafo 5 do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Não subsistindo as razões invocadas, e pelo estado actual dos factos os quaes não encontram amparo no espirito e na letra do citado Decreto, portanto me parece ser desproporcionada a pretensão da requerente, desejo ser avisado do dia em que o Illustre Conselho Nacional do Trabalho entrar a apreciar o caso, a fim de apresentar documentos probatorios na defesa meus direitos, pela verdade e pela Justiça.

Sem outro assumpto a tratar, no momento, queira considerar-me :

Amgo. Atto. Obdo.



Eugenio D'Alessandro

Rua Victor Meirelles 160

N E S T A

Penso oportuno o presente  
documento aguardar, nesta  
seção, o processo de apo-  
sentadoria, ex-vi do § 5.<sup>o</sup>  
do artigo 53 do Decreto 21.081,  
de 24 de Fevereiro de 1932, de  
Eugenio d'Alexandros que  
deverá ser encaminhado  
a este Conselho pela Comis-  
são de Aposentadoria e  
Pensões das C.<sup>ias</sup> Light, Pau-  
lino Botânico e S. A. du Gaz  
para a devida apreciação.

Rio, 12 de Fevereiro de 1934.

Blayde Bezerra Brandão

2.<sup>o</sup> Of.<sup>o</sup>

# Informação.

Eugenio D'Alexandro, co-  
 municando que a Caixa de Aposenta-  
 da e Pensões das C<sup>ias</sup> Light, Gar,  
 de Botânico e S<sup>ta</sup> do Gaz resolveu  
 assentá-lo na forma do artigo 53 do  
 3º do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de  
 12, solicita que seja avisado quando  
 de chegada do seu processado de apo-  
 sentadoria a esta Secretaria, a fim de  
 apresentar documentos comprobatórios  
 a seus direitos.

Penso, sabro o que melhor  
 cõnderem as autoridades superiores, que  
 se deva pedir á referida Caixa es-  
 clucimentos sobre o caso, bem assim  
 a remessa do processo de aposentadoria  
 em causa.

Rio, 16 de Fevereiro de 1934.  
 Alayde Bezerra Brandão.  
 2.º Of.º

Petição á Maite, para o ex-  
 plicite, suguido.

Rio, 17-2-34 - J. L. Menezes,  
 Dir. de Ecôn.  
 Cumprido em 24-2-34  
 Alayde Bezerra Brandão.  
 2.º Of.º

P. 1370/34.

AB/G.

22

Fevereiro

4

2-215

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light,  
J. Botânico e S/A da Gaz.

Praça 15 de Novembro, 42 - 3º andar.

RIO.

*Handwritten signature: Eugenio D'Alessandro*

Havendo Eugenio D'Alessandro reclamado contra a aposentadoria, ex-vi do art. 53, 15º do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, imposta por essa Caixa, da ordem do Snr. Presidente, solicito-vos esclarecimentos sobre o caso, bem assim, seja feita remessa a essa Secretaria do processo de aposentadoria em causa.

*Handwritten signature: Oswaldo Soares*

Atenciosas saudações.

---

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria.

137084

137084

Reverendo

137084

Senhor Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Bahia,  
Praça 15 de Novembro, 43 - 3º andar.  
Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1934.

Junta  
Nesta data, junto ao pre-  
sente processo, apresento  
junto a V. Exa. o documento  
que se segue.

Rio de Janeiro  
15 de Novembro de 1934  
L. Pires  
Ass. de Dir.

Comissão Secretária, Diretor da Secretaria.

## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS

LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42 - 3.º andar - Telephone 3-0468

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1934.

Of. nº 34/34.

Exmo. Snr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Praça da Republica, 24  
Capital. -

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

nº 2-2386

Em 6 de Março de 1934

*Recibido em*  
14/3/34  
*Chim*  
*Alvarez*

Em resposta ao officio nº 2-215, do Sr. Diretor da Secretaria, remeto, inclusa, a V. Ex. cópia dos autos do processo em andamento da aposentadoria do associado Eugenio D'Alessandro.

Ainda em obediencia á solicitação contida no mesmo officio, cumpre-me esclarecer a esse Egregio Conselho que a ultimação da referida aposentadoria depende do cumprimento das exigencias do artº 53, § 5º, do Decreto nº 21.081, segundo consta da carta de fls. 27.

Deante, porém, da requisição do Egregio Conselho, envio, junta, cópia autenticada do processo e, oportunamente, comunicarei o que ocorrer a respeito das diligencias determinadas.

A Junta aguardava apenas o recolhimento da importancia devida pela Empresa, na fórma do artº 53, § 5º, para submeter a espécie a esse Egregio Conselho, como vem fazendo sempre nos casos identicos.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

*K. H. McCrimmon*

K. H. McCrimmon  
Presidente da Junta Administrativa

RL/FA

*Recibido em*  
*funcionário de Caixa*

6/3

*Pues*



Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias  
Light e Jardim Botânico e S. A. do Gáz

N.º 601<sup>33</sup>

COPIA

Processo de Aposentadoria art.º 53 paragr.º 5º

Requerente The Rio de Janeiro Tramway Light. Co. L.  
Engenheiro D'Alexandro

Adv. D.º Krant de Caracas

Recebido em 7-12-33

Distribuido em 2-2-34

Despachado em 7-2-34

Arquivado em

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO LTD.-

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1933.

A - 2829.

Ilmo. Snr. Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Jardim e S. A. du Gaz.

DESIGNIO, COMO RELATOR, O SNR.  
DR. RAUL DE CARACAS  
Rio, 2-2-34. (a) K.H. McCrimmon  
Presidente.-

REF:- EUGENIO D'ALESSANDRO

Afim de regularizar a situação do empregado do Departamento de Eletricidade desta Companhia EUGENIO D'ALESSANDRO cumpre-nos informar é D.D. Junta Administrativa dessa Caixa, por intermédio de V. S., a seguinte:

1 - A 7 de Maio de 1932 foi o referido empregado suspenso do exercício de seu cargo e submetido a inquerito administrativo;

2 - Contava, então, 18 anos, 10 meses e 29 dias de serviço neste Cia.;

3 - Por despacho de 31 de Março de 1933, esta Superintendencia, devidamente apreciadas as peças processuais do inquerito administrativa, impoz-lhe a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias com perda total dos vencimentos, devendo ele ser contada de 7 de Maio de 1932 (data da suspensão), a 7 de Junho do mesmo ano;

4 - Conformando-se com a pena que lhe foi imposta, a 17 de Abril de 1933 recebeu os seus ordenados atrasados, correspondentes ao periodo em que esteve afastado do exercício do cargo (de 7 de Maio de 1932 a 31 de Março de 1933), descontado da importancia que lhe era devida o periodo de 30 dias da suspensão (7 de Maio a 7 de Junho de 1932);

5 - A contar de 1º de Abril de 1933 até á presente data está recebendo integralmente os seus salários, embora sem prestar serviço de qualquer natureza á Companhia;

6 - Do exposto verificará a M. Junta Administrativa que esse empregado, desde 7 de Maio de 1932 até hoje (mais de 19 meses), sem prejuizo do seu interesse, nenhum trabalho tem prestado á Companhia;

7 - Verificada, desde o ano transáto de 1932, a desnecessidade das funções por ele exercidas, a Divisão de Produção do Departamento de Eletricidade propôz a supressão do serviço, que lhe era aféto, nos seguintes termos:-

- " Com referencia ás nossas trocas de apreciações sobre a organização da Usina Termica de Reserva, tenho a confirmar que, considerando as condições como atualmente se apresentam, sou de parecer que é desnecessario o serviço de "Assistencia ao Chefe" dessa Usina. Desde o mês de Maio do corrente ano, o encarregado desse serviço se acha afastado do seu posto, não causando esse fáto nenhuma alteração nas normas de serviços correlatos á Usina acima referida. Baseado nesta circumstancia, penso que póde ser extinto aquele serviço"-;

8 - Tomando conhecimento da proposta da Divisão de Produção, a Superintendencia do Departamento de Eletricidade apresentou á apreciação da Superintendencia Geral da Companhia as seguintes sugestões:-

- " Anexamos a esta uma cópia da carta da Divisão de Produção deste Departamento, na qual é proposta, por desnecessario, a supressão do serviço de "Assistencia ao Chefe" da Usina Termica de Reserva. Como é de seu conhecimento, novo, moderno e aperfeiçôdo aparelho para a distribuição e utilização do oleo combustivel na Usina Termica foi instelado para a bateria de caldeiras n° 1, obra esta prestes a ser terminada. Estes melhoramentos em si recomendam uma reconsideração geral sobre as existentes condições, com o fim de reduzir e simplificar, si possivel, a organização do pessoal, sem afetar a eficiencia ou a segurança de operação desse usina. Além d'isto, por motivo da inauguração, em 1924, de uma segunda usina geratriz hidraulica, a qual foi aumentada em 1930 com mais

9  
Fe 4

17/04/33

deveres de serviço

uma unidade geratriz, e por motivo de melhoramentos estes-  
sos introduzidos em todos os aparelhos de manobras, de  
controle e de proteção para todos os circuitos de trans-  
missão de energia, incluindo também a construção de nove  
de tipos inteiramente modernos interrupções de  
estação receptora de Cescadura com instalações de supri-  
mento de energia de nossas usinas hidraulicas para o Rio  
foram, de algum tempo passado, completamente eliminadas.  
Esta condição perdura ha bastante tempo para nos permitir  
asseverar que agora não existe qualquer possibilidade ra-  
zoavel para que a operação da usina térmica seja necessa-  
ria para a substituição ou reforço da energia suprida pe-  
las usinas hidraulicas. Outros melhoramentos, que estão  
em progresso, têm a finalidade de introduzir ainda maior  
confiança e segurança no suprimento. Acresce também que o  
serviço de inspeção de todos os aparelhos para extinção  
de incendio nas diversas propriedades, sob a jurisdição  
do Departamento de Eletricidade, se acha reduzido a um  
serviço de rotina, o qual tem sido observado ha mais de  
tres anos. O Chefe da Usina Termica de Reserva, portanto,  
se acha bastante desobrigado de deveres relativos a esse  
serviço, os quais estão agora em grande parte a cargo de  
outros, assim podendo ele dedicar praticamente toda a sua  
atenção á usina termica. Julgamos, portanto, que a modifi-  
cação sugerida é plenamente recomendavel. Como ficou es-  
clarecido, durante os seis ultimos meses, a pratica indi-  
cou que a supressão do serviço de "Assistencia ao Chefe"  
dessa usina deve ser feita, não só do ponto de vista técni-  
co, como por medida de ordem administrativa?

9 - Devidamente examinadas por esta Superintendencia a propos-  
ta da Divisão de Produção e a sugestão do Departamento de Eletricidade,  
resolveu a Administração da Companhia suprimir, por desnecessario, o  
serviço de "Assistencia ao Chefe" da Usina Termica de Reserva, fazendo-  
o em ordem de serviço, na qual aprovou técnica e administrativamente a  
medida aventada. Assim, praticamente, desde Maio até Novembro de 1932,  
esse serviço estava suprimido, por desnecessario, e técnicamente consi-

10  
Fl 5  
offm

devido inutil de Novembro de 1932 em diante, á vista da opinião das  
seções competentes do Departamento de Electricidade;

10 - Nessas condições, não havendo por que a Companhia haveria de pagar-lhe os salarios integrais, que está recebendo ha mais de 19 meses, sem lhe prestar trabalhos de qualquer especie, resolveu, nos termos do § 5º do art. 53 do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, suprimir, por desnecessario, do quadro dos seus serviços, o de "Assistencia ao Chefe" da Usina Termica de Reserva, que por ele era desempenhado, até 7 de Maio de 1932;

11 - Para isso a Companhia, nos termos dos Venerandos Acórdãos, proferidos pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, nos processos de aposentadoria 2-1994 e 2-8912, respectivamente de Armando Sotillo Yanez e Benjamin Souza Vidal, - aquele promovido pela Caixa da E. F. Medeira-Mamoré e este pelas das Clas. Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz, - prontifica-se a:-

a) - Entrar antecipadamente, e de uma só vez para a Caixa, com a importancia global das contribuições obrigatorias referentes ao tempo que falta a Eugenio D'Alessandro para aposentar-se normalmente;

b) - Entrar ainda com o restante da joia ou contribuição inicial por ele devida á mesma Caixa;

c) - E, por fim, com as contribuições previstas no art. 43 do decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

d) - Manter a contribuição da Empresa, como se o referido empregado continuasse em serviço, calculada essa contribuição na base de contribuição obrigatoria atual do associado aposentado;

12 - Afim de que possa essa Caixa calcular a pensão mensal da aposentadoria em causa, damos a seguir o tempo total de serviço de Eugenio D'Alessandro, desde a data de sua entrada (9 de Junho de 1913) á da presente carta (7 de Dezembro de 1933);

- Vinte (20) anos e seis (6) meses -

Nessas condições, pedimos a V. S. se digne de iniciar o processo de aposentadoria de Eugenio D'Alessandro perante a M. Junta Administrativa dessa Caixa, afim de que, uma vez concedida, seja oportunamente o respectivo processo submetido á aprovação do Venerando Conselho, como determina o § 5º, in fine, do já citado art. 53 do decreto nº 21.081.

(a) J. M. Bell

Superintendente Geral.-

H  
C  
F. B.  
P. M. S.

Em anexo:† Calculos para o processo de aposentadoria de Eugenio d'Alessandro.-

EMM/AA-

COPIA

## EUGENIO D'ALESSANDRO

## FOLHA E-2

## ART. 43 - ATRASADO

<u>PERIODOS</u>	<u>MESES</u>	<u>DIAS</u>	<u>SALARIOS</u>	<u>IMPORTANCIA</u>
9/7/1913 a 30/6/1915	23	22	70 por dia	4:179\$000 ✓
1/7/1915 a 15/8/1915	1	15	80 " "	300\$000 ✓
16/8/1915 a 31/12/1915	4	16	90 " "	1:012\$500 ✓
1/1/1916 a 15/11/1916	10	15	100 " "	2:625\$000 ✓
16/11/1916 a 15/6/1917	7		110 " "	1:925\$000 ✓
16/6/1917 a 31/5/1918	11	15	120 " "	3:450\$000 ✓
1/6/1918 a 31/7/1919	14		450 por mês	6:300\$000 ✓
1/8/1919 a 30/11/1919	4		550 " "	2:200\$000 ✓
1/12/1919 a 31/1/1922	26		750 " "	19:500\$000 ✓
1/2/1922 a 31/8/1923	19		850 " "	16:150\$000 ✓
1/9/1923 a 31/7/1924	11		950 " "	10:450\$000 ✓
1/8/1924 a 31/8/1926	25		1:100 " "	27:500\$000 ✓
1/9/1926 a 31/12/1931	64		1:200 " "	76:800\$000 ✓
Total:-	18 anos, 5 meses e 23 dias			172:391\$500

RESTANTE DA JOIA

Ordenado inicial em Janeiro de 1932 . . . . . 1:200\$000

Contribuiu de Janeiro de 1932 a Dezembro de 1933. 460\$900

Saldo:- 739\$100

PAGAMENTO ANTECIPADO DE 3%

Para completar 30 anos a partir de 7/12/1933

9 a nos e 6 meses ou 114 meses

114 meses a 1:200\$. . . . . 136:800\$000

3% 4:104\$000

RESUMO

Art. 43 - Atrasado . . . . . 5:171\$700

Restante da Joia . . . . . 739\$100

Pagamento antecipado . . . . . 4:104\$000

Total:- 10:014\$800

(a) J. M. Pereira  
-6/12/1933.

Cópia.  
/FA

13  
Swanson  
F. 8

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1933.

Ilmo. Snr.  
Eugenio D'Alessandro  
Rua Victor Meireles, 88  
Riachuelo  
Capital.-

Pela presente pedimos a V. S. o especial  
obsequio de, com a possivel brevidade, comparecer á séde desta Caixa,  
trazendo a sua "Caderneta de Empregado" nº 9.953.

Atenciosamente.

COPIA

(a) P. Swanson  
Gerente

/FA



Cópia.  
/FA

Fig  
Swanson

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1933.

Nº 453/33.

Ilmo. Snr.  
J. M. Bell  
Superintendente Geral de  
The Rio de Janeiro Tramway,  
Light & Power Co Ltd.  
Rua Marechal Floriano, 168  
Capital.-

EUGENIO D'ALESSANDRO

Tenho a honra de acusar o recebimento do officio A-2829, de 7 do andante, e, com a devida venia, cientificar-lhe haver algumas divergencias entre esse officio e a "Caderneta de Empregado" nº 9.953, como sejam: a data de suspensão desse funcionario que, no officio é 7 de maio de 1932 e na caderneta é 12-5-32 e o tempo de serviço que pela referida caderneta é de 21 anos, 6 meses e 20 dias e pelo officio supra citado, é 20 anos e 6 meses.

Afim de ficarem sanadas tais divergencias, solicitamos de V. S. as providencias que se tornem necessarias.

Atenciosamente.

(a) P. Swanson  
Gerente

CV/FA

Cópia.  
/FA

15 22/10  
Swanson

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1934.

Ilmo. Snr.  
Eugenio D'Alessandro  
Rua Victor Meireles, 88  
Estação de Riachuelo  
Capital. -

Peço-lhe, por especial fineza, comparecer  
à sede desta Caixa, afim de tratar de assunto referente a sua apo-  
sentadoria.

Atenciosamente.

(a) P. Swanson  
Gerente

CV/FA

Cópia.  
/PA

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO LTD.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro, 1934.

SD-4348.

Ilmo. Snr.  
P. Swanson  
Gerente da Caixa Ap. e Pensões das Cias.  
Light, J. Botânico e S. A. do Gaz.  
PRESENTE.

RE-EUGENIO D'ALESSANDRO

Acusando o recebimento de sua carta nº 453/33,  
de 19 de Dezembro ultimo, cupre-nos prestar-lhe o seguinte escla-  
recimento:

- A-) - De fato, a suspensão imposta do empregado supra verificou-  
se a 12 de Maio de 1932, como consta da caderneta Nº 9.953,  
e não 7 de Maio, como informámos em nossa carta A-2829, de  
7 de Dezembro p/f., na qual solicitamos o favor de fazer  
essa retificação.
- B-) - Quanto ao tempo global de serviço, para reapural-o novamen-  
te necessitamos que V. S., nos devolva a caderneta supra,  
afim de conferil-a com os lançamentos constantes do nosso  
Departamento de Empregos.

(a) J. M. Bell  
Superintendente Geral.

Visto  
J. A. Silva  
Dept. Empregos.

Cópia.  
/FA

74  
Fl 12  
*Swanson*

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934.

Nº 19/34.

Ilmo. Snr.  
J. M. Bell  
Superintendente Geral de The Rio de  
Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd.  
Rua Marechal Floriano, 168,  
Capital.-

EUGENIO D'ALESSANDRO

Tenho o prazer de enviar a V. S. a caderneta nº 9.953,  
conforme pedido feito pela carta SD-4348, de 11 do corrente.

Com a devida venia, indicamos a V. S. as diferenças en-  
tre o tempo constante do anexo ao seu officio A-2829 e a caderneta:-  
emquanto o anexo dá a primeira entrada em 9-7-1913 da caderneta consta  
este, como sendo 9-6-1912, constando de "interrupções no serviço", o  
seguinte:- Entrou - 28 Março 1912 - \$700 por hora.

Sahiu 12 Junho 1912.

Re-entrou 19 Julho 1912 - \$650 por hora.

Sahiu 8 de Julho 1913.

Parece-nos que é d'ahi que provém a divergencia aponta-  
da.

Atenciosamente.

(a) P. Swanson  
Gerente

CV/FA

Cópia.  
/FA

11  
1413  
Amusaar

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER C<sup>o</sup> LTD.

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1934.

PR-1264

Sr. P. Swenson  
Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
das Cias. Light e J. Botânico e S. A. do Gaz.

Sr. Eugenio D'Alessandro

Respondendo á carta de V. S., n<sup>o</sup> 19/34 de 15 de Janeiro transato e em aditamento á nossa SD-4348, de 11 do mesmo mês, cumpre-nos prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:-

1<sup>o</sup> - De féto, a suspensão imposta ao empregado supra, verificou-se a 12 de Maio de 1932, como consta da caderneta n<sup>o</sup> 9.953, e não a 7 de Maio do mesmo ano, como, por equívoco, informámos em nossa carta A-2829, de 7 de Dezembro p. f.;

2<sup>o</sup> - Retificando o tópico n<sup>o</sup> 2 dessa nossa referida carta, informamos ainda que o empregado Eugenio D'Alessandro contava, ao ser suspenso do exercício de suas funções, a 12 de Maio de 1932, vinte anos e vinte e cinco dias de serviço, e não dezoito anos, dez meses e vinte e nove dias, como consta da nossa citada carta A-2829;

3<sup>o</sup> - A pena de suspensão, que lhe foi imposta, a 31 de Março do ano passado, de 30 dias com perda total dos vencimentos, como se explica no tópico n<sup>o</sup> 3 da nossa carta A-2829, deve ser computada de 12 de Maio a 12 de Junho de 1932;

4<sup>o</sup> - Cumpre-nos ainda retificar o tópico n<sup>o</sup> 4 da nossa carta A-2829, na parte referente ao período em que esteve o empregado em apreço afastado do exercício do seu cargo, o que se verificou de 12 de Maio de 1932 a 31 de Março de 1933, bem como o período da sua suspensão, também constante do tópico n<sup>o</sup> 4, período esse que vai de 12 de Maio a 12 de Junho de 1932;

5<sup>o</sup> - O tópico n<sup>o</sup> 6 da nossa carta n<sup>o</sup> A-2829, á vista das retificações anteriores, fica redigido nos seguintes termos:- "Do exposto verificará a M. Junta Administrativa que esse empregado, desde 12 de Maio de 1932 até hoje - 7 de Dezembro de 1933 (Mais de 18 meses) nenhum trabalho tem prestado á Companhia;

6<sup>o</sup> - Cumpre-nos ainda retificar o tópico n<sup>o</sup> 10 da nossa carta A-2829 no ponto em que nos referimos ao féto de estar o empregado em questão recebendo, ha mais de 17 (e não 19) meses seus salários integrais, bem como na parte final desse tópico, onde está escrito "até 7 de Maio de 1932";

7<sup>o</sup> - Por fim, pedimos que, no tópico n<sup>o</sup> 12 da nossa citada carta A-2829, seja feita a seguinte retificação: "Afin de que possa essa Caixa calcular a pensão mensal de aposentadoria em causa, damos a seguir o tempo total do serviço de Eugenio D'Alessandro, desde a data de sua entrada, a 28 de Março de 1912, conforme consta da caderneta n<sup>o</sup> 9.953, á da presente carta (7 de Dezembro de 1933):- 21 (VINTE E UM) anos, 6 (SEIS) - meses e 20 (VINTE) dias".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de nosso alta estima e consideração.

(a) J. M. Bell  
Superintendente Geral.-

AD/DF

COPIA

17 Bell  
*[Handwritten signature]*

## Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias.:

Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz

VISTO

Em / /

Mat. 6471  
Ficha Individual

Fot.

(Chefe do Departamento)

## E. 2 Declaração de família do Contribuinte

Contribuinte Eugenio D'Alessandro N.º da caderneta  
 Companhia Light & Power Departamento Escriturarios Cargo Assis. Eng CHE.  
 Nacionalidade Brasileira Estado civil Casado Cór. branca (Res 36)  
 Nascido a 27 / 12 / 885 em Paduli - Provincia de Benevento - Italia  
 Filho de Policarpo D'Alessandro (Local) (Estado)  
 e de Filomena Capozzi Vivem ainda? só pai  
 Onde residem? Italia - (localidade acima indicada) São empregados? não  
 Sustenta seus paes? sim Tem filhos menores de 18 annos? sim Quantos? duas Tem filhas  
 solteiras? sim Quantas? tres Tem irmãos com economia propria? -- Quantos? -- Seus  
 paes são invalidos? velho Gosam de boa saude? sim  
 Nome da esposa Gaetana Lagrotta D'Alessandro Cór. Branca  
 Sabe assignar o proprio nome? sim Sabe lêr e escrever? sim E' reservista? --  
 Residencia Victor Meireles, 88 - Estação de Riachuelo  
 Assignatura por extenso a) Eugenio d'Alessandro  
 Certificado expedido em / / - Por

Tendo trabalho em outras Empresas sujeitas ao dec. 20.465, preencha este quadro:

Entradas	Sahidas	EMPRESAS	Tem provas?	Entradas	Sahidas	EMPRESAS	Tem provas?
Entrou para trabalhar na Light & Power em Março de 1912 (Ribeirão das Lages, 12942) passou para as oficinas mecanicas de Vila Isabel; em seguida para Steam Plant. -							

Já contribuiu para esta Caixa? Já contribuiu para a Caixa de outras Empresas?

## BENEFICIARIOS

N.º	NOME	Sexo	Data do nascimento	Local do Registro civil	Estado civil	Parentesco
1	Gaetana Lagrotta D'Alessandro	Fem.	8 12 888	Pingola (Italia)	casada	esposa
2	Filomena D'Alessandro	"	30 5 912	Cerreto Sannita	Solt	filha
3	Victoria Italia D'Alessandro	"	27 11 916	Diat. Fed.	Solt	"
4	Clara D'Alessandro	"	17 11 920	"	"	"
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Rio de Janeiro, 12, digo 11 de Agosto de 19 32

Assignatura: E. D'Alessandro (como assigna)

Testemunhas:  
(Só para assignatura a régo)1.ª testemunha:  
2.ª testemunha:

21 Fl 16  
*Amusan*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Vacinação Antivariólica

N.

Atestado de Revacinação

Atesto que Eugenio D'Alessandro de 49 anos de idade, cor branca, natural de Brasileiro Adotivo, residente á rua Vitor Meireles nº 88, foi revacinado --- proveito no dia 11 de Julho de 1932.

Numero de vacinas: 2 no braço esq.

O portador deste deverá revacinar-se ao completar 53 anos de idade.

*CÓPIA*

Assig. Ilegivel  
Medico Atestante

Carimbo

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia  
2a. secção  
Estação Filial. -

Observações:



NONO CARTORIO

Tabellião Fonseca Hermes  
145, Rua do Rosario, 145  
Telefone 3-5217  
Casa Forte á prova de fogo  
RIO DE JANEIRO

22 #17  
Fonseca

PUBLICA FORMA

(Armas do Reino da Italia) - Consolato d'Italia - Rio de Janeiro -  
Attesta-se que, conforme certidão de casamento dada pelo Municipio  
de Potenza, Delegação de Pignola (Italia), a Senhora Gaetana Lagrotta,  
filha de Francisco Lagrotta e de Maria Vittoria Postiglione, natural  
de Pignola (Italia), onde nasceu aos oito (8) de Dezembro de  
mil oitocentos e oitenta e oito (1888), está legitimamente casada  
com o Senhor Eugenio D'Alessandro, filho da Policarmo D'Alessandro e  
de Filomena Capozzi, nascido em Paduli (Italia) aos vinte sete (27)  
de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e tres (1883), tendo sido  
o consorcio celebrado em Pignola aos dezenove (19) de Maio de mil  
novecentos e dez (1910). Rio de Janeiro, vinte dois (22) de Julho de  
mil novecentos e trinta e dois (1932) - Decimo (x2) - O R.Consul da  
Italia (R.Moscatti) - R.Moscatti. (Estava collada uma estampilha Consu-  
lar Italiana do valor de Dez (10) Liras Ouro. Reconheço firma R.Mos-  
catti. Rio de Janeiro, vinte dois (22) de Julho de mil novecentos e  
trinta e dois (1932). Em testemunho (estava o signal publico) de ver-  
dade. Antonio Alvarenga Freire (Via-se ao lado um sinete do Tabellião  
do Nono Officio de Notas da Capital Federal). Via-se a cóta: N. mil  
quinhentos e trinta e um (1.531) R.P. Art. setenta e tres (73) T.C.  
Lire - dez (10). Reís - Vinte oito mil e trezentos reís (28\$300).--  
N A D A mais se continha em o dito documento que me foi apresentado, do  
qual, bem e fielmente, fiz extrahir pelo escrevente M.F. a presente  
publica fórma, notando mais sobre a estampilha consular dita, a data  
"Vinte dois (22) - Jul - mil novecentos e trinta e dois (1932)" e um  
sinete do Consulado Italiano no Rio de Janeiro, cuja publica fórma  
conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao origi-  
nal, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro  
 , vinte e dois (22) de Julho de mil novecentos e trinta e dois

F. 214  
S. 130 (1932). E, eu - ilegivel-

CC 36  
430  
Quatro  
mil  
reís

Estampilha federal de 1\$000  
Carimbo de  
Djama da Fonseca Hermes  
Antonio de Alvarenga Freire

Carimbo  
29 Officio  
Dr Alvaro da Fonseca  
da Cunha  
Tabellião

Conferido por mim Tabellião e) Alvaro F. da Cunha

NONO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes  
145, rua do Rosario, 145  
Telefone 3-5217  
Casa Forte á Prova de fogo  
Rio de Janeiro

23 File

*Fonseca*

PUBLICA FÓRMA

(Symbolo do Reino da Italia) - Consolato D'Italia - Rio de Janeiro.  
CERTIFICA-SE que Filomena D'Alessandro, filha de Eugenio D'Alessandro e de Gaetanina Lagrotta, é natural de Cerreto Sannita, provincia de Benevento (Italia), onde nasceu aos trinta (30) de Maio de mil e novecentos e doze (30-5-1912). Rio de Janeiro, vinte dois (22) de Julho de mil novecentos e trinta e dois (1932) - Decimo (X2) - O R. Consul da Italia - Ricardo Moscati) - Ricardo Moscati. (Estava um sinete do Consulado Italiano no Rio de Janeiro) - Reconheço firma Ricardo Moscati Rio de Janeiro, vinte tres (23) de Julho de mil novecentos e trinta e dois (1932). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Djalma da Fonseca Hermes (Vis-se ao lado um sinete do referido Tabelião). -- N A D A mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir pelo escrevente M.F. a presente publica fôrma, que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte tres (23) de Julho de mil novecentos e trinta e dois (1932). E, eu, - Ilegivel -

F. 133  
S. 13  
CC 33  
236  
Dois mil  
e \$600

Estampilha federal de 1\$000  
Carimbo  
Djalma da Fonseca Hermes  
Antonio de Alvarenga Freire

CARIMBO  
22 Officio  
Dr Alvaro Fonseca da Cunha  
Tabellião

Conferido por mim Tabelião  
a) Alvaro F. da Cunha.

NONO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes  
145, rua do Rosario, 145  
Telefone 3-5217  
Casa Forte à Prova de fogo  
Rio de Janeiro

24 28/19

*Fonseca*

PUBLICA FORMA

(Armas da Republica Brasileira) - Registro Civil da Terceira (3a.)  
Pretoria Civel - Freguezia de Sant'Anna. Nascimento - O Bacharel  
Ataliba Corrêa Dutra, Serventuário vitalício no cargo de Escrivão  
e Official do Registro Civil da Terceira (3a.) Pretoria Civel do  
Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. C E R -  
T I F I C A que do livro numero cento e cincoenta e um (151) do Re-  
gistro de Nascimentos desta Pretoria, á folhas cento e noventa e cin-  
co (195) consta sob o numero dois mil trezentos e cincoenta e um  
(2.351), o de V I C T T O R I A I T A L I A, de sexo feminino, nas-  
cido na casa numero noventa e cinco (95) da rua Doutor João Ricardo ás  
sete (7) horas e trinta e cinco (35) minutos da (riscado) de vinte  
sete (27) de Novembro de mil novecentos e dezeseis (1916), filho le-  
gitima e primeira deste nome de Eugenio D'Alessandro e de Castanina  
Lagrotta, neto paterno de Polycarpo d'Alessandro e Philomena Capozzi,  
e materno de La Grotta Francisco e de Marietta Postilhone. Foi decla-  
rante: o proprio pae perante as testemunhas Januarico Basiole e Anto-  
nio Albino. Observações (riscado). O referido é verdade e dou fé.  
Pelo Official do Registro Civil - No impedimento ocasional - Hotylis  
Nunes. Rio de Janeiro, oito (8) de Agosto de mil novecentos e vinte  
e cinco (1925). Escrevente juramentado. (Estava collada e inutilizada  
por um sinete da Terceira (3a) Pretoria Civel, uma estampilha federal  
do valor de seiscentos reis (\$600). Estavam colladas e inutilizadas  
pela data "Oito (8)-dois (2) - novecentos e vinte e nove (929), duas  
estampilhas federaes, no valor total de quatrocentos reis (\$400). Ao  
alto estavam: um sinete da Terceira (3a.) Pretoria Civel e uma estam-  
pilha municipal do valor de mil e duzentos reis (1\$200), onde se via o  
numero "Mil novecentos e vinte nove (1929), em lapis azul.--Reconheço  
a firma Hotylis Nunes. Rio de Janeiro, dezeseis (16) de Junho de mil  
novecentos e trinta e um (1931). E, m testemunho (estava o signal pu-  
blico) de verdade. Djalma da Fonseca Hermes (Via-se um sinete do referi-  
do Tabellião). --N A D A mais se continha em o documento que me foi  
apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir pelo escrevente

M.F. a presente publica fórma, que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte treis (23) de Julho de mil novecentos e trinta e dois (1932). E eu, - il-  
légivel.

F. 344  
S. 14  
CC. 38  
532  
Cinco mil  
e 200

Estampilha federal de 1000, inutilizada

pelo carimbo: Djalma da Fonseca Hermes  
Tabellião do 99 officio.  
Antonio de Alvarenga Freira  
Substituto  
Rosario, 145-Phone 3-5217  
Rio de Janeiro

**CARIMBO**  
Dr Alvaro Fonseca da Cunha  
Tabellião  
Antonio Ascenção  
Substituto  
Rua do Rosario, 133 - Rio de Janeiro

Conferida por mim Tabellião  
a) Alvaro F. da Cunha

NOMO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes  
145, rua do Rosario, 145  
Telefons 3-5217  
Casa Forte à Prova de fogo  
Rio de Janeiro

25 J 20

*Fonseca*

PUBLICA FÓRMA

Registro Civil da Quinta (5a.) Pretoria - Engenho Velho - Rio de Janeiro - Numero treis mil e oitenta e seis (3.086) - José Cyrillo Castex, escrivão vitalicio e privativo do districto do Engenho Velho do Juizo do Civel da Quinta (5a.) Pretoria. CERTIFICO que do livro numero duzentos e cinco (205) dos assentos de nascimento, na folha trinta e oito (38) verso, consta o de C L A R A. Nascida em sete (7) de Novembro de mil novecentos e vinte (1920) ás duas (2) horas e descito (18) na rua Sotéro dos Reis, quanrenta e quatro (44), filha legitima de Eugenio D'Alessandro e D. Gaetana Lagrotta, neta paterna de Policarpo D'Alessandro e d. Maria Filomena, materna de Francisco Lagrotta e D. Marietta Postilhona. Foram testemunhas da declaração: Ulysses Carneiro Leão e Ruspaggiari Emilio. Declarante: o proprio pai - Eugenio D'Alessandro. O referido é verdade da que dou fé. Rio de Janeiro, oito (8) de Novembro de mil novecentos e vinte (1920), Pelo Escrivão, Fran. Canavezes. Escreta. - (Estava collada e inutilizada por um sinete da Quinta Pretoria (5a) Civel, uma estampilha federal de valor de seiscentos reis (\$600). Reconheço firma Fran. Canavezes. Rio de Janeiro, dezesseis (16) de Junho de mil novecentos e trinta e um (1931). Em testemunho (estava o signal publico) de verdade, Djalma da Fonseca Hermes (Via-se ao lado um sinete do referido Tabellião). --N A D A mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente fiz extrahir pelo escrevente M.F. a presente publica fórmula que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte cinco (25) de Julho de mil novecentos e trinta e dois (1932). E eu, -  
Illegivel -

F. 203  
S. 10  
CG 15  
318  
Treis mil  
e \$800

Uma estampilha federal de 1000 inutilizada pelo Carimbo do Tabellião Djalma da Fonseca Hermes.

CARIMBO  
22 Officio  
Dr Alvaro Fonseca da Cunha  
Tabellião  
Antonio Ascensão  
Substituto  
Rua do Rosario, 138 - Rio de Janeiro

26 Fl. 2  
Amusa

## INSTRUÇÕES

No quadro "Beneficiários" o contribuinte só deverá incluir a esposa, se viva fôr, não havendo necessidade da data do nascimento nem o local do registro civil. E, escreverá mais quaes as pessoas de sua familia, DENTRE AS AQUI MENCIONADAS, que vivem ás suas expensas:

a) esposa; b) marido invalido; c) filhos legitimos, legitimados, naturaes (reconhecidos ou não) e adoptados legalmente, com menos de 18 annos; d) filhas emquanto solteiras; e) pae invalido; f) mãe viuva; g) irmãs solteiras; h) irmãos menores de 18 annos; i) filhos e irmãos aleijados ou com outros defeitos physicos que os tornem invalidos, com qualquer idade.

### Documentos que devem ser apresentados com esta declaração:

- 1— PARA O CONTRIBUINTE SOLTEIRO: attestado de vaccina e certidão de registro civil de nascimento;
- 2— PARA O CONTRIBUINTE CASADO: attestado de vaccina e certidão de casamento;
- 3— PARA ESPOSA: certidão de casamento;
- 4— PARA FILHAS SOLTEIRAS E FILHOS MENORES DE 18 ANNOS: certidão de registro civil de nascimento;
- 5— PARA FILHOS ADOPTADOS LEGALMENTE: certidão de registro civil de nascimento e prova de adopção;
- 6— PARA FILHOS LEGITIMADOS: certidão de registro civil de nascimento e prova de legitimação;
- 7— PARA IRMÃOS MENORES DE 18 ANNOS: certidão de registro civil de nascimento e certidão de obito ou invalidez de seus paes;
- 8— PARA IRMÃS SOLTEIRAS: certidão de registro civil de nascimento e certidão de obito ou invalidez de seus paes;
- 9— PARA MARIDO INVALIDO: prova de invalidez e certidão de casamento;
- 10— PARA PAE INVALIDO: prova de invalidez e certidão de registro civil do contribuinte;
- 11— PARA MÃE VIUVA: certidões de registro civil de nascimento, de casamento e de obito de seu marido;
- 12— PARA FILHOS E IRMÃOS ALEIJADOS ou com defeitos physicos que os tornem invalidos, a prova ficará ao Serviço Medico da Caixa.

### Observações:

- 1.º) — Se o contribuinte não souber escrever, um outro contribuinte deverá assignar a seu rôgo, em presença de dois outros contribuintes da mesma Secção ou Departamento;
- 2.º) — Não terá valor a declaração que não estiver visada pelo chefe da respectiva Secção ou Departamento;
- 3.º) — A declaração deve acompanhar duas photographias de cada beneficiario trazendo no verso o nome do photographado, e devem ser enviadas dentro de um envolvero fechado, junto com os demais documentos;
- 4.º) — Capeando a presente declaração, a caderneta de que trata o § 2.º, art. 76, do decreto 20.465, de 1/10/31, ficará prescindida a exigencia de provas para identificação pessoal do contribuinte.

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias  
Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz

27 Fl 22  
Swanson

Processo nº 601/33 de Eugenio D'Alessandro

INFORMAÇÃO

O Sr Eugenio D'Alessandro figura como contribuinte, na forma dos artigos 82, letras "a" e "b" e 132 do decreto 20.465, estando matriculado sob o nº 6.471 e inscrito sob o nº 560.

Light - Escritorio - Assist Eng. Chefe Res. - 36 - A.30

A Empresa ao requerer a aposentadoria do associado acima marginado presta as seguintes informações:

- "a) - Suspensão sem vencimentos de 12-5-1932 a 12-6-1932;
- b) - Tempo de serviço até 12-5-32. . . . . 20 anos e 25 dias;
- x c) - De 12-5-32 até 7-12-33, nenhum trabalho tem prestado á Cia;
- d) - Nessas condições, não havendo por que a Companhia haveria de pagar-lhe os salários integrais, que está recebendo ha mais de 17 meses, sem lhe prestar trabalhos de qualquer especie, resolveu, nos termos do §52, do art. 53, do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, suprimir, por desnecessario, do quadro dos seus serviços, o de "Assistencia do Chefe" da Usina Termica de Reserva, que por ele era desempenhado, "até 12 de Maio de 1932";
- e) - Afim de que possa essa Caixa calcular a pensão mensal de aposentadoria em causa, damos a seguir o tempo total do service de Eugenio D'Alessandro, desde a data da sua entrada, a 28 de Marco de 1912, conforme consta da caderneta nº 9.953, á da presente carta (7 de Dezembro de 1933):- 21 anos, 6 meses e 20 dias."

Para melhor orientação, informo, ainda, que a Empresa prontifica-se a cumprir a jurisprudencia firmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho sobre a materia. (P. 2-8.912 - pg. 16.471).

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1934

a) P. Swanson  
Gerente

CV/WR

C. A. P. - 15

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias  
Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz

28 1023  
P. M. S. A.

Processo Nº 601/33 de Eugenio D'Alessandro

PARECER

Em face dos documentos anexos cabe conceder-lhe a aposentadoria, submetendo-a à aprovação do Cons. Nac. Trab. na forma do §5º do artº 53, do dec. 20.465.

14 Fev 1934

a) Raul de Caracas

APPROVADO EM SESSÃO DE 7 FEV 1934

a) K.H. McGrimmon  
Presidente

COPIA



27 Fev 24

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias  
Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz

*Swanson*

Copis.  
/FA

ACCORDAM

Vistos, examinados e discutidos estes autos de habilitação  
a aposentadoria - - - - -  
que é supplicante o SAR The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd.

ACCORDAM, em Sessão da Junta Administrativa da Caixa de  
Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e  
S. A. du Gaz, em conceder, como concedem, ao Snr. Eugenio D'Ales-  
sandro - - - - - a aposentadoria - - - - -  
- - - - - de accordo com os laudos annexos ás fls. \_\_\_\_\_ e  
nos termos dos artigos 53, § 5º, do decreto 20.485, alterado  
pelo decreto 21.081. - - - - -

Rio de Janeiro, Sala das Sessões da Junta Administrativa, aos  
sete dias do mez de Fevereiro de 1934. - - - - -

- (a) K. H. McCrimmon - Presidente da Junta
- (a) Raul de Caracas - Membro da Junta  
Relator
- (a) Americo Ignacio Corrêa - Membro da Junta
- (a) Alvaro Corrêa da Silva - Membro da Junta
- (a) Manuel Serpe Pinto - Membro da Junta
- (a) Nilo Jayme Pereira - Membro da Junta
- (a) Mario Caparica Pinheiro - Membro da Junta

Lavrado na acta da 45a. Sessão ~~XXX~~ extraordinaria de 7/2/1934.-  
Officiado ao supplicante em 8 de fevereiro de 1934.-  
Officiado ao aposentando - \_\_\_\_\_, em mesma data.-

(a) P. Swanson.-

Gerente

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS

LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42-3.º andar-Telephone 3-0468

30 7125

*Swanson*

Copia.-  
/FA-

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1934.  
Of. nº 22/34.

Illmo. Snr.  
J. M. Bell  
D. Superintendente Geral da  
The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd.  
Rua Marechal Floriano, 168  
Capital.

Levo ao conhecimento de V. S. que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 7 do corrente, concedeu aposentadoria - - - - - nos termos do artigo 53, § 5º - - - - do decreto 20.465, alterado pelo decreto 21.081, ao Snr. Eugenio D'Alessandro:-  
Light - Escritorio - Assist. Eng. Chefe Res. - 36 - A.30, sendo lavrado o respectivo accordão.

7  
Por esse motivo pedimos a V. S. o obsequio de determinar as necessarias providencias, no sentido de ser o referido empregado afastado do serviço activo dessa Companhia, scientificando esta Caixa da data do seu desligamento, na fórma do artigo 30 do decreto 20.465.

Reitero a V. S. os protestos de minha elevada consideração.

P. Swanson  
Gerente.

/FA

Copia.  
/FA

31 Fl. 26

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO. LTD.

*Swanson*

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1934.

PR-1293

Sr. P. Swanson  
Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
das Cias. Light e J. Botânico e S. A. do Gaz.

Aposentadoria:- Eugenio D'Alessandro

Em resposta ao officio de V. S., nº 22/34 de 8 do corrente, notificando-nos haver a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão realizada a 7 do mesmo mês, deliberado conceder com os termos do art. 53, § 5 do decreto 20.465, -cumpre-nos comunicar-lhe ter sido esse empregado oficialmente desligado do serviço desta Companhia em 8 de Fevereiro de 1934.

Adiantamos, outrossim, que as ultimas contribuições dele, até a data do seu desligamento, e constantes das ultimas listas preparadas, foram as seguintes:-

Janeiro 1934

3%	36\$000
Joia	20\$000

Fevereiro 1934

3%	10\$300
Joia	20\$000

-----

J. M. Bell  
Superintendente Geral.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1934

32 7827

Ilmo, Snr.  
 J. M. Bell  
 Superintendente Geral da  
 The Rio de Janeiro Tamway,  
 Light & Power Co. Ltd.  
 Rua Marechal Floriano, 168  
 Capital.

De accordo com a jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho, e tendo de ser homologados os calculos da aposentadoria concedida ao Snr. Eugenio D'Alessandro, Light- Escritorio- Assis-  
 tente Engah. Chefe Res.-36- A30-, nos termos do Art. 53 § 5º do  
 Decreto nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, vimos pela presente  
 solicitar de V. S. se digne mandar depositar no Banco do Brasil,  
 na conta desta Caixa a importancia de RS. 9:505\$500, correspondente  
 ás contribuições totaes daquelle Aposentado e de responsabilidade  
 dessa Empresa, assim discriminada:

## Contribuições do

Art. 8.-letra a)-3% s/ 119:160\$000 (correspondentes a Ga. 3m. 9 dias que faltam para completar 30 an- nos de serviço)	3:574\$800
Art. 8.-letra b)- Saldo devedor de Jois	700\$000
Art. 43 §1º) 3% s/ 174:356\$600 (correspondentes ás contri- buições relativaâ no tem- po anterior á instalação da Caixa)	5:230\$700
	Total Rs9:505\$500

(NOVE CONTOS QUINHENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS REIS).

Agradecendo de antemão a presteza com que V. S. solucionar  
 este caso, sou

Atenciosamente

P. Swanson  
 Gerente.

AA.

53

**Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias.  
Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz**

Séde: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42 - 3.º

Tel. 3-0468

Cópia.  
/FA

Processo N.º 601/33.

De Eugenio D'ALESSANDRO

Documentos anexos

- 1 - Capa
- 2/6 - Requerimento
- 7 - Certidão
- 8 - Carta convite
- 9 - Carta á Cia. - informações
- 10 - Carta convite
- 11 - Carta da Cia. - informações
- 12 - Carta á Cia. - informações
- 13/14 - Carta da Cia. - informações
- 15 - Ficha individual
- 16 - Atestado de vacina
- 17 - Pub. fofma cert. casamento
- 18 - Idem cert. reg. civil - Filomena
- 19 - idem, idem - Victtoria
- 20 - Idem, idem - Clara
- 21 - Instruções
- 22 - Informação
- 23 - Parecer do Sr. Relator
- 24 - Acórdão
- 25 - Ofício á Cia. - desligamento
- 26 - Carta da Cia. - desligamento
- 27 - Carta á Cia. - informações

# Y Informação

Presidente da Junta Administrativa da Caixa de A. e F. das C.ias Rio de Janeiro e Botafogo, S. N. de J. J. de Aguiar, tendo em vista a que The. J. de S. L. de A. e F. por esta Secretaria, remete copia dos autos do processo de apresentação do associado Eugenio S. de A. e F., de durando que a ultimação dessa apresentação esta dependendo, apenas, do cumprimento, por parte da Empresa, das exigencias contidas no art. 53, 55, 56, do R. n. D. de 81, e do documento de fls 32, a que se reporta; e formalmente se requer a que se proceda a dar, para submeter o caso a decisão final deste Conselho.

Para concluir, se compromete a comunicar, oportunamente, tudo quanto ocorrer, no tocante a diligencia a que se refere o documento supra citado.

Passando ao exame das peças que constituem o presente processo, cabe me informar que, a fls. 7, se que de para a petição formulada ao Juiz da Caixa pelo Sr. J. de A. e F. de A. e F. e que, na qual se narra a apresentação do reclamante, nos termos do § 55, do art. 53, de de ante a qual se pede.

Nesse documento, se pede e supplicante se metta a que se baseia para as

que se ager, as quaes tentari resumir, pe  
da porem segunste.

a) que, em virtude de paratidade de  
cargos que lhe for imposta, após  
requerimento administrativo a que se sub-  
metem, bem como da supressão de  
serviço de "Assistencia ao Chefe", a  
cargo de Helena Ferreira de Resende,  
conquistada a base, Eugenio Alvarado  
de Brito, residente, desde 7 de Junho de 1952  
até a data da petição ou apenso, os  
seus salarios integros, embora em  
prestação de serviço algum à dita Empresa;  
b) que, não podendo ser promovido no mais  
tempo que lhe resta a situar, por  
isso que se referem funcionários  
já promovidos ou em vias de ser  
promovidos, nos casos, nos casos  
citados, resolveu a Empresa pro-  
mover a sua apresentação por  
supressão de serviço, na forma do  
dispositivo legal que se refere a mate-  
ria;

c) que, para isso, sobre tomou as  
necessidades precedentes, por meio  
do Superintendente, as razões abuzadas  
pela Direção de Trabalho de Super-  
tendência de Electricidade, relativa-  
mente à supressão de serviço a que  
alude a alinea a), e promulgadas  
a Empresa a cumprir todas as for-  
malidades legais respectivas.  
Como subsidiário comprovante, resta-me

X

uniformar, ainda, que as peças abuzi-  
 das pelo Departamento de Estradas,  
 de que se trata a supressão de serviço  
 em que trabalhava e reclamante, e a sua  
 matrícula de matrícula técnica, com que  
 fez de ordem econômica e adminis-  
 trativa, por considerar desnecessário  
 o cumprimento, em face da compra  
 e da eficiência de ser o aparelho pa-  
 ra distribuição e utilização de combusti-  
 vel, instalada na Usina Termica, e em  
 um dos melhoramentos introduzidos  
 na Usina Geratriz Andaraes, em projeto  
 que, por dito de Passagem, foi levado a  
 efeito em maio de ano passado.

Pelo exposto, que me parece impro-  
 vedável a reclamação constante da  
 circular de Fl. 9; todavia, tendo em  
 vista o pedido ali formulado pelo  
 reclamante, no qual protesta sobre  
 documentos protuberantes em defesa  
 de seus direitos, proponho que se lhe  
 de vista dos autos, nesta Secretaria,  
 para que apresente a defesa a que  
 alude, mediante aviso prévio, por  
 meio de ofício que lhe seja espe-  
 cidamente enviado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934  
 Luis Carlos Ferraz  
 Adv. de 2ª Classe



Restituir ao L. Ives, para  
juntar novo documento a fonte  
do processo.

Nro. 26-3-94 - D. S. Amaro,  
Dir. de Secção

Recebido hoje

Nro. 28/3/94

Luiz C. Simões  
Dir. de Secção

Juntado

Nesta data, juntado os Docu-  
mentos nºs 2935, que  
se seguem.

Nro. 20/4/34  
Luiz C. Simões  
Dir. de Secção

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS

LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42-3º andar-Telephone 3-0468

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1934.

Of. nº 43/34.

Exmo. Sr. Dr. Cassiano Tavares Bastos  
DD. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
Praça da Republica, 24  
Capital.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-2935

Em 23 de Março de 1934

*Recebido em  
Rio de Janeiro  
23 de Março de 1934  
Cassiano Tavares Bastos*

Em atenção ao officio nº 2-215, do Sr. Dire-  
tor da Secretaria, remeti, incluso ao officio nº 34/34, de 2-3-34, a  
V. Exa., cópia dos autos do processo em andamento da aposentadoria  
de Eugenio D'Alessandro, requerida pela The Rio de Janeiro Tramway,  
Light & Power Co Ltd., nos termos do §5º, do artigo 53 do Decreto  
nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, declarando a V. Exa., estar  
esta Caixa, esperando o recolhimento da importancia devida por aquela  
Empresa, ao Banco do Brasil.

Tendo-o feito em 6 do corrente e tendo sido  
homologado os calculos daquela aposentadoria em sessão da Junta Ad-  
ministrativa de 14 do mesmo mês, tenho a honra de remeter a V. Exa.  
por cópia, os documentos que completarão aquele processo, pedindo-  
vos, ordenar a juntada dos mesmos ao processo acima citado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa.  
os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*K. H. McCrimmon*

K. H. McCrimmon  
Presidente da Junta Administrativa.

COPIA

37

*Swanson*

Cópia.  
/FA

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 168

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1934.

GM-6064

Illmo. Snr.  
P. Swanson  
Gerente da Caixa de Aposentadoria e  
Pensões das Cias. Light, Jardim Botânico e S.A. du Gaz  
RIO DE JANEIRO.

Relativamente á sua carta nº 58/34 de 20 do  
mês p. p., communicamos a V. S. que conforme guia, cópia junta,  
no dia 6 do corrente mês depositamos no Banco do Brasil a quan-  
tia de R\$. 9:505\$500 (Nove contos, quinhentos e cinco mil e qui-  
nhentos réis) correspondente ás contribuições de Eugenio D'Ales-  
sandro, pagas por esta Companhia de acôrdo com o artº 53, para-  
grafo 5º do Dec. Nº 21.081.

Saudações.

(a) J. M. Bell  
Superintendente Geral.-

Ann.  
cc: GH/MGF

Cópia.  
/FA

COPIA 32  
Mansur

6 de Março de 1934.

COPIA.

G U I A

A The rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, de acôrdo com o art. 53, paragrafo 5º do Decº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, vem depositar no Banco do Brasil para ser creditada á Caixa de Aposentadoria e Penções das Companhias Light, Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz, a importancia de 9:505\$500 (nove contos, quinhentos e cinco mil e quinhentos réis) correspondente ás contribuições de Eugenio D'Alessandro.

(a) Charles N. Ryan  
Sub-Contrôlador Geral.

COPIA

39  
R. ...

801/33

EUGENIO D'ALESSANDRO

- Inscrição nº 560 -

APOSENTADORIA - ARTº 53 § 5º-

Data do desligamento:- 8-2-1934.

Data da última contribuição de 3%:- 8-2-1934.

Tempo de serviço:-	de (28-3-1912 a 1-6-1912	-	-	a	2m	3d
Cad. Empregado 9953-	{ 19-6-1912 a 8-6-1913	-	-	-	11m	19d
	{ 9-6-1913 a 1-1-1932	-	-	-	18a	6m 22d
Apurado na C/C 6471	{ 1-1-1932 a 12-5-1932	-	-	-	4m	11d
	{ 12-6-1932 a 8-2-1934	-	-	-	1a	7m 25d
	Total	-	-	-	21a	8m 21d

Obs.- Esteve suspenso sem vencimentos de 12-5-1932 a 12-5-1932.

Tempo líquido - 21 annos.

TEMPO ANTERIOR

Extracto da Cadereta de Empregado 9953.

DE	ATÉ	MES	DEIA	HORA	RAZAO	IMPORTANCIA
28-3-1912	1-6-1912	-	-	424	\$700	296\$800
19-6-1912	8-6-1913	-	-	2.352	3650	1:528\$800
9-6-1913	1-7-1915	-	618	-	7\$000	4:328\$000
1-7-1915	16-8-1915	-	40	-	8\$000	320\$000
16-8-1915	1-1-1916	-	110	-	9\$000	990\$000
1-1-1916	16-11-916	-	265	-	10\$000	2:650\$000
16-11-916	16-6-1917	-	175	-	11\$000	1:925\$000
16-6-1917	1-6-1918	-	285	-	12\$000	3:420\$000
1-6-1918	1-8-1919	14	-	-	450\$000	6:300\$000
1-8-1919	1-12-919	4	-	-	550\$000	2:200\$000
1-12-919	1-8-1922	26	-	-	750\$000	19:500\$000
1-8-1922	1-9-1923	19	-	-	850\$000	16:150\$000
1-9-1923	1-8-1924	11	-	-	950\$000	10:450\$000
1-8-1924	1-9-1926	25	-	-	1:100\$000	27:500\$000
1-9-1926	1-1-1932	64	-	-	1:200\$000	76:800\$000
						<u>174:356\$600</u>

MEDIA DOS SALARIOS NOS 3 ULTIMOS ANOS:-

Não houve alteração nesse periodo.

Ordenado mensal - 1:200\$000

" annual - 14:400\$000

40  
Amor

601/33

Continuação

Artº 53 § 5º -  $\frac{1:2000000}{3} \times 21$  - 840000

Artº 25 § 3º - Aplicação do Coeficiente:-

85% de 840000 - 714000

Aposentadoria mensal - 714000

" annual - 8:568000

DESCONTOS:-

A dívida do associado referente ao Artº 8º, letras a e b e Artº 43 § 1º, cabem á Empresa de accordo com o artº 53 § 5º, bem como a continuação da contribuição e tambem a que se refere o Artº 8º, letra d - conforme demonstração abaixo:-

Contribuições a serem pagas pela Empresa antecipadamente :-

Artº 8º - letra a)- 3% s/ 119:180000 -correspondente a 8a3m9d - 3:574800

Artº 8º - letra b)- SALDO DEVEDOR :- - 700000

Artº 43 § 1º - 3% s/ 174:356000 - 5:230800

Total - 9:505600

mais a contribuição do artº 8º, letra d, durante 8a 3m e 9d.

Importancia da aposentadoria - 714000

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1934.

Guarda Livros

Gerente

/MJL

COPIA

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias  
Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz

Cópia  
/FA

Processo nº 601/33 de Eugenio D'Alessandro

INFORMAÇÃO

Tendo a Empresa em 6 do corrente, feito no Banco do Brasil o recolhimento da importancia de R\$. 9:505\$500, correspondente ás contribuições totais do associado marginado, de acôrdo com o §59 do Artº 53, do dec. 21.081, esta Gerencia pede a homologação dos calculos abaixo indicados e a necessaria autorização para enviar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho as peças deste processo que ainda devem ser remetidas aquele Conselho para aprovação final.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1934.

(a) P. Swanson  
Gerente

Deferido em sessão de 14/3/1934.-

(a) K. H. McCrimmon  
Presidente.

PROCESSO Nº 601/33.-

Homologados os calculos da aposentadoria -Artº53, §59.  
concedida a Eugenio D'Alessandro.-

em sessão da Junta Administrativa de 7/2/34.-

na importância bruta de: 714\$000

Menos descontos de: -

Importancia liquida: 714\$000

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1934.-

(a) K. H. McCrimmon - Presidente da Junta

(a) Raul de Caracas - Membro da Junta

(a) Mario Caparica Pinheiro - Membro da Junta

(a) Alvaro Corrêa da Silva - Membro da Junta

(a) Manuel Serpa Pinto - Membro da Junta

(a) Americo Ignacio Corrêa - Membro da Junta

- - - - - Membro da Junta

# Informação

De conformidade com o que declara  
para o offício de fls. 5 e nos termos  
do compromisso ali assumido, o Presi-  
dente da Junta Administrativa da  
Caja de A. e P. das C. e S. Right & for-  
dim Botunias e S. A. du Gab, reuete,  
por copia, os documentos relativos  
ao recolhimento já efetuado pela  
Junta, da importância devida, em vir-  
tude da autorização dada de Eugenio de  
Albuquerque, ter-se-ya concedida pela  
"The Rio de Janeiro Tramway, Right  
& Power Co. Ltd.", segundo determina  
o S. 2.º, do art. 5.º, do Dec. P. n.º 81, decla-  
rando estar assim encerrado o res-  
pectivo processo.

Sevidamente examinados os documen-  
tos em apreço, verifica-se que a re-  
ferida Junta recolheu as Pau-  
cas de Praxisa importância de Fls.  
9: 505 + 500, concebendo a quota de  
vida, de acordo com os calculos res-  
pectivos, os quaes foram homologa-  
dos pela Junta referida, em carta  
de 14 de março p. findo, e agora está  
submettido, com o processo de fls.  
6 a 33, á apreciação do Conselho.

Logo posto, proponho a remessa do  
presente processo á S. e C. e S. e  
ante, a fim de emitir o competente



10  
Sobre os cálculos em questão.  
Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934  
Fuiç. Carlos Pires  
Att. de P. Pires

Limitado  
Nesta data, remeto ao Y. M. P.  
de J. Pires do documento  
n. 2954/34, que se segue  
Rio, 3 de abril de 1934  
A. C. Pires  
Att. de P. Pires

43

Rio de Janeiro 23 de Março de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-2954

Em 23 de Março de 1934

Illmo. Snr. Dr. Presidente  
do  
Conselho Nacional do Trabalho

Attenciosas visitas,

*Recibido por  
Pia 24/34  
Gomes  
Cury Costa*

Em 14 de Fevereiro, corrente anno, deixei nesse Protocollo uma minha carta, que tomou o Nº 1370, por meio da qual, communicava a V.S. o facto que a Caixa de Aposentadoria das Companhias Light, Jardim Botânico e S.A. du Gaz, tinha deliberado aposentar-me em conformidade do § 5 do Art. 53 do Decreto Nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, isto é, por extinção de cargo; e solicitei o obsequio de ser avisado, afim de apresentar as minhas razões em contrario, QUANDO O PROCESSO DE APOSENTADORIA DA VA ENTRADA NESSE CONSELHO, afim de ser submetido a apreciação dos D.D. Concelheiros.

Conviada a dita Caixa a remeter o processo, e não estando elle completo, foram extrahidas copias das peças, as quaes deram entrada nesse Protocollo, sob o Nº 2336 - 34, remetidas para a 2ª. Secção.

Succede que, no intuito de acompanhar a marcha do caso, que a mim, muito interessa, recebo por resposta que a Caixa ainda não respondeu ao Nº 1370, quando na realidade, está seguindo o proprio curso, sob o Nº 2336, encontrando-se agora, na mão de um funcionario, para este dar o parecer.

Ora, se esse funcionario estuda as razões apresentadas pela Light and Power, sem examinar as razões que supponho militarem em meu favor, visto que a carta de 14 de Fevereiro c. n. Nº 1370, não está annexa ao processo, não terei a possibilidade de dizer algo em minha defesa, e assim elle, se podera concordar com o arrazoado fluente, apresentado pela Empresa.

Afim de evitar desperdício de tempo e trabalho duplicado, dando ainda margem a embargo da decisão a respeito, renovo o pedido de ser-me, em tempo, transmitido o aviso, para apresentar documentos, por meio dos quaes, estimo annullar os argumentos apresentados pela Empresa.

Sem outro assumpto a tratar, no momento, queira considerar-me :

Atto. Obdo.

*Eugénio D'Alessandro*

Rua Victor Meirelles 160  
Nesta

Eugénio D'Alessandro

*P. 23/3*

# Informação

Já havia prestado a informação de fls. 27a, quando me foi distribuído o presente officio, para o devida expediente.

Com referencia ao assunto abiorabado, peço venho para reportar-me aos termos finais da informação de fls. 34 a 35, onde se expõem que se de vestas dos autos ao relator, com a seguinte premissa que se formulara na inicial de fls. 2a, a qual não foi ainda submetida a despacho das autoridades superiores, por motivos supervenientes.

Quanto ao que allega o reclamante, no que se reporta a sua carta de 14 de fevereiro, não procede, visto consistir a dita carta, a peça inicial do presente processo.

Fico assim, ao que me pediram, devidamente respondidas as arguições ora formuladas por Elzequias S. Augusto no officio em aprezo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934  
F. M. C. L. S. S. S.  
A. J. de S.

Junstada  
Nesta data, Junto ao yma  
Deute ymprossas o documanto  
N. 3/11/34, que se segue  
Rio, 5/14/34  
J. C. Jones  
Ux. de da

45

Rio de Janeiro 28 de Março de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 3111

Em 27 de Março de 1934

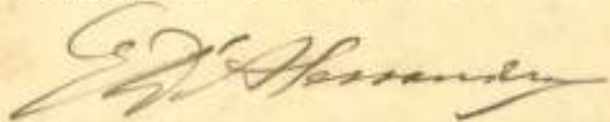
Illmo. Snr. Dr. Presidente  
Conselho Nacional Trabalho  
N E S T A

*Junta e informe a 2ª Secção.  
di. 2 Abril 1934  
R. D. S. S.*

*Reactiva por  
H. P. S. S.  
D. S. S. S. S.*

O abaixo assignado, Eugenio D'Alessandro, Requer a V.S. Illma. afim de lhe ser dado vista do processo da propria aposentadoria que se encontra na 2a. Secção desse C.N.T., logo que for possivel.

Nestes termos, pede deferimento:



Eugenio D'Alessandro

Rua Victor Meirelles 160

*A 2 Sec. R. 24/34  
Macedo*

*Proc. 1370/34*

*Rua - 28/3*

## Informação

No presente data em que presetei a informação retro, que foi aiada distribuida a petição formulada pelo reclamante, e o sentido de se lhe dar vista dos autos do presente processo.

Em cumprimento ao suscitado pelo pacho na presente para o Sr. Presidente, deve informar que, uma vez emitida pela Secção competente o parecer sobre os cálculos da aposentadoria do suplicante, e quando propuz a fls. e meafi-gura de envio da petição em apreço, mediante prazo previamente estipulado e visto dos autos desta Secretaria.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934  
 Luiz Carlos de  
 Aguiar

Este processo já se acha devidamente informado a fls. 34-35, 42, 44 e supra, carecendo apenas, antes do pronunciamento da Procuradoria, do parecer da secção técnica, visto tratar-se de aposentadoria calcada no § 5º do art. 53 do Dec. 21.081 de 24-2-32. Como o reclamante requereu a fls. retro vista do processo, o que parece necessário à perfeita elucidada.

cão da matéria em apuro, faço-o subm-  
'do Sr. Diretor para despacho da presiden-  
cia.

No, 6-4-34 - D. S. Almeida,  
Dir. de Recção.

A Consideração do Sr. Presidente,  
opinando pelo deferimento.  
Rio, 7-4-34  
Eugenio D'Almeida

x  
do. na vista especifica.  
Rio, 7-4-34  
Eugenio D'Almeida

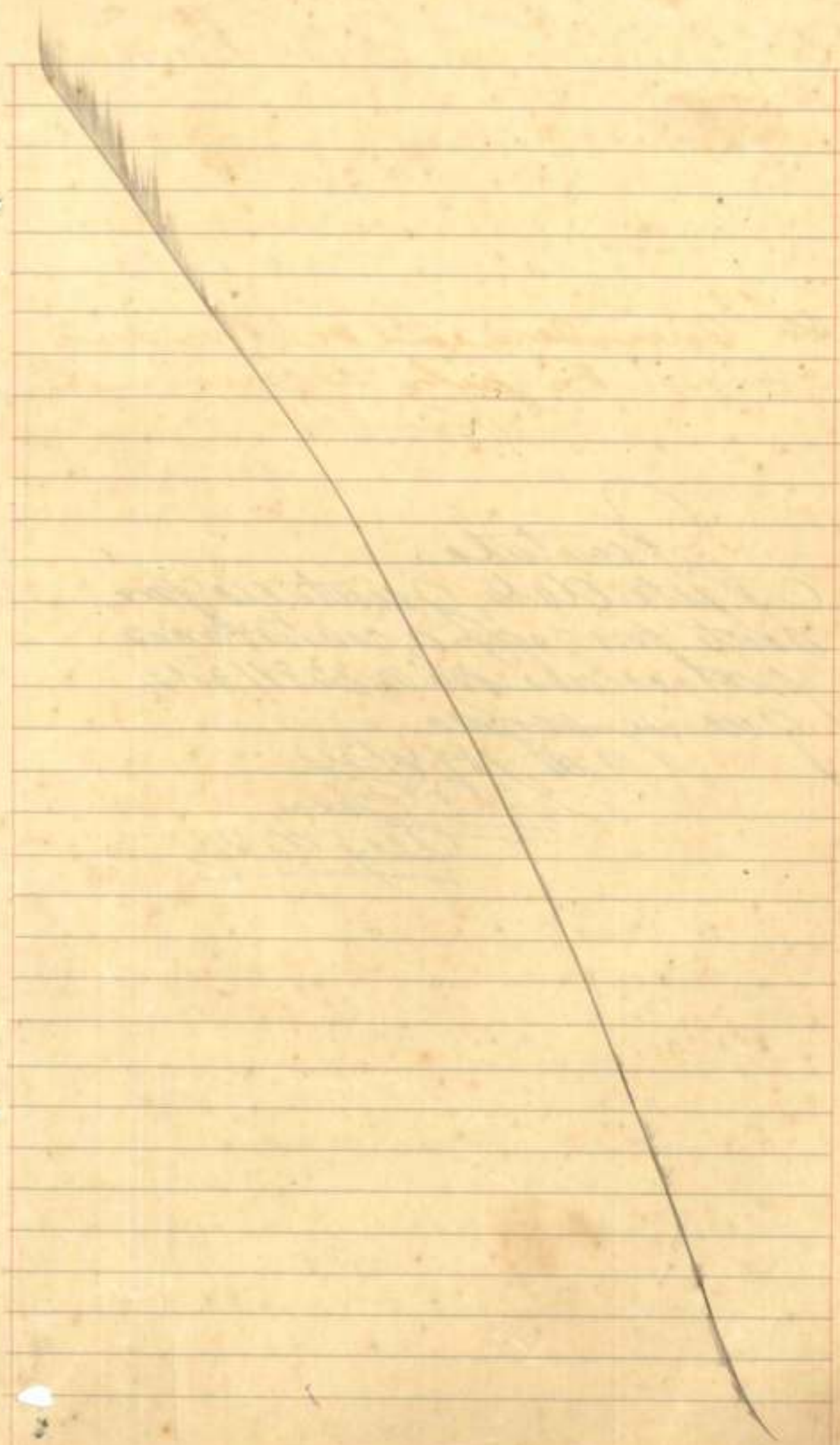
Ap. Sr. Feres, para cumprir.  
No, 9-4-34 - D. S. Almeida,  
Dir. de Recção.

Exte:

Declaro que nesta data tive vista, tendo  
examinado convenientemente o processo, e que  
foi entrada da necessaria documentação.

Rio 9-4-34  
Eugenio D'Almeida

no. 47-





Quintana  
A esta data, quinto de pre-  
sente proceso a contestacion  
protocolada en n. 3281/34,  
que se sigue.

En la 18/4/34

N. R. Diaz  
Ally de Paz

Exmo. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Capital Federal 2-5281

Em 3 de Abril de 1934

Recibido por  
12/4/34  
Eugenio D'Alessandro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Eu, Eugenio D'Alessandro, cidadão Brasileiro, (annexo Nº1); funcionario da Light and Power, desta Capital, desde o dia de 28 de Março de 1912, conforme consta da Caderneta de Empregado, No. 9953 a pagina 13 (annexo Nº2); Syndicalizado, como resulta no (annexo Nº 3); venho, por meio da presente, a expor perante os M.D. Membros desse Conselho Nacional do Trabalho, quanto segue.

Pelo que consta do processo de Aposentadoria, interessante a minha pessoa, a Empresa Light and Power, a requereu a Caixa Light and Power, Jardim Botânico e Sociedade Anonyma do Gaz, baseando-se no que reza o § 5 do Art. 53 do Decreto Nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, allegando, por isso, a extinção do cargo, visto estar provado que, no decorrer de quasi dois annos em que estive ausente do emprego que occupava, não tornou-se preize a minha presenca no mesmo.

Penso que a requerente, Light and Power, por meio do proprio legitimo representante, sustenta uma these com um arrazoado de estylo fluente, porque, talvez, assim osteja convencida ou porque assim entende convencer os M.D. Membros do C.N.T., aos quaes me dirijo, com uma pobreza literaria, mas com uma exuberancia de factos, afim de que os possam avaliar com aquella serenidade de consciencia que lhes é peculiar pela verdade e no interesse da Justiça.

Essa Empresa, Light and Power, pelo contrato para o fornecimento do serviço de Illuminação Publica, desta Capital, promulgado com Decreto Nº 7668 de 18 de Novembro de 1909, assignado pelas partes no dia 27 do mesmo mez (annexo Nº 4), tem a obrigação de manter, em perfeita eficiencia uma Usina Geradora Thermo-Electrica, digo, Thermo-Electrica de Reserva, justo como estabelece a clausola IV, a pag. 5 e 6, afim de garantir, pelo menos, a illuminação publica.

A clausola X, de dito contrato, obriga essa Empresa concessionaria do Serviço Publico de Illuminação, manter as fabrica SEMPRE AP-

11/4/34

PARCELHADAS; e conforme a clausola XIX, a pagina I4, elle está obrigado manter, tambem, de PRONTIDÃO o pessoal necessario ao respectivo serviço de reparo, conservação, substituição etc.

Dado o qualificativo de USINA DE RESERVA, esta pode affigurar-se uma instalação decorativa, ou uma instalação montada por um excesso de precaução; no entanto, desde o dia em que foi completada a montagem da primeira unidade Thermo-Elctrica, em Fevereiro de 1912, essa Usina funcionou, gerando energia electrica, innumeraz vezes, por annos inteiros, mezes, dias e horas, afim de supplir a deficiencia da energia Hydro-Elctrica, por circumstancias diversas, como seja: Incidente nas Usinas geradoras ordinarias nas linhas de transmissão; nas obras de represa e por disturbios politicos

Essas causas mencionadas, se apresentaram sempre de surpresa, e por isso, a Usina Thermo-Elctrica de Reserva, recebia o pedido de soccorro, com a maxima urgencia, afim de entrar em pleno funcionamento, a supplir as necessidades do momento, e manter inalterado o serviço de Illuminação,

A Usina em apreço, está aparelhada, no presente momento, para gerar 15.000 K.W.H.; portanto a parte thermica é de 20.100 H.P., sendo constituída, por Turbinas; aparato Condensador; caldeiras; bombas de alimentação; bombas de oleo; bombas de elevação; bombas refrigerantes, etc.

Não devo ajuizer eu, que sou parte em causa, qual o numero de funcionarios especializados, que semelhante instalação requer, não só para satisfazer o espirito e a letra da clausola XIX da pag. I4 do contracto (annexo Nº4) mas tambem para satisfazer ás necessidades funcionaes da dita Usina; certo é, que não se pode prescindir dos MACHINISTAS, maxime de quem é machinista legalmente autorizado exercer essa profissão, (annexo Nº 5).

Afim de opinar com acerto, e esquivando os sophismas, aos quaes recorre quem não possui argumentos de valor, é indispensavel saber, pelos meios investigativos: Quaes são os empregados adicto nessa Usina, nominalmente; qual é a respectiva função; se elles estão habilitados e legalmente autorizados exercel-a; se ha funcionarios treinados e capazes a attender aos reparos, conservação e substituição; resalvando o direito de preferencia que a Lei concede aos cidadãos Brasileiros.

Ha nessa Usina Thermo-Elctrica, um Chefe que responde ao nome de John D. Murray, o qual como se vé é inglez, que abandonou a Empreza em 1915; foi

readmitido em 1918, pedindo demissão nesse mesmo anno; voltou novamente em 1921; foi transferido para S. Paulo em 1924, de onde regressou, para a Usina de Reserva em 16 de Dezembro de 1926, reassumindo a Chefia dessa Estação, conforme, em parte é provado no (annexo Nº 6), constituído por uma publicação forma de um officio traduzido, do inglez para o portuguez, dirigido ao Superintendente do Departamento Electrico, Sr. J. H. Smeaton, pelo Superintendente da Divisão da Produção de Electricidade Sr. A. Bergerth.

Esse vai e vem, pode ser averiguado, por meio da respectiva caderneta de empregado ou pelo tempo averbado na Caixa de Aposentadoria, unicamente para ficar sciende da instabilidade desse Chefe que não se pode recomendar para attender ás emergencias do serviço de Illuminação Publica, de que a Light é concessionaria, e ao qual, a população desta Capital está sujeita.

Mesmo no gozo de fériac, o Chefe da Usina Thermica de Reserva, vai para a Inglaterra, augmentando assim de facto, a sua ausencia desta Capital

Para apresentar, o panorama das circumstancias, que em nada justificam ou reforçam a pretensão da requerente, lembro que por ter sido transferido, para S. Paulo o citado Chefe, J. D. Murray, e em vista de ter ficado, eu, sozinho, e unico habilitado a movimentar a instalação da Usina Thermo-Electrica de Reserva, e considerando que, em caso de emergencia, não podia ficar ininterruptamente á testa do serviço; a Empresa Light and Power, contratou, e lhe deu o emprego, conforme se nota no annexo Nº 7) ao Sr. William Fairlam, conferindo-lhe as atribuições de ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR; atribuições estas, que merecem serem examinadas e aquilatadas em relação ao gráo de habilitação e se está legalmente autorizado exercel-as.

No dia 13 de Dezembro de 1926, a Usina Thermica de Reserva, recebeu, como sempre, ordens para entrar em pleno funcionamento, com toda urgencia, e gerar energia electrica, de 6 ás 21 horas.

Qualquer individuo, mesmo profano de materia e do serviço de operação de uma instalação de machinas a vapor de 20.100 H. P., comprehende que nesse limite de actividade effectiva, era, como é e será preciso, de uma preparação, e effectuar os reparos que se tinham tornados necessarios e verificados, nas machinas em funcção, no decorrer do dia.

Não obstante que, o chamado Engenheiro de Machina a Vapor, William Fairlam, já contasse com 18 mezes de permanencia nessa Usina, se revelou,

nessa emergencia, de uma ignorancia absoluta, constatada por outros Superiores, os quaes decidiram chamar, de S. Paulo o Sr. J. D. Murray, considerando que existia uma sobrecarga de serviço, e que eu devia arcar, pelas circunstancias do momento.

Não foi só dessa vez, que a Usina Thermo-Elctrica de Reserva, foi precisa com urgencia, mas ellas foram numerosas, e no intuito de esclarecer os M. D. Membros do C. N. T., de, quando uma instalação desse genero e importancia é mantida por longo tempo em repouso, pode provocar lanças dramaticos, provocados ou pelos pretenciosos, aos quaes lhes se apresenta a occasião de provar a respectiva habilitação, ou occasionados por circunstancias independentes da propria vontade, das quaes se triumpham, quem possui as qualidades necessarias, fructo de uma longa experiencia e dedicação ao serviço e a profissão; lembro que em 11 de Dezembro de 1920, esta cidade ficou sem luz e força <sup>na</sup> 14 h. e 44 minutos, alterando sencivelmente a vida normal da população; e apesar que essa Usina estivesse, nesse dia, em espezias condições, unicas desde a sua existencia, podendo fornecer energia electrica em meia hora, foram precisas tres horas para que o primeiro gerador pudesse ser ligado nas linhas de distribuição, e isso, só se verificou quando eu cheguei na estação a tomar conta da situação, embora estivessem presente outros machinistas.

Refêro isso, pela verdade e pela historia dos factos, os quaes na Empresa Light and Power, muitas vezes, são torcidos e deturpados por conveniencias pessoais.

No mez de Outubro de 1930, devido a disturbios politicos, conhecidos por, Revolução de Outubro, a Usina Thermo-Elctrica de Reserva, foi chamada com urgencia, pelo facto de que, a importante Usina Hydro-Elctrica de Parahyba, tinha cahida na mão das forças revolucionarias, impedindo de transmitir energia electrica para esta Capital.

Deixo de referir, em quaes condições se encontravam, outras Usinas Hydro-Elctricas, como por exemplo a de Ribirão das Lages, que embora vigiadas por forças de Policia, não excluia a possibilidade de cair nas mãos das forças revolucionarias; por isso, com indiscutivel criterio, o contracto, (annexo Nº 4) incluiu as clausulas por meio das quaes é imposta, a Empresa Light and Power, a perfeita conservação e manutenção (material e funcionarios) dessa Usina de Reserva.

A minha permanencia, nessa Usina Thermo-Elctrica de Reserva, foi continua e ininterrupta, desde o dia 9 de Junho de 1913, conforme resulta da Caderneta de Empregado (annexo N<sup>o</sup> 2) a pag. 9; e mesmo quando fui em go- so de ferias, em março de 1921, fui chamado, com urgencia, no dia 26, confor- me se releva no (annexo N<sup>o</sup> 6), afim de attender ás necessidades imprevista da Usina, embora estivessem presente e a disposição outros Machinistas.

A dedicação que consagrei a essa Usina de Reserva; a profissão de Machinista, exercida sem sombra de negligencia, incompetencia ou imprevi- dencia, e o cuidado que sempre empreguei na manutenção de toda a instala- ção, com especialidade nas Turbinas e respectivo apparado condensador, é attestado por doze, (12) aumentos de ordenado, de 1913 a 1926, conforme pode ser notado no (annexo N<sup>o</sup> 2<sup>a</sup>) a pagina 10 e 11.

Portanto a curva ascendente do meu progresso, paralizou em 1926, vi- sto dominar outra directriz e outra mentalidade em reconhecer merecimen- tos, por parte dos meus superiores hierarchicos, os quaes exerciam para ~~pa-~~ com a minha pessoa, uma compressão de ordem moral .

A Usina Thermo-Elctrica de Reserva, possue, no momento presente, qua- tro turbinas a vapor, perfazendo um total de 26.100 H.P., fornecidas pela Westinghouse Electric Internacional Company, com os respectivos aparado condensador, sendo que o conjunto, requere para a respectiva manutenção, habilitações especiais, conforme affirma o Representante da Westinghouse nesta Capital, no (annexo N<sup>o</sup> 6), facto este que pode ser affirmado por qual- quer Chefe de Machinas da nossa Marinha de Guerra.

A pretensão da requerente Light and Power, não se enquadra no que di- spoe o § 5 do Art. 53 do Decreto N<sup>o</sup> 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, pe- lo facto que não houve supressão de serviço, nem do Departamento, menos ainda houve superveniencia de novas invenções, que justificassem a extin- ção do cargo que me é atribuido, como sendo o unico que exercia, isto é Assistente Chefe da Reserva, ou como posteriormente foi annotado e emmen- dado na Caderneta de Empregado (annexo N<sup>o</sup> 2) a Pag. 11. Digo: Assistente do Chefe da Usina a Vapor; ella nas suas razões apresentadas, procura confun- dir cousa com cousa.

De facto, ella esquivou, calculadamente, dizer o nome do Chefe da Usina Thermo-Elctrica de Reserva; os nomes dos funcionarios adictos na mesma, cujos prestimos profissionais são indispensaveis; e qual é a funcção que

*[Handwritten signature]*

cada qual exerce; e afim de equivoocar, diz que a "operveniencia de novas invenções" consiste em ter sido instalado na Ia. bateria de caldeiras, um novo systema de combustão a oleo, que veio a reduzir e simplificar o serviço; omitindo o nome do tecnico que affirmou isso.

Faço observar aos B.D. Membros do C.N.T., que nessa Usina Thermo-Electrica de Reserva, como em qualquer outra instalação em que se utiliza, como força motriz, a energia thermica, existem os geradores de vapor, que são as caldeiras, cuja fonte de calorías é dada pela combustão do carvão, do oleo ou de qualquer outro corpo combustivel; e nesse serviço são empregados os FOQUISTAS.

Quero acreditar que isso foi apenas uma simples divagação de quem escreveu as razões apresentadas, e não de um tecnico, não so pelo facto que em todo o dizer se nota uma preocupação de empilhar parases, tentando, com esse gymnastico literaria, demonstrar o que não é possível; como de facto, as minhas funções não eram a de FOQUISTA, e sim de MACHINISTA ou mesmo "STEAM ENGINEER", qualidade maxima e suprema de quem se destina á operação de toda a instalação thermica; de quem é responsavel pelo perfeito funcionamento da mesma; e de quem é penalmente responsavel pela incolumidade dos funcionarios dependentes, com especialidade dos que são empregados ao serviço de foguistas, nas caldeiras.

A qualidade profissional ME que eu exercia, de facto, é affirmada pelo Superintendente do Departamento Electrico, Sr. J.H. Smeaton e pelo Sr. Superintendente da Divisão de Produçõ de Energia Electrica, A. Borgerth em um AVISO (annexo Nº 21); e reaffirmada, frizando ainda que eu exercia outras funções technicas, em um officio dirigido pelo Superintendente A. Borgerth, ao Superintendente do Departamento Electrico, J.H. Smeaton (annexo Nº 6); e seja em um, datado em 1925, como no outro, datado em 1930, está expressamente declarado que eu era o ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR; e por essas qualidades profissionais era considerado, para todos os effectos o substitudo, ME ou o ASSISTENTE DO CHEFE DA USINA A VAPOR, "natural" e insubstituivel....

Não querendo deixar nenhum ponto, visado pela requerente, envolto em neblina, esclareço que a Ia. bateria de caldeira da Usina thermica, é composta por 8 geradores de vapor, de 1243 H.P. cada um, já em precedencia, possui a instalação para combustão a oleo, a qual, embora de systema an-

tigo, serviu nas occorrencias; e com esse instalação estavam treinados os foguistas da Usina Thermica, por um espaço de 20 annos; e nessa condição a vigilancia dos Machinistas não era tão severa.

Com a nova instalação, a que se refer a requerente, como sendo uma das causas que aconselha a extinção do lugar de Assistente do Chefe da Usina a Vapor de Reserva, se quiz alcançar um objectivo tecnico e economico. Technico, para conseguir uma mais perfeita combustão; Economico, pelo resultado dessa perfeita combustão, por meio da qual se obtem um melhor coeficiente de calorías utilizadas e dadas pelo combustivel, usado.

Tambem na 2a. bateria de caldeiras, composta de SEIS geradores de vapor XX foi instalado, de recente, o systema de combustão a oleo, em substituição da combustão a carvão, e o conjunto, possui orgãos delicados, e a respectiva operação requer cuidados especiais; e por ser nova, com diferente disposição etc. os Machinistas, quero dizer os responsaveis, deverão exercer, quando a Usina funcionar, uma vigilancia mais rigorosa e mais activa; Portanto não é o caso de se acreditar, profissionalmente falando, que a nova instalação de combustão a oleo, aconselhasse diminuir o numero de Foguistas, quanto mais dos Machinistas. 7

Em todo caso, a lista dos empregados nessa Usina Thermica, e a respectiva função dirá tudo !!, estimando que eu não lhe possa offerecer contestação.

O outro argumento, apresentado pela requerente, Light and Power, por meio do qual declara que em 1924 foi instalada uma outra Usina Hydro-Electrica, por isso, conforme ella diz, está diminuida a possibilidade de se recorrer ao auxilio da Usina Thermo-Electrica, merece a minha natural contestação.

Mesmo depois de ter sido instalada essa Usina Hydro-Electrica, conhecida por: Usina de Parahyba, a Usina Thermo-Electrica de Reserva, teve a necessidade de funcionar numerosas vezes, em periodos de tempo, que variaram de horas e de semanas; lembrando o de Dezembro de 1926 e o de Outubro de 1930; sendo o primeiro occasionado por um incidente nas obras de represa dos reservatorio de agua, e o segundo por ter cahido essa Usina nas mãos dos revolucionarios, como lembrei antes.

Essas, como qualquer outra occorrencias imprevista, poderá sempre determinar o immediado pedido de socorro da Usina de Reserva, a qual é re-



com terceiros

serva, exactamente por isso; portanto a sua perfeita conservação e respectivo aparelhamento, incluído os seus funcionarios, é exigida por meio de um contracto (annexo Nº 4); e nas emergencias, isto é, quando é preciso, de facto, toda a efficiencia dessa estação, nenhuma literatura vale, mas o que se torna indispensavel são os funcionarios habilitados, cousa que se verificou numerosas vezes, e nessas occasiões o chamado ASSISTENTE DO CHEFE DA USINA A VAPOR estava no seu posto de responsabilidade, a meter em movimento a instalação, enquanto o CHEFE vagava, longe e muito longe do lugar.

Effectivamente esse Chefe, o qual responde ao nome de J.D. Murray, desde o primeiro mez de 1927 desempenhou o encargo de Inspector dos extintores de incendio, instalados nas dependencias do Departamento de Electricidade, as quaes se estendem fóra desta Capital, funções que serviam para justificar e accumular ordenados.

Dessa epoca, 1927, a Usina Thermica de Reserva, alem de ter funcionado para o fim a que está destinada, os respectivos funcionarios, eu encluido, foram utilizados em serviços de construcções, como por exemplo, a substituição do systema de combustão das duas baterias de caldeiras; serviços de conservação geral; e effectuados reparos ás turbinas e aparato condensador; sendo que ~~xxx~~ esses trabalhos eram executados sob a minha direcção e responsabilidade.

O Chefe, empregava as suas qualidades, não na Usina Thermica de Reserva, e sim, como já disse, e como o confirma no seu arrezado o representante da Light and Power; qualidades e atribuições que pode muito bem desempenhar um individuo que não tem profissão.

Em todo caso, mesmo os proprios, podem ajuizar, se é mais importante o serviço de construcção, conservação e reparação, de que a Usina Thermica de Reserva carecia, ou o serviço de inspecção dos apparatus extintores de incendio, que por sua vez era reduzido a verificar se elles estavam em lugar conveniente; se estavam cheios de liquido ou do material indicado; em summa era uma vida divertida e viajante... a qual só era estorvada, quando a Usina Thermica de Reserva precisava funcionar por mais de oito horas, e neste caso, o Chefe, J.D. Murray assumia a direcção de uma "guarda" e eu, ASSISTENTE DO CHEFE, (usando "ad literam" a expressão) assumia a direcção da outra "guarda" successiva; com as mesmas responsabilidades e com as mesmas atribuições de commando.

*[Handwritten signature]*

No momento presente, não estão em curso, nem a Usina Thermo-Electrica de Recerva, nenhum trabalho de construcção; nem trabalho de Operação Thermica; menos ainda, trabalho de exame dos órgãos das machinas principais ou auxiliares, com especialidade das TURBINAS e APARADO CONDENSADOR; tudo se limitando a espanar um pouco de poeira; a picar e raspar um pouco de ferrugem; a dar uma pincellada de tinta aqui e acolá; e assim por diante.

Por isso, e para tentar demonstrar que é desnecessario o lugar de "Assistente do Chefe", nas razões apresentadas pela Light and Power, apresentam o Chefe da Usina, que é J. D. Murray, em condições taes, que lhe permitem de dedicar-se (tudo triumphante e cheio de gloria) aos trabalhos da Usina..... (pintura, raspar ferrugem etc.).

Pela exposição de alguns detalhes, deste caso escabroso, vêm expontanea a pergunta afim de descortinar as razões verdadeiras que impulsionam a Empresa Light and Power, agir tão acintosamente para com este funcionario, o qual lhe consagrou uma vida e os melhores annos da propria mocidade, e sem medir sacrificios, em todas as emergencias sempre se distinguia, pela dedicação e competencia nos serviços que lhe estavam affectos.

Apezar da evidente boa vontade de ferir-me a qualquer custo, como facilmente se deduz, faltaram, desde o 1926, os elementos e os argumentos que pudessem justificar, pelo menos uma reprehensão; no entanto procuraram despeitar-me e humilhar-me, evitando que viesse a ser considerado nos augmentos de ordenado, facto que não se verificava nem com o Chefe J. D. Murray nem com o chamado "engenheiro de machinas a Vapor" William Fairlam; resultando, so por esse particular, que eu trabalhava e tinha a responsabilidade do serviço, e os outros recebiam os augmentos de ordenado.

Em seu arrazoado, o representante da Empresa, friza o facto de que respondi a um inquerito administrativo, e como resultado, me foi IMPOSTA a suspensão de um mez.

M. D. Membros do C. N. T.; vejo que começa a brilhar uma estrela, para mim, e para a Justiça; e afim de não desviar-me do caminho indicado pelas boas normas da educação, consigno aqui um agradecimento a quem redigiu as razões apresentadas, para justificar a extinção do lugar; visto que é feito menção do "INQUERITO ADMINISTRATIVO", para chamar a atenção dos M. D. Membros do C. N. T. e conceder-me o ensejo de falar, nesta exposição, tambem da-

quella grande peça de architectura, na qual não declumbam, nas suas linhas o estylo "Dorica-Romana" nem o "Dorica-Greca" e sim a mystificação; a infamia; a falsidade e uma desconneca inconcludencia.

Em 7 de Maio de 1932, os Empregados da Empresa Light and Power, se declararam em greve (deixo de analizar os precedentes), e nesse dia, por minha infelicidade, estava doente e accamado afim de debellar uma grippe que me mantinha em estado anormal, ja a alguns dias, como ficou cabalmente provado no dito inquerito; mas a coincidencia serviu para que os meus amaveis detractores, dessem expansão a sede de vingança, por isso, como medida preliminar, fui suspenso do serviço, com toda severidade e com as necessarias insinuações, as quaes não medraram nem no inquerito policial.

So no dia 18 de Outubro de 1932, quasi seis mezes depois, fui chamado a responder no inquerito administrativo, na qualidade de accusado, conforme resulta do (annexo Nº 9) e soube, pela leitura da denuncia dada pelo Superintendente Geral da Light and Power, Sr. J.M. Bell, que era accusado de ter abandonado o CARGO DE CONFIANÇA, O DE CHEFE DA USINA THERMICA DE RESERVA, dando causa a que esta Companhia pudesse faltar ao cumprimento de suas obrigações de concessionaria de serviços publicos e concominadamente a que a população desta Capital Federal fosse privada de força, luz e transporte.

E, os engraçados architectos, duvidando da resistencia, procuraram melhorar a base....~~xxxxx~~ <sup>este</sup> cuidado, que se transformou em um verdadeiro desastre; e acrescentaram: Praticou acto de INSUBORDINAÇÃO, liderando, com terceiros, o movimento grevista de 7 de Maio do corrente anno, encarregando-se da destruição de proprios da Companhia, necessarios ao perfeito cumprimento das suas mencionadas obrigações de concessionaria de serviços de utilidade publica.

Notei, com grande esforço, que toda essa austeridade, sobretudo, austeridade linguistica, era apenas uma "mise-en-scene" de uma commedia comica, na qual foram escolhidos, actores apropriados, conforme o criterio dos citados architectos, como por exemplo, os meus detractores, A. Bergerth; J.D. Murray, ambos meus chefes; e o Engenheiro de Machinas a Vapor, William Fairlam, os quaes desimpenharam fracamente a parte que se propuzeram representar com brilho.....

A esta phalange de, homem não, de individuos, se junctou um "cuidado"

de "pão mandado",Bernarde de Souza Lima,o qual teve a incumbencia de dizer na sua testemunhança,que eu uma vez lhe disse que era SUBVERSIVO !!.

Compareceram a depor,na parte de accusação,tambem tres fiscaes, que a providencia Divina os fez encontrar exactamente onde eu me encontrava(conforme elles "mais ou menos" disseram) preocupado em mandar a recolher os bondes.

Immaginem,D.D.Membros do C.N.T.;para a finalidade do inquerito administrativo,o Superintendente Geral da Companhia,declarou que eu era o Chefe da Usina Thermo-Elctrica de Reserva,e que a minha ausencia deu causa a que a Companhia pudesse faltar aos seus compromissos; e para collateralio,acrescentou que tomei o encargo da destruição de proprios da Empresa.

Ora,e nitidamente antagonico o arrazoado apresentado para extinguir o lugar que occupava;tentando ainda demonstrar a diminuição da importancia da Usina Thermoica de Reserva,por ter sido instalada uma outra Usina Hydro-Elctrica em 1924....(a greve foi em 1932);por terem sido instalados novos combustores de oleo e outras parases bonitas....

E antagonico tambem o facto,que de um lado era accusado de ter tomado o encargo da destruição de proprios da Empresa;e de outro lado era accusado que,na madrugada do dia 7,entre o lusco-fusco....mais ou menos....me viam,em uma forma incerta,preocupado em mandar a recolher os bondes !

Esta e enorme; e me permito lembrar a mim mesmo a expressão latina: " QUOS DEUS PERDERE VULT, PRIUS DEMENTAT ".

A testemunhança de defesa foi "tranchant";foi altiva,e incisiva; mas os architectos encarregados de traçar o diabolico plano,não desanimaram,e a Comissão encarregada para apurar a verdade,e que me chegou a causar dó e compaixão,declarou, no seu relatorio feito para uso interno.... que as graves accusações estavam todas provadas,e que o indiciado Eugenio D'Alessandro não conseguiu justificar as suas faltas.

Não obstante que a doute comissão,achou tudo provado,teve o cuidado de concederme um atenuante,por ter sido essa ou essas,as unicas faltas e propoz a suspensão de tres mezes, reembolso dos vencimentos atrasados,descontando as quotas para a Caixa de Aposentadoria(essa tambem e incommensuravel) dando esse parecer em 28 de Março de 1933.

O superintendente Geral da Empresa,Sr.J.M.Bell,visto que as fal

tas atribuidas estavam EM PARTE provadas,mas atendendo que em "seu favor" MILITA a circumstancia attenuante de bom comportamento anterior," resolve reduzir a punição a UM MEZ DE SUSPENÇÃO"

Essa historia teve fim em 17 de Abril,depois de ter decorrido quasi 18 meses,batendo o "record" do processo Dreyfus !

Recusei,com desden,essa artimanha que representava um ultraje ao Governo Provisorio do Brasil;às Leis trabalhistas por Elle promulgadas e a civilização de um povo,quando ouvi a leitura do ridiculo libello e a sentença misericordiosa do Superintendente Geral Sr.J.M.Bell,o qual,talvez em boa fé,foi levado a mergulhar as suas mãos na lama pestilente da intriga,da calumnia e da vingança,para com um funcionario exemplar que deu a Light a flor da sua mocidade.

Fixei esse protesto,em um folho de papel com tinta indelevel,como um desafio;por isso em 3 de Abril de 1933,com Registrado Nº 59,884 da Succursal do Correio,Nº 7,o remeti ao precitado Superintendente Geral,cuja copia mimeographada resulta no(annexo Nº 24)

Com data de 6 de Abril,recebi uma carta Registrada ao Nº 24.810 na Succursal do Correio "D.Pedro II",com RECIBO DE VOLTA!,por meio da qual o Secretario da Comissão de Inquerito,me transmitiu o "ultimatum",avisando-me que a quantia,representada pelo saldo em meu favor,estava a minha disposição.....(ou cre' ou morra...) (annexo Nº 23).

Em 8 de Abril com Registrada Nº 4.628 effectuada na Agencia Postal da Rua do Senado,pedi esclarecimento,sobre esse "ultimatum",por meio do qual fazia suppor que alem do mez de suspensão,havia outras consequencias a sofrer;mas com calculada premeditação,não recebi resposta.

Fui convidado a uma conferencia com o consultor juridico da Empresa,Dr.Alcebiades Delamar,cujo resumo esta' fixado em um telegramma que remeti ao Sr.Superintendente Geral(annexo Nº 10)de onde se releva a promessa da possibilidade de conceder-me a revisão do inquerito e o cancellamento da "nota".

Na ausencia do citado Superintendente Geral,J.M.Bell,de viagem para a America da Norte,ficou assentado de me apresentar todos os mezes a receber o meu vencimento integral;sem nada revelar-me,mesmo a meu pedido,cobre a minha situação : Licenciado,em disponibilidade,em ferias,ou qualquer outra novidade. No entanto,nesse mysterio,descobria alguma outra tentativa de eliminação,e fiquei vigilante e esperançoso nas Leis

do Paiz.

De facto o pagamento era feito pela mesma Folha de pagamento a qual pertencia ( E - 2 ), com o mesmo typo de cartão (annexo Nº 12), com a respectiva publica forma (annexo Nº 13) e recibo de Luz e Gaz para empregado (annexo Nº 14).

No mez de Agosto substituiram o typo do cartão de pagamento, como se vê no (annexo Nº 16), com os dizeres constante do (annexo Nº 17) ao passo que no recibo de Luz e Gaz, o desconto é feito na Folha E-2, e a quitação é dada como se o desconto tivesse sido effectuado na Folha A-30, conforme resulta do recibo (annexo Nº 15).

Só em Novembro, proximo passado anno, foi uniformizado o desconto de Luz e Gaz (annex Nº 18) de accordo com a nova Folha de pagamento A - 30 como resulta do novo typo de cartão (annexo Nº 18-bis), o qual pelas informações que tive, na pagadoria, é dado aos empregados "despedidos", ou considerados taes.

Para receber o meu vencimento, era preciso possuir uma "memorandum" fornecido pelo Departamento de Empregados, conforme os (annexos NNº 19 e 20) escriptos em lingua ingles, e entregal-o ao Chefe do Departamento do ponto, o qual providenciava, no momento, fazer as contas e passar o cartão ou "vale" da quantia resultante do saldo.

Portanto não fui eu a querer que a Light and Power me pagasse sem lhe prestar nenhum serviço, como silenciosamente é insinuado nas razões apresentadas, para extinguir o lugar... passando a frizar (por minha sorte) de ter eu respondido a um inquerito administrativo, fazendo deduzir claramente, que a não reintegração; o pagamento dos vencimentos sem prestar serviço (isso para humilhar-me) e a preteza de extinção do lugar é tudo uma consequencia das falsas accuseções; da mine-en-scene do famoso e vergonhoso inquerito e da mystificação do relatorio da miseravel Commissão de inquerito.

E no arrazoado apresentado pela Light and Power, pergunta com emphase, quem o escreveu, PORQUE DEVEMOS CONTINUAR A PAGAR-LHE OS VENCIMENTOS SEM PRESTAR NENHUM SERVIÇO ?

A resposta me se torna facil e é a seguinte : PARA ME INDEMNIZAR DO MAL FEITO, E PELA ARBITRARIIDADE PRATICADA, EM MEU PREJUIZO MORAL E MATERIAL.

61

Afim de requerer a revisão do inquerito, pedi copia por certidão do relatório da Comissão de inquerito, e me foi respondido (annexo Nº II) que o meu inquerito estava archivado e não era possível fornecer-me copia da peça, pelas razões já explicadas . . . . . Em summa se esquivaram, com uma evasiva, fornecer-me uma peça secundaria, imaginem se tivesse pedido os autos de todo o inquerito, o qual conforme consta, não sairá dos muros da Light a qualquer custo. . . . .

Os esforços da Empresa Light and Power, convergem para demonstrar que não é mais preciso manter, na Usina de Reserva, o lugar de Assistente do Chefe; uma função decorativa; um parasita em summa, tendo em vista a possível confusão (alho com bucalho) da nova Usina Hydro-Electrica (nova de 1924), com o serviço de Inspeção do aparelhamento de extintores de incendio, que nenhum ponto de relação ha, com a Usina Thermo-Electrica de Reserva, a qual deve ser RIGOROSAMENTE MANTIDA e DIVIDAMENTE APARELHADA, com FUNCIONARIOS NECESSARIOS, etc. por força de um contracto com o Governo. "

O que a Light deve provar, é se se pode extinguir o lugar de MACHINISTA ou mesmo o de ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR, conforme as minhas verdadeiras funções que de facto exercia e affirmadas nos (annexos NNº. 6 e 219; o resto é literatura; são parases alinhavadas para estabelecer confusão.

O Superintendente da Divisão de Produção de Energia Electrica e o Superintendente do Departamento Electrico, por meio de um AVISO (anexo Nº 21) em data de 12 de Janeiro de 1925 declara, que na ausencia do Sr. J. D. Murray, Engenheiro Chefe da Usina a Vapor de Reserva, o Sr. Eugenio D'Alexandro, ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR assumirá o cargo de Encarregado da Usina. Como se vê, era Engenheiro de Machinas a vapor, e legalmente autorizado exercer legalmente essas funções conforme o (anexo Nº 5).

O mesmo Superintendente da Divisão de produção de Energia Electrica, dirigindo um officio ao Superintendente do Departamento Electrico, em Fevereiro de 1930 (anexo Nº 6) recomendando o despacho favoravel a um meu pedido de ferias, reafirma as minhas qualidades de Engenheiro de Machinas a vapor; analisa a minha brilhante fé de officio; lembra que de 1924 até o mez de Dezembro de 1926, estive á testa da Usina de Reserva, na ausencia de J. D. Murray; lembra ainda que mesmo quando eu estivi em gozo de ferias no anno 1921, e tendo sido preciso os meus prestimos profissionais, fui chamado ao serviço, depois de ter gozado apenas 19 dias de ferias.



O mesmo Superintendente, lembra nesse officio que eu possuo as qualidades necessarias, o conhecimento do conjuncto da installação das turbinas da Usina Thermica de Reserva, a qual é chamada a funcionar a intervallos e frequente etc.

Portanto, D.D. Membros do C.N.T. não é com um grosseiro artificio ~~XX~~ que se podem destruir factos documentados.

Na propria Carteira de Emprego, (annexo Nº. 2) se nota, a pagina 10, na columna destinada a serem annotadas as promoções e novas occupações, se vê que em 1924 ja exercia as funções de ENGENHEIRO USINA RESERVA e em 1926, 19 de Setembro, fui "promovido" a "Assistente do Chefe da Usina a Vapor"; quer dizer que quando o Chefe estava nessa Estação eu era o Engenheiro de Machinas a Vapor, ou simplesmente Conductor de Machinas a Vapor e quando esse chefe residia em S. Paulo a mais de um anno, eu era o Assistente delle....

Quando o Sr. J.D. Murray, em 1929, foi de ferias para a Inglaterra, eu tive o encargo de assumir o activo e passivo dessa Estação, era o herdeiro natural; o substituto insubstituivel (quando a Usina deve funcionar de contrario qualquer varredor pode tomar conta) e mesmo assim, se tornou preciso o AVISO (annexo Nº 22).

Os M.D. Membros do C.N.T., sabem perfeitamente, que onde ha numerosos individuos, e onde ha responsabilidade para assumir, existe uma hierarchia por meio da qual são distinguidos <sup>os</sup> elementos que compoem a entidade, com especialidade os elementos de commandos e cujas determinações, e directrix, os demais devem obedecer, fixando a cada qual as attribuições e responsabilidades.

Por esta ordem de principio, ha Generais, Coronéis, Capitães, Tenentes etc. assim nas Empresas Industriais, ha Superintendentes, Chefes, ASSISTENTE DO CHEFE, Feitores, Capataz etc., sendo que um é assistente de seu superior immediado; graduação esta, que alem de se destinar para fins disciplinares, se suppoe de existir na graduação e na hierarchia, tambem uma gradual competencia tecnica; o que, a rigor, não se dá na Light and Power; limitando essa minha ponderação, a Usina Thermica de Reserva;

Essa disparidade de tratamento, essa forma unilateral de ministrar a Justiça e mais outras coisas, muito lamentaveis, provocou a gritaria e os protestos, por isso o Actual Chefe do Governo Provisorio quiz oppor um



freio, aceito com evidente má gosto pela Light and Power.

De forma que a GREVE; os INQUERITOS; as PUNIÇÕES e as não reintegrações ao serviço, representam tantas resistencias e obstruccionismo ás determinações legislativas e dos Poderes Constituidos.

A diminuição da importancia da Usina Thermica de Reserva, só pode ser reconhecida ou não pelo Governo, e a propria Directoria da Light and Power sabe disso; sabe da sua utilidade, e por essa razão a mantém aparelhada, substituindo aparelhos e instalações antiquadas; e é de vera extranhado o facto que agora se pretende fazer economia... extinguido o lugar de Assistente do Chefe.

A Usina de Reserva é considerada sempre de prontidão (material e funcionarios) exactamente como o material e funcionarios do Corpo dos Bombeiros. Quando o material de um e de outra está em repouso, isto é quando não ha incendios e quando, respectivamente, não se verificam incidentes nas instalações Hydro-Electricas; os funcionarios addictos, são empregados na conservação do material, isso é logico.

Engraçado! quando na Usina de Reserva, muitas vezes mencionada, era preciso effectuar um exame nas machinas principaes, e mesmo nas auxiliares, o Chefe, J. D. Murray, tornava-se meu ASSISTENTE, docil attencioso e prestadio, e nem elle, nem outros Chefes superiores, sentiram uma unica vez ~~XX~~ a necessidade de modificar a minha directriz, ou encontraram algo a dizer sobre o meu serviço.

As vezes, esse Chefe, tentou ou entendeu meter as mãos em algumas partes da instalação, mas foi infeliz, visto desconhecer o proverbio genuinamente Brasileiro que diz, ... "Isso e por quem sabe e não para quem quer"; representando, esse pedacinho, uma prova poderosa, respeito a competencia.

Quando a Usina Thermica de Reserva, ha suspeita ou possibilidade de ser precisa, os Chefes Superiores, transmitem a ordem synthetica:

"A Usina Thermica se mantenha de prontidão simples".

"A 1a Bateria de Caldeiras com fogos accesos".

"A 1a. Bateria de Caldeiras com pressão regulamentar".

"Vapor nas conductores no mais breve tempo possivel".

"Turbos-Geradores com rotação, sem carga".

"Turbos-Geradores tal e tal, com toda carga". etc.

O Chefe ou o Assistente do Chefe, dispõe os empregados disponiveis

em duas ou tres guardas, conforme são as circumstancias, sendo quasi sempre divididos em duas GUARDAS.

Uma é Chefiada pelo Chefe e outra pelo ASSISTENTE DO CHEFE; de forma que eu era Chefe da minha Guarda; dava ordens, determinava a substituição de caldeiras ou de machinas em serviço; fazia as manobras que o momento aconselhava ser acertada; era o responsavel immediado da boa marcha do serviço; de forma que a minha função não era decorativa.

Penso que ninguem julga, que essa Usina possa funcionar sem os machinistas; sem um funcionario, pelo menos, treinado para substituir peças, examinar as machinas etc. em cujo serviço, se triumphou, quem possui pratica, e com essas ponderações, tenho certeza que concordam, alem dos D.D. Membros do C.N.T., mas todos os Machinistas e Chefes de Machinas da nossa Marinha de Guerra.

D.D. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, prelixo fui na exposição dos factos que cabalmente contestam a pretensão da requerente Light and Power, e julguei assim proceder, afim de apresentar uma abundancia de details, que Vos collocam em condição de julgar com acerto.

Portanto, sobre esse caso, e sobre as allegações apresentadas, os M.D. Membros do C.N.T., são chamados a pronunciar o "verdictum", esperando, JUSTIÇA e nada mais, alem de JUSTIÇA, determinando a minha immediata REINTEGRAÇÃO.

Rio de Janeiro 3 de Abril de 1934

*Eugenio D'Alessandro*  
Eugenio D'Alessandro

Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSÁRIO, 145

Telephone 3-5217

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

RIO DE JANEIRO

ANNEXO : Nº

## Publica Forma

(Impresso o emblema das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil) - O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: - R E S O L V E , na conformidade dos decretos numeros seis mille novecentos e quarenta e oito (6.948), de quatorze (14) de maio de mil e novecentos e oito (1908), dois mil e quatro (2.004), de vinte e seis (26) de novembro do mesmo ano, e dezenove mil quinhentos e setenta e dois (19.572), de sete (7) de janeiro de mil e novecentos e trinta e um (1931), conceder a naturalização que pediu EUGENIO D'ALESSANDRO, natural da Italia, nascido a vinte e sete (27) de dezembro de mil e oitocentos e oitenta e treis (1883), filho de POLICARPO D'ALESSANDRO e de MARIA FILOMENA CAPOZZI, casado, residente nesta Capital, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pelas leis do Brasil. - Rio de Janeiro, em um (1) de setembro de mil novecentos e trinta e um (1931), centesimo decimo (110º) da Independencia e quadragésimo terceiro (43º) da Republica. - (Assignados): - Getulio Vargas. - Oswaldo Aranha. - (Estava um (1) carimbo, em alto relevo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil). -- (Seguiam-se as anotações, em carimbo e em manuscrito); -- "Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores - Registrado a folhas oitenta e oito (88) do livro respectivo - la. (primeira) Secção da Directoria do Interior - em um (1) de setembro de mil novecentos e trinta e um (1931). - (Assignado) - Faria Castro - 3º (terceiro) Official" - "Palacio da Presidencia da Republica - Registrado no livro competente - (assignado) - Barboza Gonçalves". - Reconheço a firma Doutores Getulio Vargas e Oswaldo Aranha. - Rio de Janeiro, vinte e oi-

-----

-----

vinte e oito (28) de Março de mil e novecentos e trinta e tre-  
 is (1933). - Em testemunho - (estava o signal publico) - da  
 verdade - Djalma da Fonseca Hermes. - (Ao lado estava um (1)  
 carimbo deste Tabellião. N A D A mais se continha em o docu-  
 mento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente fiz ex-  
 trahir pela escrevente IB. a presente publica forma que confe-  
 ri, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao o-  
 riginal, que juntamente com esta é entregue ao interessado. -  
 Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de Março de mil novecentos  
 e trinta e treis (1933). - E eu,

R. 303  
 CC. 88  
 S. 102  
 503  
 Cinco mil  
 e \$300.

*Antonio de Alvaranga Freire*  
*Tabellião*



Conferida por mim Tabellião  
*Antonio de Alvaranga Freire*



66

ANNEXO : N°

2



*[Faint signature or mark]*

67  
CENTRO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS DA LIGHT E COMPANHIAS ASSOCIADAS

(Fundado em 2 de Janeiro de 1931)

SOCIEDADE SYNDICALISADA

DE ACCORDO COM O DECRETO 19776 DE 19 DE MARÇO DE 1931

Séde: Rua Haddock Lobo, 3

TELEPHONE 2-2650

CAPITAL FEDERAL

ANNEXO : Nº

3

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1933

Illmo. Srr. Eugenio D'Alessandro

Nesta

Pela presente, attestamos que V. S. é socio syndicali-  
sado, sob o numero de matricula 4426, da nossa associação de  
classe:- Centro dos Operarios e Empregados da Light e Cias. Asso-  
ciadas, com a qual se acha quites.

Autorisamos a fazer desta o uso que convier a V. S.

Sem outro assumpto, subscrevemo-nos

Attenciosamente

*Raphael de Cruz Rinalho Ortigão*  
Raphael de Cruz Rinalho Ortigão  
Presidente.

RCRO/MM.



*Raphael de Cruz Rinalho Ortigão*  
DEZ 20 1933

*Belizario de Faria*

Atendendo ao despacho  
escarado pelo Sr. Presidente do C.N.º,  
a fls. 3 do Proc. 3455/46, mediante  
recibo, nesta data, foi entregue ao  
suplicante o folheto junto a estas  
fls-68-

Rio, 5/4/46  
E. M. Oliveira  
Ch. da S. D. A.

NONO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145  
Telephone 3-5217  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
RIO DE JANEIRO

69  
ANNEXO : Nº

5

# Publica Forma

Titulo Numero oitocentos e noventa e nove (899). Impresso o emblema das Armas da Prefeitura do Districto Federal. P R E F E I - T U R A M U N I C I P A L D O D I S T R I C T O F E D E R A L. De conformidade com o que dispõe o artigo segundo (2º) parágrafo (§) segundo (2º) da Postura sobre geradores de vapor de nove (9) de Maio de mil oitocentos e noventa e um (1891), modificada pela Portaria do Ministerio do Interior de vinte e quatro (24) de Março de mil oitocentos e noventa e dois (1892), passa-se o presente titulo de Habilitação ao Cidadão E U G E N I O D ' A L L E S S A N D R O - que foi approved em exame perante a fiscalisação de machinas desta Prefeitura como machinista (seguem-se palavras impressas- que não são transcriptas por se acharem sobre as mesmas, colladas duas (2) estampilhas federaes no valor total de seis mil reis (6\$000), vendo-se inutilizando as referidas estampilhas, em carimbo o seguinte:- Data de processo- Zero, mil quatrocentos e trinta e treis (01433). Rio de Janeiro, vinte (20) de Abril de mil novecentos e dezoito (1918). O Director, (riscados os dizeres:- O Prefeito do Districto Federal) (assignado) - José Dias Cupertino Durão. (Estava collada e inutilizada pela assignatura supra, uma (1) estampilha federal no valor de seiscentos reis (600), vendo-se no verso o seguinte:) Pg. vinte mil reis (20\$000) e fica registrado sob numero mil quatrocentos e trinta e treis (1.433). Em vinte (20) de Abril de mil novecentos e dezoito (1918). O Engenheiro, (Assignatura illegivel). RECONHEÇO firma retro de José Dias Cupertino Durão.- Rio de Janeiro, oito (8) de Dezembro de mil novecentos e trinta e treis (1933). Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Antonio de Alvarenga Freire. Ao lado via-se um (1) carimbo do Cartorio Fonseca Hermes.- N A D A mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente, fiz

-----



fiz extrahir pela escrevente C. a presente publica fórma, que con-  
feri, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao ori-  
ginal, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de  
Janeiro, oito (8) de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres  
(1933). A eu,

F. 239  
CC. 32  
S. 112  
448  
quatro  
mil e  
800

*João de Deus Mantemil,  
Pessoa de Fama e Virtude  
e de boa Conduta.  
Mantemil*

*em 8/12/33.*

*João de Deus Mantemil*



*Conferida por mim Tabellião*  
*Antônio de Montevideo*



Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145

Telephone 3-5217

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

RIO DE JANEIRO

ANEXO : No

6

# Publica Forma

TRADUÇÃO. - Vinte cinco (25) de Fevereiro de mil novecentos e trinta (1930). - Cincoenta e seis (56) - d. - ED. sessenta e dois mil e noventa e sete (62.097). Prod. - Senhor J. H. Smeaton. - Superintendente do Departamento de Eletricidade. Re. Ferias R. S. P. Pessoal. - Presado senhor. O senhor Sugenio d'Alessandro, Engenheiro maquinista auxiliar das oficinas de reserva formulou um pedido de licença de treis (3) mezes com vencimentos. - Este senhor, a principio, entrou para a Companhia em Junho de mil novecentos e treze (1913) como mecanico, a taxa de réis - sete mil réis (7\$000) por dia e, nessa capacidade prestou serviços na instalação dos turbo geradores e aparelhos auxiliares das oficinas de reserva. - Demonstrou ser inteligente no cumprimento dos seus deveres e, como resultado recebeu successivos aumentos de ordenado até que em mil novecentos e dezoito (1918) foi o seu nome incluído na lista de pagamento com o ordenado de réis - quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000) por mez. - Em mil novecentos e dezanove (1919) ele recebeu dois (2) aumentos no total de réis - trezentos mil réis (300\$000) e nos anos de mil novecentos e vinte e dois (1922), mil novecentos e vinte e treis (1923), mil novecentos e vinte e quatro (1924) e mil novecentos e vinte e seis (1926) respectivamente, recebeu aumentos adicionais que elevaram o seu salario a presente cifra de réis - um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) por mez. - Em mil novecentos e vinte e quatro (1924) o senhor J. D. Murray foi a S. Paulo e o senhor d'Alessandro assumiu a direção das officinas de reserva, posto em que permaneceu até Dezembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), data em que regressou o senhor Murray. Em Fevereiro de mil novecentos e vinte um (1921) o senhor d'Alessandro recebeu dois (2) mezes de férias

70  
F. Murray

1930

férias com vencimentos, aos quais tiveram logar em sete (7) de Março. - Entretanto, de conformidade com o senhor d'Alessandro, foi ele chamado para voltar ao serviço em vinte e seis (26) de Março, -(estas últimas palavras estavam rasuradas), - tendo gozado sómente dezanove (19) dias de férias, e não tendo mais recebido férias desde então. - O senhor d'Alessandro tem um conhecimento perfeito do aparelhamento de turbinas instalado na oficina de reserva, e, conquanto esta usina trabalhe unicamente em intervalos não frequentes, faz-se necessários que os seus engenheiros permaneçam (esta última palavra estava entrelinhada e lançada em tinta differente) nos seus postos e prontos para as emergencias. - Como se trata de um velho empregado e visto podermos dispensar dos serviços do senhor d'Alessandro durante o período solicitado, achamos dever acordar ao pedido. - O seu nome figura na lista de pagamento com E - dois (E - 2). - De vossa senhoria, sou, atenciosamente, A. Borgerth. - Superintendente (4 do original) da Divisão de Produção. - Por Tradução conforme o original que traduzi fielmente e ao qual me reporto. - Em tempo; ressalvo a palavra "permaneçam", em entrelinha. - Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de Março de mil novecentos e trinta e quatro (1934). Salvador Inneco. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, duas (2) estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos réis (1\$200). - Via-se um (1) carimbo do Traductor Publico Juramentado - Salvador Inneco. - Reconheço firma - Salvador Inneco. - Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de Março de mil novecentos e trinta e quatro (1934). - Em testemunho - (estava o signal publico) - da verdade - José Carlos de Montreuil. - Via-se um (1) carimbo do Cartorio Fonseca Hermes. - Á margem direita via-se uma ru-

NONO CARTORIO

Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145

Telephone 3-5217

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

RIO DE JANEIRO

rubrica de Salvador Inneco. - Ao alto da primeira (1a.) lida  
 da vem-se dois (2) carimbos do Traductor Publico Juramenta-  
 do - Salvador Inneco, sendo um (1) delles em alto relevo e ven-  
 do-se sobre o outro uma rubrica do referido Traductor. - NADA  
 mais se continha em a Tradução feita pelo Traductor Publi-  
 co Juramentado - Salvador Inneco, que me foi apresentada, da  
 qual, bem e fielmente fiz extrahir pela escrevente SR. a pre-  
 sente publica fórma, que conferi, subscrevo e assigno, visto  
 achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta  
 é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, vinte e nove (29)  
 de Março de mil novecentos e trinta e quatro (1934). - E eu,

*por Carlos Mantuan, Tabel-  
 licado Juramentado, a quem se  
 assigno em o presente.*  
*Salvo*

F. 604  
 CC. 106  
 S. 202  
 1002  
 Dez mil  
 \$200.

*Amigo  
 Carlos Mantuan*



*Conferida por mim Tabellião*  
*[Signature]*

*[Small handwritten mark]*

Form 439 -- S. O. 4307  
R. J. T. L. & P. Co., Ltd.

N-7

MEMORANDUM

For Mr. D. Alessandro  
R. F. Plant

O portador, Sr. William  
Fairlan, vai trabalhar na  
Usina a Vapor como Engenheiro  
de Machinas a Vapor, poden-  
do comecar desde ja.  
Agracece.

*J. Costa*  
26/6/925

Signed \_\_\_\_\_

Date \_\_\_\_\_

Nota : Este "memorandum" é escripto pe-  
lo secretario do Superintenden-  
te da Produção de Energia Elec-  
trica, de nome José Joaquim da  
Costa, cuja firma não confere  
com a que tem depositada em Ta-  
bellões.

*J. Costa*

## Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145  
 Telephone 3-5217  
 CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
 RIO DE JANEIRO

Annexo : Nº

8

# Publica Forma

WESTINGHOUSE ELECTRIC INTERNATIONAL COMPANY. - Representante no Rio de Janeiro. - Rua São Pedro, sessenta e oito (68) - setenta (70). - Caixa Postal, setecentos e vinte e três (723). - Rio de Janeiro. - Phone: - Quatro - zero - duzentos e dez (4 - 0210). - Ramal cinco(5). - Endereço telegraphico: - Wemcoexpo. - Rio de Janeiro. - Codigos: - General Telegraph Code Outros Compreendidos. - Via-se uma figura symbolica que parecia ser da WESTINGHOUSE ELECTRIC INTERNATIONAL COMPANY. - Rio de Janeiro, dezoito (- 18) de Dezembro de mil e novecentos e trinta e três (1933). - Pelos attestados que foram passados ao Senhor Eugenio d'Alessandro, pelos Engenheiros da The Westinghouse Machine Company, conhecidos, por esta Casa, se deduz, porque assim está declarado, que o senhor Eugenio d'Alessandro, foi empregado na montagem e conservação das Turbinas e aparados Condensadores, fornecidos pela Westinghouse, á Companhia Light and Power, desta Capital, e que os Citados Engenheiros encontraram nelle, a capacidade necessaria, que as ditas machinas precisam. - WESTINGHOUSE ELECTRIC INTERNATIONAL COMPANY. - (Assignado). - H. C. Soule. - Special Representative. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas por um (1) carimbo do Tabellião Belisario Fernandes da Silva Tavora, datado de vinte (20) de Dezembro de mil e novecentos e trinta e três (1933), duas (2) estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos réis (1\$200). - Reconheço a firma de H. C. Soule. - Rio de Janeiro, vinte (20) de Dezembro de mil e novecentos e trinta e três (1933). - Em testemunho - (estava o signal publico) - da verdade - Belisario Fernandes da Silva Tavora. - N A D A mais se continha em o documento apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir pela escrevente SR. a presente publica fórma, que conferi, subcrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. - Rio de Janeiro, pri-

-----

primeiro (1º) de Março de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

E eu, *por* *Carlos Mantuan, Galul.*

*li et* *Mantuan, a sul*

*amigo seu o oficial por*

*Mantuan*

*amigo*

*por Carlos Mantuan*

F. 236  
CC. 36  
S. 132  
484  
quatro mil  
400.



Conferida por mim *Tabelião*



## Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145  
 Telephone 3-8217  
 CASA FORTE Á PROVA DE FOGO  
 RIO DE JANEIRO

ANNEXO : Nº

9

# Publica Forma

FORM 218 (duzentos e dezoito). TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON - RIO. CODES: LIEBER, A. I, A.B.C. CINCO TH (5 TH-) EDITION -WESTERN UNION, BENTLEY'S, SCOTT. POSTAL ADDRESS - CAIXA DO CORREIO, Quinhentos e setenta e um (571). TELEPHONE Quatro - quatro mil e quarenta (4 - 4040). THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED. RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Cento e sessenta e oito (168). RIO DE JANEIRO, Dezesete (17) de Outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932). Illustrissimo Senhor EUGENIO D'ALESSANDRO. Rua Victor Meirelles, oitenta e oito (88) - DISTRICTO FEDERAL. A Comissão abaixo assignada, nomeada pela Superintendencia desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das imputações que são feitas a V.S., convida-o, nos termos do artigo oitenta e tres (53) do Decreto numero vinte e um mil e oitenta e um (21.081), de vinte e quatro (24) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), a comparecer amanhã, dezoito (18) do corrente, ás quatorze e meia (14 1/2) horas, na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto numero cento e sessenta e oito (168) segundo (2º) andar, na Secretaria Legal. Cauções.- (Assignados-) L. F. da Costa. - B. R. Vianna. - A. B. Paganí.- Soiente. Ao alto lado esquerdo, via-se o seguinte:- LETTER NO. FILE NO.-- RECONHEÇO a firma- A. B. Paganí. Rio, treze (13) de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933). Em testemunho (signal publico) - da verdade. Alvaro Borgerth Teixeira. Ao lado via-se um (1) carimbo do Decimo Oitavo (18º) Officio.--NADA mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente, fiz extrahir pela escrevente C. a presente publica fórma, que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, treze (13) de Dezembro de mil no-



COMPTON & COMPANY

novocentos e trinta e treis (1933). E eu,

Cartão de Correio  
a quem se dá o nome de  
Cartão de Correio

F. 235  
CC. 46  
S. 132  
433  
Quatro  
mil e  
300

Com o Sr.  
Sr. Carlos Mantuan



Conferida por mim Fabellito sub

João





DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL

SERVIÇOS ECONOMICOS

Visto, Em 23 de Feb de 1933



Flouran  
Chefe dos Serviços Economicos

Certifico, em cumprimento de despacho

coarado no processo requisição número  
Licha quarenta e um mil octocen-  
tes e treze, do protocollo desta Dire-  
toria, do corrente anno, em que Eu-  
genio D'Alessandro pede certidão  
do telegrama, que, pela Agencia  
de São Francisco Xavier, transmi-  
tiu, em nome de A. L. de um tribu-  
cento e trinta e tres, com a de-  
nominação "Urbano", sob o nu-  
mero cento e dezesseis, com qua-  
renta e oito palavras, ás nove ho-  
ras e trinta minutos, e dirigido  
ao Senhor J. M. Bell, Superinten-  
dente Geral da Light and Power,  
que, de acôrdo com o autografo jun-  
to ao citado processo, foi o tele-  
grama transmitido ás nove ho-  
ras e quarenta e cinco minutos  
do referido dia, nos seguintes  
termos: Illustrissimo Senhor J. M.  
Bell, Superintendente Geral Light  
Power Rua Marechal Floriano cen-  
to e sessenta e oito Nesta. Tudo  
Vossa honra recebido meu caso  
e considerado que fuderei soluci-

Flouran



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
 tar revisão inquerito e cancellamen  
 to. fumaças fuce vos obsequio uma  
 audiência visto que me tranqueou  
 entrada seu gabinete toda vez que  
 necessitare diero Eugenio. Sabendo  
 do Residência do supredito Rua  
 Victor Meirelles oitenta e oito (acu  
 nado) Dalcosandro. É, por nada me  
 is constar, lavrei a presente certidão  
 que vai por mim assinada e ma  
 da fecho Senhor Chefe dos Serviços  
 Economicos. Rio de Janeiro, 23 de  
 Junho de 1933.   
 meu auxiliar de  classe



R.º firma *Jayme de*  
*Paulista*  
 Rio de Janeiro, *23* de *Junho* de *1933*  
 Em test.º *da verdade*  
*Antônio de*

*Publica Forma*

Form duzentos e dezoito (218). Endereço Telegraphico: CATALON-  
RIO. Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., sexta (6a.). WESTERN U-  
NION, BENTLEYS, SCOTT. LOMBARD - Caixa do Correio quinhentos e  
setenta e um (571). Telephone quatro - quatro, zero, quatro, ze-  
ro (4 - 4040). THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPA-  
NY, LIMITED. Avenida Marechal Floriano Peixoto, cento e sessenta  
e oito (168). RIO DE JANEIRO, seis (6) de Julho de mil novecentos  
e trinta e tres (1933). A. dois mil cento e noventa (2.190).-  
Illustrissimo Senhor EUGENIO D'ALESSANDRO -  
Rua Victor Meirelles numero cento e sessenta (160). Nesta. Ami-  
go e Senhor, Accusando o recebimento da sua carta de vinte e seis  
(26) de Junho proximo findo, cumpre-nos informar-lhe que o inqu-  
rito administrativo instaurado contra V. S. se acha archivado,  
tendo sido já, em tempo, explicadas a V. S. pelo Doutor Delamare  
as razões, em virtude das quaes não lhe podemos fornecer as cer-  
tidões solicitadas. Tomamos nota e ficámos scientes de que V. S.  
não outorgou poderes a quem quer que seja para requerer certidões  
das peças do seu processo. Mandámos anotar na sua ficha de con-  
sumidor de luz e gaz o novo numero da sua residência. Saudações  
cordiaes. (assignado) - Alfred Hutt. Alfred Hutt - Superinten-  
dente Geral Interino. JSB/AA - RECONHEÇO firma- Alfred Hutt.-  
Rio de Janeiro, primeiro (1º) de Março de mil novecentos e trinta  
e quatro (1934). Em testemunho (estava o signal publico) - da ver-  
dade. Antonio de Alvarenga Freire. Ao lado via-se um (1), carim-  
bo do Cartorio Fonseca Hermes.-- N A D A mais se continha em o  
documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente, fiz ex-  
trahir pela escrevente C. a presente publica fórma, que confert,  
subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original,  
que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janei-  
ro, primeiro (1º) de Março de mil novecentos e trinta e quatro (

quatro (1934). " eu,

F. 265  
CC. 36  
S. 182  
400  
Quatro  
mil  
300

*Handwritten text in cursive script, including names like "José Carlos" and "Antonio".*



Contada por mim *Jubelino*  
*[Signature]*

DEDUÇÕES	
Permanente (3%)	3600
Jota (1/60)	3600
" (Aumento)	3600
Atrazado	3600
Uniforme	3600
França	3600
F. de Economia	3600
Reparos	3600
Hotel	3600
Avarias	3600
Féria	3600
Contribuições para a Caixa de Aposentadorias e Pensões	3600

Fern 79 - S. O. 17.298

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, L. & P. CO., LTD.  
SOCIETE ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA F. G. DO JARDIM BOTANICO

*A. R. S. F.*

O pagador da Companhia está autorizado a pagar a

R\$ 3600,00 36 30 JUNHO 1933

em troca deste cartão devidamente assignado a quantia acima correspondente ao seu ordenado até a data supra.

Assignado .....

Observações:— O dinheiro deve ser contado na presença do pagador, do contrario a Companhia não será responsavel por enganos.

INTANSFERIVEL

Nota : Esta photographia representa o "cartão" de pagamento de Julho 33 effectuado pela Folha ( E - 2 )

*[Handwritten signature]*

# Publica Forma

Form. setenta e nove (79) - S. O. dezessete mil duzentos e noventa (17.290). - The Rio de Janeiro Tramway, L. & P. Co., Ltd. Societ  Anonyme du gaz de Rio de Janeiro. Companhia F. C. do Jardim Botânico. - Um conto cento e vinte e oito mil e setecentos r is (-----1:128\$700). - O pagador da Companhia est  autorizado a pagar a Eug. D'Alessandro - E dois (E-2) - trinta e seis (36) em troca deste cart o devidamente assignado a quantia acima correspondente ao seu ordenado at  a data supra. -   margem direita vis-se: - trinta (30) - Junho - mil novecentos e trinta e tr s (1933). - Assignado - (em branco). - Observa es: - O dinheiro deve ser contado na presen a do pagador, do contr rio a Companhia n o ser  responsavel por enganos. -   margem esquerda: - INTRANSFERIVEL. - No verso: - Permanente - (treis por cento (3%) - trinta e seis mil r is (36\$000). - Joia - (um sessenta avos (1/60) - vinte mil r is (20\$000). - Viam-se diversos ditzers impressos em branco. -   margem esquerda: - Dedu es. - N. A. D. A mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir pela escrevente SR. a presente publica f rma, que conferi, subscrevo e assigno, visto e chal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta   entregue ao interessado. - Rio de Janeiro, quatro (4) de Julho de mil novecentos e trinta e tr s (1933).

E eu, *Fonseca Hermes*  
*Antonio de Alvalanga Freire*  
*Substituto*


F. 106  
 CC. 44  
 S. 102  
 392  
 treis mil  
 \$200.



14

49

FORM 1571 - A E 17-417

S. A. DU GAZ DE RIO DE JANEIRO		S. A. DU GAZ DE RIO DE JANEIRO	
MARGAÇÃO E DATA	JUN 12 1957	CONSUMO	17 60
ULTIMA	1119	K.W.H.	15*
ANTERIOR		Mc.	
LUZ 15 % - GAZ 15 %		LUZ 15 % - GAZ 15 %	
			
ILMO. SNR. EUGENIO D. ALLES ANDR. VICTOR WEIRILLES 88 811 9 1 E-2		ILMO. SNR. EUGENIO D. ALLES ANDR. VICTOR WEIRILLES 88 811 9 1 E-2	
JUNHO 1957 LUZ - 077,91		JUNHO 1957 LUZ - 077,91	
CONTA EXTRAHIDA KM		CONTA EXTRAHIDA KM	
NOME DA CONTA 811-9-1-E2		NOME DA CONTA 811-9-1-E2	
GAZ 15 300		GAZ 15 300	
TOTAL 15 300		TOTAL 15 300	

DESCONTADO EM FOLHA EM 30/6/57

Nota : Este recibo, de consumo de Luz, para EMPREGADO, é descontado na folha de pagamento ( E - 2 )



80

15

Form 2571 - 5 x 17-413

S. A. DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

GA DE EMPREGADOS

S. A. DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

EMPREGADOS

MARCADO E DATA	
ULTIMA	AGD 11
ANTERIOR	JUL 12
	1157
	1176
	K.W.H. 17*
	Me.

CONSUMO	2 800
IMPENHO	
LIQUIDO	16 100

NOME DA CONTA	811-9-1-E2
LUZ	16 100
GAZ	
TOTAL	16 100

LUZ 15 %	GAZ 15 %
----------	----------

CONTA EXTRAHIDA EM	1.091,40.
AGO. 1933.	FRECO
811 9 1-E-2	VICTOR MEIRILLES 160

TI. MO. SNR.	811 9 1-E-2
EUGENIO D. ALESSANDRO.	VICTOR MEIRILLES 160

CONTA EXTRAHIDA EM	1.091,40.
AGO. 1933.	FRECO
811 9 1-E-2	VICTOR MEIRILLES 160

DESCONTADO EM FOLHA EM

21/8/33

8-30

a: Este recibo de pagamento de consumo de Luz, para EXTRAHIDO de demonstrativa que encontra-se figurava para a... Folha E - 2, o desconto deve ser quitado para a Folha A - 30.

800

Form 211 - S. O. 49.202

The R. de J. T. L. 8 P. Co. Ltd. - S. A. do G. de R. de J. - Glo. Tel. Broz. - G. F. C. J. Bol

Perda Agosto de 1933 F.º A-30 Ch. —

O pagador da Companhia está autorizado a pagar a

Eugenio D'Alexandrea

31 horas o 1.200,00 Rs. 1.200,00  
dias

Menos:	Associação Benef.	Rs.	
	Avarias	Rs.	
	Uniformes	Rs.	
	Hotel	36,00	
	Adiantam. J.º	20,00	
	Ferria Luz	16,51	
	Gaz	59,85	131,66

**INTRANSFERIVEL**  
Referente a  
Agosto de 1933.

Liquido 1.068,54

Por extenso Um conto sessenta e oito mil e quatrocentos e  
em troca deste bilhete devidamente assignado.

Data 1 de Setembro de 1933

Assignatura do acima

CONSERVAÇÕES: O dinheiro deve ser contado na presença do pagador. O contrário a Companhia não será responsável por enganos.

Chefe

Maria da Silva  
Escriturario



Nota : Esta photographia representa o novo typo de cartão de pagamento, effectuado pela Folha... A - 30, pelo ordenado de Agosto 1933

*[Handwritten signature]*

## Publica Forma

Form. oitocentos e onze (811) - S. O. quarenta e nove mil duzentos e dois (49.202). - The H. de J. T. L. oito (8) P. Co. Ltd. - S. A. du G. de R. de J. - Cia. Tel. Braz. - C. F. C. J. Bot. - Per<sup>do</sup>. Agosto de mil novecentos e trinta e três (1933). - F. A - trinta (A-30) - Ch. - (riscado). - O pagador da Companhia está autorizado a pagar a EUGENIO D'ALESSANDRO - trinta e um (31) (via-se riscado: "horas") dias a - um cento e duzentos mil réis (1:200\$000). - Réis - um cento e duzentos mil réis (..... 1:200\$000). - Viam-se diversos dizeres impressos em branco/ - (Via-se riscado: "hotel") - três por cento (3%) - trinta e seis mil réis (36\$000). - (Via-se riscado: "Adeantam.") - Joia - vinte mil réis (20\$000). - (Via-se riscado: "Feria") - Luz - dezesseis mil e cem réis (16\$100). - Gaz - cincoenta e nove mil e quinhentos réis (59\$500). - Traço de somma - cento e trinta e um mil e seiscentos réis (131\$600). - Líquido - um cento sessenta e oito mil e quatrocentos réis (1:068\$400). - Per extense - um cento sessenta e oito mil e quatrocentos réis - em troca deste bilhete devidamente assignado. - Data - um (1) de Setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). - Assignatura do acima - (em branco). - Observações: - O dinheiro deve ser contado na presença do pagador, do contrario a Companhia não será responsavel por enganos. - (Em branco). - Chefe. - (Vê-se uma assignatura que parece ser): - Mara A. da Costa Porto. - Escripturario. - (Em branco). - Chefe da S. do Ponto. - (Em carimbo): - "INSTRANSFERIVEL". - (A tinta vermelha): - "Referente á Agosto de mil novecentos e trinta e três (1933)". - Via-se um (1) carimbo da Secção do Ponto, datado de um (1) de Setembro de mil novecentos e trinta e três (1933) e sobre este uma rubrica illegivel á lapis azul. - No verso viam-se diversos dizeres impressos em branco. - N A D A mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz

-----

-----  
fiz extrahir pela escorevente SR. a presente publica fórma, que  
conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao  
original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio  
de Janeiro, dois (2) de Setembro de mil novecentos e trinta e  
treis (1933).--E eu,

F. 238  
CC. 37  
S. 182  
437  
quatro mil  
\$700.

José Carlos de Montreuil  
Galunio de Faria, a seu avô  
e amigos, seu o de maior  
sua

com W. M  
José Carlos de Montreuil



S. A. DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

MARCAÇÃO E DATA		CONSUMO	IMPORTEANC
ULTIMA	ANTERIOR		
NOV 10	OUT 11	K.W.H. 15*	15 E
1220	1205		
3188	3068	Me. 120*	70 S

LUZ 15 %	GAZ 15 %
----------	----------

S. A. DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

EMPREGADOS

NUMERO DA CONTA	LUZ	GAZ	TOTAL
811-9-1-A30			
811-9-1-A30	13 700	61 500	75 200

ILLMO. SR.

EUGENIO D'ALESSANDRO.

VICTOR MEIRILLES 160  
811 9 1.A 30

CONTA EXTRAHIDA

NOVEMBRO 1933

LUZ - 1.052,81

GAZ - 501,05

*Novembro* →

DESCONTADO EM FOLHA EM.



Nota : Este recibo de consumo de Luz e Gaz para o Mez de Novembro 1933 demonstra que o desconto e feito na Folha...  
A - 30.

*Handwritten signature*

18

84

ANEXO - Nº  
18-bis

18-bis

Form 511 - N. O. 48.103

The R. de J. T. L. & P. Co. Ltd. - S. A. do G. de R. de J. - Cia. Tel. Braz. - G. F. G. J. Bol

Per 30 Novembro 1933 F. A - 30 Ch.

O pagador da Companhia está autorizado a pagar a

Eugenio A. Alessandri

30 horas a 20\$ Rs. 1.200,00

Menos:

Associação Benef.	\$
Avarias	\$
Uniformes	\$
Hotel	13\$7
Alimentam.	61\$5
Feria 1/2	36\$6
caixa joia	20\$0
	131\$2
Liquido	1.068\$8

Por extenso Um conto e sessenta e oito mil e 808 reis em troca deste bilhete devidamente assignado.

Data 1 de 12 de 1933

Assignatura do acima

OBSERVAÇÕES: O dinheiro deve ser contado na presença do pagador do contrario a Companhia não será responsavel por enganos.

.....  
Chefe

*[Signature]*  
.....  
Escripturario



Nota : Esta photographia, representa o novo ty- po de cartão de paga- mento, Folha A - 30 em foi descontado o con- sumo de Luz e gaz,

*[Signature]*

Form 1889 — R. O. 44.329

MEMORANDUM

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.

CADA COMUNICAÇÃO DEVERA REFERIR-SE A UM SO ASSUMPTO

N.º SD-3407

Illmo. Snr,

J.M. Pereira  
 Chief Time Keeping Div.

In accordance with instructions from Mr. J.M. Bell, please arrange to pay Sr. Eugenio D'Alessandro his regular monthly salary as provided for in Payroll A-30.

*M. I. Fernandez*  
 M. I. Fernandez  
 Supt. Employment Dept.

Data ....3 de Outubro de 1933

Nota - Esta photographia, demonstra o "memorandum" de que eu deva estar de posse para receber o ~~RE~~ cartão de pagamento, e se refere ao vencimento de Setembro de 1933.

*[Signature]*

Form 1009 - S. O. 45.559

MEMORANDUM

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.

CADA COMUNICACAO DEVERA REFERIR-SE A UM SO ASSUMPTO

N.º .....

Ilmo. Sr.

Mr Jm Pereira  
 Voicing your kindly  
 issue paycheck to  
 Sr. Dalessandro for  
 Month of November  
 1933 - Thanking  
 you  
 M. F. Souza

Data 1-12-33 19

Nota : A presente photographia r confirma o m thodo que era usado para receber o meu ordenado.

*[Handwritten signature]*



NONO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145  
Telephone 3-5217  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
RIO DE JANEIRO

87  
ANEXO : Nº  
21

# Publica Forma

A V I S O. - THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT & POWER Co. Ltd.-  
DEPARTAMENTO DE ELECTRICIDADE. - SECÇÃO DE PRODUÇÃO. - NA AUSEN-  
CIA DO SNR. JOHN MURRAY, ENGENHEIRO CHEFE DA ESTAÇÃO A VAPOR DE  
RESERVA, o SNR. EUGENIO D'ALESSANDRO, ENGENHEIRO DE MACHINAS A  
VAPOR, ASSUMIRÁ O CARGO DE ENCARREGADO DESSA ESTAÇÃO DA SECÇÃO  
DE PRODUÇÃO. - (Assignado). - A. Borgerth. - (Dactylographado).-  
A. Borgerth. - Supt. de Produção. - (Assignado).- (Assignatura il-  
legivel). - GEN. SUPT. ELECT. DEPT. - T. S. doze (12) de Janeiro  
de mil novecentos e vinte e cinco (1925). - AB/JK. - Reconheço a  
firma - A. Borgerth.- Rio, oito (8) de Dezembro de mil e novecen-  
tos e trinta e treis (1933). - En testemunho - (estava o signal  
publico) - da verdade - Alvero Rodrigues Teixeira. - Via-se um (1)  
carimbo do referido Tabellião. - N A D A mais se continha em o  
documento apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir pela  
escrevente SR. a presente publica fôrma, que conferi, subscrevo  
e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que junta-  
mente com este é entregue ao interessado. - Rio de Janeiro, nove  
de Dezembro de mil novecentos e trinta e treis (1933). - E eu,

*Eu, Carlos Montreuil, Tabelião  
Antônio de Moraes Almeida  
no dia oitavo de dezembro  
de mil e trezentos e treze*

F. 102  
CC. 32  
S. 102  
248  
dois mil e  
800.



*Conferida firma  
Montreuil*

NONO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145  
Telephone 9-8217  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
RIO DE JANEIRO

ANNEXO : Nº

22

# Publica Forma

A V I S O - Vinte e Sete (27) de Setembro, mil novecentos e vinte e nove (1929). Durante a ausencia do Senhor J. D. MURRAY em gozo de férias, o Senhor EUGENIO D'ALESSANDRO assumirá as funções de Chefe da Usina a Vapor de Reserva. (Assignado) - A. Borgerth. Supt. da Produção. AB/ZC. - RECO-NHEÇO firma A. Borgerth. Rio, oito (8) de Dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933). Em testemunho (estava o signal publico) - da verdade. Alvaro Rodrigues Teixeira. Ao lado via-se um (1) carimbo do Decimo Oitavo (18º) Officio.- NADA mais se continha em documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente, fiz extrahir pela escrevente U. a presente publica fórma que conferi, subscrevo e assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamente com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, oito (8) de Dezembro de mil novecentos e trinta

e trinta (1933). - eu, *José Carlos Mantuan*  
*Familia Mantuan e Silva*  
*Quilombo São Vicente*  
*União*  
*Amã*  
*José Carlos Mantuan*

R\$ 4900  
 R\$ 3200  
 R\$ 2000  
 R\$ 3000  
 Dois mil e trezentos



Expedida por mim Tabellião  
*[Signature]*  
 TABELLIÃO FONSECA HERMES  
 145, RUA DO ROSARIO, 145 - RIO DE JANEIRO

## Tabellião Fonseca Hermes

145, RUA DO ROSARIO, 145

Telephone 3-5217

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

RIO DE JANEIRO

ANNEXO : Nº

89  
23*Publica Forma*

Form duzentos e dezoito (218). - Postal Address. - Caixa do Correo, quinhentos e setenta e um (571). - Telegraphic Address, Catalan - Rio - Codes: Lieber, A. I., A. B. C. - cinco (5<sup>th</sup>) edition - Western Union, Bentleys, Scott. - Telephone - quatro - quatro mil e quatro (4- 4040-). - THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED. - Rua Marechal Floriano Peixoto, cento e sessenta e oito (168). - Rio de Janeiro, seis (6) de Abril de mil e novecentos e trinta e tres (1933). - (A margem): - Letter NO. File NO. - Illustrissimo Senhor Eugenio D'Alessandro. - De ordem da Commissão, que procedeu ao inquerito administrativo, mandado instaurar pela Superintendencia desta Companhia, para apurar as responsabilidades, que lhe foram imputadas, nas gréves de vinte e tres (23) de Abril e sete (7) de Maio do anno passado, communico a Vossa Senhoria que, tomando conhecimento das peças do processo e do respectivo relatorio, o Excellentissimo Senhor Superintendente Geral desta Companhia deliberou applicar-lhe a pena de suspensão por trinta (30) dias, com perda total dos salarios correspondentes, - de doze (12) de Maio a doze (12) de Junho de mil e novecentos e trinta e dois (1932), determinando ainda que lhe sejam pagos integralmente os ordenados devidos pelo tempo, em que deixou Vossa Senhoria de exercer suas fuções, - de doze (12) de Junho de mil e novecentos e trinta e dois (1932) a trinta e um (31) de Março de mil e novecentos e trinta e tres (1933), na importancia total de Réis - onze contos duzentos e quarenta mil e oitocentos réis (11:240\$800), a qual fica á sua disposição na Contabilidade desta Companhia, perante a qual poderá apresentar-se a qualquer momento, logo que queira recebê-la. - Saudações - (Assignado). Moacyr de C. Cintra. - (Dactylographado). - Moacyr de C. Cintra. - Secretario. - Reconheço a firma de Moacyr de C. Cintra. Rio de Janeiro, treze (13) de Dezembro de mil e novecentos e trinta e tres (1933). - Em testemunho - (estava o signal publico) - da verdade

94

-----  
verdade - Antonio Salviano. - Via-se um (1) carimbo do Tabelião  
Lino Moreira. - "JSB/AA". - N A D A mais se continha em o documen-  
to apresentado, do qual, bem e fielmente, fiz extrahir pela es-  
crevente SR. a presente publica fôrma, que conferi, subscrevo e  
assigno, visto achal-a em tudo conforme ao original, que juntamen-  
te com esta é entregue ao interessado. Rio de Janeiro, quatorze

(14) de Dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933). E eu,

*Dr. Paulo Fontenay, Tabelião*  
*publico, a quem se*  
*entregou para o Oficial*  
*publico*

*em 14/12/33*

*Dr. Paulo Fontenay*



*Conferido por mim Tabelião*  
*Paulo Fontenay*

Rio de Janeiro 3 de Abril de 1933

Illmo. Sr. J. M. Bell  
E.D. Superintendente Geral  
Light and Power - RIO -

Attenciosas saudações.

Sabbado, 1ª de Abril, a pedido do Dr. Alcebiades Delamare, Consultor Juridico do Departamento Legal, a quem está affecto o meu inquerito administrativo, me apresentei no seu gabinete, as 11 horas.

Elle leu o parecer da Illustrada Commissão, á qual baseando-se nos depoimentos das testemunhas de accusação, sem fazer nenhuma referencia aos depoimentos das DEZ testemunhas de defesa, como si não tivessem existidas, julgou estarem provadas, em parte, as accusações que me foram feitas, e propunha a SUSPENÇÃO DE TRES MESES.

Leu tambem, o parecer dado por V. S. (conforme o Dr. Delamare disse), no qual se destaca o facto em que, em vista de estarem as FAULTAS GRAVES em parte provadas, pelo juizo expressado pela douta Commissão, mas em vista da minha brilhante fê de officio na Companhia, resolvig reduzir á punição proposta, a UM MEZ de SUSPENÇÃO, reintegração no lugar, e reembolso da differença dos ordenados, que correspondia a quasi 12:000\$000, somma que teria immediatamente entrado de posse.

Respondi ao precitado Dr. Delamare, que essa quantia, nada representava, visto ficar offuscado tudo o meu passado e futuro; por isso agradeçi e declarei que pela defesa da minha honra não podia acceitar nem uma hora de suspenção a titulo de punição.

Mr. Bell, me resolvi a dar essa resposta, porque V. S. e outros Directores da Light and Power, me prometteram que o meu caso seria resolvido COM TODA JUSTIÇA E SEM A MENOR ANIMOSIDADE, de contrario teria acceito semelhante proposta, ou resolução, sem detença; e ainda acceitado, se me teria sido feita uma explicita declaração, confessando, a bem da moralidade, que tudo o interesse estava reduzido e convergia para salvar de uma catastrophe moral e talvez material tambem, os meus detractores, que praticamente são os genuinos detractores da propria Light and Power.

Agradeço portanto, a V. S., que teve a lembrança de considerar o meu brilhante passado na Companhia, para me conceder uma attenuante, reduzindo a punição, proposta pela Comissão de Inquerito, e peço desculpa por não poder acceitar essa benevola intenção, visto que o meu comportamento foi sempre compensado POR DIRECTORES DA EMPRESA e por Chefes que acima dos caprichos pessoais, collocavam a Justiça no interesse do serviço, merecendo assim innumeradas vezes, premios e distincões.

91

Nessa ordem de idéas e de princípios, a Light and Power, nada me ficou devendo, pelo facto que cumpri simplesmente o meu dever, naturalmente, sem esforço e sem artificio, alcançando e mantendo com dedicação e lisura, lugar de confiança e de responsabilidade, também quando dominou nova mentalidade que pretendeu, com uma indecente conducta, disprestigiar a USINA THERMICA DE RESERVA e todos os que a ella se dedicavam.

Por isso si falta grave, semi-grave, ou simples, se affigura existir, na minha conducta, sobre a qual foi alinhavada a queixa e o inquerito respectivo, só mereço agravante e não atenuante.

V. S. comprehende perfeitamente, que a Commissão de inquerito, por ser constituida de funcionarios da Empresa, embora digna, torna-se suspeita a sua apreciação unilateral, e embora isto seja plenamente explicavel, não procederia assim uma Commissao de pessoas, não funcionarios da Light, incumbida de apurar a verdade dos factos, e avaliar e opinar sobre a capacidade moral das testemunhas.

Do meu lado, visto estar concluido o ciclo do inquerito administrativo, e embora não esteja de posse de nenhum documento a esse respeito, tudo se limitando á palestra que o Dr. Delamare teve comigo, e que aqui reproduzi, resta-me pedir que o exame do mesmo se fizesse fóra dos muros da Light and Power, onde com maior liberdade e em um ambiente insuspeito, podese com segurança, apurar a verdade que tanto interessa a V. S. e a toda a Digna Directoria da Empresa.

Repeto-me Ilmo. Sr. Bell, a importunação a que sou levado pela necessidade de defender o meu passado íntegro e a respeitabilidade do meu nome que ninguém tem o direito de macular, e creia V. S. a confiança na justiça importa na tranquillidade do espirito e no estabelecimento da boa vontade ao trabalho.

Visto que a minha suspensão, já está alcançando ONZE MESES dando margem para que as pessoas que me honraram com a propria amizade, façam as mais variadas supposições a meu respeito, me vejo na DURÍSSIMA necessidade dar a conhecer publicamente a situação creada.

Sem outro assumpto a tratar no momento, me subscrevo :

de V. S.

Admirador Atto.

(ass.) Eugenio D'Alexandre

*Eugenio D'Alexandre*

Rua Victor Meirelles Nº 88

160

92

A

S U M M A R I O

-----

Ia. Parte:

CONTESTAÇÃO às razões apresentadas pela Light and Power no pedido de aposentadoria à Caixa de Aposentadoria, LIGHT e Jardim Botânico e S.A. du Gaz, para o Sr. EUGENIO D'ALESSANDRO.....Paginas 17.

2a. Parte:

- DOCUMENTAÇÃO; 1º - Publica forma : Cidadão Brasileiro  
2º - Caderneta de Empregado Nº 9953  
3º - Prova de ser Syndicalizado  
4º - Contracto da Illuminação Publica (Cap. Fed)  
5º - Pub. Forma Titulo de Machinista  
6º - Pub. Forma Officio, Bergerth a Smeaton  
7º - Memorandum, apresentando William Fairlam  
8º - Pub. Forma Attestato Westinghouse Int. M. Co.  
9º - Intimação para o inquerito ( Pub. Forma )  
10º - Certidão do Telegramma ao Sr. J. M. Bell  
11º - Pub. Forma, resposta negando copia relatorio da Commissão do inquerito administrativo  
12º - Photographia Cartão pagamento Folha E-2  
13º - Publica Forma  
14º - Recibo LUZ ~~XXXXX~~ de Junho de 1933  
15º - " " " " Folha (E-2) e (A-30)  
16º - Photographia novo typo de cartão de pagamento  
17º - Publica Forma  
18º - Recibo Lux e Gaz Folha ( A - 30 )  
bis 18º - Photographia cartão de pagamento (desconto)  
19º - Photographia memorandum, para receber o cartão  
20º -  
21º - Pub. For. AVISO - ( Eng. de Machinas a Vapor )  
22º - " " " " - ( Encarregado da Chefia )  
23º - Pub. For. Resolução do Inquerito administrat.  
24º - Copia mimeographada da resposta ao Sr. J. M. Bell, em vista de resolução inquerito.

Nota : Todos os annexos e os folhos que contém a contestação são RUBRICADOS com a sigla :

*[Handwritten signature]*

INFORMAÇÃO

... em virtude do mesmo, The Coca Cola, afirma ter sido  
 ... Em longo arrazoado, seguido de numerosos  
 documentos, Eugenio D'Alessandro contesta as alegações da  
 Light, pertinentes á sua aposentadoria nos termos do § 5º  
 do art. 53, do Dec. 21.081, sob fundamento de que, sendo  
defeso àquela Empresa o ato em virtude do qual diz ter si-  
 do suprimido o serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina  
 Termica de Reserva", por força do contrato que firmára com  
o Governo da Republica, segundo clausulas que assinala no  
 exemplar de fls. 68, igualmente defeso lhe era promover a  
 aposentadoria do contestante nas condições em que o fez,  
 por estar em jogo funcionario de comprovada competencia  
 tecnica, como *testam* os documentos de fls. 69, 70 e 73,  
 cujos serviços jamais poderiam ser considerados desneces-  
 sarios, dada a sua brilhante fé de officio.

A proposito, descreve, com exuberancia  
 de detalhes, a sua atuação desde que ingressou na Empre-  
 sa e a escala ascendente das suas promoções e respectivos  
 aumentos de vencimentos, conscante caderneta de fls. 63,  
 para daí deduzir que, ainda quando admitida a possibili-  
 dade da Empresa decretar a supressão do serviço citado, ja-  
 mais poderia suprimir o logar de maquinista, alías o seu  
 verdadeiro cargo, de vez que as funções de engenheiro da  
 Usina de Reserva e as de Assistente do Chefe da Usina a  
 Vapor, só as exercia em comissão, como procura provar,  
 através dos documentos de fls. 87 e 88.

Com referencia ao inquerito administrati-  
 vo a que alude a Empresa, bem como á suspensão por 30 dias



que, em virtude do mesmo, lhe fôra imposta, afirma ter sido produto, apenas, de perseguições partidas de altos funcionarios estrangeiros, seus desafetos, os quaes o envolveram nas gréves ali verificadas em maio de 1932.

Passando à análise desse inquerito, assegura não se haver apurado a falta imputada, tanto assim que, para salvar as apparencias, o Superintendente, sob pretexto de sua brilhante fé de officio, reduzira a pena de 90 dias de suspensão, alvitrada pela comissão que presidiu ao inquerito, para 30 dias, com embolso do que deixava de receber no periodo do seu afastamento.

Diz não ser verdade que se tivesse confor- mado com semelhante penalidade, exhibindo, como prova em con- trario, o documento de fls. 90 a.91.

Do exame a que submeti o arrazoado e docu- mentos em fóco, me parece evidente que, a despeito dos ar- gumentos aduzidos pelo contestante e da natureza dos documen- tos que os instruem, não ha como negar-se à Empresa o direito à supressão do serviço em debate, desde que o julgára des- necessario, por se tratar de medida que diz com a administra- ção interna da mesma, cuja apreciação, no tocante à impossi- bilidade de ter sido decretada, em face do contrato a que alu- de Eugenio D'Alessandro, não compete ao Egregio Conselho, vis- to estar aféta ao Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Ademais, na exposição de motivos apresentada pela dita Empresa, ha referencia, apenas, à supressão do ser- viço de "Assistencia do Chefe da Usina Termica de Reserva" ,

serviço, aliás, de carater suplementar, e não desta, propriamente dita, tanto assim que, depois de assinalar a "superveniencia de novas invenções", assevera estar o Chefe daquele serviço bastante desobrigado dos deveres relativos ao mesmo, assim podendo ele dedicar praticamente toda a sua atenção à usina termica".

Quanto ao inquerito administrativo, a que tambem alude o contestante, trata-se, a meu vêr, de fáto consumado, de vez que não houve recurso para este Conselho, na fórma da lei.

Pelo exposto, salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, se me afigura improcedente a contestação em apreço.

Reportando-me, pois, aos termos finais da informação de fls. 42, volto a propôr a remessa destes autos à Secção tecnica, para o fim ali declarado.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1934.

LA/

*Luiz Carlos Peres*

Aux. de 2a. Classe

*Mim se merecer pronunciamento da Procuradoria, examinando o presente processo do Sr. Doutor.  
Rio, 25-4-34 - A. S. Monteiro,  
Dir. de Secção.*

*Em tempo: Retirado do Sr. Peres, para junta documento hoje recebido.  
Rio, 25-4-34 - A. S. Monteiro.*

serviço, aliás, de caráter suplementar, e não de caráter principal, tendo sido, tanto assim que, depois de realizada a "inspeção" na escola de novas invenções, os serviços estão o Estado daquele serviço bastante desobrigado dos deveres relativos ao mesmo, "assim podendo ele deixar tranquilamente toda a sua atenção à parte técnica".

quanto ao aspecto administrativo, a que se refere a contestação, trata-se, a meu ver, de fato consumado, de vez que não houve recurso para este Conselho, na forma da lei.

Pelo exposto, salvo melhor juízo de data, o Conselho Geral, se não se sentir obrigado a contestação em espécie.

*Montada*  
Nesta data, prometo  
ao presente processo  
Ofício n. 413734  
De segre.

Pr, 30-4-34  
R. J. Perez  
Montada

*[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]*

25 96  
Rio de Janeiro 24 de Abril de 1934

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 4130  
Em 24 de Abril de 1934

Ilmo. Snr. Dr. Presidente  
Conselho Nacional Trabalho  
NESIA

Attenciosas saudações,

Conforme consta das razões apresentadas pela Empresa Light and Power, desta Capital, em requerer a minha aposentadoria "por extinção de cargo", razões que contestei com regular petição e 25 documentos annexos, entrados no Protocollo desse Conselho, em 3 de Abril, corrente, sob o Nº 3281; julgo ser opportuno, no interesse da justiça, fazer constatar uma circumstancia de facto, por meio de uma diligencia, com aquella perapicacia que o caso requer.

Trata-se do seguinte:

No dia 25 de Março p.p., embarcou para a Inglaterra, o Chefe da Usina Thermo-Electrica de Reserva, Sr. J. D. Murray, sendo substituido por um tal William Fairlam; resultando, por essa circumstancia, que se prolongará até o mez de Junho, que longe de existirem razões de extinguir o cargo que eu exercia, isto é Engenheiro de Machinas a Vapor, ou mesmo, Mechanista, e que não só por antiguidade, mas por conhecimentos profissionais indispensaveis na operação e conservação da dita Usina Thermica, era o substituido natural do Chefe, não se pode prescindir de quem possa assumir a direcção e a responsabilidade da Usina, na ausencia do Chefe.

Assim, como agora, poderão ser futuramente innumeros os casos em que o Chefe fique impossibilitado exercer as suas funções, portanto esta praticamente evidenciado em uma forma irrefutavel da impossibilidade de extinguir o cargo que eu occupava, enquanto existir a obrigatoriedade de conservar essa Usina.

Agora, si outras são as razões, como evidentemente resulta, do processo, a Empresa as apresenta com clareza.

Sem outro assumpto a tratar, no momento, queira accitar os protestos da minha estima e alta consideração.

Rua Victor Meirelles Nº 160  
Estação do Riachuelo  
Capital Federal

Amgo. Ato. Obdo.  
*E. D'Alexandro*  
Eugenio D'Alexandro

P. S. A Usina em apuro se encontra no recinto da Fabrica de Gás Verde, no fim da Rua S. Christovão, em proximidade da Praça dos Fajares

*E. D.*

1600-24/4

# Informação

Duque de Saxe, no proprio  
 de reforçar a sua delegação, feita a  
 citaro João de S. J. Murray, chefe  
 da União Terceira. Estivera de Passiva,  
 ter sido substituido por William Fair-  
 bank, durante a sua ausencia em Lon-  
 dreterra, que se prolongara até junho  
 do corrente anno, como guerra de arad  
 se poder extinguir o seu cargo de en-  
 genheiro de maquinarias a vapor, em  
 Prussia, praguezista, visto por o  
 Instituto Prateras de dito chefe.

Em que, como agora, quodora se dar  
 futuramente os casos, idênticos  
 de ausencia do chefe, e que fôr  
 a necessidade de ser empregado o  
 cargo que ali exercia, unquam  
 fôr a obrigatoriedade de ser  
 mantida a Sociedade Uniao.

Com referencia ao assunto, poço  
 veria para reportar-me a in-  
 formações de fls 93a 95, de vez  
 que o algaço pelo reclamante  
 no documento em apreço, em  
 nada provara attender ao que me  
 fôr, a conclusão a que ali che-  
 gues.

Rio de Janeiro, 30 de Junho 1924  
 King Carlos Ferraz  
 Adv. do Sr. ...

Submetto á apreciação da  
autoridade superior.

Pro, 9-5-34 - B. S. Menezes,

Dir. de Secção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 4 de Maio de 1934

B. S. Menezes,

Nomei-pedimento e Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 9/5/1934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1934

Procurador Geral

Requiere-se a  
ouvida a secção techni-  
ca sobre os cálculos constan-  
tes do presente processo.

Rio 11 de maio, 34.

V. A. T. - Silva

2. Adv. B. P. M. J. J. J.

Recibido no gab. em 15/5/34

Do Serviço Ctharical.

Rio 16 de Maio 34

Guacatsoa

Director da Secretaria

Ao dr. Gastão Guartim Pinto de Moura, auxiliar  
 do Atuarial, para informar, conforme requer a  
 douta Procuradoria.

Serviço Atuarial,

19 de maio de 1934.

Saint-Clair de Aduas,

Atuarial Adjunto,

na ausência do Sr. Atuarial, ora em serviço no gabinete  
 da Presidência.

Informado a fls. 99 1/2

em 22/5/1934

Gastão G. F. de Moura

Aux. do At.

## - INFORMAÇÃO -

Cogita este processo de uma reclamação a este Conselho do associado Eugenio D'Alessandro da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz contra a aposentadoria que lhe foi concedida pela Junta Administrativa da referida Caixa, a requerimento da empresa, baseada no art. 53 § 5º do dec. 20.465, modificado pelo de nº 21.081.

Como prescreve aquele §, in-fine, os processos de aposentadoria baseada no mesmo devem ser submetidos previamente ao pronunciamento deste Conselho.

A requerimento da Procuradoria, verifiquei o cálculo da importância da aposentadoria bem como dos compromissos da empresa para com a Caixa nestes casos ( importância a ser paga imediatamente e contribuição a ser mantida até á data da aposentadoria normal), o qual consta de fls. 39 e 40 deste processo, tendo-o achado exato.

Rio de Janeiro, Serviço Atuarial, 22 de maio de 1934.

*Gastão Quartin Pinto de Moura*  
Auxiliar do Atuário.

*De perfeito acordo com a informação acima, cuja exactidão ratifico, na ausencia do Sr. Atuário, que se acha em serviço, no Gabinete da Presidencia do Conselho Nacional do Trabalho, submeto á apreciação do Sr. Director, para os devidos efeitos.*

*Serviço Atuarial,  
Era ut supra,  
Saint-Clair de Tadmor  
Att. Adj.<sup>to</sup>*



10

101

Proc. no 1.370 / 34

- INFORMAÇÃO -

Cogita este processo de uma reclamação a este Conselho do Conselho de Eugenio D'Alessandro da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Terlim Hottel e S. A. da Caixa de Aposentadoria que lhe foi concedida pela Junta Administrativa da referida Caixa, a requisição de empresa, baseada no art. 52 § 2º do dec. 20.465, modificado pelo de no 21.081.

Como prescreve artigo 5, in fine, os processos de aposentadoria baseados no caso devem ser submetidos previamente ao pronunciamento do Conselho.

A requerimento da Procuradoria, verifiquei o cálculo da importância da aposentadoria bem como dos compromissos da empresa para com a Caixa nestes casos (importância a ser paga imediatamente e contribuições a ser recolhidas até a data da aposentadoria normal), o qual consta de fls. 39 e 40 deste processo, tendo o achado exato.

Rio de Janeiro, Serviço Atuarial, 22 de maio de 1954.

*Antônio Augusto Pinto de Moraes*

Auxiliar do Atuarial

De respeito recebo com a informação que acima, após certificar a veracidade, no caso, na Fabrica de Fertilizantes, em serviço, na Comissão Nacional de Habitação, e no Conselho Nacional de Habitação, submetido a apreciação do Sr. Diretor, para as devidas providências.

*Severino Ottonio*  
*Engenheiro Superior*  
*Administrador de Empresas*  
*Atuarial*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Maio de 1934

*Guariso*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 25/5/34

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1934

*Levy*  
Procurador Geral

O reclamante alega que o seu verdadeiro logar  
não era o de Assistente do Chefe da Usina Termica de Reserva,  
que exercia apenas em comissão, mas sim o de maquinista.

Requeiro sobre isto seja ouvida a Empresa.

Rio, 30 de maio de 1934

*Natani Filveira*

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no gab. em 2/6/34

A J. Souza para fazer o expediente necessario.

Rio, 4 de Junho de 1934

*Guariso*  
Director da Secretaria

Ao Sr. Souza, para cumprir.

Rio, 8-6-34 - A. S. Almeida,

Dir. de Secção.

Recibido pze. Rio, 9/6/34  
*Almeida*

Vossa data, apresentei ymo-  
geto de espediente.

No, 13/10/34  
F. Am  
A. M. M.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

2ª SEÇÃO

EXEDU-DE. Ofício 28/12

EX. DE. 16 de Junho de 1934

~~Ass.~~  
Ass.

P/LA

2-812

Sr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Light & Power  
Company Ltd."

Em virtude do Sr. Eugenio D'Alessandro  
ter declarado nos autos do processo respectivo, que exer-  
cêra as funções de Assistente do Chefe da Usina Termica  
de Reserva dessa Empresa, apenas em comissão, por isso  
que o seu cargo efetivo sempre foi o de maquinista, so-  
licito-vos, para os devidos fins, informações precisas  
sobre o que se oferecer a respeito da declaração em apre-  
ço.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

E. 137034

Junio

18

1714

2-812

Er. Suplemento Ceroi de "The Rio de Janeiro Light & Power

Company Ltd."

En virtud de Sr. Agente D. Alejandro

per declarar y certificar, que exist

en el tiempo de la celebracion de este

*Quintana*  
*Nuestra data, firmada*  
*de presente y sucesores*  
*copias n. 6544/24*  
*que se sigue,*

*En, 25/6/24*

*J. R. P. S.*  
*Alcalde*

Alcalde Mayor, Director de Hacienda

102

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1934

IC.46.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho


Recibido por  
Ribeiro  
Alf. de S.  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Nº 2-6544  
Em 23 de Junho de 1934

Nos autos do processo Nº 1370/34

Em resposta ao vosso officio nº 2-812, de 16 do corrente  
mês, cumpre-nos informar-vos que o Snr. Eugenio d'Alessandro  
exercia nesta Companhia, desde 18 de Dezembro de 1926, o cargo  
efetivo de "Assistente ao Chefe da Usina Termica de Reserva".

É quanto nos cumpre informar-vos.

Atenciosas saudações

  
J. M. Bell  
Superintendente Geral

Isento de selo  
ex-vi do que  
dispõe o art.  
67 do Dec.  
Nº 20.465.

JSB/AEB.

Pereira-

# Informação

Em resposta ao pedido de Sr. J. J. de Sá, Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd." informando que o Sr. Eugénio de Azevedo exerceu magistério e cargo de Assistente ao Chefe de Vozes e Termos de Recorrências de 18 de dezembro de 1920.

Tudo posto, propunha a subida destes autos à Junta Recursal para os devidos fins de direito.

Rio, 25 de junho de 1934  
 José Carlos de Sá  
 Adv. de D. J.

Cumprido o despacho de fl. 100, para os fins convenientes, encaminhado o presente processo ao Sr. Diretor.

Rio, 29-6-34 - A. S. Moinhos  
 Dir. M. Soares  
 Rec. no gab. 2/7/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de julho de 1934

Guariso  
 Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 7/7/934

2<sup>o</sup> VISTA  
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1934

Procurador Geral

PARER

A Light and Power promoveu a aposentadoria de seu empregado Eugenio d'Alessandro, na conformidade do § 5<sup>o</sup> do art. 53 do Dec. 21.081.

Ao empregado em apreço fôra imposta pela Empresa a pena disciplinar de suspensão por 30 dias, com perda total dos vencimentos, em virtude de inquerito instaurado.

Terminado o cumprimento da pena, continuou a Empresa a mantê-lo afastado de suas funções embora o remunerasse com o salário integral.

O empregado exercia ali o cargo de Assistente do Chefe da Usina a Vapor e com este seu afastamento prolongado, chegou a Empresa, á evidencia, segundo afirma, de que em face da eficiencia de novos aparelhos, era desnecessaria a sua função, motivo por que a Divisão de Produção do Departamento de Electricidade propoz a supressão do serviço, dando em consequencia a aposentadoria em questão.

O empregado, entretanto, não se conforma com esta aposentadoria e traz ao Conselho longo arrazoado, contestando allegações da Empresa e procurando demonstrar que esta não poderia supprimir o seu cargo, por absolutamente indispensavel, em face do contracto feito para fornecimento de luz, e mais, que o seu cargo effectivo não era o de Assistente da Usina, que exercia apenas em comissão, mas, sim o de machista.

Ouve sobre esta allegação a Empresa, diz ella, entretanto, que o seu cargo effectivo era desde 18 de dezembro de 1926, o que actualmente foi suprimido.

O art. 53 do Dec. 21.081 depois de fixar a



104

PROPOSTA

estabilidade funcional do empregado com mais de 10 anos de serviço, que só poderá ser despedido mediante inquérito que apurasse, regularmente, falta grave, diz no § 5º:

"Não se compreendem igualmente neste artigo os empregados e empregadoras que se tinham tornado necessários por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam em virtude de ter desaparecido o seu objeto em vista da superveniência de novas invenções. Mas, neste caso, os empregados que forem dispensados terão o direito de se aposentar, com tantos trinta avos de média dos vencimentos dos últimos três anos quantos forem os anos de serviço, e a empresa, sabendo as obrigações de entrar antecipadamente e de uma só vez para as Caixas com a importância global das contribuições dos empregados assim aposentados, bem como manter a sua própria, como se tais empregados continuassem em serviço, sujeitando antecipadamente o processo de aposentadoria, com toda a informação, ao Conselho Nacional de Trabalho."

Os motivos allegados pela Empresa, são motivos de ordem tecnica, que não é possível contestar, uma vez que não ha como obter fundamento para isso.

A lei é esta; se dá lugar a abusos por parte das Empresas, que della se venham a valer para afastar empregados, entretanto, nada é possível a este Conselho fazer. O remedio será reformar a lei.

Na sua vigencia, porém, o pedido das Empresas não pôde deixar de ser aprovado.

Neste sentido opinou.

Rio, 7.8.1934

*Catrin Silveira*

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. gab. 9/8/34

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos, e conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente,

Em 9 de Agosto de 1934

Quarantão

Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente,  
faço estes autos conclusos ao Sr. designado, Sr. Sr. Edgard de

Oliveira Lima

Em 24 de Agosto de 1934

Quarantão

Director da Secretaria

Posteado pelo Relator em 18/9/34

J. M. de Azevedo  
1.º off.

Camara, de ordem  
do Sr. Presidente.

Em 28 de Set. 1934

Quarantão

Director Geral da Secretaria

Atm. Cms. M. Lorenin Malaguta

Em 29-9-34

Bombrin de Almeida



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.370/34

E/LA

# ACCORDÃO

*fl. 105.*

Secção

19 34

Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como reclamante: Eugenio d'Alessandro, empregado de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd"; e, reclamada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Empresa e Companhias Associadas:

71  
"The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd" requereu á respectiva Caixa, com fundamento no § 5º do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, aposentadoria para Eugenio d'Alessandro, seu funcionario, allegando a suppressão do serviço de "Assistencia ao Chefe" da Usina Thermica de Reserva do Departamento de Electricidade, funções, até então, exercidas pelo referido reclamante. Este, porém, protesta contra tal aposentadoria, que vem sendo processada pela alludida Caixa, rogando seja determinada a anulação do mesmo beneficio e, em consequencia, sua reintegração nos serviços daquela Empresa.

Isto posto e

7  
Considerando que não houve supressão de um serviço ou de um departamento da Empresa, mas sim tentativa de "extinção" de um cargo, com manifesta infracção da estabilidade funcional de um empregado com 21 annos de effectivo serviço;

Considerando que, evidentemente, ao caso não tem applicação o disposto no citado § 5º do art. 53, o qual regula

*Estabilidade de que se trata  
do § 5º do art. 53*

7 uma aposentadoria toda excepcional, tanto assim que só pôde ser applicado em se tratando de funcionarios já dispensados, em virtude de supressão do serviço ou departamento onde trabalhavam, e nunca áquelles que ainda se encontram no exercicio do cargo;

Considerando que, aberto o precedente, teriam as Caixas de Aposentadoria e Pensões de assumir a responsabilidade das Empresas, quando estas não tivessem os meios legaes de dispensar os respectivos empregados com mais de 10 annos de serviço;

Resolvem os membros da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a presente reclamação, afim de anulada a aposentadoria requerida ex-vi do citado art. 53, § 5º, seja determinada a reintegração de Eugenio d'Alessandro nos serviços de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd."

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1934.

*Francisco de Assis* Presidente

*Luiz Malofresta* Relator

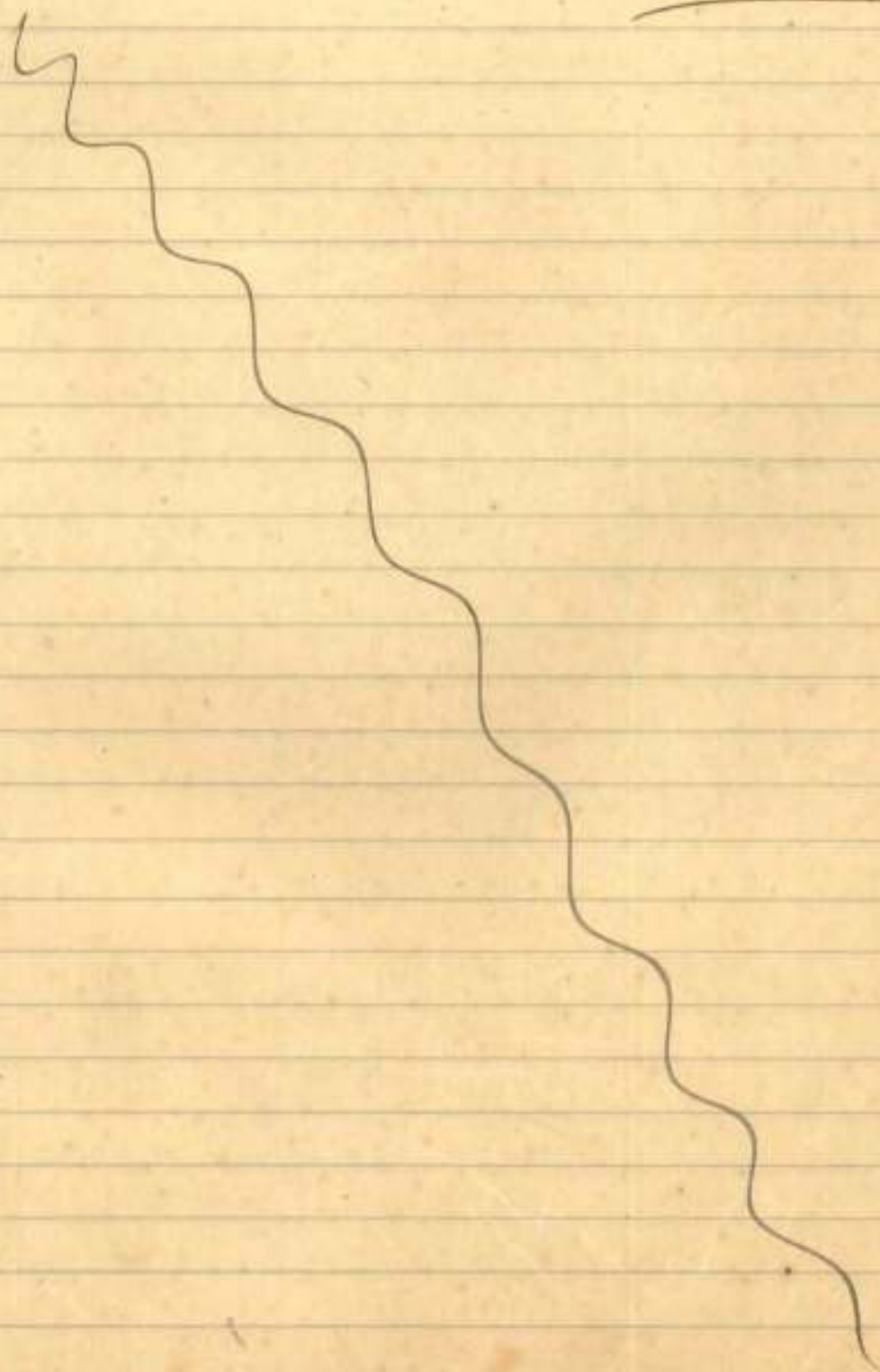
Fui presente - *Genesio da Silva Baptista* Procurador Geral, em exercicio.

Publicado no "Diario Official" de 3 de novembro de 1934.

x diz a lei - "que foram, e não se tiverem sido"

Estados julgado  
e devidamente preparada  
e presente process, promiss  
do a sua execução a D.  
Secção, Juiz de Direito Luis

Paulo, 26/10/99  
Luis Caldeira  
Secretario



P. 1370/34.

MS.

31 outubro

4.

*Fls. 108.*

2-1476

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das  
Companhias Light e Jardim Botânico e S/A do Gaz

- 42, Praça 15 de Novembro - 3º andar  
Rio de Janeiro

Para vosso conhecimento, transmitto-vos copia auten-  
ticada do accordo deste Conselho de 19 do corrente mes, profe-  
rido nos autos do processo em que são partes, como reclamante:  
Eugenio d'Alessandro, empregado de "The Rio de Janeiro Tramway,  
Light and Power Co.Ltd."; e, reclamada essa Caixa.

Attenciosas saudações.

---

Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria

P. 1370/34.

ES.

31

outubro

4.

2-1477

Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Light  
and Power Co. Ltd."

- Rua Marechal Floriano -  
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia, devidamente authenticada, do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 do corrente mez, nos autos do processo em que são partes, como reclamante; Eugenio d'Alessandro, empregado dessa Empresa; e, reclamada, a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S/A do Gaz.

Attenciosas saudações.

---

Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria

Feito o expediente relativo ao acordão de fls. 105 e fls. 106, proferido pelo Co. Conselho em sessão de 19-X-934, submete os presentes autos ao conhecimento do Diretor de Seccão, para fins de despacho.

Rio, 7-XI-934. Mathilde Silva, Adv. de 1.ª cl.

Ao Auxiliai de 1.ª Classe  
Maia, para juntada de  
novo expediente.

Rio, 10/11/34  
Frédérique  
Seccão

Nesta data, em cumprimento ao despacho supra, procedo á juntada do doc. de fls. 111 e 112, para aqui encaminhado pelo Dep. Nac. do Trabalho.

Rio, 13/11/34.

Elvah Maia  
Aux. 1.ª



THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934.

LC. -74.

Illm<sup>o</sup> Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho

Nos autos do processo de reclamação de  
EUGENIO D'ALESSANDRO

Em resposta ao vosso officio nº 746 (1a. Secção), de 26 do mez proximo findo, no qual nos solicitaes informações sobre a queixa contra esta Companhia formulada por Eugenio D'Alessandro, que "reclama ter sido aposentado sem que lhe fosse pago o salario correspondente ao mez de Fevereiro", cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos: -

1) - O reclamante foi legalmente aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S.A. du Gas a 7 de Fevereiro do corrente anno, conforme a comunicação feita a esta Companhia pelo Gerente do dito instituto no officio nº 22/34, de 8 do mesmo mez;

2) - Imediatamente, como é de lei, esta Companhia pôz á disposição do reclamante os seus salarios correspondentes ao periodo de 1º a 8 de Fevereiro, extraíndo logo o vale de Rs. 123\$900,

3) - Disso sciencificado, EUGENIO D'ALESSANDRO recusou-se terminantemente a receber a importancia que lhe era devida, exigíndo o pagamento de um mez integral de salario;

4) - A Companhia não cedeu, nem poderia ceder a essa descabida exigencia, de vez que, a contar de 9 de fevereiro, competiria á Caixa de Aposentadoria e Pensões, como é de lei, pagar-lhe a pensão, a que faz jús;

5) - Cumpre-nos ainda declarar que a referida quantia de Rs. 123\$900, correspondente ao período de 1 a 8 de Fevereiro do corrente anno, continua á disposição do reclamante no nosso Departamento de Empregos;

6) - Á vista do exposto, é de esperar que vos dignéis de mandar archivar a reclamação em apreço, por faltar-lhe fundamento legal e não ter assento na verdade dos factos.

Nestes termos

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934.

a) J.M.Bell

Superintendente Geral

- Duas estampilhas federaes no valor de dois mil réis cada uma, e um sello - Educação e Saúde - de duzentos réis. -

Carimbo: - Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio  
25-10-1934  
Gabinete do Director  
Departamento Nacional do Trabalho

Passo ao Conselho Nacional do Trabalho.  
Em 25/10/1934. a) A. Banzeira de Mello, Director Geral

Carimbo: - Conselho Nacional do Trabalho  
Nº 1-11772  
Em 29 de outubro de 1934.



CONFERE

Rio, 2 de Abril de 1935.  
Mathilde Alva, aux. de 1ª classe

## Informação.

"The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd" informa relativamente a reclamação apresentada por Eugenio d'Alessandro no sentido de lhe ser pago o salario correspondente ao mês de Fevereiro ultimo, ao qual se julga com direito.

Esclarece aquella Empresa que ao reclamante assiste, apenas, direito a importancia relativa ao periodo de 1º a 8 do citado mês, visto que, apresentado em 7 de Fevereiro, a partir do dia 9 seguinte cabe a respectiva baixa de PA. e pensões o pagamento da pensão a que faz jus.

A reclamação em apelo deve ter sido apreciada junto ao Departamento Nacional do Trabalho, visto ser assumido ao mesmo pertinente, cumprindo-me acrescentar que o officio de fls. 111 e 112 foi dirigido ao Sup. Dir. Geral de dito Departamento, e em resposta ao officio n.º 746 da 1ª secção de tal Repartição, o qual, entretanto, foi transmitido por aquella autoridade a esta Secretaria, onde transita o presente processo alusivo ao mesmo interessado.

Assim feita a juntada aos autos em cumprimento ao despacho de fls. 110, promovido a sua subida ao Sup.

Diz de Seccão, si nu afigurando possa  
o processo aguardar resposta aos officios  
de fls. 108 e 109, que remeteu a referida  
Empresa e respectiva laica de 1ª  
e tensões copia do accordo proferido  
em 19 de Out. p. p. cuja decisão  
annulou a aposentadoria concedida  
a Eugenio d' Alessandro, determinan-  
do, em consequencia, sua reintegração  
nos serviços da citada Cia.

Rio, 13/11/34.

Eloah Maia

Aut. 192

Referentemente ao assumpto  
tratado na petição de fls. 111/112,  
nada ha que deliberar no mo-  
mento, em face do Ven. accordo  
de fls. 105/106, cuja decisão ainda  
nao transitou em julgado.  
E' de se estauhar, porrem, a remessa  
feita pelo Departamento Nacional do  
Trabalho, pois que lhe cumpria  
transmittir a este Conselho, não  
apenas a referida petição, mas  
sim, <sup>o</sup> processo alli instaurado  
em virtude da queixa offerecida  
por Eugenio d' Alessandro, a qual  
expressamente allude o signatario  
da petição em apreço (v. periodo  
inicial). A' consideração do Sm.  
Director Qual. Rio, 13.11.1934

Flamboyante

proteção

Rec. p. N. 14/11/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Novembro de 1934

Waldemar

Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 20-11-934.

Rec. na Procuradoria em 21-11-934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

Waldemar

Procurador Geral em exercicio

Volta ao Gabinete do Sr. Dir. Geral da  
Secretaria, por motivo de requisição.

Rio, 23 de Novembro de 1934.

Lina Gomes desmuida

Aux. 1ª Classe

A Encaminhada do Presidente  
com o Officio nº 853 de  
11 de Novembro do Director  
Geral ao Departamento  
de Protocolo que solicita  
a devolução do Officio de  
14... Ao referido Depart-  
mento pedir-se-ia em  
cumprimento tambem  
copias do acta de 14 de 105.

Rio, 23/11/1934

Waldemar

Juntada

Nesta data faço juntada do officio  
n.º 853, de 21 de Novembro corrente, do Depar-  
tamento Nacional do Trabalho, fichado  
nesta Secretaria sob n.º G. 1303 B.

Rio, 23 de Novembro de 1934

*J. W. de Azevedo*  
1.º off.

*Fl. 115* ACY  
*Sub*



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

2ª secção

N. 853

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*13036*  
*Em 23 de Novembro de 1934*

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Havendo este Departamento remetido a esse Conselho, em 26 de Outubro ultimo, o processo nº D.N.T. 24.555-934, em que a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., apresenta defesa á uma reclamação de Eugenio D'Alessandro, solicito-vos, com a possivel urgencia, a devolução do referido processo, afim de ser feita a devida juntada e dar andamento ao anterior.

Saudações

*A. Bandeira de Mello*  
Director Geral.

*1370/34*

*23/11*

Responde-se a officio de fls 115, fa-  
zendo ver que o processo a que elle  
se refere não veio a este Con-  
selho, tendo vindo ao o. r. officio  
que postea se deu devolvido de ac-  
ordo com o pedido. Rio, 23 de Novem-  
bro de 1934. *Aranyha mudakunda*  
*Vice Presidente*

N. J. Lucas para fazer o expediente.  
Rio, 23 de Novembro 1934  
*Aranyha*  
Diretor geral

Cumpra-se. Ao  
Auxiliar de 13 Eloah Maia.  
Rio, 24. 11. 1934  
*Albuquerque*  
P. Secção

Cumprido 28/11/34  
Eloah Maia  
Aux. 1º





MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEGR.  
"AGRILABOR"

Conselho Nacional do Trabalho

C.N.T. 76

*Handwritten signature/initials*

P. 1370/34.

EM/GS/

Rio de Janeiro, ..... de Novembro ..... de 1934

N.º .....

Snr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

De ordem do Snr. Presidente, e attendendo ao pedido constante do vosso officio n.º 853, de 21 do corrente mez, vos devolvo o incluso documento ahi protocollado sob n.º ... 24.555/34, referente ás informações prestadas pela Empresa "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd." acerca da reclamação offerecida por Eugenio d'Alessandro, seu ex-empregado. Outrossim, para melhor instruir dita reclamação, junto copia authenticada do accordão proferido por este Conselho em 19 de Outubro ultimo, nos autos do processo n.º ... 2-1370/34, em que é parte interessada o mesmo empregado.

Apresento-vos attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria.

Não expedido

*Handwritten notes:*  
O Sr. Presidente  
deve ser  
mandado  
para  
o Sr. Soares  
ver o despacho  
expedido a quem

P. 1370/3A.

EM/GS.

28

Novembro

4

2-1627

Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio n° 853, de 21 do corrente mez, informo-vos que o processo n° D.N.T.24.555-034, a que o mesmo se refere, não deu entrada na Secretaria deste Conselho, tendo apenas sido enviada uma petição do superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited", registrada nesse Departamento sob o n° .. 024.555, em 19 de outubro ultimo, a qual poderá ser devolvida de accôrdo com o pedido.

Saudações.

---

PRESIDENTE.

2. JAVOIA  
1935

Novembro 22

1935

Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso ofício nº 823, de 21 de

agosto de 1935, informo que o processo nº D.N.T. 14090-34  
e que o mesmo encontra-se na Secretaria desta  
Comissão para aguardar a conclusão das perícias e expertises

Juntaada  
Junta dos autos e doc. de  
fls 119 usque 134 (nº 14090 e 14093/34)

Rio, 7/11/35

Elvah Maia  
aus 1º

119

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*L* Nº 1.14.090  
Em 18 de Dezembro de 1934

Illmo. Snr. Dr. Presidente  
do

Conselho Nacional do Trabalho

Nesta

Para os devidos fins communico a V.S. que a Empresa "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co." até a presente data ainda não cumpriu a intimação resultante do accordão da Segunda Camara desse C.N.T. publicado no Diario Official do dia 3 de Novembro p.p. referente ao processo Nº 1.370-34.

Portanto continuo "não reintegrado" ao Serviço, sem Salario e sem aposentadoria.

De V.S. Amo. Atto.

*E. D'Alexandro*

Eugenio D'Alessandro

*No Livro de Actas para informacões*  
*Em 28 de Dezembro de 1934*  
*Flodino de Almeida Torres*  
*Director da 1ª Secção*

18-12

*Rec. na 1ª Secção 18-12-34*

11122

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1934

LC - 98.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*LC 1 - 14.093*  
*Em 18 de Dezembro de 1934*

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, tendo justos embargos a oppôr á veneranda decisão desse Egregio Conselho, proferida nos autos do processo 1370/34, e publicada no "Diario Official" de 3 de Novembro ultimo (pag. 22.317), com a presente os offerece, requerendo a V.Exa. se digne mandar processal-os na fórma da lei.

Nestes termos,

P.Deferimento

*J.M. Bell*  
J.M. Bell  
Superintendente Geral

*Com dois documentos em apenso.*

JSB/AA

Isento de sello ex-vi do que dispoe o art. 67 do Decreto nº 20.465

*Ac. Sr. Luiz Galvão para informar*  
*Em 22 de Dezembro de 1934*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
Director da L. Scops

Rec. na 1ª Secção 13. DEZ. 1934

13/12

H. B. P.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1934

LC-99.

EMBARGANDO A DECISÃO DE FLS. , diz  
"THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT  
AND POWER COMPANY LIMITED", pelo seu  
representante legal infra-assignado,  
por esta e na melhor fôrma de direi-  
to o seguinte:-

E.S.N.

1º

P. que a decisão de fls., julgando nulla a  
aposentadoria de Eugenio D'Alessandro, promovida pela Embar-  
gante ex-vi do § 5º do art. 53 do Decreto nº 21.081, de 24  
de Fevereiro de 1932, está em flagrante conflicto com outros  
julgados desse Venerando Conselho e em choque com a letra  
expressa da lei reguladora da especie juridica "sub-judice";

2º

P. que, determinando a reintegração do reclamante  
no quadro do funcionalismo activo da Embargante, lhe impôz  
esse Venerando Conselho uma obrigação inexecuvel, quer  
technica, quer economicamente, de vez que os serviços que  
eram, até 12 de Maio de 1932, por elle desempenhados, fo-  
ram, desde o dia 7 de Dezembro de 1933, oficialmente sup-  
primidos, "em virtude de ter desaparecido seu objecto"  
e por motivo da "superveniencia de novas invenções", como  
mais adiante se evidenciará;

*Handwritten signature*

3º

P. que a supressão, a 7 de Dezembro de 1933, do serviço de "Assistencia ao Chefe" da Usina Thermica de Reserva foi determinada por imposição de ordem technica, não devendo, portanto, ser qualificada, como o fez o considerandum 1º do accordão embargado, de "tentativa de extincção de um cargo, com manifesta infracção da estabilidade funcional de um empregado com 21 annos de effectivo serviço";

4º

P. que a Embargante jamais foi ouvida por esse Venerando Conselho sobre a necessidade technica da supressão do serviço de "Assistencia ao Chefe" da Usina Thermica de Reserva. Dos autos do processo 1370/34 apenas consta o officio nº 2-812, de 16 de Junho do corrente anno, dirigido pelo Sr. Director da Secretaria desse Venerando Conselho ao Superintendente Geral da Embargante, nos termos seguintes para aqui literalmente transcriptos:-

- " Em virtude do Sr. Eugenio D'Alessandro ter declarado nos autos do processo respectivo que exercera as funcções de "Assistente do Chefe" da Usina Thermica de Reserva dessa Empresa apenas em commissão, por isso que o seu cargo effectivo sempre foi o de machinista, solicito-vos, para os devidos fins, informações precisas sobre o que se offerecer a respeito da declaração em apreço " .

fl. 13

A esse officio respondeu a Embargante com o de n° L-46, de 22 de Junho do corrente anno, prestando os seguintes esclarecimentos:-

-<sup>1</sup> Em resposta ao vosso officio n° 2-812, de 16 do corrente mez, cumpre-nos informar-vos que o Sr. Eugenio D'Alessandro exercia nesta Companhia desde 18 de Dezembro de 1926 o cargo effectivo de "Assistente ao Chefe" da Usina Thermica de Reserva. É quanto nos cumpre informar-vos".

5°

P. que com a resposta supra deixou a Embargante clara e insophismavelmente á mostra a falsidade flagrante da allegação de que desempenhava o reclamante apenas em comissão os serviços de "Assistencia ao Chefe" da "Usina Thermica de Reserva", exercendo, ao contrario, em character effectivo o cargo de machinista. Ora, semelhante allegação é o que ha de mais precaria, pois desde 18 de Dezembro de 1926, - ha portanto 8 annos, - foi o reclamante encarregado do serviço effectivo de "Assistente ao Chefe" daquella Usina;

6°

P. que nos autos do processo 1370/34 nenhum outro documento existe que demonstre haver a 2a. Camara desse Venerando Conselho solicitado á Embargante as necessarias informações, de que forçosa e inilludivelmente carecia para poder, em consciencia e tecnicamente, apreciar e julgar a providencia administrativa que determinou



fl. 124

a supressão daquelle serviço, por desnecessario e em razão da installação de aparelhos supervenientes de invenções novas, os quaes, com vantagem, eficiencia e segurança, realizam as operações dantes exercitadas directamente pelo reclamante;

7º

*Certo*

P. que só agora, nesta phase processual, é que á Embargante se offerece oportunidade para justificar perante o Plenário desse Venerando Conselho a legitimidade, a oportunidade e a necessidade da medida, adoptada a 7 de Dezembro de 1933, e fal-o juntando o documento incluso, subscripto por um tecnico sobre cujos hombros recáe a responsabilidade da chefia da Usina Thermica de Reserva, profissional com uma longa experiencia dos serviços a seu cargo, com uma capacidade funcional de sobejo demonstrada no desempenho de importantes commissões da Embargante, e principalmente com a autoridade que lhe assiste de antigo superior hierarchico do reclamante.

Nesse documento o Sr. Murray, respondendo á consulta que lhe dirigiu o Superintendente Geral da Embargante, assim se exprime:-

- " O abaixo-assignado, Chefe da Usina Thermica de Reserva do Departamento de Electricidade de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", respondendo ao officio de 5 de Novembro, presta os seguintes esclarecimentos de ordem technica sobre a supressão do serviço de "Assistencia ao Chefe" desta Usina, a cargo, até 12 de Maio de 1932, de Eugenio

Fls 195  
125

D'Alessandro, cuja aposentadoria foi processada nos termos do § 5º do art. 53 do decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

a)- Devido á substituição total da instalação primitiva e antiquada da "Usina Thermica de Reserva" por aparelhos de invenção moderna superveniente do progresso da engenharia applicada aos meios de produção do calor utilizavel na geração do vapor e em consequencia da exclusiva utilização e distribuição de oleo combustivel para a operação geradora do vapor em vez da utilização parcial do carvão, reduziu-se a necessidade de supervisão tecnica para o funcionamento da referida "Usina" na sua parte thermica;

b)- Com a instalação do moderno equipamento, a que atrás me refiro, tornou-se intéiramente dispensavel a continua supervisão tecnica na Secção thermica da "Usina de Reserva" na qual desempenhava Eugenio D'Alessandro o serviço de "Assistencia ao Chefe";

c)- Em consequencia dos melhoramentos introduzidos os deveres funcçionaes do proprio Chefe da "Usina", cargo de que sou titular, ficaram consideravelmente reduzidos;

d)- Attendendo a essas circumstancias, a Divisão de Produção do Departamento de Electricidade, chefiada pelo engenheiro Arnaldo Borgerth, propôz á Superintendencia Departamental a supressão, por desnecessario, do serviço

Fls. 126

de "Assistencia ao Chefe da Usina Thermica de Reserva", serviço do qual se incumbia, até 12 de Maio de 1932, o reclamante Eugenio D'Alessandro;

e)- Examinando essa proposta com o cuidado habitual que lhe é proprio, o Superintendente do Departamento de Electricidade julgou injustificavel a manutenção do serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina", provada, como estava, tecnicamente a sua desnecessidade;

f)- Desde 12 de Maio de 1932, data em que Eugenio D'Alessandro deixou de desempenhar o serviço a seu cargo, até 7 de Dezembro de 1933 (1 anno e 7 mezes), data em que foi oficialmente supprimido o dito serviço, os trabalhos na Usina Thermica de Reserva se processaram normalmente, ficando desta fórma, ainda uma vez, effectiva e praticamente demonstrada a desnecessidade do serviço de "Assistencia ao Chefe";

g)- Já agora, em Dezembro de 1934, passados dois annos e sete mezes (31 mezes) da ausencia de Eugenio D'Alessandro, nenhuma duvida de ordem technica poderá restar de que a medida adoptada em Dezembro de 1933 indiscutivelmente se impunha, em consequencia da superveniencia de modernas invenções, que a Companhia utilizou para aperfeiçoar as installações da sua "Usina Thermica de Reserva", o que concretamente determinou o desaparecimento do objecto do serviço desempenhado pelo reclamante. É o que me cumpre informar a V.S. " - .

fls 127

8º

P. que, á vista desse laudo tecnico, nenhuma duvida deverá, dagora para o futuro, subsistir no espirito desse Venerando Conselho, demonstrado, como ficou, que não houve da parte da Embargante, "tentativa de extinção do cargo" exercido pelo reclamante, mas "supressão tecnica" de um serviço que, a 7 de Dezembro de 1933, fôra oficialmente suprimido, embora virtualmente desaparecido desde 12 de Maio de 1932 - data em que o reclamante deixou de desempenhalo. É bem considerar que, decorridos 2 annos e 7 mezes da ausencia do reclamante, até á presente data nenhuma difficuldade de ordem tecnica surgiu nos serviços da "Usina Thermica de Reserva" que viesse a impôr sua volta ou sua substituição. É que, com a superveniencia de modernas invenções, que a Embargante utilizou para aperfeiçoar as installações daquela Usina, os serviços de "Assistencia ao Chefe" automaticamente desapareceram;

9º

P. que a referida supressão foi tecnica e scientificamente resolvida, precedida, por isso mesmo, de estudos feitos pelo Departamento de Electricidade da Embargante, pelos seus órgãos competentes.

Supprimidos os serviços de "Assistencia ao Chefe" da "Usina Thermica de Reserva", não havia porque a Embargante mantivesse o reclamante no quadro de seus empregados activos, pagando-lhe, sem trabalhar, o ordenado mensal de Rs.1:200\$000, ordenado que aliás lhe foi abonado durante 19 mezes sem nenhum desconto, a não serem os devidos á Caixa!

198

Diante dessa situação, suprimidos os serviços de "Assistencia ao Chefe" da "Usina Thermica de Reserva", a Embargante, como preceitúa o § 5º do art. 53 do Decreto nº 21.081, officiou á "Caixa de Aposentadoria e Pensões", promptificando-se a cumprir todas as exigencias impostas por esse Venerando Conselho nos processos de aposentadoria sob nos. 2-1994 e 2-8912, respectivamente de Armando Sotilo Yanez e Benjamin de Souza Vidal, aquella promovida pela "Caixa da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré" e esta pela "Caixa das Companhias Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz", quaes sejam:-

a)- Entrar antecipadamente e de uma só vez para a Caixa com a importancia global das contribuições obrigatorias referentes ao tempo que falta ao reclamante para normalmente aposentar-se;

b)- Recolher á Caixa o restante da joia ou contribuição por elle devida;

c)- Contribuir com as quotas previstas no art. 43 do decreto nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932;

d)- Manter a contribuição da Embargante como si o reclamante continuasse em serviço, calculada na base da contribuição obrigatoria actual do associado aposentado.

Desde 6 de Março de 1934, por solicitação da "Caixa", a Embargante depositou no Banco do Brasil a importancia global correspondente ás contribuições do reclamante, tanto as atrasadas quanto as antecipadas, bem como o restante da joia por elle devida.

Ora, quem assim procéde, positivamente não tenta burlar a lei, evidentemente não pretende mystificar o Venerando Conselho, fóra de duvida não tem em mira ferir

*[Handwritten signature]*

o direito de quem quer que seja, muito menos de attentar contra a estabilidade funcional de qualquer empregado.

Nem ha razão que justifique e legitíme a reclamação em apreço, pois com a aposentadoria que lhe foi concedida, regularmente processada pela Caixa, sem embargos concedida pela Junta Administrativa, juridicamente enquadrada nos julgados desse Venerando Conselho, perceberá elle uma aposentadoria mensal de Rs. 714\$000;

10º

P. que a 2a. Camara desse Venerando Conselho decidiu nos autos do processo 1370/34 á revelia da Embargante, baseada tão apenas nas allegações graciosas formuladas pelo reclamante.

Deante, porem, das informações ora prestadas, e principalmente á luz dos esclarecimentos contidos no documento junto, de incontestavel valor tecnico e scientifico, é de crer que o Plenario do Venerando Conselho reformará a decisão da instancia inferior, por contraria á letra expressa da lei e á verdade dos factos;

\*\*\*\*\*

Á vista do expostos, é de esperar que os presentes embargos sejam recebidos para o effeito de ser reformado o "accordão" de 19 de Outubro ultimo, e, em consequencia, confirmada a aposentadoria concedida pela Junta

fls 30

Administrativa da "Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias  
Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz" ao reclamante Euge-  
nio D'Alessandro ex-vi do § 5º do art. 53 do Decreto nº  
21.081.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1934

Pela Embargante:-



J.M. Bell  
Superintendente Geral

JSE/AA

Isento de sello ex-vi  
do que dispõe o art. 67  
do decreto nº 20.465

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1934

Documento n.º 1

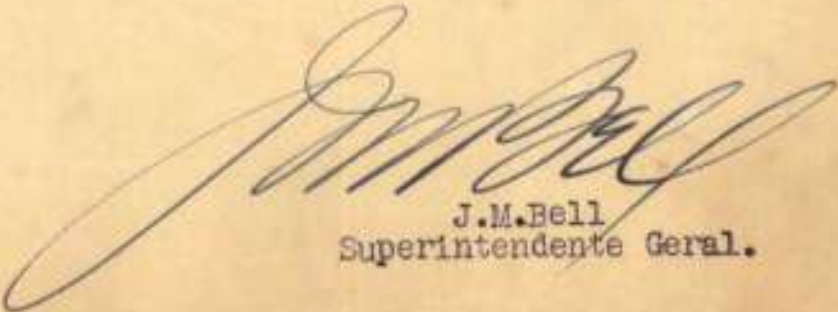
Ilmo. Sr. J. D. Murray  
Chefe da Usina Thermica de Reserva

Junto remetto a V.S. a copia do accórdão de 19 de Outubro proximo findo do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo numero 1370/34 de aposentadoria de Eugenio D'Alessandro, por esta Companhia requerida nos termos do § 5º do art. 53 do Decreto nº 21,081.

No considerandum 1º deste accórdão, o Conselho julga que

- " não houve suppressão de um serviço ou de
- " um departamento da Empresa, mas sim tenta-
- " tiva de extincção de um cargo, com manifesta
- " infracção da estabilidade funcional de um
- " empregado com 21 annos de effectivo serviço"

Sendo evidente o equívoco em que labora o Venerando Conselho na apreciação do acto desta Companhia, solicito o seu parecer tecnico sobre o assumpto.

  
J.M. Bell  
Superintendente Geral.



The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1934

Documents n.º 2.

Illmo. Sr. J. M. Bell  
Superintendente Geral

O abaixo assignado, Chefe da Usina Thermica de Reserva do Departamento de Electricidade de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", respondendo ao officio de 5 de Novembro, presta os seguintes esclarecimentos de ordem technica, sobre a suppressão do serviço de "Assistencia ao Chefe" desta Usina, a cargo, até 12 de Maio de 1932, de Eugenio D'Alessandro, cuja aposentadoria foi processada nos termos do § 5º do art. 53 do decreto n.º 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

1)- Devido á substituição total da instalação primitiva e antiquada da "Usina Thermica de Reserva" por aparelhos de invenção moderna superveniente do progresso de engenharia applicada aos meios de produção do calor utilizavel na geração do vapor e em consequencia da exclusiva utilização e distribuição de oleo combustivel para a operação geradora do vapor em vez da utilização parcial do carvão, reduziu-se a necessidade de supervisão technica para o funcionamento da referida "Usina" na sua parte thermica;

2)- Com a instalação do moderno equipamento, a que atrás me refiro, tornou-se inteiramente dispensavel a

Fl. 133

continua supervisão technica na secção thermica da "Usina de Reserva", na qual desempenhava Eugenio D'Alessandro o serviço de "Assistencia ao Chefe";

3)- Em consequencia dos melhoramentos introduzidos, os deveres funcçionaes do proprio Chefe da "Usina", cargo de que sou titular, ficaram consideravelmente reduzidos;

4)- Attendendo a essas circumstancias, a Divisão de Produccão do Departamento de Electricidade, chefiada pelo engenheiro Arnaldo Bergerth, propôz á Superintendencia Departamental a supressão, por desnecessario, do serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina Thermica de Reserva", serviço do qual se incumbia, até 12 de Maio de 1932, o reclamante Eugenio D'Alessandro;

5)- Examinando essa proposta com o cuidado habitual que lhe é proprio, o Superintendente do Departamento de Electricidade julgou injustificavel a manutenção do serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina", provada, como estava, technicamente a sua desnecessidade;

6)- Desde 12 de Maio de 1932, data em que Eugenio D'Alessandro deixou de desempenhar o serviço a seu cargo, até 7 de Dezembro de 1933 (1 anno e 7 mezes), data em que foi oficialmente supprimido o dito serviço, os trabalhos na Usina Thermica de Reserva se processaram normalmente, ficando desta forma, ainda uma vez, efectiva

Fls. 134

e praticamente demonstrada a desnecessidade do serviço de "Assistencia ao Chefe";

7)- Já agora, em Dezembro de 1934, passados dois annos e sete mezes (31 mezes) da ausencia de Eugenio D'Alessandro, nenhuma duvida de ordem technica poderá restar de que a medida adoptada em Dezembro de 1933 indiscutivelmente se impunha, em consequencia da superveniencia de modernas invenções, que a Companhia utilizou para aperfeiçoar as installações da sua "Usina Thermica de Reserva", o que concretamente determinou o desaparecimento do objecto do serviço desempenhado pelo reclamante.

É o que me cumpre informar a V.S.

Respeitosas saudações

J. D. Murray

J. D. Murray  
Chefe da Usina Thermica de Reserva.

JSB/AA

Os presentes documentos, protocollados sob nº 1-14.090 e 1-14.093 de 1934, devem ser encaminhados á 2a. Secção, afim de serem, ali, juntados ao processo nº 1370/34.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1934.

*Galvão*  
2º

1ª remessa de Luiz de Paula Gual, recebendo  
ajam os placets encaminhados á 2ª Secção

Em 27 de Dezembro de 1934  
Ricardo de Almeida Leite  
Director da 1ª Secção

*S. J. Lucas*  
Rio, 28/12/34  
*[Signature]*  
T. S. de Via. Gual

Ao Procurador de 7ª C. de Bahia,  
para pular ao Proc. nº 1370/34,  
informando.  
Rio, 28/12/34. *[Signature]*  
p. D. Lucas

Rebido 31/12/34.

Foi grande acúmulo de serviço,  
sendo nesta data feito sobre  
os embargos de fls. 120 usque 134  
a informação que se segue  
Prot, 7/1º/34. *[Signature]*  
aux 192

# Informação

Com a petição de fls. 119, Eugenio d'Alexandro, roga seja cumprido o acordo proferido por este Conselho em 19 de Outubro ultimo, e cuja decisão determinou a reintegração do reclamante nos serviços de "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd" (fls. 105 e 106).

A empresa reclamada, porém, conforme lhe faculto o 5º e 9º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, apresenta embargos aquelle julgado, os instruiu com os documentos novos de fls. 131 usque 134, na forma da lei.

pretende a embargante que os serviços que vinham sendo desempenhados pelo referido empregado foram suprimidos, em virtude de haver desaparecido o seu offeto e por motivo da superveniencia de novas invenções.

As fls. 125 e 126 consta minuciosa demonstração da conveniencia da extincção do cargo que vinha, até então, sendo exercido por Eugenio d'Alexandro, e cuja supressão foi tecnica e cientificamente resollida de acordo com os estudos feitos, nesse sentido, pelo Departamento

de electricidade da empresa embargou  
se, do que resultou a aposentadoria  
prevista no § 5º do art. 53 do  
Dec. 21081, de 24 de Fevereiro de 1932,  
para o embargado.

O novo documento de fls 132 a 134  
é relativo aos informes prestados  
pelo chefe da Usina Termica  
de Reserva sobre as causas que  
motivaram a supressão do serviço  
de "Assistencia ao chefe" cargo  
que era desempenhado pelo reclamante,  
esclarecimentos que a embargan-  
te reputa de grande valor visto  
serem feitos por um tecnico.

Parecendo-me, preliminarmente, sobre  
os embargos de fls. 130 e seguintes  
possa ser ouvida a parte interes-  
sada, para os fins convenientes,  
faço subir o processo ao  
Sup. Dir. de Secção

Rio, 7/1/35

Wah Maia

Ass. 121

A' consideração do Sm.  
Director Geral, cabendo  
propor a audiencia do  
embargado, mediante vista  
dos autos nesta Secretaria,  
pelo prazo de dez dias.

Rio, 8/1/35

F. R. Almeida

1007  
P. Secção

Rec. gat. 9/1/35.

S. J. Silva para fazer expedient ao en-  
luzado dando-lhe visto em outra carta de  
credito pelo prazo de dez dias.

Rio, 10 de Janeiro de 1935

Macdofca  
Diretor Genl

Rec. no. Fant. Geral em 12-1-35

Recobos em 14/1/35

Cumpra-se. Ao  
Auxiliar de 1.ª D. Matilde  
Silva.

Rio, 15/1/35

Matilde Silva  
1935

Cumprido - Rio, 18-1-935. <sup>polícia</sup>  
Matilde Silva, aux. de 1.ª classe

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2.ª SECCÃO

EXPEDIU-SE officio no. 2-50

EM 18 DE Janeiro DE 1935

Matilde Silva

Js 138

18 Janeiro 5.

2-50  
Proc. 1370/34.

MS.

SNR. EUGENIO D'ALESSANDRO

160, rua Victor Ksirelles  
Estação do Riachuelo  
Rio de Janeiro

Havendo a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" offerecido embargos ao accordo proferido por este Conselho em sessão de 19 outubro de 1934, nos autos do processo n. 1370, de 1934, de ordem do Snr. Presidente, communico-vos que vos foi concedido o prazo de dez dias, contados da data do recebimento deste, para apresentardes contestação aos alludidos embargos, mediante vista dos autos nesta Secretaria.

Attenciosas saudações.

---

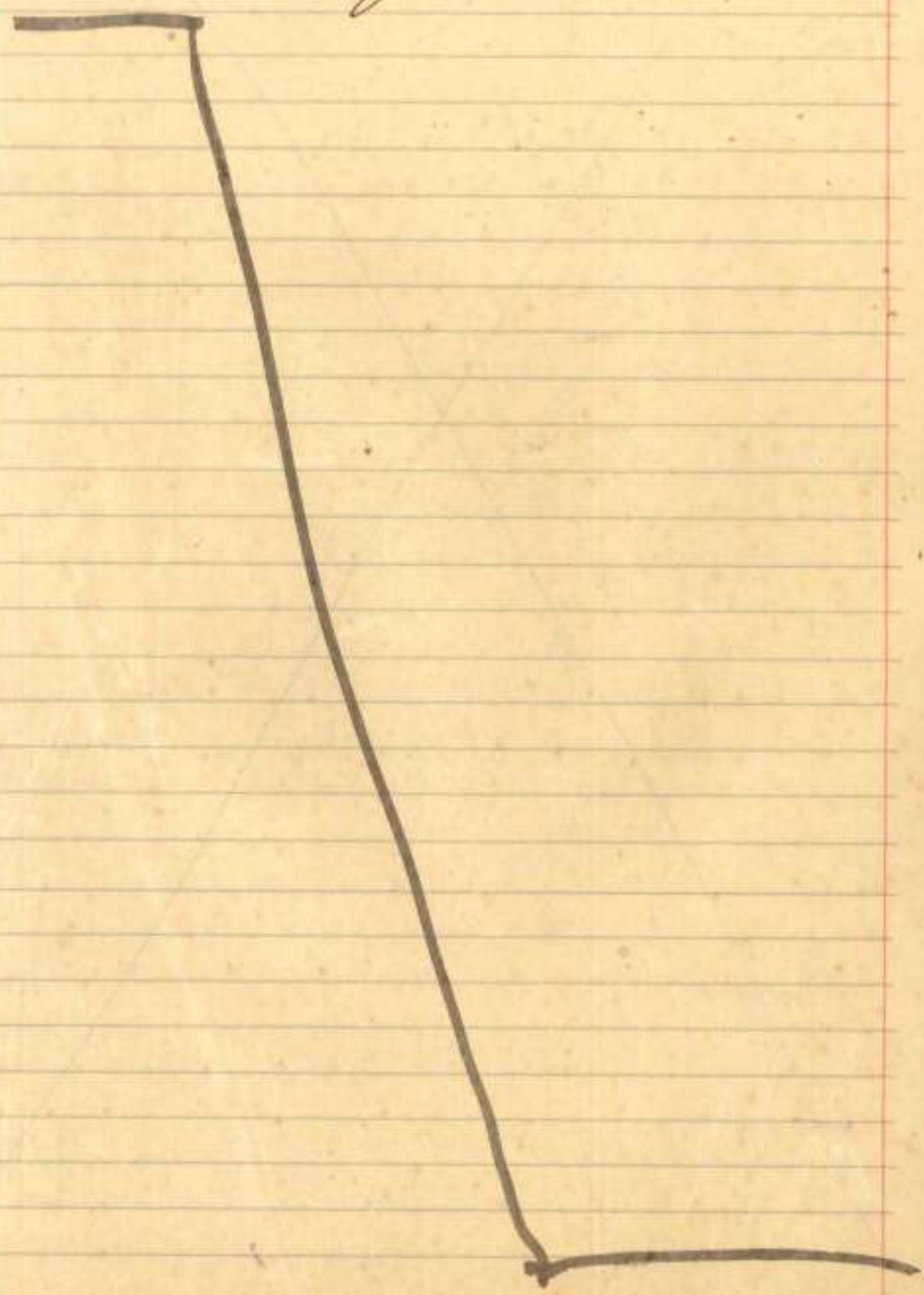
Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria



Ms 139

Scienza

Giuseppe Alessandrini  
23 de Januari de 1935





Illmos. Enrs. Membros Do CONSELHO NACIONAL do TRABALHO

Rio de Janeiro

---

O embargo oferecido pela The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., contra o acórdão proferido pela 2a. Camara desse D. Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Outubro de 1934, nos autos do processo N.º I.370-34; não trouxe nenhum argumento novo, em defesa das razões que allegou, quando requereu a minha Aposentadoria, por "extinção" do cargo de "Assistente da Reserva", ou mesmo, como em época posterior, ella "emendou" na Carteira de Empregado (anexo N.º 2) com, "DIGO : Assistente do Chefe da Usina a Vapor de Reserva.

Em summa, a Empresa repetiu os já conhecidos allegados, que contestei, em tempo, a base de logica e de poderosos documentos, apenados ao presente processo; por isso, nada mais teria de acrescentar, si não fosse pelo desejo que possuo, de ainda melhor esclarecer Esse Colendo C.N.T.

Porem, antes de entrar no assumpto, é necessario lembrar a mim mesmo, que qualquer exposição de motivos destinados a serem submetidos a apreciação de Juizes, no intuito de fazer prevalecer um direito, liquido ou supposto, deve ser instruida com documentos, afim de positivar os elementos que militam em favor do allegado.

A Empresa Light and Power, quando notificou a Caixa de Aposentadoria e Pensões, a "extinção" do Cargo de Assistente do Chefe da Usina a Vapor de Reserva, invocou apenas o § 5 do Art. 53 do Decreto N.º 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932; enchertando divagações sem nexo entre ellas, o disse, e simplesmente disse, que extinguiu o lugar de Assistente do Chefe da Usina a Vapor de Reserva.

mas em vista de que, ella não possuia nenhum elemento, para justificar a propria resolução; apresentou somente alguns pretextos, como facilmente se pode descortinar.

Tolson  
29-1-35

JS 148

Disse então, como repisa agora, historiando em synthese, o caso da suspensão que me foi imposta (arbitrariamente) em 7 de maio de 1932; de onde se desume, que a actual controversia <sup>começou</sup> do facto que deu motivo a essa providencia disciplinar preventiva; e é bom aqui frizar, que só soube da accusação articulada contra de mim, no dia 18 de Outubro de 1932, isto é, SETTE mezes depois !

Na minha primeira contestação, relatei mais dectalhadamente da forma de como se processou o inquerito administrativo; o que foi apurado a meu respeito (NADA e UNICAMENTE NADA!!!); e apesar desse catastrophico resultado, a Superintendencia da Empresa, depois de quasi um anno em que fiquei sub-judice, quiz IMPOR-ME um mez de suspensão a titulo de punição reembolsando-me quasi onze mezes de ordenado. (acham que isso foi um gesto de benevolencia ?).

Mas Snrs. Membros do C.N.T., quando relatei, tal occorrenciã, na minha primeira contestação, não foi para fazer a chronica do facto, e sim para que ficasse escripto naquella peça, que vieram a depor, para sustentar a accusação, o Sr. Arnaldo Bergerth e J.D. Murray, meus superiores hierarchicos; e o Sr. William Fairlam, contratado pela Empresa para exercer as funções de MAQUINISTA; e embora deixo de analisar as verdadeiras qualidades profissionaes que realmente desempenha, acho de bom alvitre advertir os D.D. Membros do C.N.T., que esse senhor, praticamente é o Assistente do Chefe, seja na Usina de Reserva, como na propria residencia.... e aqui faço ponto. ( Vide Fl. 10 da minha primeira contestação )

Si citei naquella contestação, esses nomes, não foi para fazer a chronica, como tenho dito, e NEM sim para preavisar os D.D. Membros do C.N.T. que alguns delles, eu presumia vel-os neste processo de Aposentadoria; como de facto, no embargo da Light apparecem duas figuras: J.D. Murray e A. Bergerth, ambos meus superiores hierarchicos.

J.D. Murray, pelo que resultou do Inquerito, é quem gerou tudo isso; fez parte da "trinca" que depoz contra de mim; e é exactamente quem agora assignou o documento que a Light anexou no embargo; documento UNICO que veio a tona; assignado por uma "bôa" parte em causa, e que a Empresa lhe pretende attribuir um extraordinario valor, por razões faccis a serem comprehendidas; mas a Light, devido a extraordinaria intelligencia, que faz acompanhar os seus actos, e attendendo que o documento em apreço, nada

28142

de serio diz e nada de technica demonstra, lhe forneceu, immediatamente, um para-quedas afim de impressionar os incautos; acrescentando, na exposi-  
são das razões, apresentadas pelo Chefe da Usina de Reserva, J.D. Murray,  
para justificar o acto da extinção do Lugar de Assistente do Chefe etc.;  
que a opinião desse senhor, era uma opinião abalizada, e que eu A DEVIA  
A CATAR PELA AUTORIDADE QUE A ELLE (Murray) LHE ASSISTIA, NA QUALIDADE DE  
MEU ANTIGO SUPERIOR HIERARCHICO. ( <sup>Para</sup> empilhar isso, é preciso de muita  
coragem !)

Realmente em theoria; onde impera a justiça; e em epochas em que  
são premiados e destacados os valores positivos; o superior hierarchico,  
possue mais qualidades technicas de que o inferior; e eu disse e repito  
a gora, que na Light esse postulado não é observado com rigor, embora sem  
o consentimento da propria Directoria; em todo caso, a mim so deve inte-  
ressar e apreciar a parte que me toca de perto.

A palavra abalizada e autorizada, conforme o dizer da Light,  
do Sr. J.D. Murray, Chefe da Usina a Vapor de Reserva, deve ser mantida em  
quarantena, visto que esse senhor, é empregado da Empresa; Já accedeu ser-  
vir de testemunha de accusação, contra de mim; fortemente suspeitado de  
que elle é o auctor desta contenda, usando assombrosa habilidade e gran-  
de covardia, ao mesmo tempo; prestou-se agora assignar o citado UNICO do-  
cumento, pela mesmissima finalidade; e nesta ordem de principio, não é  
de extranhar, se no dia de amanhã affirmará que, dado as suas extraordi-  
narias qualidades profissionais, não comprovadas por nenhum documento e  
por nenhuma notoriedade, estará em condição de movimentar toda a insta-  
lação da Usina Thermica de Reserva sem precisar de nenhum Assistente;  
sendo sufficiente, para isso, SO' o seu dedo indicador !

Mas enquanto os esforços dos meus adversarios e inimigos gra-  
tuitos, convergem em dizer, e unicamente dizer, que o lugar de "Assistente  
do Chefe", ou os "Serviços de Assistencia ao Chefe da Usina a Vapor de Re-  
serva", foram considerados desnecessarios etc., ninguem se lembrou de di-  
zer, como subsidio á verdade e como contribuição á Justiça, quaes eram,  
e especificadamente, os "serviços de Assistencia ao Chefe", que pela super-  
veniencia das NOVAS INVENÇÕES (sic e sempre sic) se tornaram desneces-  
sarios.

Na minha primeira contestação exclareci, amplamente, quaes eram  
as minhas funcções effectivas, com relação a Usina de Reserva; e minucio-

8143

samente documentei, que exercia as funções de Machinista, que juntamente com os foguistas e a instalação mecânica, representa a Usina Thermica de Reserva; e é chamada "RESERVA" para intervir em caso de EMERGENCIA, ao primeiro aviso. De resto a Inspectoria de Illuminação Publica, do Ministerio de Viação, podera' dizer algo a este respeito.

Quem sabe se se pretende equivocar sobre a expressão "Assistente do Chefe"; "Serviço de Assistencia ao Chefe"; querendo dar a entender que um era de ordem decorativo e de luxo; outro era de ordem "serviçal" e consistia em attender as precisão domesticas do Chefe; como seja: ir-àhe buscar o café, ao almoço, a janta, etc.....

No item -5- do embargo apresentado pela Light, por meio do seu Representante legal, o qual em má hora, foi obrigado desposar esta causa tão injusta, quanto ingrata; declara em um assomo de audacia, ser falsa a minha affirmação, alias documentada, quando digo que exercia as funções de MACHINISTA (facto que reaffirmo agora e em qualquer epoca); e que as funções de Assistente do Chefe, eram de ordem hierarchico; exercidas na ausencia do Chefe (isso é logico) e isto não de 1926, e sim de data muito remota, como opportunamente posso tambem documentar.

E a mais; as funções de MACHINISTA as exercia, porque legalmente autorizado e licenciado para isso. (vide anexo 5)

De facto, ha falsidade, neste traquejo; é evidente o incontido desejo de mentir; de falsear; de sophismar; de equivocar; etc. e se é verdade que a Empresa, por meio do seu Representante legal, como diz no item nº 9, não pretende ferir o direito de quem quer que seja; não pretende burlar as Leis do Pais; não teve intuito de attentar contra a estabilidade funcional; deveria contestar o documento (anexo 21), no qual os Superintendentes Smeaton e Borgerth, em epoca não suspeita, 12 de Janeiro de 1925, affirmaram ser eu ENGENHEIRO MACHINISTA (tádução um pouco errada de STEAM Engeneer, ou seja em nossa lingua: CONDUCTOR DE MACHINAS A VAPOR); deveria contestar o documento (anexo 6), no qual o Superintendente Borgerth, em recomendar o despacho favoravel, do Superintendente Smeaton, a um meu pedido de ferias, em 1930, relata quese eram as minhas funções na Usina Thermica de Reserva; deveria contestar as annotações feitas na Carteira de Empregado (anexo 2), onde é reconfirmada a minha função de "ENGINEER" embora consta apenas abreviado: ENG.

Portanto, em materia de direito, não é sufficiente dizer que é uma "falsidade" a minha affirmação de exercer as funções de Assistente do Chefe, na ausencia deste, em condições especiaes e eventuaes; sendo que as funções effectivas eram a de MACHINISTA; e é uma VERDADE technica; scientifica; economica, etc. aquella "extinção de lugar"..... muito graciosamente encenada; MAS: o que é preciso; o que é imprescindivel; é PROVAR UNICAMENTE PROVAR E MAIS NADA.

Até este momento, enquanto eu apresentei DOCUMENTOS e LOGICA, a Empresa limitou-se a apresentar palavras buriladas; sophismas e ginastica literaria; que nada valem no interesse da Justiça. ( e as PROVAS ? )

É reconhecidamente notoria a recalcitrancia da Light, maxime ao acatamento e cumprimento dos acordões desse C.N.T.; é reconhecidamente notoria a arrogancia da mesma, usada ate no proprio embargo; onde, embora se esforce a se apresentar com vestes angelicas; diz de não poder e de não ser possivel reestabelecer o lugar de Assistente do Chefe; e por consequente <sup>NÃO PODE</sup> acatar a decisão da 2a. Camara desse Collendo C.N.T.; em vista de que <sup>esse</sup> lugar foi já extinto; como se tal facto; como se essa acção, disciplinada por uma Lei (que a Light invêca) não merecia, ou não fosse subordinada a nenhuma apreciação e approvação por parte dos riscaes da mesma Lei; concluindo-se que, pela Light não existem Leis; concluindo-se que a Light PÔE, PROPOE e....DISPOE !

Ella, a Light, quer vencer, custe o que custar ! e os methodos usados são tambem conhecidos; destacando-se a protelação; as sinuosidades linguisticas; os ziguezagues etc.; no intuito de fazer capitular as FORTALEZAS pela fome ! e estes methodos são essencialmente pueris, quando usados contra este funcionario exemplar que mereceu premios e distincções dentro da propria Light; estes methodos que provocam expontanea repugnancia quando usados contra este funcionario que sinceramente dedicou a essa Empresa os melhores annos da propria moçidade.

São os representantes legaes da Empresa que o affirmam ! (vide Carteira de Empregado Anexo 2 ; e a publica forma de um officio Anexo 6 )

Toda uma existencia de um homem integro, não foi sufficiente para sensibilizar o olphado dos meus adversarios, privos de escrupulo; elles ainda encontram quem lhes faz o elogio e de quem os defende, na pessoa do representante legal da Empresa, para o qual ainda accedo, e pela ultima

145

vez, quebrar uma lança, em consideração que Elle desposando esta causa injusta e ingrata, o fez no intuito, não de defender os falsarios; os diffamadores e os ladões do sossego alheio; e sim, foi obrigado a isso para tentar salvar a dignidade da Empresa.

O que resulta innegavel aos olhos dos D.D. Membros desse Collendo C.N.T., é o facto bastante significativo e decisivo, representado pela cabal documentação que eu apresentei em defesa do meu direito; para illuminar a Justiça; e para que os Snrs. Membros do C.N.T. possam decidir com consciencia e acerto.

E ainda, Illustres Membros do Conselho Nacional do Trabalho; na minha primeira contestação, apontei flagrante contradicções, entre a ultima annotação feita na Carteira de Empregado (anexo 2), onde diz que em 1º de Setembro de 1926 exercia ou fui promovido a ASSISTENTE DA RESERVA; com a AVISO (anexo 21) assignados pelos Sr. Smeaton, Superintendente do Dep. Electrico; e pelo Sr. Borgerth, Superintendente da Produção de Electricidade, em data de 12 de Janeiro de 1925, onde diz:

"Na ausencia do Snr. John Murray, Engenheiro Chefe da Estação de Reserva, o Snr. Eugenio D'Alessandro, ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR, assumira o cargo de Encarregado dessa Estação da Secção de Produção."

É em contradicção com o que diz o Superintende Borgerth, em um officio dirigido ao seu Superior hierarchico, Superintendente ~~EMMENN~~ Smeaton, quando recomendava o despacho favoravel a um meu pedido de ferias (anexo Nº 6); quando diz:

"Em 1924 o Snr. J.D. Murray FOI A S. PAULO, e o Sr. D'Alessandro assumiu a direção da officina de Reserva, posto em que permaneceu até Dezembro de 1926, data em que regressou Murray."

Como é possível conciliar o facto que, de 1924 a Dezembro de 1926 fui o CHEFE DA USINA DE RESERVA; ao passo que na Carteira de Empregado, não só não consta isso, mas quanto fazem figurar que em Setembro de 1926 era Assistente da Reserva; quando na realidade era o Chefe titular.

Mas attendendo que o qualificativo de ASSISTENTE DA RESERVA, poderia criar embaraço, recorreram a uma EMMENDA, licenciosidade que a Light toma se não lhe dão, e acrescentaram: DIGO "ASSISTENTE DO CHEFE DA USINA A VAPOR DE RESERVA" e querendo ainda sophismar, no embargo falam de "Extinção DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO CHEFE"..... e quem sabe se, sempre no intuito de sophismar, a abreviação, que results na Carteira de Empregado, (anexo 2) em 1º de Setembro de 1923, onde diz: ENG. Usina Reserva, *querem*

traduzir por ENGRANATE das .....botas do Chefe da Usina a Vapor; que por ter sopravindo novas invenções.....nas botas,não precisam mais de serem ENGRANADAS....( " a má sorte precisa mostrar bom humor....").

Como se vê tudo gira em volta das funções que exercia, na Usina a Vapor de Reserva; e, enquanto em documentos indestructiveis e de alto valor probatorio, porque passado em tempos insuspeitos, resulta que eu exercia as funções de ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR (repito: expressão um pouco errada da tradução " STEAM ENGINEER " do ingles; que corresponde exactamente, em nossa lingua CONDUCTOR DE MACHINAS A VAPOR); resulta ainda que, em epochas diversas e por periodos mais ou menos prolongados, exerci as funções de CHEFE; de ENCARREGADO, e mesmo, querendo usar a expressão de ultima hora da Light, ASSISTENTE DA RESERVA e ainda pela "emenda" Digo: ASSISTENTE DO CHEFE DA USINA A VAPOR DE RESERVA; e para isso, isto é para eu ser investido dessas funções, os meus superiores hierarchicos expediam avisos, identicos aos que resulta dos (anexos 21 e 22); a Light não se resolveu até agora dizer, seja nas razões expostas, para extinguir o lugar etc., como no embargo, afinal das contas, quaes eram as minhas funções; quaes eram os "serviços de assistencia ao Chefe" que se tornaram desnecessarios, por ter sido melhorado o serviço de extinção de incendio; ..... Era eu, talvez, bombeiro ?; por ter sido melhorado o systema de combustão do oleo da Ia. Bateria de caldeiras..... Era eu, talvez combustor; era talvez foguista; carregava o oleo combustivel ?; (como se vê não ha conexão logica).

Foi construida uma Usina Hydro-Electrica, que a Light a chama NOVA para fazer comprehender que foi ante hontem !, quando é nova de 1924; e esse facto não deu motivo a extinguir a USINA A VAPOR DE RESERVA, nem pode ser extincta, não só porque representa uma obrigação contractual, resultando da respectiva concessão de fornecimento de energia electrica para a Illuminação Publica desta Capital (anexo 4); mas quando é essa Usina uma instalação importante e de grande prudencia; tanto é verdade que a Empresa lhe fornece aparelhos modernos, para entrar em funções, a que ella se destina, ao primeiro aviso.

Ora, D.D. Membros do C.N.T. me fazem a gentilez de perguntar a esse tecnico de J.D. Murray, que assignou o unico e "assombroso" documento que a Light anexou ao embargo; 1º se diminuiram as probabilidades de funcionar a USINA A VAPOR DE RESERVA ? - 2º na affirmativa ou negativa, em qual



15147

forma, elle technico de ultima hora, em caso é preciso movimentar a Usina a Vapor de Reserva ( 20.100 H.P. ; 14 Caldeiras ; 4 bombas de alimentação ; 4 Turbinas, unidades principais ; 4 Turbinas conjugadas ás bombas dos Condensadores ; 2<sup>as</sup> bombas refrigerantes ; 4 bombas subsidiarias ; 6 bombas a serviço do oleo combustivel ; 2 bombas de elevação ; 3 aquecedores, etc. ), como e quaes funções faria desimpennhar aos empregados de que actualmente dispõe a Usina de Reserva ; em fim quem são esses profissionais, quem são esses Machinistas ?

Diga esse technico, qual providencia tomaria, com quaes profissionais, se essa Usina precisa funcionar por 24 horas ; por uma semana ou por um mez, como tem acontecido muitissimas vezes, e entre ella, a ultima, em 1930, quando a tal Usina Hydro-Electrica "Nova", cahiu em poder dos Revolucionarios, e não transmitiu mais Energia Electrica para esta Capital ; e por ser insufficiente a Usina Hydro-Electrica de Lages ( guarnecida por 60 praças da Policia Militar ), a Usina de Reserva teve chamado de soccorro URGENTE, começando a gerar energia, conforme as exigencia da carga, as 22 horas, do dia 3 de Outubro ( se a memoria não me falhar ) ?

Diga esse technico, em caso elle quebrasse uma perna ; fosse em gozo de ferias ; ou por uma casualidade qualquer se encontrasse afastado desta Capital, como aconteceu exactamente no caso que accennei ; quem o substituiria nas funções ? ( faça um outro esforço diga mais uma asneira ).

Diga esse Chefe se alguma vez eu exerci as funções de MACHINISTA como e quando ? ( vide anexos 2 - 6 - 21 e 22 )

Diga esse technico, se possui qualidades mecanicas para o exame das Turbinas e aparato condensador ? ( vide anexos 2 - 6 e 8 )

Diga esse technico, se no periodo de tempo decorrido, de 1913 a 32 quaes outros mecanicos especializados, conheceu nessa Usina de Reserva, alem da minha pessoa ?

Diga esse "MEU ANTIGO SUPERIOR HIERARCHICO" em qual ponto se sentia SUPERIOR ; na parte thermica ; na parte mecanica ; ~~XXXXXXXXXX~~ ; na construção ; na manutenção ; na operação ; ou no facto de ser elle ingles . . . . e de perceber um salario superior ao meu . . . . ( ahi está a superioridade ; o re- e' conversa ; audacia e bastante cara dura ).

Quando a Empresa disse, e unicamente disse por dizer . . . . que extinguiu o lugar de ASSISTENTE DA RESERVA ; o ~~o~~ ASSISTENTE DO CHEFE DA USINA A VAPOR DE RESERVA ; ou ainda, como se apresenta a nova formula escripta no

Vs 148

embargo: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO CHEFE DOS QUABS ERA eu ENCARREGADO!!  
pretendeu dar ao seu requerimento de Aposentadoria uma camada impropria  
de legalidade; legalidade que a 2a Camara desse Collendo C.N.T.a julgou  
ILLEGAL e attentatoria ao espirito e a letra da Lei. No embargo diminue  
a tonalidade linguistica e pretende dar a entender que a propria condu-  
ta se enquadra na mais perfeita honestidade e humanidade; pelo facto de  
ter-me abonado dezenas de contos de Reis sem prestar serviço de especie  
alguma...

Vamos analisar isso :

Depois do estrondoso fracasso do inquerito, das GRAVISSIMAS acu-  
sações que me alinhavaram; seja a Comissão de Inquerito, como a Superin-  
tendencia Geral, se esforçaram mutuamente para me conceder um atenuante,  
que recusei, com desdem, seja verbalmente que por meio de um officio ( an-  
exo 24). A vista da minha recusa, recebi um verdadeiro ULTIMATUM, por  
meio de um Officio registrado com RECIBO DE VOLTA ( anexo 23).

Huove um entendimento com o Consultor juridico da Empresa; media-  
te o qual, ficou combinado que eu aceitaria UM MEZ DE SUSPENÇÃO porque  
IMPOSTA pelo Superintendente Geral, e por espirito de disciplina.

Decorrido algum tempo, eu podia requerer a revisão do inquerito  
e o cancellamento da nota; e a vista dessa esperanza e desse entendi-  
mento, passei um telegramma ao Superintendente Geral, fixando esse estado de  
promessas. (Anexo N°10)

Em seguida disso, fui chamado pelo mesmo Consultor Juridico, para  
receber a somma de R\$: 967\$700, meno um mez de salario correspondente ao  
mez de SUSPENÇÃO, que no proprio recibo QUIZ QUE FICASSE DECLARADO que a  
punição foi IMPOSTA.

Decorrido TRES MEZES requeri copia por certidão do relatorio da  
Comissão de Inquerito e me foi negado ( anexo II).

Por esta parte, a Empresa diz no embargo que eu me conformei....;  
e os M.D. Membros do C.N.T. devem compreender que nessas condições, so é  
possivel o cidadão não se conformar, a tiros de canhões.

Attendendo que o Superintendente Geral, seguiu para a America du  
Norte, a solução final do caso, isto é a reintegração ao meu lugar, ficou  
suspensa, e por isso eu recebia todos os mezes o meu vencimento, da forma  
de como é documentado nos (anexos I<sup>2</sup> - I<sup>3</sup> - I<sup>6</sup> - I<sup>7</sup> - I<sup>8</sup> bis - I<sup>9</sup>).

149

De volta ao Brasil o dito Superintendente Geral; depois que eu tive uma conferencia com MM o mesmo, fui a entender-me <sup>(com)</sup> e o meunissimo consultor juridico, previo convite, e me foi comunicado o seguinte:

" Em vista de não ser possivel resolver o MEU caso ..... POLITICAMENTE, eu, (o consultor juridico) vou resolvel-o JURIDICAMENTE.....

Portanto Egregios Membros do Conselho Nacional do Trabalho, não se trata de " abono "; não se trata de nobreza de animo, é sim de benevolencia " peluda "; portanto em defesa do meu brio REPELLO a expressão MM usada, de ter-me abbonado dezenas de contos de reis; visto que o que a Light me pagou, era apenas um dever de sua parte. ( & a extinção do cargo ? ).

Ella quer provocar sentimentalismo, na ultima hora, e bem entendado, no animo dos D.D. Membros do C.N.T. unicamente para surpreender a boa fé, e convertil-os em strumento na pratica de uma injustiça incommensuravel, visto que o " veridictum " deste caso é de grande importancia pelas futuras acções identicas dos empregadores.

D.D. Membros do C.N.T.; desconheço qual valor probatorio podem merecer os meus documentos anexos ao processo; desconheço ate qual ponto pode chegar a acção desse Orgão da Justiça Trabalhista; mas penso que no interesse da verdade, não se deveria desprezar a parte investigativa e a opinião dos Technicos neutros, visto possuirmos muitos Chefes de Machinas e Machinistas na nossa Marinhas de Guerra, que se podem manifestar a respeito da technica que a Light allega, e com referencia a importancia dinamica que possui a Usina a Vapor de Reserva; e com referencia a importancia technica que devem possuir os funcionarios aditos na mesma.

Muito Dignissimos Membros do C.N.T.; se com uma promoção, é possivel esplanar o camminho para uma " extinção de lugar "; se com " qui-pro-que " XX é possivel sophismar e embaralhar a realidade e evidencia dos factos, iria-se ferir de morte a essencia da estabilidade funcional que a Lei garantiu na sua letra e no seu espirito, exactamente contro esses assaltos.

É innegavel, pelos factos que se correlatam a este processo, que se pretende mascarar uma ignobel trama e disfarçar uma miseravel vingança contro esta minha indomavel altivez, no exercicio do meu direito e no cumprimento do meu dever, do qual a Light ate a presente data nada objectou; ao contrario, premiou em tempos não suspeitos.

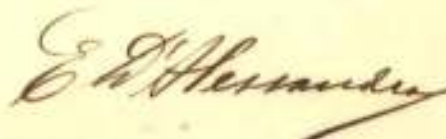
Isto posto, e em declarar-me a completa disposição de todos os que

150

pretendem levar a propria contribuição no interesse da verdade e da  
Justiça, faço voto para que os D.D. Membros do Conselho Nacional do Tra-  
balho, reunidos em Camara Plena, reconfirmam o acordão da 2a. Camara,  
determinando a minha IMMEDIATA REINTEGRAÇÃO NO LUGAR QUE OCCUPAVA e o  
REEMBOLSO DE TODOS OS VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO TEMPO EM QUE PER-  
MANECEU " SUB-JUDICE " O PRESENTE PROCESSO DE APOSENTADORIA.

É o que peço e o que tinha a dizer.

Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1935



Eugenio D'Alessandro

Rua Victor Meirelles Nº 160



fls 151

Informação.

A E. 2ª Câmara deste Conselho, por acção de fls. 105/106, resolveu julgar procedente a reclamação de que é autor Eugenio D'Alessandro, e determinou fosse o mesmo reintegrado nos serviços da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Lt.", em virtude de ser tida como ilegal a aposentadoria que havia sido requerida, por extinção de cargo, ex. vi do § 5º do art. 53, da lei.

Oportos embargos a essa decisão, conforme se vê a fls. 120 usque 134, e já devidamente informados a fls. 136, foi o referido interessado notificado a apresentar a sua contestação, o que ora é feito pela petição de fls. retro.

Intenta o embargado, a principio, que a Empresa apresenta os mesmos argumentos anteriores, os quais já contestou (fls. 48 usque 64), e, em seguida, expõe uma serie de razões, no intuito de demonstrar que não houve extinção de serviço, nem do cargo que occupava.

Essa conformidade, devem os autos ser submetidos á consideração da douta Procuradoria Geral, para os devidos fins.

Rio - 13 - Fevereiro - 1935.

Nelson Francisco de  
2º Oficial

Do Auxíliar Sen. Sabador  
Pereira para juntar a  
os documentos.

Em 18-2-35  
E. de S. de C.  
M. Pereira

Cumprido, em 18/2/35.

Dia, 18/2/35.

A. J. B. B. B. B.  
Act. de 1<sup>a</sup> classe

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1935

LC-10.

Exmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho



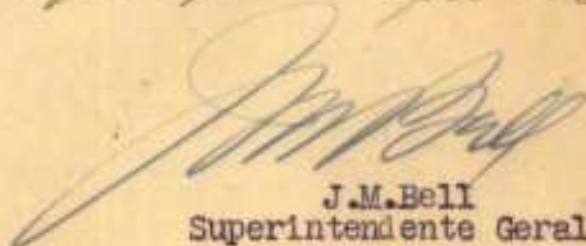
NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1370/34

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED requer a V.Exa. se digne mandar conceder vista dos autos do processo nº 1370/34 aos seus representantes legais perante esse Venerando Conselho Srs. Professor Alcibiades Delamare e Dr. Henrique de Lima Barreto, afim de, em tempo, apresentar razões de contradicta ás juntadas aos ditos autos pelo reclamante Eugenio d'Alessandro.

Por ser de Justiça

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1935

  
J.M. Bell  
Superintendente Geral

JSB/AA

Isento de sello ex-vi do  
que dispõe o art. 67 do dec. 20.465

*Salvador*

Informação

Pelo documento de fto 7 The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd, solicita a este Conselho ser concedida vista dos presentes autos aos seus representantes Sr Alcibiades Delamare e Henrique de Lima Barreto, a fim de apresentar razões de contra-dita a contestação oferecida por engenheiro D'Alencastro aos embargos de fto 120 a 134.

Assim sendo, porem a subida dos autos ao Sr. J.º Director de Sec.º, parecendo-me destituido de fundamento o presente pedido de vista, por ser contrario a' praxe estabelecida, uma vez que haveria contestação de contestação, possibilitando, outrossim, por parte do embargado novo pedido de vista, dahi resultando protelação no julgamento dos embargos propostos.

Rio, 18/2/35  
Nalvador J.º Cruz  
Aux de 1.ª classe



A' commissaõ do Sr.  
W. Christie fiscal.

Rio 18.2.35.

Yours faithfully  
Minister da Fazenda

O pedido de fls. 152, da th'ha  
de Janio. Innuoy light + Power,  
para apresentar razõs de contra-  
dita, carece de apoio na parte  
administrativa, que só admitta  
duas fases: embargos e contesta-  
ções; portanto, o Exmo. Sr. Presi-  
dente, a quem faço conclusões  
o processo, melhor deliberará.

Rio, 20/2/35

Francisco de Paula Moraes

No impetimento do Sr. Christie fiscal

Dã-se vista na Secretaria por  
H. S. Moraes, proseguindo-se imme-  
diatamente

Emgo de Fernando de 1835

Francisco de Paula Moraes  
PRESIDENTE

A' Sr. Moraes para cumprir

Rio, 30 de Fev. 1935

Francisco de Paula Moraes

Selo Director fiscal

Verbo e extralibros.  
Elabico

Nesta data, as 14 horas, teve vista do presente processo -

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro, 1935  
Munif. de Luiza Barreto

Aguardou-se a contestação da Empresa até às 14 horas do dia 27 do corrente.

Em 25-2-35  
7 de decisões  
D. da S. C.

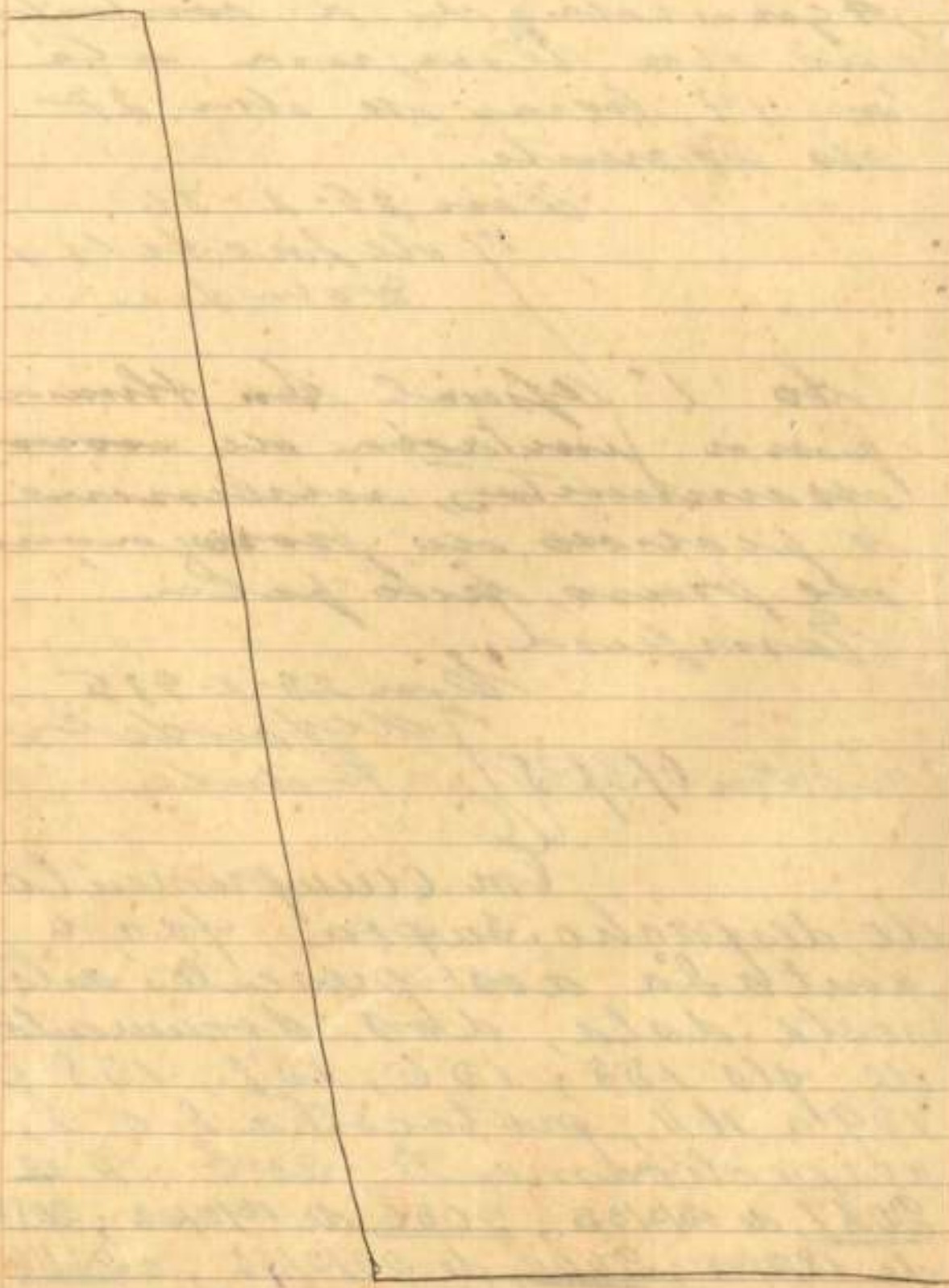
Do 1º Oficial do Juízo para a juntada de novos documentos, inclusive o pedido de prorrogação de prazo, feito pela Empresa,

Em 28-2-35  
7 de decisões  
R. da S. C.

Em cumprimento do despacho supra, faço juntada aos presentes autos, nesta data, dos documentos de fls. 155, 156, 157, 158 e 159 a 164, protocolados, respectivamente, sob nos 2047, de 15/2/35; 2056, de 16/2/35; 2088, de 18/2/35; 2444, de 27/2/35; e 2664,

de 7/3/35.

Pio, 12/3/35  
W. K. Kuehler  
1857.





1ª Secção

N. 147

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

ACY  
*155.*

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1935

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Em referencia ao vosso officio nº 2-1627, de 28 de Novembro ultimo, communico-vos que o pedido deste Departamento se refere justamente á petição 24.555, de 19 de Outubro proximo findo, solicitando a remessa da mesma, com a possivel brevidade.

Saudações

*A. Bandeira de Mello*  
Director Geral

14/2

*L. J.*

URBANO

Modelo N. 562 (ant. T. 2)

156.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS  
TELEGRAMA

Na primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estas de procedência - número do telegrama - número e palavras - data e hora da apresentação.

Reclamaí, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

RECEBIDO

DE

POR

AS

DE

1341  
LAPA-RO



ENDEREÇO

Srs. O Presidente Com.  
do Nacional Traba.  
ho. 700 da Republica  
Rio

N.º 22506 PLS. 34 DATA 13 HORA 1340



Appello Possencia não  
permittir seja procrastinado  
processo n.º 1370 de 34,  
intuito proteção parte  
Light Loufio esclarecido  
critério Possencia. Fazendo-me  
justica Eugenio D'Alexandre

18-2-35

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
TELEGRAMAS

As agências postais-telegráficas recebem telegramas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de dúvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinários para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegráficas**, que gozam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro. Transmissão rápida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agência que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depósitos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferência do publico como prova de confiança e patriotismo**

157

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1935.



Illmo. Snr. Presidente  
Conselho Nacional Trabalho  
NESTA

Atenciosas visitas

Em seguida ao meu telegrama de 13 do corrente expedido á V.S., venho agora com a presente a ser mais preciso com referencia ao assunto nele tratado.

Companheiros, fieis e dedicados, me informaram que a Empresa Light and Power desta Capital, embargante do processo 1.370-34, pediria a V.S. "Vista" do mesmo.

Se tal "aviso confidencial" é veridico, em defesa do meu direito, e sem ~~cercar~~ o direito de quem quer que seja, quando lhes assista, me permito ponderar que na primeira fase seguida pelo processo, a Light requereu a minha aposentadoria; eu contestei, e a 2a. Camara do C.N.T. julgou o feito.

Na 2a. fase, em curso, a Light recorreu contra a decisão da 2a. Camara; eu, convidado, apresentei razões por meio das quaes procurei demonstrar que deve ser confirmada a dita decisão da 2a. Camara do C.N.T.; e seja o recurso da embargante, como as minhas razões devem passar a serem julgadas pelo C.N.T. reunido em Camara plena, sem detensa e sem entraves!!

Não cabe por isso o direito de uma segunda interferencia requerida por uma das partes em contenda.

Em todo caso, embora estou certo da vigilancia que é exercida nos que pedem "Vista" de processo, na Secretaria desse C.N.T., afim de evitar emendas, rasuras, etc.; se por ventura foi concedido "Vista" a Light do processo 1.370-34 depois de ter sido recebido a minha contestação oferecida ao embargo, REQUERO, tambem "Vista" do processo, afim de ficar ciente do que foi alegado em contrario pela Light.

Nestes termos

P.D.

Eugenio D'Alessandro

Rua Victor Meireles nº 160

18-2-35

*Magenta*

*2158*

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

*Como requer.  
Rio, 26 de Fev. de 1935  
D'Albano  
vici por em estacão.  
LC-25.*

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1935

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1370/34

Despachando nosso requerimento sob nº LC-10, de 15 do corrente mez, no qual solicitámos a V.Exa. se dignasse de conceder-nos vista dos autos do processo 1370/34, houve por bem V.Exa. deferir-o, fixando o dito praso de vista em 48 horas.

A 25 do corrente mez, ao nosso representante perante esse Colendo Conselho foi concedida a vista solicitada, findando o praso marcado por V.Exa. a 27 deste mez, ás 14 horas.

Dada a extensão do arrazôado apresentado pelo reclamante Eugenio D'Alessandro, necessitamos de maior praso para redigir nossas razões de réplica.

Nessas condições, vimos requerer a V.Exa. se digne conceder-nos uma prorrogação de praso, no decurso do qual tenhamos o tempo material de lêr o arrazôado do reclamante e de redigir as nossas razões de réplica.

Acontecendo que, com a semana de Carnaval, quasi que de todo paralyam os serviços dos nossos escriptorios, pedimos a V.Exa. se digne prorogar o praso em apreço até ao dia 7 de Março proximo.

Nestes termos;

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1935

*J.M. Bell*  
Superintendente Geral



JSB/AA

*Isento de sello.*

*Rec. no Act. G.  
em 27-2-35-*



ao Sr. Almirante

para juntar  
ao processo

1370/34.

Em 28-1-35

*[Signature]*  
Palat.

*[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

159.

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 7 de Março 1935

LC-29

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

NOS AUTOS DO PROCESSO 1370/34

1)- Em réplica ás nossas razões de embargo, constantes do nosso officio LC-98, de 17 de Dezembro de 1934, o embargado EUGENIO D'ALESSANDRO, numa linguagem que destoa do respeito devido a esse Colendo Tribunal do Trabalho, desmandando-se em expressões descortezes e aggressivas á Embargante, procurando estabelecer confusão nos factos para attingir aos fins, que tem em vista, alinhavou, -baldo de senso juridico, de serenidade de animo e de compostura moral, - uma série de argumentos, cuja intelligencia difficilmente, sinão de todo impossivel, se poderá fazer, tal o desconnexo de sua linguagem, as violencias que perpetra contra o idioma vernaculo e os attentados com que affronta a bôa-razão, o bom-senso e a bôa-logica...

Forçada, todavia, pelo dever, que lhe incumbe, de contradictar as allegações do embargado, e pela alta deferencia que lhe merece o Venerando Conselho Nacional do Trabalho; vê-se a Embargante na contingencia, - desprezando os apôdos que lhe foram assacados, as inverdades que nesse documento se contêm, os illogismos que em cada periodo se descobrem, - de restabelecer a verdade, tão fria e calculadamente deturpada no intuito preconcebido de illaquear a bôa-fé proverbial do Julgador.

A réplica do embargado positivamente não merece contradicta, - tão desconchavados são seus argumentos, tão abra-cadabrante sua maneira de arrolar os factos...

Nella apenas se depára um ponto, em torno do qual gira toda a argumentação do embargado. Vamos examinal-o á luz dos factos e das provas que colligimos para demonstrar a sua improcedencia.

É o que se passa a fazer:-

2)- O embargado, com a maior sem cerimonia deste mundo, affirma perante esse Venerando Conselho que, ao ser supprimido o serviço que desempenhava na "Light and Power";- qual seja o de "Assistencia ao Chefe da Usina Thermica da Reserva";- exercia as funcções de machinista".

Para destruir uma vez por todas a\$ invencionice calva, basta considerar ao Venerando Conselho as seguintes circumstancias:-

a)- O embargado, ao ser supprimido o dito serviço, percebia os vencimentos mensaes de 1:200\$000, tanto que a pensão, que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de Rs. 714\$000 mensaes.

b)- Vejamos agora a sua situação, si de facto o serviço que desempenhava era o de machinista.

Os salarios dos machinistas do quadro da "Light and Power" são os seguintes:-

Machinistas de 4a. classe.... de 1\$000 a 1\$200 á hora  
Machinistas de 3a. classe.... de 1\$300 a 1\$500 á hora  
Machinistas de 2a. classe.... de 1\$550 a 1\$750 á hora  
Machinistas de 1a. classe.... de 1\$800 a 2\$000 á hora.

Ora, si o embargado exercia o lugar de machinista de 1a. classe haveria necessariamente de perceber um salario maximo de 2\$000 á hora. Si trabalhasse durante um mez corrido, isto é, durante 30 dias de 8 horas, teria forçosamente um ordenado basico mensal de 480\$000. No entanto, seu ordenado mensal, como está de sobejo provado nos autos do processo 1370/34, era de 1:200\$000, tanto que a pensão que lhe foi

*MMA*

161

concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões é de Rs....  
714\$000 por mez !;

c)- Não é uma afirmação graciosa a que a Embar-  
gante faz.

A prova aqui se acha junta a esta tréplica.  
São duas copias photostaticas de folhas de  
pagamentos do pessoal da "Light and Power";

I - A primeira dellas é relativa ao periodo de  
16 a 30 de Abril de 1932,- época em que o embargado desempenha-  
va o serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina Thermica de Re-  
serva". Nessa época, ainda o embargado se achava no pleno exer-  
cicio de suas funções, tendo sido oficialmente supprimido  
o serviço, que desempenhava, a 7 de Dezembro de 1933, isto é,  
um anno e oito mezes mais tarde ! Pois bem, vê-se na columna  
3a. do documento n° 1 o nome do embargado, assignalado a tinta  
vermelha, constando adiante d'elle o ordenado que então perce-  
bia, de Rs. 1:200\$000 !

Está assim feita a prova de que o embargado, em  
Abril de 1932, cerca de 20 mezes antes da suppressão do serviço  
que desempenhava, percebia os vencimentos de 1:200\$000, e não  
os de 480\$000, quaes os que são attribuidos aos machinistas  
de la. classe que trabalham 8 horas diarias durante 30 dias;

II - O documento n° 2 é uma folha de pagamento re-  
lativa ao mez de Setembro de 1933,- da época em que o embargado  
já se achava afastado do serviço de "Assistencia ao Chefe da  
Usina Thermica de Reserva". Consta dessa folha de pagamento  
que, ainda a esse tempo, o embargado percebia o mesmo ordenado  
mensal de Rs. 1:200\$000, correspondente ás funções que ante-  
riormente desempenhava, e não de 480\$000 , ordenado maximo a  
que pôde atingir um machinista de la. classe !

Está assim, ainda uma 2a. vez, feita a prova cabal  
da inteira improcedencia da allegação do embargado.

162

No mais, nada ha de sério e razoavel a refutar em sua réplica.

Deixamos ao alto senso juridico do Julgador a apreciação dos destemperos que nella se contém.

-----

À vista do exposto é de esperar que os embargos de folhas..... sejam recebidos para o effeito de ser reformado o "accordão" de 19 de Outubro de 1934, da 2a. Camara desse Venerando Conselho, e, em consequencia, confirmada a aposentadoria concedida pela Junta Administrativa da "Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz" ao embargado Eugenio D'Alessandro, ex-vi do que dispõe o § 5º do art. 53 do decreto nº 21081.

*J.M. Bell*  
J.M. Bell  
Superintendente Geral.

Isento de sello ex-vi  
do que dispõe o art. 67  
do dec. 20.465

JSB/AA Em appenso:- Duas copias photostaticas.  
*W.*

*Gravata - re seu processo*  
*Em 9-3-35*  
*H. de S. S. S.*  
*Dalabec.*  
*J. J.*

FOLHA DE PAG.º E-2

TITULO Escritorio Departamento Electricidade

PERIODO 16 a 20 de Abril de 1952

DEBUCOES

				IMPORTEANCIA LIQUIDA	CARIMBO DO PAGADOR
103				2255	AMA DEU
69				2760	AMADEU
35				6263	BAPTISTA
626				3100	
				3240	BAPTISTA
10	500		3400		
			1606	6067	BAPTISTA
43	500	96		5552	BAPTISTA
			3281	3916	
			1200	3158	
			2265	3297	
				5952	BAPTISTA
36			200 1560 3100	1022	AMADEU
				5962	BAPTISTA
				5730	BAPTISTA
		39		5204	BAPTISTA
540				4703	AMADEU
				5327	BAPTISTA
			1632	2266	AMADEU
1562			1632	1204	BAPTISTA
12				4749	BAPTISTA
1062				2705	BAPTISTA
				4522	BAPTISTA
				4322	BAPTISTA
12 1923			1632	1125	BAPTISTA
				3213	
				5962	BAPTISTA
		704		9064	BAPTISTA
		363		6915	AMADEU
		530		2927	AMADEU
				201	AMADEU

Examim  
Regist

164

NTO

FOLHA DE PAG.º F-2  
TITULO *Chefes + Sub-chefes*  
PERIODO *Setembro de 1933*

DEDUÇÕES			IMPORTANCIA LIGADA	CARIMBO DO PAGADOR
215	821 126 510 121		16365	AMADEU
"	1142. 1141. 163	5300	7485	AMADEU
"	393 348 651		15318	AMADEU
"			16785	AMADEU
"	638 639	3100 400 150040	1788	AMADEU
"	546 654 217	4100	9270	AMADEU
"	222 253		13732	AMADEU
"	214 214		10248	AMADEU
"	109 2200	5500	7500	AMADEU
"	53 453 180		6781	AMADEU
"	1249 225 595 27	3000	10637	AMADEU
"	684 596		13964	AMADEU
"	159. 133 86.		7353	AMADEU
"	308 268 2000	2700	10873	AMADEU
"	214. 240.		10417	BONELLI
"			8167	AMADEU
"	1100 1003 417		9712	AMADEU
"	377. 75 323.		9713	AMADEU
"	223 24		10010	AMADEU
"			7533	AMADEU
"	501 210 419.	4633196	3604	AMADEU
"	138 = 138		7726	AMADEU
"	277		8780	BONELLI
"	303 56 243	210 5000	3501	AMADEU
185			9567	AMADEU
215			7627	AMADEU
"			11433	AMADEU
"			11917	AMADEU
"	514.		10323	AMADEU
"	610.			AMADEU

CERTIFIED ONLY AS TO  
THE TIME TO BE PAID

*[Signature]*  
28/9/33

INFORMAÇÃO

165

Proc. 1370/34.

FRA/MS.

Feita a juntada dos documentos constantes de fls. 155 e seguintes, cumpre-me informar:

quanto ao de fls. 155

Trata-se de um novo officio do Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho, em additamento de fls. 115, pedindo devolução do documento de fls. 111/112, enviado, por equivooco, a este Conselho, pois que se refere a processo alli instaurado.

Reportando-me aos termos da promoção de fls. 113 v., e em face dos respeitaveis despachos de fls. 114 e 116 (v. tambem minuta de fls. 118) - opino pelo deferimento do pedido.

quanto aos de fls. 156 e 157

Pelo telegramma de fls. 156, o embargado protesta contra o procedimento da "Light and Power", interessada, a seu ver, em protelar o julgamento do feito.

Esse protesto tem como causa o facto de haver a parte embargante solicitado e obtido vista dos autos para offerer replica ás razões consignadas na contestação do embargado (fls. 140 e seguintes). Tanto assim que o mesmo, confirmando o telegramma de fls. 156, requer, a fls. 157, lhe seja tambem concedida vista do processo, "afim de ficar sciente do que foi allegado em contrario pela Light".

Embora o deferimento desse pedido concorra para retardar a marcha do processo (contra isso é que se insurge o embargado) -, opino em tal sentido, por equidade, baseado nos respeitaveis despachos de fls. 153 verso e 158.



Quanto aos de fls. 158 e seguintes

Tendo obtido vista dos autos, conforme pedido de fls. 152, e sciante dos termos da contestação de fls. 140 e seguintes, a Companhia "Light and Power" apresenta, dentro do prazo que lhe foi concedido, suas razões de replica, como se vê da petição de fls. 159 a 162, instruída pelos documentos de fls. 163 e 164, os quaes servem para comprovar a allegação de que o embargado não exercia na empresa o cargo de "machinista", conforme sustenta em sua contestação, e sim o de "assistente do chefe da usina thermica de reserva", com os vencimentos mensaes de Rs. 1:200\$000, quando os percebidos pelos machinistas não ultrapassam a quantia de Rs. 480\$000.

Provado embora que o cargo do embargado não era o de "machinista", nem por isso ficou invalidada a allegação feita pelo embargado, de que, como "assistente", sendo elle engenheiro de machinas a vapor, suas funcções technicas eram justamente as da referida especialidade (v. fls. 70, 87, 141 e 143).

Mas, o que importa, no caso, é apreciar o acto da Empresa em face do disposto no § 5º, do art. 53, da lei. O accordo embargado (fls. 105)-, salientando não ter havido supressão de "serviço" ou "departamento" da Empresa, mas simples tentativa de extincção de um "cargo", concluiu por annullar a aposentadoria concedida a Eugenio d'Alessandro, determinando, em consequencia, fosse elle reintegrado no quadro do pessoal da "Light and Power". Assim decidindo, bem e judiciosamente agiu a Egregia 2a. Camara, porque, realmente, o que houve foi simples tentativa de extincção do cargo exercido pelo embargado, attribuidas a outro empregado as funcções inherentes ao cargo de "assistente do chefe".

Duvida alguma pode subsistir a respeito: basta considerar os antecedentes do caso (insuccesso do inquerito adminis-

trativo instaurado para apurar supostas faltas commettidas pelo embargado). Desprezado mesmo esse acontecimento, que se reveste de especialissima importancia, sabido como a administração da "Light and Power" costuma proceder no tocante aos empregados cuja demissão delibera levar a effeito, nenhuma difficuldade offerece o demonstrar a improcedencia dos embargos de fls. 120 e seguintes.

De facto. Houve, segundo a embargante, a suppressão do "serviço de assistencia do chefe da usina thermica de reserva", porque, em virtude da "substituição total da installação primitiva e antiquada da referida usina por apparelhos de invenção moderna superveniente do progresso de engenharia applicada aos meios de producção do calor utilizavel na geração do vapor, e em consequencia da exclusiva utilização e distribuição de oleo combustivel para a operação geradora do vapor em vez da utilização parcial do carvão, ficou reduzida a necessidade de supervisão technica para o funcionamento da referida usina na sua parte thermica, secção na qual desempenhava Eugenio d'Alessandro o serviço de "assistencia ao chefe" (v. fls. 132 a 134).

A embargante silencia quanto á época em que teria sido procedida a installação do moderno equipamento da usina, a que se refere, sendo, pois, impossivel apurar se o serviço de "assistencia ao chefe", de que se incumbia o embargado, foi considerado "desnecessario" antes ou depois de haver este sido submettido a inquerito administrativo, para effeito de demissão (7 de maio de 1932, fls. 7). Embora bastante significativo tal detalhe, o que mais importa é accentuar que o cargo de "assistente", dado como desnecessario, é precisamente o do substituto eventual do chefe. Poder-se-á admittir, porventura, que o chefe de um serviço ou departamento não tenha quem o substitua nos seus impedimentos? Evidentemente, não.

Basta, portanto, que se aprecie o caso sob esse aspecto, e se considere que a aposentadoria regulada pelo § 5º, do art. 53, da lei, não se justifica senão quando haja extinção de um "serviço" ou "departamento" (e não de um simples cargo) -, para que demonstrada fique a improcedencia dos embargos propostos á decisão de fls. 105/106.

É o que me cabe informar, opinando pela audiencia da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1935.

*Paulo Hucido*  
1007

Em atraso, por accumulo de serviço.

*De acordo.*

*A' consideração do Sr. Director Geral*

*Class. 16-3-35  
J. de S. J. de S.  
D. de S.*

*Rec. gov. 18/3/35.*

*A' consideração do Sr. Presidente, opinando pela restituição ao S. N. T. do documento de fls. 111/12, bem assim pelo deferimento do pedido constante no final do offício de fls. 157.*

*Rio, 19 de Março de 1935*

*Francisco de Paula Albuquerque  
Pelo Director Geral*

Dezido nos termos da informação.

Em 19 de Março de 1935

Albano  
VICE-PRESIDENTE

D.º Sr. Leão para providenciar  
Rio, 26/3/35

CUMPRASE

Rio, 23 de Março de 1935

J. de Sá Pereira  
DIRECTOR DA SECÇÃO

Scienti nota data

23 de Março de 1935

J. D. Alessandro

Recb. em 23/3/35.

Apresentei, nesta data, projecto de expediente.

Rio, 26/3/35

Fl. de Sá Pereira

J. S.

170.

2-372

Proc. 1370/34.

FRA/MS.

SNR. DIRECTOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

- RIO DE JANEIRO -

Attendendo ao pedido constante de vosso officio n.147, de 14 de fevereiro p.findo, inclusive vos devolve a petição dirigida a esse Departamento, pelo Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co.Ltd.", em data de 18 de outubro de 1934, relativamente ao caso de Eugenio D'Alessandro, e ahí protocollada sob n. 024.555, de 19 do mesmo mez e anno.

Outrosim, commuñico-vos que a 2a.Camara deste Conselho, apreciando a reclamação apresentada pelo mesmo Eugenio D'Alessandro contra o acto daquella Empresa, que promoveu a sua aposentadoria, nos termos do art. 53, § 5º, do Dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, combinado com o Dec. n.21.081, de 24 de fevereiro de 1932, isto é, por motivo de extincção de cargo, resolveu, por accordão de 19 de outubro de 1934, julgar procedente a reclamação em apreço, para o effeito de, annullada a aposentadoria concedida ao reclamante, ordenar fosse elle reintegrado no quadro da "Light and Power" (Diario Official de 3/11/1934). A essa decisão foram op-

171

postos embargos dentro do prazo legal por parte da Empresa, dependendo o julgamento, que é da alçada do Conselho Pleno, não só de apresentação de replica pelo embargado, como ainda de parecer da Procuradoria Geral deste Conselho.

Attenciosas saudações.

---

Francisco de Paula Watson, no impedimento do Director  
Geral

Devidamente cumpriido  
o respeitavel despacho  
de fls. 169, submetto os  
autos a consideração  
superior, cobendo escla-  
recer que, até a presente  
data, não apresentou o  
embargado suas novas  
razões.

Rio, 2/4/35  
F. K. Almeida  
1907

Volté no 1º Off. Fun-  
cionaria para  
juntada de novo  
autos.

Rio 8-4-35  
J. de Jesus  
D. de F.

Nesta data,  
fiz juntada aos presen-  
tes autos da petição  
de fls. 173 a 181, registrada  
nesta Secretaria sob o  
nº 2-3565, de 26-3-1935.

Rio, 18/4/35  
F. K. Almeida  
1907

Illmos. Snrs. Membros  
do  
Conselho Nacional do Trabalho



É com profundo pezar que venho prender, por mais algum tempo, a atenção desse Collendo C.N.T., sobre o "caso" em que a Empreza Light and Power desta Capital, requereu arbitrariamente a minha aposentadoria, por extinção do cargo; facto este que já teve accordão da 2a. Camara desse C.N.T. em sessão de 19 de Outubro de 1934.

Fui obrigado a esta treplica contestação, visto que a Empreza, depois de ter offerecido embargos a esse accordão; brotou-lhe o desejo de inteirar-se a respeito das provas que eu tinha apresentado, e que chegaram a convencer os D.D. Membros da 2a. Camara, da razão que me assistia, contra a illegal e infundada pretensão da Light; por isso ella requereu "vista" do processo, o que lhe foi permittido por uma especial concessão.

Não lhe assistia, tal direito; mas, attendendo ao estado tranquillo da minha consciencia, relativamente ás effectivas e reais funções que exercia na Usina Thermica de Reserva da Light and Power; ainda toldado por uma documentação "tranchant", annexa a este processo; tive até prazer que lhe fosse satisfeito o desejo.

Porém era necessario firmar que semelhante especial concessão, em qualquer hypothese, devia ser bilateral; e isto, unicamente para evitar que uma das partes em causa, se possa prevalecer das ciladas, para enneblinar a essencia dos factos, em prejuizo da Justiça; ou surprehender, de qualquer forma, a boa fé de quem vae julgar o feito.

Tal dissertação, pode parecer pura poesia.....; pode dar a impressão de estar dirigindo a espada..... sorrindo, ao peito de um leal e sincero adversario, convidado para um amistoso assalto; quando neste embate, ha unicamente factos e documentos (armas tambem poderosas) que vêm coarctar os golpes da malicia e da falsidade, onde elle existir.



174

Gosto repetir, quando é preciso, um proverbio latino: "QUOS DEUX VULT PERDERE PRIUS DEMENTAT"; e a Light (ou quem está agindo, por ella) perdeu os lumes da intelligencia quando nos seus argumentos finge desconhecer a existencia desses documentos; documentos não forjados graciosamente para servirem neste processo; e sim elles representam o reflexo genuino do panorama de uma época insuspeita, e destinados aquella finalidade de ordem e hierarchia, onde ha responsabilidades e serem assumidas.....; mas que agora, por minha felicidade, vieram primorosamente em meu auxilio; pelo triumpho da justiça e pelo respeito á verdade.

A notoria prepotencia da Light (é inutil repetir; eu quem está agindo por ella) apparece, mesmo disfarçada, em todos os seus actos; pretendendo vencer, custe o que custar, quem lhe embargue os passos; divertindo-se a manter occupados e preocupados os dignos membros desse Conselho, quando audaciosamente se propõe demonstrar, embora inutilmente, que  $4 + 4 = 7$  e não 8 ....; quando pretende obrigar esses juizes a mastigar e digerir as suas "cardinhas", mesmo quando ellas não trazem á luz meridiana, nem um milligramma de razão.

Que continue manter commigo essa conducta divertida, está certo, visto que pelo gozo da primeira serie de diversões (denunciado á Policia como conhecido agitador; "suspense" das minhas funções em 10 de Maio de 1932; me alinhavou uma denuncia de fundo catastrophico, accusando-me ainda de ter "liderado" o movimento grevista; encerrando, esse cyclo, com o engraçado inquerito administrativo); ella, de 7 de Maio de 1932 a 31 de Março de 1934 (21 mezes), me pagou perto de 26:000\$000 sem que, conforme allega nas suas razões iniciais e nos seus embargos, lhe tivesse prestado serviço algum.... e essa expressão graciosa <sup>(apenas)</sup> serviu para galvanizar os seus actos com uma magnanimidade barata!

Ella que não olha limites, quer estender essa brincadeira aos que por dever do proprio officio são obrigados a leitura de uma tediosa argumentação, de onde emerge apenas o incontido desejo de fazer triumphar o direito da força sobre a justiça; e, com franqueza,

essa conducta é um ultrage á dignidade Nacional, que não será consumado enquanto existirem juizes integros, no Brasil.

Deixo de contradictar, tim-tim por tim-tim, as felhas e as irreverencias que a Light (ou quem por ella) pretende fazer resaltar nas minhas contestações, com o intuito de despistar, dêstrahir, destorcer, etc. apontando, em uma forma vaga, o uso de expressões descortezes; a falta de serenidade e de compostura moral; a ausencia de senso juridico; a pobreza de vernaculidade, e não sei o que mais; visto que, esse facto, representa um meio de que lançam mão os que não possuem provas e argumentos de valor, estrictamente ligados á questão em debate; representa o effeito das callosidade pisada, e isso é natural; e deixo ainda de retorcer e contradictar essas insinuações, visto que não é esse assumpto que está submetido ao exame desse Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

E a mais, enveredando por esse camminho, e metendo na balança esses pedacinhos, tenho tambem materia e certeza de que não sairei derrotado; e se a Light quizer, acabado este processo, poderemo começar o exame dos factos e actos faltoso, injustificados, que ferem os principios que Ella agora está allegando.

Necessario é, porem, esclarecer e ainda vivificar um facto que sempre frizei, exactamente para evitar as farpas atiradas pelos pescadores de aguas turvas....; por isso, quando digo: "A LIGHT", o faço unicamente porque tudo se processa em seu nome, embora ella, nada disso sabe e nada disso pode consentir !!!

O proprio Superintendente Geral da Empresa, J.M. Bell, assigna e endossa as phosphorescencias, mais que do Departamento Legal, de uma Secção intitulada "LEGISLAÇÃO SOCIAL", a qual possui uma especie de "carta branca" para assegurar os successos e os triumphos; portanto não é elle, que lê, que escreve, que argumenta este processo; ao contrario, se assim tivesse sido, a muito tempo este caso teria sido satisfatoriamente resolvido, sem que apparecessem nem vencedores nem vencidos.

Mas infelizmente, o caso foi entregue a Secção "ORDEM SOCIAL", digo, "LEGISLAÇÃO SOCIAL" a qual para defender os interesses vitaes da Empresa (!), resolveu tratá-lo JURIDICAMENTE; é o que está procedendo; por enquanto, no Conselho Nacional do Trabalho.

Portanto, neste campo, não pode subsistir o espirito IRREVERENTE,

176

descoberto, por quem está acostumado combater em trincheas.

A Light, ou quem por ella, continua invariavelmente recalitrante ao acastamento de todas as decisões, que lhes foram contrarias, com especialidade as do Conselho Nacional do Trabalho; de cujo seio fazem parte personalidades definidas, incorruptas e incorruptiveis representando a "elite" da sciencia e do trabalho, juristas e livres profissionaes.

Ella, neste " caso ", desprovida de provas para dar uma base a' sua these; visto não lhe ser possível encobrir a luz radiante do sol; e atendendo que o acordão da 2a. Camara dessa Collendo C.N.T., e colloca na beira de um tumulto, em um supremo esforço, alem de "monumental" documento " tecnico assignado pelo Sr. J.M. Murray, excellentemente suspeito, apresentado nos embargos, embora nada diz a não ser o que esse senhor é; agora acaba de annexar dois documentos photographados, geméis pela sua finalidade, eo maximo que pode arranjar; suppondo, com isso, ter sufficientemente provado que eu exercia simplesmente as funcções decorativas de ASSISTENTE DO ENGENHEIRO CHEFE DA USINA A VAPOR DE RESERVA.

Sobre essa genesis, em que a Light estabeleceu o seu " POSTE DE PARADA ", ja se manifestou a 2a. Camara desse C.N.T. na sessão de 19 de Outubro de 1934, publicado no Diaria Official de 3 de Novembro de XXX mesmo anno; e nos seus " consideratum " diz:

" Considerando que não houve supressão de um serviço ou departamento da Empreza, mas sim TENTATIVA de extinção de um cargo, com manifesta infracção da estabilidade functional de um empregado com 21 annos de effectivo serviço; "  
etc. etc.

De forma que tambem esses documentos, nenhum subsidio trouxe em defesa da [redacted] da Light, visto que mesmo o cargo de " Assistente do Engenheiro Chefe da Usina a Vapor de Reserva ", pelo effeito da estabilidade ao emprego, e pelas taxativas disposições legislativas, É PROHIBIDA.

A naufraga (secção legislação social) se agarra a uma ancora, e nega a ancora, enumera uma serie de empregados, pertencendos a' folha de pagamento E - 2, na qual está o meu nome, discriminando em cada um as funcções que lhe são atribuidas; como por exemplo: CHEFE SEC. CAB. e DUIT.; CHEFE SECC. DIST.; CHEFE L.D.O.; ASSISTENTE DO ENG. CHEFE DA USINA A VAPOR DE RESERVA etc. sendo que essas differentes atribuições, são distinguida com

177

uma terminologia convencional interna, e qual nada diz e menos ainda esclarece, para o curso normal e sereno da Justiça.

De forma que a Light, ou quem por ella, com esse documento, vem a demonstrar que todos esses funcionarios, que pelas comprovadas qualidades technicas (theoricas ou praticas), mereceram uma promoção; uma atribuição de commando e de responsabilidade; e uma distincção, em tempos insuspeitos; podem ser "desligados" do serviço da Empresa por extincção de cargo, usando o actual processo quimico, aplicado ao meu caso.

É incompreensivel, ~~XXXX~~ porem, o facto que enquanto nessa folha de pagamento, resulta em typo claro, o qualificativo dado ás minhas funcções, na Carteira Profissional, anexada a um processo que corre no D.N.T., a Light declara que eu occupava o cargo de: "LICENCIADO CON TODO O VENCIMENTO" e considerado que esse cargo era "descarregado" de seriedade e de senso juridico, ella posteriormente EMMENDOU, com o : "digo, ASSISTENTE DO ENG. CHEFE DA USINA A VAPOR DE RESERVA.

Na propria Carteira de Empregado, documento legal para todos os effeitos; Carteira passada pela Light em 12 de Setembro de 1933, como se explica o facto que nessa epoca estava declarado que exercia o cargo de ASSISTENTE da RESERVA, e que em tempo posterior, empregando dolo, conseguiu a crecentar, "digo, ASSISTENTE DO ENG. CHEFE etc. etc.. Porque no proprio embargo intercala uma outra qualidade funcional, affirmando a extincção DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO CHEFE DOS QUAES ERA O " ENCARREGADO "; representando, isso, o terceiro tentativo de "cortez escamoteação", fructo da "serenidade de animo" e da "compostura moral".....

Tudo isso, pode ser que é considerado SUBSTANCIOSO "senso juridico" mas eu, confessando o meu lado fraco, desconhecendo o que vae pela estratosphera e pelos lugares recondidos e subterraneos deste planeta, so interpreto, essa acrobacia, como evidente prova de quem não tem nada para provar e de quem, como a Light, teimosamente não se decidiu explicitamente dizer em que consistiam as funcções de Assistente do Chefe da Usina Thermica de Reserva; qualificativo ou terminologia abstracta, que para satisfazer a finalidade da Lei é necessario esclarecer; embora pela minha documentação anexada ao processo, e pelo exame dos factos submetidos á apreciação da 2a. Camara desse C.N.T. se chegou facilmente a concluir, que esse ASSI

STENTE DO ENGENHEIRO CHEFE DA USINA A VA POR DE RESERVA, não pode ser desligado do serviço da Empresa; esse posto, não pode ser extinto, porque garantido pela estabilidade funcional prevista pela Lei e taxativamente previsto pelo § 5 do Art. 53 do Decreto Nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, alterado em parte, pelo de Nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, em que claramente é consentido esse acto, ~~XXXX~~ relativamente aos empregados que se tenham tornados desnecessarios, por ter sido SUPPRIMIDO o SERVIÇO ou o DEPARTAMENTO das Empresas em que trabalhavam, em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções.

Ora, se o SERVIÇO de " emergencia " ou de RESERVA, para o fornecimento da energia electrica desta Capital, existe, e a Light o mantém perfeitamente preparado para ser operado a qualquer momento, como se explica que pelas graciosas " invenções " inventadas pela Secção de Legislação Social a chamam extinguiavel <sup>o meu</sup> ~~extinguiavel~~ a lugar de Assistente do Chefe etc. occupado com diligencia, e escrupulo, desde de longa data, muito antes de Setembro de 1926, applicando <sup>meus</sup> os conhecimentos technicos que foram invariavelmente aprovados e muitissimas vezes premiados, como o attestam os documentos annexos, e como o attestam outros tantos documentos, que caíram na minha mão, para me habilitarem defender um direito que me assiste, e o pão que querem ~~XXXXXX~~ a viva força arrancar, alem de estabelecer positivamente um principio que vem a ser uma medida profilactica immunizando outros milhares de companheiros.

A Light, ou quem por ella, nega que exercia as funções de MACHINISTA embora sem nada provar... mas para inscenar effeito, diz que a prova de <sup>affirma</sup> que ella ~~XXX~~, está no facto de que a tabella dos machinistas da Light, divididos da 1a. a 4a. categoria, ganham 2\$000 a 1\$000 por hora; e attendendo que eu ganhava 1:200\$000 mensaes, não podia exercer essas funções... de contrario, quere concluir a Secção de Legislação Social, que está alinhavando estas extrondosas inconcludencias, eu tambem devia ganhar equal ordenado..... ou nas melhoras das hypotheses resultantes deste processo..... iria ganhar o ordenado da tabella. (Se non é buona é ben trovata...).

Se ve que essa Secção de Legislação Social da Light, ~~XXXX~~ está muito atrazada em discutir e doutrinar sobre esse assumpto; e teria votado o simples desprezo a essa meninice, se não viesse a colocar-me na obri-

179

gação de esclarecer esse ponto aos D.D. Membros do C.N.T.

Como é sabido, existem nas grandes industrias, guindastes; "guinchos bate-etacas; compressores; extractores; locomotivas e locomoveis; destinados aos diversos trabalhos; operadas pelos "machinistas" quando é empregada como força motriz, o vapor de agua, gerado em um vaso metallico hermeticamente fechado, chamado "caldeira" que se dividem em baixa, media e alta pressão. A Light, possui, alem dessas machinas, acima mencionadas, uma instalação thermica que desenvolve VINTE MIL CAVALLOS DE FORÇA; com 14 caldeiras aquitubulares, com combustão a oleo, e uma com combustão a carvão de grelhas mechanicas etc.; quatro bombas de alimentação; tres aquecedores; QUATRO TURBOS GERADORES, cujo rendimento, na parte electrica é de : dois geradores de 2.500 K.W.H cada um, e dois de 5.000 K.W.H, cada uma, perfazendo o total de QUINZE MIL KILOWATT HORA, precisando, para gerar esse bogadinho, de VINTE MIL H.P. (deixo outros detalhes respeito outros aparados thermicos, visto ter dito sufficiente para dar a impressão da extensão e potencia dessa ESTAÇÃO DE RESERVA).

A querer igualar a responsabilidade que cabe ao Machinista do bate etacas, do extractor ou do guindaste; com a responsabilidade que cabe ao Machinista que opera nessa instalação thermica de VINTE MIL H.P. significa dizer que nenhuma differencia existe entre as machinas propulsoras das Barcas de Nicteroi, com as machinas do nosso S. Paulo e Minas, da Mari- nha de guerra.....Quando ainda milita em meu favor a qualidade de meca- nico habilitado substituir e corrigir peças defeituosas das supracitadas Turbinas e respectivo aparado condensador, justo como comprova o documen- to Nº 8 da Empreza Westinghouse que forneceu essas unidades; e como recon- firma, em epoca insuspeita, o Superintendente da Producção de Energia Elec- trica Arnaldo Borgerth, superior hierarquico do actual Chefe da Reserva, <sup>(qual</sup> declara no documento annexo Nº 6 :

O ENR. EUGENIO D'ALESSANDRO, ENGENHEIRO MACHINISTA, AUXILI- AR DAS OFFICINAS DE RESERVA (e mais adiante) DEMONSTROU SER INTELLIGENTE NO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES E COMO RESULTADO RECEBEU SUCCESSIVOS AUGMENTOS DE ORDENADO ATE' QUE EM 1918 FOI O SEU NOME INCLUIDO NA LISTA DE PAGAMEN- TO COM ORDENADO DE 450\$000 etc. ALCANÇANDO O SEU SALARIO

POR AUGMENTOS ADICIONALES A PRESENTE CIFRA DE I:200\$000. (mais adiante)  
O SR. EUGENIO D'ALESSANDRO TEM UM CONHECIMENTO PERFETTO DO APARELHAMENTO DE TURBINAS INSTALADAS NA OFFICINA DE RESERVA, E CONQUANTO ESTA USINA TRABALHE UNICAMENTE EM INTERVALLOS NAO FREQUENTES FAZ-SE NECESSARIO QUE OS SEUS ENGENHEIROS PERMANEÇAM NOS SEUS POSTOS PARA AS EMERGENCIAS ;  
E PROMPTOS

Estas expressões não precisam de commentarios; ellas são plenamente reconfirmadas em outros documentos anexados a este processo; é necessario porem, aqui relembrar, que EM esse mesmo Superintendente Arnaldo Bergerth veiu a depor no famoso inquerito administrativo, para sustentar a accusação, junctamente com o Chefe actual da Reserva J.D. Murray (que assignou o "colossal" documento tecnico II), e com William Fairlam "ENGENHEIRO DE MACHINAS A VAPOR", contratado em 1925 (annexo Nº 7); outra celebridade em questões thermicas....que ganha 850\$000 mensal (isso é fora da tabella apresentada pela Light....).

Pois bem; esse mesmo Superintendente Arnaldo Bergerth, depois de "profundos estudos", sobre a organização dessa Usina (como diz a Light nas suas razões) propoz a extinção do cargo de Assistente do Engenheiro Chefe da Usina a Vapor de Reserva.....occupado por mim!

De certo ha motivos que justificam essa mudança de opinião, de casaca e de casaca; ha motivos que justificam, não digo, associação de delinquentes mas digo, "alliança" entre esses tres.... todos bem dispostos, e com propósitos altamente civicos e moraes.... em virem depor e accusar (sic) no tal affamado famigerado inquerito; mas esses motivos devem ser procurados na minha altivez que sempre oppuz, em defesa do meu brio, em defesa da ordem e da disciplina ~~EM~~ que a dita trinca queria anarchizar para utilidade propria, em meu prejuizo..... e não na superveniencia de novas invenções. §

Na qualidade de accusado CONSCIENTE, me assistia o direito de defesa; e me defendi, como podia e como devia; nenhuma culpa tenho se por esse sagrado direito, reduzi em petição de miseria esses Chefes, os quaes para me derrubar, tudo premeditaram, tudo fizeram e tudo tentaram.

A bem da verdade, devo aqui dizer, que o Chefe J.D. Murray, parte integral da "illustrissima TRINCA", declarou no inquerito, que NADA sabia; que ~~XXXXXXXXXX~~ NADA viu; e que eu possuia todas as boas qualidades etc.

Ao contrario, o Superintendente Arnaldo Bergerth veiu a declarar que eu possuia as qualidades .....PESSIMAS..... e que quem lhe referia isso, era

181

o Chefe da Reserva J.D.Murray.

Portanto, Exmos. Membros do C.N.T., não fui eu a preparar os elementos sobre os quaes a Secção de Legislação Social construiu ~~amontoados~~ ~~amontoados~~ amontoados de falsidades etc, dando-lhe o manto legal do inquerito administrativo, o qual deu por sua vez o escoro de I X II (um a onze); quero dizer que a Light quiz ter o prazer de me IMPOR um mez de suspensão e attendendo ao "ultimatum" que me dirigiu (anexo 23), X eu meti no bolso onze mezes de ordenado.

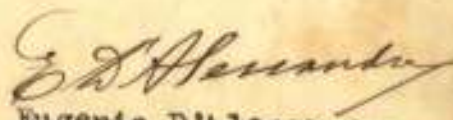
Tambem neste processo, não fui eu a querer o DESLIGAMENTO do serviço da Empresa por EXTINÇÃO DE CARGO; nem fui eu a pescar, nas aguas turvas, as novas invenções, para justificar essa providencia; Foram esses "sapientissimos Chefes" que Deus os ajude!, com a cumplicidade necessaria da Secção "Legislação Social"; portanto é intuitiva que, contra essas "eminencias" e contra a acção deleteria dessa "Secção de Legislação Social" da Light é que me estou batendo, ate o presente momento, sem que, por graça de Deus e por vontade da Justiça, appareça em mim sombra de canção.

Antes de terminar, me permito fazer notar aos Illustres Membros do C. N.T. o silencio sepulchral que a Light votou, na sua replica, ao "colossal" documento tecnico, assignado SO', por J.D.Murray, cujas qualidades profissionais não estão affiançadas por nenhum titulo, por nenhum documento e por nenhuma notoriedade.

Me permito fazer notar o facto, bastante irreverente, para com as Leis do Paiz e dos respectivos Organos Fiscaes; não só no facto do DESLIGAMENTO do serviço da Empresa, feito sem base e sem ser escudada por nenhuma disposição legislativa; mas quanto <sup>na</sup> K desenfreada acintosidade com que processou esse acto.; corroborada pelas suppostas razões que ella apresenta, quando audaciosamente diz NÃO PODER ACATAR A DECISÃO DA SEGUNDA CAMARA, PORQUE O LUGAR DE ASSISTENTE etc. JA' FOI EXTINCTO.

Collendo C.N.T.; este facto está sufficientemente esplanado, discutido e documentado; esperando apenas o Vosso "veredictum" o qual, tenho certeza que mandará reconfirmar o acordão da 2a. Camara, determinado ainda, para se a Empresa Light and Power, intimada a reembolsar-me os vencimentos atrazados.

Rio de Janeiro 25 de Março de 935

  
Eugenio D'Alessandro



o Chefe de Reservas L.D. Murray.

Fortalece, Excmo. Senhor do G.H.T., não fui eu a apresentar as evidências  
 sobre os gastos a Recção de Legislação Social contra o ~~Estado~~  
~~Estado~~ o pagamento de falsas despesas e a falta de pagamento  
 do administrativo, o qual deu por sua vez o encargo de fazer  
 para dizer que a lista para a Recção Social de Legislação Social  
 e atendimento ao "Mittimus" que me dirigiu, para que eu  
 fosse fazer de ordenado.

Em 5.4.35

*J. de Jesus*  
*Deputado*

Recdau 12/1/35  
*Almeida*

Antes de terminar, me permito fazer notar aos Ilustres Senhores do G.  
 H.T. e aliênte suplicar que a lista votada, nas suas réplicas, ao "delib."  
 documento técnico, sob o nº 50, por L.D. Murray, cujas qualidades publicas  
 a nomeação não estão alinhadas por nenhum título, por nenhum documento e  
 por nenhuma autoridade.

Me permito fazer notar o facto, durante o processo, para com as leis  
 do País e dos respectivos Grupos Electoraes; não se no facto de DELIBERAR  
 de serviço de imprensa, feito por parte e sem ser escudada por nenhum  
 artigo legislativo; mas quanto à legitimidade e validade com que procedo  
 e me auto, corroborada pelas seguintes razões que são as seguintes, quando  
 substancialmente diz não poder voltar a DEBATE LA SECUNDA CALHA, PORQUE O  
 LUGAR DE ASSIGNEIRIA etc. LA ROI EXTINGUIDO.

Colleção G.H.T.; este facto está devidamente explicado, discutido  
 e documentado; esperando apenas a Vossa "veredictum" o qual, tanto certo  
 que mandate reconhecer o acerto da Sr. Câmara, determinado ainda, para que  
 a imprensa ligada and tower, intenda e respeitar-me os vencimentos afixados  
 nos.

*J. de Jesus*  
 Deputado

Proc. 1370/34 - Recb em 12/4/35.

Deferido pela autoridade superior o pedido constante da petição de fls. 157, in fine, conforme os termos do respeitavel despacho de fls. 169, o embargado, sciante das novas razões adduzidas pela embargante, a fls. 159 uoque 162, apresenta o arazoado de fls. 173 a 181, em que, após historiar os ultimos tramites do processo, reitera o allegado na contestação de fls. 140 e seguintes, já atacando o documento que instrue os embargos offerecidos pela "Light and Power" (fls. 132/134)-, já procurando esclarecer a natureza de suas funcções, na "Usina Thermica de Reserva", como assistente do respectivo chefe.

Debe, agora, submeter o processo ao estado da Procuradoria Geral, pelo que me reporto aos termos da informação de fls. 165 a 168.

A consideração superior.

18/4/35

Antônio de  
1007

921  
A' commendação  
do Sr. D. Director Geral  
Com 24-40-35  
J. de Jesus  
R. Mendes

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 26 de Abril de 1935

Jacinto Paulo de Jesus  
Director da Secretaria

Rec na hre em 27/4/935

F A B R E J R

A Sa. Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão a 13 de outubro de 1934 resolveu annullar a aposentadoria concedida a Eugenio d'Alessandro e determinar sua reintegração nos serviços da "The Rio de Janeiro Traway Light and Power Co. Ltd."

Esta decisão foi publicada no D. Official de 3 de novembro de 1934.

Em 17 de dezembro seguinte foram entrada na Secretaria do Conselho os embargos de fls. 121 e seguintes os quaes estão dentro do prazo legal.

acham-se tambem acompanhados de dois documentos, os de fls. 131 e 132, tendo as partes duas vezes se manifestado sobre o 1º é apenas uma solicitação do Superintendente geral da empresa ao Chefe da Usina Thermica da Reserva, no sentido de fornecer este seu parecer tecnico sobre o assumpto.

O 2º é justamente este parecer.

Tal documento tem o vicio de origem de ser

H. 183

emanado de um empregado da empresa interessada, e seu conteúdo já foi, de certo modo presente, no primeiro julgamento, através da exposição de fls. 7 e seguintes.

Não são, pois, documentos capazes de, por seu valor probante, modificar o aspecto do caso tal como foi apreciada.

Opino sejam os presentes embargo rejeitados: os motivos que determinaram o Accordian embargado, subsistem.

Não conseguiu a empresa, destruir provavelmente o que foi adotado como fundamento de decidir por este Conselho.

Não ha razão para que se altere o anterior julgado.

Rio, 23 de maio de 1935

*Vitor Silvares*  
Procurador Geral, interino.

Rec. gen. 27/5/35

EF/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusões ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Maio de 1935.

*Quatrocruz*  
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmito ao relator sorteado Sr. ~~Dr. ...~~ *Dr. Rego Monteiro*

Rio, 3 de Maio de 1935

*Dr. ...*  
Secretario da S.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator indicado Sr. \_\_\_\_\_

Rio, \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Secretario da Secção

Na Comma do requerido  
em sessão plena desta  
data, fozes lidos e  
com vista as Copelhas  
dr. A. Paganini Fontanella  
Rio, 11/6/35  
M. C. M. M.  
C. de A. C.

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 27 de \_\_\_\_\_ de 1935

\_\_\_\_\_  
Encarregado de Actas

184

Conselho Plebeo.  
Proc. 1.370  
- Embargo -

Vistos e relatados  
estes autos, em  
parte em que  
a "The Rio e Janeiro  
Tramway Light and  
Power Co. Ltd" em  
18 de dezembro <sup>de 1934</sup> apm.  
entrou embargo  
(p. 120) a decisão  
contante da  
acórdão da 2.<sup>a</sup>  
Câmara do  
Conselho, datada  
de 17. Outubro. 1934  
e publicada no  
diário oficial  
da República em 1934  
(p. 105/106):

Considerando, que  
pelo cited acórdão  
foi anulada a  
representação re-  
quisita, pela embe-  
rço, para o seu  
processo no Conselho  
da Plebeo, sob  
o fundamento de  
p. 105 et. 106 do

Dec. 21.081 - 24 +  
 Fevereiro de 1952,  
 entendendo, então,  
 a 1.ª causa  
 "que não houve  
 suspensão de servi-  
 ços ou de departa-  
 mento da Empresa,  
 mas sim, tenta-  
 tiva de extinção  
 de um cargo,  
 com manifesta  
 inspeção de este-  
 bilidade jurídica  
 nos serviços  
 prestados com 21  
 dias de serviço  
 efetivo" e  
 determinado,  
 finalmente,  
 "a reintegração  
 do Engenheiro de Eletricidade  
 nos serviços  
 da S.A. Rio Grande  
 etc.;"

- Considerando, que  
 a empresa emba-  
 parte, pretende  
 refutar a afirma-  
 ção de que a extinção  
 imbuída para  
 sig. ref. tr. lido

3  
fls 186

deffroni a seroim,  
oull a expostamente,  
apresenta o acce-  
pmento a p. 131  
e 132, o que  
no parece de  
illud. Procura dize  
dest. Corallo "na  
sua enfora de,  
foe em ovel pro-  
bante, moifiler,  
o espere o caso  
al poms pri  
apucias" (p. 133)  
sendo que o  
arc. a p. 132, de  
anada com o  
mesmo fouer,  
"tem fo vici de  
origem de ser  
entrouado de  
um emprego  
de emprego  
interna de seu  
critico fo pri,  
de est. ufoa,  
poms no pri.  
meio p. p. p. p.  
atravez da p. p. p.  
a p. 7 a p. 7"

x  
Candidatura, que  
com documentos



64  
1874

não acrescentam  
nenhum elemento  
a continuação dos estudos  
para reformar a  
decisão embargada,  
ante o parecer  
para o. sua ma-  
nterção, porque  
comprova que  
houve o. expresso  
a um corpo de bi-  
miados - "Assis-  
tente do clp" - na  
usina Thambica a  
Renova e não  
de um "serviço"  
ou de um "departa-  
mento", sendo o  
notor que o. justifica-  
ção de ser "disfunção-  
vel" a continuação  
supervisionada técnica na  
seção Thambica da  
Usina a Renova" e  
tudo incoerência  
no teor do  
mesmo documento,  
pois tal assereção  
implicaria má  
consequente suppo-  
são da pessoa  
que se funda  
pela culpa

da mesma usina,  
 dezo. a que era  
 eventual substitui  
 o Francisco Xavier  
 da Oliveira;  
 - Considerando, que  
 não foi provada  
 a data da  
 remodelação da  
 mencionada usina  
 e nem foi descrita  
 a readaptação do  
 pessoal a mesma  
 in conforma do parecer  
 mencionado;  
 - Considerando,  
 que pela prova  
 do contrato (arts  
 n.º 7 e sup. e p. 66  
 e p. 132) o  
 Francisco Xavier  
 da Oliveira, com  
 21 annos e pouco,  
 de exercicio effeito  
 trabalhou na referida  
 usina durante a  
 licença, como me-  
 canico, como aux.  
 chefe e finalmente  
 como "assistent  
 do chefe" cargo a  
 que foi affectado;

fl. 189<sup>6</sup>

Considerando, mais  
que o permissuário  
Eugênio o' Alexandro  
chegou a assumir,  
institucionalmente, a  
chefia, do departa-  
mento ou Serviço  
a que era assis-  
teste (p. 88);

Considerando, que  
por justa interpretação  
da p. 5.ª do art. 1.º do  
Dec. 21.081 e 24.2.22,  
se desprende ter sido  
estabelecido pelo legislador  
um regime excepção-  
nal, sendo que  
a a posterioridade  
nelle prevista só se  
incide com a  
supressão de "serviço"  
ou de "departamento"  
pelo desaparecimento  
do seu objecto ou  
pela extinção  
ou outras razões,  
hypothese esta em  
que, de modo algum,  
pode ser possível o aproveitamento  
dos empregados  
na mesma função,  
em permissão de

remunerações e  
categoria équivalentes.

Considerando que  
as expressões "o serviço"  
e "o departamento"  
no § 5.º do inciso  
art. 53, separadas  
pela conjunção "ou",  
não, logicamente,  
referidas ao outro  
termo da oração,  
- "das empresas", e,  
por tal forma, há  
de se entender,  
precisamente, que  
é "o serviço das  
empresas" ou "o  
departamento das  
empresas" de que  
se trata no  
texto legal e não  
de uma pessoa individual;

Considerando que  
a forma mais ~~ampla~~  
ampla "o serviço"  
é um complexo  
de operações ou um  
sistema de atividades  
dirigidas a um  
objeto e, no  
caso em exame,  
"o serviço" da empresa

é a produção e  
distribuição de energia  
elétrica, continuando  
a operar o respectivo  
departamento, ou several  
de departamentos - como  
thru a Res. (p. 132)  
por força, aliás, do  
contrato de concessão;

x

- Considerando,  
que aceita a  
doutrina proposta  
seria subleto, por  
completo, o espírito da  
lei, e admitindo-se a  
a possibilidade por  
supressão de cargo,  
o que implicaria,  
definitivamente, a  
derrogação do regime  
de estabelecimento  
público;

v

Considerando, final-  
mente, que convertida  
a hipótese aludida  
pelo embargo,  
necessária, fatal-  
mente, as inútil-  
cões de publicidade social,  
as qual ocasionam  
com os elementos  
que os empregos

7  
192

pretendesseu dispensar,  
especificando, omissão  
inúmeros possibilidades  
de prazos contra  
os mesmos institui-  
ções, as duas,  
de ordem e utilidade  
públicas e a lei  
de prazos relativos  
Social, sempre a  
o Conselho, como  
qualidade própria  
precisa, de prazos  
(part. princ. do art. 53 § 5º  
do Dec. 21.081 de  
24.2.1932 e art. 12  
§ 2º n.º 1 do Dec.  
24.784 de 14.7.34).

Resolução  
do Conselho  
Nacional do Trabalho,  
reunido em Conselho  
Pleno:

- Preliminarmente,

Interpretar o § 5º do  
art. 53 do Dec. 21.081  
de 24.2.1932, decla-  
rando não se  
coartar, nesse preceito  
legal, a hipótese da  
supressão de cargo.

10  
193

de Curitiba

Repetir os  
embargos e manter  
a decisão constante  
do acordo de  
2ª Câmara do Tribunal  
em, datado de  
17. Outubro de 1934 (p.  
105), annullando  
a aposentadoria  
concedida pelo  
C.A.P. da Compa.  
Whis Light, para  
Botanico e J.A. de J.  
e Eugenio d'Alis.  
sendo e mandam  
as reintegrar o  
mesmo Eugenio  
d'Almeida nos  
servicos da "St. Rio  
a Janeiro Swanway  
Light and Power Co. Ltd.  
em 25.6.1935"

L. Augusto  
Reitor

Augusto Paranhos Fontenelle  
Vencido com o equivoque  
modo

Declarações de voto

Voto no sentido de se receberem os embargos de fls. para que se modifique o Accordão de fls. da 2ª Camara, e adopto, para recebê-los, as razões offerecidas pela embargante.

1. Com effecto, a primeira razão da embargante, que é o "flagrante conflicto com outros julgados desse Conselho" e desrespeito à lei reguladora da especie, é terminante. Basta conhecer o fundamento do Accordão de 6 de Abril de 1933 (P. 2-8.912/32) em que se demonstra a incompetência do Conselho, em face do Art. 10 do antigo regulamento (Dec. 18.074) e dos artigos 51 e 64 do Dec. 20.465, para verificar-se que a 2ª Camara não podia intervir, como interveio, em favor de um denunciante, para quem a faculdade do § 1º do artigo 51, citado, ainda estava adormecida ou latente, de vez que não havia decisão da Junta Administrativa ou de vez que o empregado não poderia tornar-se recorrente, contra acto cujos effectos só tenham principiado (art 51-§ 1º) com a carta de notificação.

A 2ª Camara fez mais: transpoz a lei. Tomando a iniciativa de exigir o processo, do E. d'Allessandro, da E. de Aposentadorias e Pensões da Comp. Light & Power, como si já houvesse o objecto de reclamação ou a lesão do direito a reclamar, a 2ª Camara arrogou-se a falsa "competência assessoria" que o Conselho lhe nega naquelle Accordão. A quem, depois, segue o processo desde a inicial, subrepticiamente imposto à consideração da Presidência, surprehende a decisão ex abrupto, contra o principio de escolaritica - Natura non facit saltus - para intervir extra-officio. Na situação



que a Camara encontrou o processo, informado pelo 2º Secção em termos desfavoráveis à pretensão de Alessandro (fls 35) e no estado em que o deparou, através do parecer tecnico da Procuradoria (fls 104), a resolução fica desarticulada dos autos, e é, portanto, além de aberrante, ilógica.

2. A segunda razão de embargo que, essa sim, mostra o procedimento da Empresa, ante a realidade do facto e a existência do complemento da lei, ou a razão de ter-se tornado o empregado dispensavel, por ter desaparecido o objecto do serviço, é indiscutivel. Tão meridionalmente clara é essa disposição real da lei, — o § 5º do Art. 53 do Dec. 21.081 — que nem mesmo a attribuição que se faz erroneamente à Empresa, de fundar-se em texto supposto de um Decreto que não contém o § 5º daquele artigo 53, poderia derogal-a. Mas a Cia. Light & Power não requereu a aposentadoria de E. d' Alessandro, pois que este acto é deferido, por lei, ao empregado dispensado. Fez sim, e o fez de accordo com a determinação legal, valer um direito privativamente seu ou usar de uma faculdade sua, que o Conselho não lhe pode negar jamais, como é o direito expresso, nitido, insophismavel, que lhe outorga o preceito de que ella, como as suas congeneres companhias de concessão de serviços publicos — autoras, aliás, da excepção posterior — possuem: — o poder de dispensar os empregados, embora validos, mas tornados inúteis. Ora, essa excepção é declarada pela negativa:

" § 5º (Art. 53 do Dec. 21.081). Não se comprehendem igualmente neste artigo os empregados que

se tenham tornado desnecessários por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam, em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniência de novas invenções.

Si não se comprehendem neste artigo 53; si não se comprehendem na sanção de que "se poderão ser demittidos", é claro, clarissimo mesmo, grammatical e juridicamente, que "os empregados que se tenham tornado desnecessários por ter sido suprimido o serviço, em virtude de ter desaparecido o seu objecto", podem ser demittidos pela Companhia, queira ou não queira a Camara, porque não seria esta a tutora das empresas para admitir ou demittir os seus empregados, nem o tecnico que lhes fosse examinar a evolução ou retrocesso das normas inductivas, na exploração do serviço publico, de cuja exactidão, para com esse publico que paga, são fiscaes competentes outras repartições.

Mas o artigo de lei não se interpreta só ao á luz da razão e por hermenutica segura, que tem de retroceder até a origem da lei, declinada *ad extremum* e nunca *ad initium*, lei completa, sem a mutilação de seus complementos intelligíveis, para applical-a, integral, aos empregados "dispensados em virtude de ter desaparecido o objecto do serviço, mas não diferenciada, posta de abreviação manifesto sobre os funcionarios que se dizem ainda no exercício de cargo suprimido.

Bastava pois que a estabilidade funcional, de que vieram a cogitar as Camaras, depois de 14 de

Agosto de 1934 (Art. 13 do Dec. 24.784) é bem diferente da garantia que, vencida aquella, assegura a lei, então, aos empregados demittidos, por facto grave e aos dispensados, por desnecessarios, e que essa garantia se acha definida pela faculdade de continuarem como associados da Caixa, no primeiro caso, e o direito de se apresentarem, na segunda hypothesis.

Desapparecido o objecto do serviço - como desappareceu, pois que a assistencia de E. d'Alexandro a seu chefe foi nenhuma (fls. 127), sem que dessa melhora de decorresse prejuizo ao serviço, ou melhor, sem que a fiscalisação, regulada pela lei federal, por essa falta de auxilio, tivesse negado á empresa o procedimento legal de "quem atende normalmente ás necessidades publicas de expansã e melhoramentos" desses serviços (Art. 137 da Constituição) teria desapparecido, ipso facto, o empregado. Impugnar á empresa a prova de que a desnecessidade do serviço deve ser offercida pelos seus technicos e responsaveis, e impugnar a opinião do ajudado quando declara que o seu ajudante não lhe presta auxilio. Si assumo este Conselho desejasse saber si o Adjunto de procurador é necessario á Procuradoria, não iria indagar do Consultor da Republica, porque sua autoridade não lhe daria a observação funcional que tem o procurador local para responder em causa propria.

Invidu houverse ainda e perguntariamos nós: - Qual é o objecto de assistencia á uma chefia de serviço? E a resposta seria: - ajudar essa chefia. De sorte que, como é a chefia do serviço de E. cat de Reserva que declara - nota bene - justamente no documento de que mais se valle o

denunciante, para impor a sua capacidade im-  
prescindível (fls. 70. verso) - "que os seus engenhei-  
ros devem permanecer nos seus postos, mas como  
se trata de um recho empregado, que se pode dis-  
pensar os servicos do Sr. d'Alexandro" (sic), nenhuma  
prova é maior atestado da inutilidade do au-  
xilio do assistente, do que a delegação de suas  
funções para uma epocha de além-ferias ou  
de passividade, fora de seu posto.

3. Mas, forcemos a contra-prova e acceitemos que  
d'Alexandro não seja daquelles engenheiros reclama-  
dos, nem assistente do chefe da Usina Thermica da  
Reserva, não porque o tenham atemorizado as com-  
minações sonantes do Dec. n. 23.569 (Regulamen-  
tação da profissão de engenheiro) mas por quanto  
de palmas existe no erro do seu calculo de correspon-  
dencia entre as capacidades electrica e thermica  
da Usina. Essa contra-prova, de uma solicitude  
de priz de paz, teria entretanto esbarrado nos do-  
cumentos de fls. 163 e 164, para permitir reconhecer,  
como nem o proprio embargado consegue impedir,  
na uma enrodilha da contradicta (fls. 173 a 181),  
que o título mesmo abreviado de "Assistente En-  
genheiro Chefe Reserva", que lha enfeitou o nome,  
de Abril de 1932 (fls. 163) a Setembro de 1933 (fls. 164) se encontra em folha de pagamento sob  
a consignação de chefes e Sub-chefes. Seria esse  
o argumento para desencantar a ingenuidade  
daquelles que começavam a acreditar no espírito  
de renuncia do denunciante - que não quer ser  
assistente, com 1:200x mensaes, mas sim um sim-  
ples medunista (fls. 180) com ordenado especial.

da dispensa do empregado; que o direito do funcionário, na prática neo-social da Câmara, sobrevive à função extinta; e que a faculdade legítima ainda há bem pouco tempo declarada pela Lei n. 62 de 5 de Junho do corrente anno (D. Off. de 11.6.35) que tem os empregadores de despedir os empregados, por causa justa e força maior, em que se include a supressão do emprego ou cargo, aconselhada pelas condições económicas desses empregados ( § 1º do Artigo 4º da Lei citada ) não é tão respeitavel como as tradições de um direito que, tanto na Russia como em nosso paiz, segundo recorda Saavedra Lamas no seu projecto de Código de Trabalho ( paginas 78 e 81 do Tomo Primeiro ) velam pela equidade da lei.

Junho de 1935

A. Paranhos Fontenelle



Ministério do Trabalho,  
Indústria e Comércio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1370/34

RM/CR

# ACCORDÃO

*fls 201*

Secção

19 3 5

VISTOS E RELATADOS estes autos, na parte em que "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd", em 17 de Dezembro de 1934, apresentou embargos (fls. 120) á decisão constante do accordão da 2a. Camara deste Conselho, datado de 19 de Outubro de 1934 e publicada no Diario Official de 3 de Dezembro de 1934 (fls. 105 e 106):

Considerando que, pelo citado accordão foi annullada a aposentadoria requerida, pela embargante, para o seu funcionario Eugenio d'Alessandro, sob o fundamento do § 5 do art. 53 do Dec. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, entendendo, então, a 2a. Camara

"que não houve suppressão de serviço ou de departamento da Empresa, mas sim tentativa de extincção de um cargo, com manifesta infracção da estabilidade funcional de um empregado com 21 annos de effectivo serviço"

e determinando, finalmente

"a reintegração de Eugenio d'Alessandro nos serviços da "The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd";

Considerando que, a empresa embargante, pretendendo refutar a affirmação do accordão embargado quando diz não ter havido suppressão de serviço ou de departamento, apresentou os documentos de fls. 131 e 132, os quaes no parecer da Illustre Procuradoria deste Conselho "não são capazes de, por seu valor probante, modificar o aspecto do caso tal como foi apreciado" (fls. 133), sendo que o doc. a fls. 132, de accordo com o mesmo parecer,

"tem o vicio de origem de ser emanado de um empregado

fls 202

da empresa interessada e seu conteúdo já foi, de certo modo, presente no primeiro julgamento, através da exposição a fls. 7 e seguintes;

Considerando, que esses documentos não acrescentam nenhum elemento de convicção razoável para reformar a decisão embargada, antes concorrem para a sua manutenção, porquanto comprovam que houve a supressão de um cargo determinado - "assistente de chefe" - na usina thermica de Reserva e não de um "serviço" ou de "um departamento", sendo de notar que a justificação de ser "dispensável a continua supervisão technica da Usina de Reserva" é uma incoherencia no theor do mesmo documento, porque tal asserção implicaria na consequente supressão da pessoa que respondia pela chefia da mesma usina, chefia de que era eventual substituto o funcionario Eugenio d'Alessandro;

Considerando, que não foi provada a data da remodelação da mencionada Usina e nem foi descripta a readaptação do pessoal á mesma incorporado funcionalmente;

Considerando, que pela prova dos autos (docs. a fls. 7 e seguintes, e fls. 66 e fls. 132) o funcionario Eugenio d'Alessandro, em 21 annos e pouco, de exercicio effectivo, trabalhou na referida Usina Thermica de Reserva, como mecanico, como engenheiro e finalmente como "assistente do chefe", cargo de que foi afastado;

Considerando, mais que o funcionario Eugenio d'Alessandro chegou a assumir, interinamente, a chefia do departamento da Usina de que era assistente (fls. 88);

Considerando, que por justa interpretação do § 5º do art. 53 do Dec. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, se deprehen-  
de ter sido estatuido pelo legislador um regimen excepcional, sendo que a aposentadoria nelle prevista só se coaduna com a supressão de "serviço" ou de "departamento" pelo desaparecimento do seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções, hypothese esta em que, de modo algum, fosse possível o aproveitamento dos empre-

gados na mesma empresa, em funções de remuneração e categoria equivalentes;

Considerando que as expressões "o serviço" e "o departamento" no § 5º do citado art. 53, separadas pela disjuntiva "ou" são, logicamente, referidas ao outro termo da oração - "das empresas, e, por tal forma, ha de se entender, forçosamente, que é "o serviço das empresas" ou "o departamento das empresas" de que se cogita no texto legal e não de uma função individual;

Considerando que de forma mais ampla "o serviço é um complexo de operações ou um systema de actividades adequadas a um objectivo e, no caso em exame, "o serviço" da empresa é a produção e distribuição de energia electrica, continuando a operar o respectivo departamento, ou secção de departamento - Usina Thermica de Reserva (fls. 132) por força, alias, do contracto de concessão;

Considerando, que acceita a doutrina proposta seria subverter, por completo, o espirito da lei, admittindo-se a aposentadoria por supressão do cargo, o que implataria, definitivamente, a derrocada do regimen da estabilidade funcional;

Considerando, finalmente, que consentida a hypothese alvitrada pela embargante, fracassariam, fatalmente, as instituições de previdencia social, as quaes arcariam com os elementos que as empresas pretendessem dispensar, concorrendo, outrossim, innumeras possibilidades de fraudes contra as mesmas instituições, as quaes, de ordem e utilidade publica e de tão grande relevancia social, cumpre a este Conselho, como finalidade propria e precipua, defender (parte final do art. 53 § 5º do dec. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e art. 12 § 2º, nº L, do Dec. 24.784 de 14 de Julho de 1934).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em Sessão Plena:

Preliminarmente,



Interpretar o § 5º do art. 53 do Dec. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, declarando não se conter, nesse praeito legal, a hypothese da suppressão de cargo.

De Meritis

Rejeitar os embargos e manter a decisão constante do accordo da 2a. Camara deste Conselho, datado de 19 de Outubro de 1934 (fls. 105), annullando a aposentadoria concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S.A. du Gaz a Eugenio d'Alessandro e mandando reintegrar o mesmo Eugenio d'Alessandro nos serviços da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd".

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1935

*Francisco Augusto de Sá* Presidente  
*L. Augusto de Sá* Relator

Fui presente: *Gerardo Santos Baptista*

Procurador Geral em exercicio

Publicado no "Diario Official" de 24 de julho 1935 -

A. Paranhos Fontenele vencido, com o seguinte voto:

Voto no sentido de se receberem os embargos de fls. 120 para que se modifique o Accordão de fls. 105 da 2a. Camara, e adopto, para recebê-los, as razões offerecidas pela embargante:

1. Com effeito, a primeira razão da embargante, que é o "Flagrante conflicto" com outros julgados desse Conselho" e desrespeito á lei reguladora da especie, é terminante. Basta conhecer o fundamento do Accordão de 6 de Abril de 1933 (P.2-8912/32) em que se demonstra a incompetencia do Conselho, em face do Art. 10 do antigo regulamento (Dec. 18.074) e dos Arts. 51 e 64 do Dec. 20.465, para verificar-se que a 2a. Camara não podia intervir, como interveio, em favor de um denunciante, para quem a faculdade do § 1º do ar. 51, citado, ainda estava adormecida ou latente, de vez que não havia decisão da Junta Administrativa ou de vez que o empregado não poderia tornar-se recorrente, contra acto cujos effeitos só teriam principiado (art. 51 § 1º) com a carta de notificação.

*M. B. R.  
L. D. M. M.  
M. J. M.  
M. J. M.  
M. J. M.  
M. J. M.*

A 2ª Camara fez mais: <sup>2</sup>traspo<sup>z</sup> a lei. Tomando a iniciativa de exigir o processo, de E. d'Alessandro, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Light & Power, como si já houvesse o objecto de reclamação ou a lesão de direito a reclamar, a 2a. Camara arrogou-se a falsa "competencia assessoria" que o Conselho lhe negou naquelle Accordão. A quem, depois, segue o processado, desde a inicial, subrepticamente imposta á consideração da Previdencia, surprehende a decisão ex-abrupto, contra o principio de escolastica - Natura non facit saltus - para intervir extra-officio. Na situação em que a Camara encontrou o processo, informado pela 2a. Secção em termos desfavoraveis á pretensão de Alessandro (fls. 35) e no estado em que o deparou, atravez do parecer tecnico da Procuradoria (fls. 104) a resolução fica desarticulada dos autos e é, portanto, alem de aberrante, illogica.

2. A segunda razão da embargante que, essa sim, mostra o procedimento da Empresa, ante a realidade do facto e a existencia do complemento da lei, ou a razão de ter-se tornado o empregado dispensavel, por ter desaparecido o objecto do serviço, é indiscutivel. Tão meridianamente clara é essa disposição real da lei, - o § 5º do Art. 53 do Dec. 21.081 - que nem mesmo a attribuição que se faz erroneamente á Empresa, de fundar-se em texto supposto de um Decreto que não contem o § 5º daquelle artigo 53, poderia derogal-a. Mas a Cia. Light & Power não requereu a aposentadoria de E. d'Alessandro, pois que este acto é deferido, por lei, ao empregado dispensado. Fez sim, e o fez, de accordo com a determinação legal, valer um direito privativamente seu ou usar de uma faculdade sua, que o Conselho não lhe pode negar jamais, como é o direito expresso, nitido, insophismavel, que lhe outorga o preceito de que ella, como as suas congeneres companhias de concessão de serviço publico - autoras, aliás, da excepção posterior - possui: - o poder de dispensar os empregados, embora validos, mas tornados inuteis. Ora, essa excepção é declarada pela negativa:

\* § 5º (art 53 do Dec. 21.081). Não se comprehendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado des-

necessários por ter sido supprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam, em virtude de ter desaparecido o seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções.

Si não se comprehendem neste artigo 53; si não se comprehendem na sanção de que "só poderão ser demittidos", é claro, clarissimo mesmo, grammatical e juridicamente, que "os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido supprimido o serviço," em virtude de ter desaparecido o seu objecto", podem ser demittidos pela Companhia, queira ou não queira a Camara, porque não seria esta a tutora das empresas para admittir ou demittir os seus empregados, nem o tecnico que lhes fosse examinar a evolução ou retrocesso das normas industriaes, na exploração do serviço publico, de cuja exactidão, para com esse publico que paga, são fiscaes competentes outras repartições. ✕

Mas o artigo de lei não se interpreta sinão á luz da razão e por hermeneutica segura, que tem de retroceder até a origem da lei, declinada ad extremum e nunca ad initium, lei completa, sem a mutilação de seus complementos intelligiveis, para applical-a, integral, aos empregados "dispensados em virtude de ter desaparecido o objecto do serviço", mas não differenciada, posta de abreviação manifesta sobre os funcionarios que se dizem ainda no exercicio de cargo supprimido.

Bastava ver que a estabilidade funcional, de que vieram a cogitar as Camaras, depois de 14 de Agosto de 1934 (Art. 13 do Dec. 24.784) é bem differente da garantia que, vencida aquella, assegura a lei, então, aos empregados demittidos, por falta grave e aos dispensados, por desnecessarios, e que esse garantia se acha definida pela faculdade de continuarem como associados da Caixa, no primeiro caso, e o direito de se aposentarem, na segunda hypothese.

Desapparecido o objecto do serviço - como desapareceu, pois que a assistencia de E. d'Alessandro a seu chefe foi nenhuma (fls. 127), sem que dessa nullidade decorresse prejuizo ao serviço, ou melhor, sem que a fiscalização, regulada pela lei federal, por essa falta de auxilio, tivesse negado á empresa o procedimento legal de

"quem attendendo normalmente ás necessidades publicas de expansão e melhoramento" desses serviços (Art. 137 da Constituição) teria desaparecido, inso facto, o empregado. Impugnar á empresa a prova de que a desnecessidade do serviço deve ser offerecida pelos seus tecnicos e responsáveis, é impugnar a opinião do ajudado quando declara que o seu ajudante não lhe presta auxilio. Si amanhã este Conselho desejasse saber si o Adjunto de procurador é necessario á Procuradoria, não iria indagar do Consultor da Republica, porque sua autoridade não lhe daria a observação funcional que tem o procurador local para responder em causa propria.

Duvida houvesse ainda e perguntariamos nós:

Qual é o objecto de assistencia a uma chefia de serviço ? E a resposta seria: - ajudar essa chefia. De sorte que, como é a chefia do serviço da Estação da Reserva que declara - nota bene -, justamente no documento de que mais se valle o denunciante, para impor a sua capacidade imprescindivel (fls. 70 verso) - " que os seus engenheiros devem permanecer nos seus postos, mas como se trata de um velho empregado, que se pode dispensar os serviços do Snr. d'Alexandro" (sic), nenhuma prova é maior attestado da nullidade do auxilio do assistente, do que a relegação de suas funções para uma epocha de alem-ferias ou de passividade, fora de seu posto.

3. Mas, forcemos a contra-prova e aceitemos que d'Allesandro não seja daquelles engenheiros reclamados, nem assistente do chefe da Usina Thermica da Reserva, não porque o tenham atemorizado as cominações sonantes do Dec. nº 23.569 (Regulamentação da profissão de engenheiro) mas por quanto de palmar existe no erro do seu calculo de correspondencia entre as capacidades electrica e thermica da Usina. Essa contra-prova, de uma solicitude de juiz de paz, teria entretanto esbarrado nos documentos de fls. 163 e 164, para permittir reconhecer, como nem o proprio embargado consegue impedir, na sua enrodilhada contradicta (fls. 173 a 181), que o titulo mesmo abreviado de "Assistente Engenheiro Chefia Reserva", que lhe enfeita o nome, de Abril de 1932 (fls. 163) a Setembro de 1933 (fls. 164) se encontra em folha de pagamento sob a consignaçoão de chefes e Sub-chefes.

Seria esse o argumento para desencantar a ingenuidade daquelles que começavam a acreditar no espirito de renuncia do denunciante - que não quer ser assistente, com 1:2000000 mensaes, mas sim um simples machinista (fls. 180) com ordenado especial, maior, em todo o caso que o do chefe actual da Uzina, ~~seu~~ superior hierarchico.

2. Chegamos, por fim, ás razões finaes da embargante e que justificam a regularidade da aposentadoria, processada para definir a situação confusa que a presença passiva de um empregado, ha cerca de dois annos dispensado do exercicio activo da empresa, viera crear na sua disciplina e na sua economia de servidora publica. Ora, não só a jurisprudencia deste Conselho (Accordão de 6 de Abril e de 11 de Agosto de 1933), mas a propria doutrina (estabilidade ou garantia) teriam soffrido grave ameaça, se admittiramos, como admittiu o Accordão embarga/do, a pratica de se considerar ainda em serviço um empregado, cuja estabilidade de função cessou, nas condições definidas pela excepção do § 5º do Art. 53 do Dec. 21.081. Mas considerar ainda, como o fez a 2a. Camara, em sua resolução de fls. 105, que

"ao caso não tem applicação o disposto no citado § 5º do

Art. 53, o qual regula uma aposentadoria toda excepcional",

já não é mais ameaçar a jurisprudencia do Conselho, a doutrina e a tradição de justiça da Casa. É inverter, por tal modo, os termos da lei que - força é confessar - nesse fundamento de decisão, só se reconhece a existencia do caso, para favorecer o empregado, não com a garantia dada pelo paragrapho 5º, mas para lhe conferir a estabilidade, que a lei declara expressamente não se comprehender no artigo 53.

É no final de tudo, reconhecer que a aposentadoria desaparece, contra o espirito da excepção, diante da dispensa do empregado; que o direito do funcionario, na justiça neo-social da ~~Camara~~, sobrevive á função extinta; e que a faculdade legitima ainda ha bem pouco tempo declarada pela Lei nº 62 de 5 de Junho do corrente anno (Diario Official de 11 de Junho de 1935) que tem os empregadores de despedir os empregados, por causa justa e força maior, em que se incluye a suppressão do emprego ou cargo, aconselhada pelas condições

economicas desses empregados (§ 1º do Artigo 4º da Lei citada) não é tão respeitavel/ como as tradições de um direito que, tanto na Russia como em nosso paiz, segundo recorda Saavedra Lamas no seu projecto deCodigo do Trabalho (paginas 78 e 81 do Tomo primeiro) velam pela equidade da Lei. \*



2-989

- NOTIFICAÇÃO -

Snr. Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro  
Tramway Light and Power Co. Ltd".

Rua Marechal Floriano, 168 - RIO DE JANEIRO -

Transmitto-vos, de ordem do Snr. Presidente, para  
vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia authenticada  
do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 25 de Ju-  
nho ultimo, nos autos de processo em que a Caixa de Aposentadoria  
e pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz,  
em 17 de Dezembro de 1934, apresenta embargos á decisão constante  
do accordão da 2a. Camara deste Conselho, de 19 de outubro de  
1934 e publicado no "Diario official" de 3 de Dezembro seguinte.

Outrosim, fica essa Empresa notificada dos  
termos do mesmo accordão quando ao decurso do prazo para os re-  
cursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento  
anexo ao Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá da data  
do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

*fls 211*

2-985

- NOTIFICAÇÃO -

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
das Companhias Light e Jardim Botânico S.A. do Gas  
Praça 15 de Novembro, 42 - 3º andar. RIO DE JANEIRO

Transmitto-vos, de ordem do Snr. Presidente, para  
vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia authentica-  
da do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 25 de  
Junho ultimo, nos autos do processo em que essa Caixa, em 17  
de Dezembro de 1934, apresentou embargos á decisão constante  
do accordão da Sa. Camara deste Conselho, datado de 19 de Ou-  
tubro de 1934 e publicado no "Diário Oficial" de 3 de Dezem-  
bro de 1934.

Outrosim, fica essa presidencia notificada dos  
termos do mesmo accordão quando ao decurso do prazo para os  
recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regu-  
lamento anexo ao Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá  
da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



11/10/35

EXPO. 130/35

Julho

14

OR

- NOTIFICAÇÃO -

1-000

Senhor Presidente da Caixa de Arrendamentos e Rendimentos das Escolas de Lisboa e Jardim Botânico S.A. da Rua Praça 18 de Novembro, 42 - 2º andar. N.º 130/35

Tramita-se-lhe, de ordem do Sr. Presidente, para que proceda a averiguação e devolução dos valores em dívida da Caixa de Arrendamentos e Rendimentos das Escolas de Lisboa e Jardim Botânico, em sessão de 18 de

Junta

Junto aos autos os doc. de fls. 212/219/35 (n.º 10235 e 10850/35)

Rio 7/10/35

Eltoah Maia  
30/10/35

Director Geral de Escolas

*fls 212*

Rio de Janeiro 2 de Setembro de 1935

Illmo. Snr. Presidente  
Conselho Nacional do Trabalho

Comunico a V.S. que a Empresa Light and Power, desta Capital não cumpriu o accordão decidido e approvedo em Camara Plena, com referencia ao processo I.370 - 34, publicado no Diario Official Nº 168 de 24 de Junho de 1935 a pag. 16.096 - 97.

Em solicitar a V.S. as providencias cabiveis, ao caso, me declaro :

de V. S. Amgo. Atto.

*E. D'Alessandro*

Eugenio D'Alessandro

*As suas p. juntas  
a p. 14/9/35  
Duaes  
circulo geral*

Rua Victor Meirelles Nº 160

NESTA

PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 10.235  
 DATA 3 | 9 | 1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

*X*

*Ao Sr. Secret. geral solicito de v. g. determinar o encaminhamento da presente doc.ª para a 2ª Secção*

*Em 14 de Setembro de 1935*

*Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção*

*Recbido 27/9/35*

*5-9-35*  
Recbido na 1.ª Secção em 9-9-35

fl. 219

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935

LC - 78.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

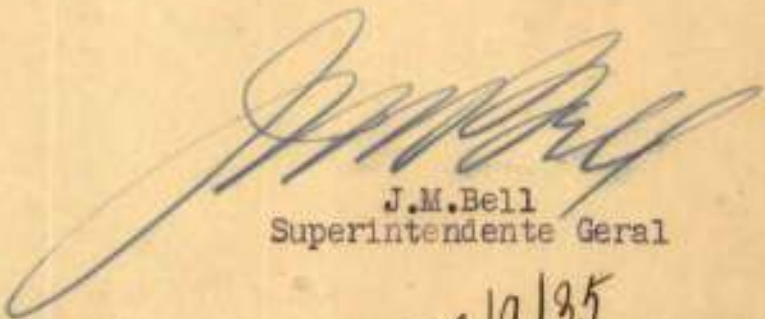
Nos autos do processo n° 1370/34,  
de reclamação de Eugenio d'Alessandro

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, requer a V.Exa. que, appensadas as razões inclusas aos autos do processo n° 1370/34, de reclamação de Eugenio d'Alessandro, sejam estes encaminhados a S.Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, afim de que possa S.Exa. tomar conhecimento e deliberar do recurso interposto ao accórdão de 25 de Junho do corrente anno desse Venerando Conselho.

FMMJ/AA

ANNEXO

Isento de sello ex-vi  
do que dispõe o art. 67  
do decreto n° 20.465.

  
J.M. Bell  
Superintendente Geral

*Recebido 28/9/35*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10850 ✓
DATA	17/1/1935
SECRETARIA GERAL — DO VICE-REI — CONSELHO NACIONAL CHILHESNO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	4.ª SECCAO
	FISCALIZACAO
	EM...
E. ATIPICA	
ARCHIVO	

A fim de dar cumprimento ao que se dispõe no art. 1.º do Regulamento  
 de Organização do Conselho Nacional Chilhês, resolveu-se, em  
 conformidade com o que dispõe o art. 1.º do Regulamento  
 de Organização do Conselho Nacional Chilhês, a nomeação  
 do Sr. ... para o cargo de ... no Conselho Nacional Chilhês.  
 Dado em ... no dia ... de ... do ano de ...

*3/1/35*

*Gloria*

Escrito de acordo com o nº. 47  
 do Regulamento de Organização do Conselho

Q.N.T. 1 870/34



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT 1370-954

*(Handwritten scribble)*

MTIC  
~~DGE~~ 16282/35

G.M. 1638/44

Procedência: Eugenio D'Alessandro

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Reclamação contra a C.A.P. das Cias.  
Light, Jardim Botânico e e S/A do Gaz.

Pacote 192.  
D.P.J.  
D.T.T.  
abr

*C.V.L.*

M.T.A. D.A. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd*

Rio de Janeiro, 17 de Setembro

N.º 16982

ENTRADA de 1935

Ministro	
Consultor	X
Exp. diente	
Com. d. d. d. d.	
D. de d. d. d.	
D. Ind. Com.	
D. P. d. d. d.	
D. Estatística	
D. Seguros	
D. Previdência	

LC-79.

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Nos autos do processo n.º 1370/34, de  
reclamação de Eugenio d'Alessandro

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, por seu representante legal abaixo-assignado, não se conformando com o venerando accordão do Conselho Nacional do Trabalho, de 25 de Junho ultimo, o qual desprezou, in limine, os embargos oppostos á decisão de 19 de Outubro de 1934, recorre, como ora faz, nos termos da lei, para a autoridade superior de V.Exa., pedindo venia para apresentar as seguintes razões de facto e de direito:-

1º - A decisão do Conselho Nacional do Trabalho, ora recorrida - annullando a aposentadoria de Eugenio d'Alessandro, concedida pela "Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz" nos termos do § 5º do artigo 53 do Decreto n.º 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e ordenando a sua reintegração nos serviços da Recorrente- está em flagrante conflicto com a letra expressa da lei reguladora da especie jurídica "sub judice".

Sinão vejamos:

2º - Determinando o Egregio Conselho Nacional do Trabalho a reintegração do reclamante Eugenio d'Alessandro no quadro do funcionalismo activo da Embargante, impôz-lhe, por sem duvida, obrigação inexequível, quer technicamente, quer economicamente, de vez que os serviços até 12 de Maio

fls 915

de 1932 por elle desempenhados foram, desde o dia 7 de Dezembro de 1933, oficialmente supprimidos "em virtude de ter desaparecido seu objecto" e por motivo da "supervenienencia de novas invenções", nos precisos termos do citado § 5º do artigo 53.

3º - Com effeito, a dita suppressão do serviço de "Assistencia á Chefia da Usina Thermica", verificada a 7 de Dezembro de 1933, foi determinada exclusivamente por imposição de ordem technica, não devendo, portanto, ser qualificada, como o fez o accordão do Egregio Conselho, de "tentativa de extincção de um cargo, com manifesta infracção da estabilidade funcional". Com que autoridade technica assim se exprime o venerando accordão, si nenhuma diligencia "in loco", por peritos especializados, foi feita por ordem do Egregio Conselho ?

4º - O unico laudo technico existente nos autos é do Sr. Murray, sobre cujos hombros recáe a responsabilidade da Chefia da "Usina Thermica de Reserva", e cuja opinião merece transcripta neste recurso, tão clara e meridianamente põe a questão nos seus devidos termos:-

" O abaixo-assignado, Chefe da "Usina Thermica de Reserva" do Departamento de Electricidade de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", respondendo ao officio de 5 de Novembro, presta os seguintes esclarecimentos de ordem technica sobre a suppressão do serviço de "Assistencia ao Chefe" desta Usina, a cargo, até 12 de Maio de 1932, de Eugenio d'Alessandro, cuja aposentadoria foi processada nos termos do Par. 5º do art. 53 do decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;



*Handwritten signature*

" a)- Devido á substituição total da instalação primitiva e antiquada da "Usina Thermica de Reserva" porapparelhos de invenção moderna superveniente do progresso da engenharia applicada aos meios de produção do calor utilizavelna geração do vapor e em consequencia da exclusiva utilização e distribuição de oleo combustivel para a operação geradora do vapor em vez da utilização parcial do carvão, reduziu-se a necessidade de supervisão technica para o funcionamento da referida "Usina" na sua parte thermica.

b)- Com a instalação do moderno equipamento, a que atrás me refiro, tornou-se inteiramente dispensavel a contínua supervisão technica na Secção thermica da "Usina de Reserva", na qual desempenhava Eugenio D'Alessandro o serviço de "Assistencia ao Chefe";

c)- Em consequencia dos melhoramentos introduzidos, os deveres funcçionaes do proprio Chefe da "Usina", cargo de que sou titular, ficaram consideravelmente reduzidos;

d)- Attendendo a essas circumstancias, a Divisão de Produção do Departamento de Electricidade, chefiada pelo engenheiro Arnaldo Borgerth, propoz á Superintendencia Departamental a suppressão, por desnecessario, do serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina Thermica de Reserva", serviço do qual se incumbia, até 12 de Maio de 1932, o reclamante Eugenio D'Alessandro;

*Handwritten signature*



fl. 214

e)- Examinando essa proposta com o cuidado habitual que lhe é proprio, o Superintendente do Departamento de Electricidade julgou injustificavel a manutenção do serviço de "Assistencia ao Chefe da Usina", provada como estava, technicamente a sua desnecessidade;

f)- Desde 12 de Maio de 1932, data em que Eugenio D'Alessandro deixou de desempenhar o serviço a seu cargo, até 7 de Dezembro de 1933 (1 anno e 7 mezes), data em que foi oficialmente supprimido o dito serviço, os trabalhos na "Usina Thermica de Reserva" se processaram normalmente, ficando desta forma, ainda uma vez, effectiva e praticamente demonstrada a desnecessidade do serviço de "Assistencia ao Chefe";

g)- Já agora, em Dezembro de 1934, passados dois annos e sete mezes (31 mezes) da ausencia de Eugenio D'Alessandro, nenhuma duvida de ordem technica poderá restar de que a medida adoptada em Dezembro de 1933 indiscutivelmente se impunha, em consequencia da superveniencia de modernas invenções, que a Companhia utilizou para aperfeiçoar as instalações da sua "Usina Thermica de Reserva", o que concretamente determinou o desaparecimento do objecto do serviço desempenhado pelo reclamante".

5º- Como "razão de decidir" o Egregio Conselho Nacional do Trabalho achou de desprezar a prova acima, não obstante seu valor scientifico e sua autoridade technica, inquinando-a do "vicio de origem, por emanar de um empregado da Recorrente".

JMP

ffs 218

Com effeito, trata-se de um laudo de autoria do proprio chefe da "Usina Thermica" da Recorrente, sob cujas ordens trabalhava Eugenio D'Alessandro. Impugnar-se, porém, a prova, offerecida pela Recorrente, de que "a desnecessidade do serviço deve ser processada e feita pelos technicos e responsaveis por esse mesmo serviço", é pôr em duvida a opinião do "ajudado", quando declara que seu "ajudante" não lhe presta auxilio, lhe é inutil... Evidentemente, ninguem pôde, com mais autoridade e competencia do que a propria Recorrente, melhor dizer da necessidade ou não de determinado serviço seu ! ...

6° - A supressão do serviço de "Assistencia á Chefia da Usina Thermica"- como já ficou sobejamente demonstrado nas razões de embargo da Recorrente (officios LC-29 e 99) - foi technica e scientificamente resolvida e, por isso mesmo, precedida de estudos feitos pelos seus órgãos competentes do Departamento de Electricidade.

7° - Ora, supprimido esse serviço, não havia por que a Recorrente mantivesse o recorrido Eugenio d'Alessandro no quadro de seus empregados activos, pagando-lhe, sem trabalhar, o salario mensal de Rs. 1:200\$000.

8° - Diante dessa situação, a Recorrente officiou á "Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz" - como lhe faculta o § 5° do referido art. 53 - promptificando-se a cumprir todas as exigencias impostas por este dispositivo legal. Ora, quem assim procede, positivamente não tenta burlar a lei, evidentemente não pretende mystificar o venerando Conselho Nacional do Trabalho, e muito menos ferir direitos de quem quer que seja.

9° - Ademais, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho decidiu, no caso "in specie", á revelia da Recorrente, baseado tão apenas nas allegações graciosas formuladas por Eugenio D'Alessandro.

JMP

*fl. 219*

10° - Ponderadas todas essas razões, é de esperar que V.Exa., Sr. Ministro, com o seu alto espirito de justiça, se dignará de reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 25 de Junho de 1935, confirmando a aposentadoria concedida pela "Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz" ao reclamante Eugenio D'Alessandro, "ex-vi" do que dispõe o § 5° do art. 53 do decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

É o que espera a Recorrente.



J.M. Bell  
Superintendente Geral

FMMJ/AA

Isento de sello ex-vi do  
que dispõe o art. 67 do  
dec. n° 20.465

## Informação

Luizeno d'Allessandro, a fls. 212, comunica que, até a presente data, não deu "Ches Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd" cumprimento ao acordo de 25 de junho ultimo deste Conselho, o qual, anulando a aposentadoria concedida a aquele reclamante, mandou fosse ele reintegrado nos serviços da aludida Empresa.

Embora a referida Companhia tenha interposto recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio da decisão em causa, não tendo sido recurso efeito suspensivo, penso possa ser levada em consideração a petição de fls. 212, e, em consequencia, as providencias cabíveis.

Cum o officio de fls. 213, roga a Empresa reclamada seja o recurso de fls. 214/219, juntamente com os presentes autos, submetido á apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, para os fins de direito.

Afirma a recorrente estar na impossibilidade de readmitir o reclamante, porisso que o cargo e as funcões por elle exercidas foram suprimidos, estinção essa motivada exclusivamente por imposição de ordem tecnica, o que origina a aposentadoria requerida para aquelle funcionario nos termos do 5º do art. 53 do Dec. 2081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Uma longa e minuciosa exposição demonstra a recorrente a razão da supressão do serviço que, até então, vinha sendo presta do por Eugenio d' Alessandri, a qual foi tecnica e cientificamente resolvida, e precedida de estudos feitos pelo Departamento de Electricidade, como está dito no processo e esclarecido nos officios do mesmo constante.

Cumpre-me informar que, preliminarmente o recurso de fls. 214 nenhum fundamento do encontra quer no disposto na alinea a do art. 5º do Regulamento deste Conselho, quer na sua alinea b. Entretanto, melhor dirá a douta Procuradoria a quem cabe, outrossim, opinar sobre o merito da materia.

Rio, 7 de Outubro de 1935

Elviah Maia

3º of.

Retardado por acúmulo de serviços, como é do conhecimento do Sr. Director.

Elviah Maia

3º of.

De accordo.

A consideração superior.

Dir. 18/10/35

M. de Almeida  
p. Silva

Recab. Feb. 9-10-35.

Dej-16282-95

221  
Cmhl

VISTO Sr. Dr. Procurador Geral,

de or Exmo. Snr. Presidente,

L. 11 Outubro de 1935

Quintana

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 Outubro de 1935

Procurador Geral

O presente recurso não tem fundamentação legal.

Começa dispor o art. 4º § 5º do Reg. app. pub. Dec. nº 4.784 e 14ª julha de 1934:

"As decisões do Conselho Nacional de Trabalho, em grau de embargo, são de última e definitiva instância."

Logo cabe recurso para o tr. definitivo do Trabalho das decisões do Conselho Pleio e observado os dispositivos do art. 5º letras a) e b) do referido Dec.

No caso, houve decisão da Câmara, confirmada em grau de embargo pelo Conselho Pleio. Deve fazer

o art. 4º § 5º, esta decisão  
é a última e definitiva  
na instância.

Podendo, o Conselho  
decidir que os recur-  
sos deviam ser sempre en-  
caminhados.

Quanto, pois, se  
o presente encaminha-  
do ao Sr. Ministro de  
Trabalho.

Rio 14 out. 1935.  
C. F. S. S. S. S.  
2.º adj. do Pres. do

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 14 de outubro de 1935

Maeddoau

Dir. de

A Consideração de V. Ex. e Sr. Ministro,  
faz-se saber que, preliminarmente, não tem  
o recurso apoio legal e de mérito, nada  
opõe que destrua a decisão recorrida. Como  
mostram a infração de fato e o preceito  
da Constituição. Em 14 de outubro de 1935

Francisco de Paula de Almeida  
PRESIDENTE

ao Consultor Jurídico. Rio, 26-10-1935

Não cabe, no caso, recurso  
para o Conselho e, mesmo se considerado, não  
mereceria ser provido.

Rio, 31/10/1935

Almeida

De accordo com o parecer do 2o. Procurador Adjunto, deixo de tomar do recurso. Rio, 13-11-935.

*[Handwritten signature]*

atc. Em 14/11/35  
D. S. S. S. S. S.  
*[Handwritten signature]*

hoje

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 14-11-1935 S. B. Belchior  
3º. off.

Visto em 16. Nov. 1935

No impedimento do Director da Função  
*[Handwritten signature]*

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" de de de 1935

AG. GENS. NAC. DO TRABALHO

Em 19/11/1935

*[Handwritten signature]*  
Procur. do Tr. Lab.



D. N. T. 1. 370/35 e D. N. T. 18. 282/35

Cumpra-se a decisão do  
seu Ministro futeo e  
notificacoes

Di, 20-11-935

Don. B. B.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Novembro de 1935

Guacastan  
Director da Secretaria

Rec. na Pres. em 25-11-935

Ciuita

Di, 26-11-935

J. Luis Guerra Jij  
P. prof. Rub. pt. 28/11/35

Notifique-se a Empresa  
dos termos do despacho do  
Snr. Ministro. R. 2.ª Secção.

Di, 30/11/1935

Guacastan  
Director Geral

Paseo ao Sr. official Nuovo Salinas pa-  
ra apreciar projecto, feita a junção de  
expediente protocolado sob n.º 11905/35.

Rio, 9 de Dezembro de 1935

1.º off.  
na falta de vice a quem

Cumprido

12-35  
[Signature]

P. 1370/34. K/80

6

Dezembro

2-1.5 94

Sr. Superintendente Geral da The Rio de Janeiro Tramway,  
Light and Power Co. Ltd.

Avenida Rio Branco 111.

Nesta.

*abstendo-se*

De ordem do Sr. Presidente, comunico  
vos, para os devidos fins, que o Exco. Sr. Ministro, por  
despacho de 13 de Novembro p. findo, resolveu não tomar conhe-  
cimento do recurso (por não ter fundamento nas alíneas a e b  
do Dec. n. 24.734, de 14 de Agosto de 1934) - que essa Companhia  
interpoz para sua Excia. da decisão proferida pela 2a Câmara  
deste Conselho, em sessão de 19 de Outubro de 1934, e, poste-  
riormente, confirmada pelo Conselho Pleno, em sessão de 25 de  
Junho do corrente anno, nos autos do processo em que Eugenio  
d'Alessandro reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões  
das Cias. Light e Jardim Botânico e S. A. do Gas.

Attenciosas saudações.

---

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

2. 1270/12. 1270  
December

0-1-2 04

Dr. Superintendente Geral da Rio de Janeiro  
Light and Power Co. Ltd.  
Avenida Rio Branco III.  
Rio de Janeiro.

*Juntada*

*Junto aos autos do doc. de  
Fls. 225 (nº 11905/35)*

*Rio, 9/12/35*

*Eloah Maia*  
*30/6/35*

San Gian, Light e Jardim Botânico e S. A. do Gar.  
Atencionalmente caríssimo.

(Assinatura)  
Superintendente Geral da Companhia

Illmo. Snr. Presidente Conselho Nacional de Trabalho.

*ff 295*

Visto que a Empresa Light and Power desta Capital não acatou o acordão desse Respeitavel C.N.T. reunido em Camara plena, respeito ao processo 1.370 - 34, publicado no Diario Official No 168 de 24 de Julho de corrente ano; e attendendo ao facto de ella ter recorrido, contra esse acordão, para o Exmo. Ministro do Trabalho:

REQUERO, a quem de razão, vista do precitado recurso, afim de oferecer refutações, caso forem cabiveis, no interesse da justiça e em defesa do meu direito.

Nestes termos

P. D.

*Eugenie D'Alessandro*

Rio de Janeiro 8 de Outubro de 1935

Eugenie D'Alessandro  
Rua Victor Meirelles, 160

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 11.905	
DATA 9/10/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
SECRETARIA GERAL	

*Recibido*

*Recibido 4/10/35*

0-10

O presente doc. diz res-  
peito ao Proc. n.º 1370/34,  
que subiu á considera-  
ção do Sr. Ministro do  
Trabalho com a guia  
de 17 do mês ultimo.

Rio, 4/11/35

Obah Maia

3.º of.

Recb. em 8/11/35

Em face da infor-  
mação, submetto  
o presente á consi-  
deração superior,  
afim de que seja  
deliberado sobre  
o encaminhamento  
do pedido ao Ex.º Sr.  
Ministro, su, outão,  
que se oppieie ao  
interessado no sentido  
de que lhe cabe  
solicitar a vista  
desejada ao proprio  
Sr. Ministro.

Rio, 8/11/35

Atte. Maieida  
p. S. S. S. S.

A Consideração  
do Sr. Ministro,

Rio, 8/11/35  
Mauro Bay

De-se sciencia ao  
interessado em termos  
da informação.

Rio, 11 de Novembro de 1935

Mauro Bay

A. D. S. Lucas

Rio, 12 de Nov. de 1935

Mauro Bay  
Diretor Geral

do Sr. Director Geral, cabendo esclarecer me  
o interessado ja que contencioso da decisão pro-  
funda pelo Sr. Ministro e assim sendo, ficou  
prejudicado o pedido de fr. 225. Daquella de-  
cisão ja foi a Empresa scienciada pelo officio  
pedido ja copia a fr. 224, parecendo que o pro-  
cesso pode agora aguardar nesta Secretaria  
manipulação do interessado.

Rio, 10 de Dezembro de 1935

*[Signature]*

Pelo Director da Secretaria

Rio, 12-12-35.

A' 2ª Secção, para verifi-  
-car e informar se a Empresa  
ja fez qualquer communicação  
sobre o cumprimento das decisões  
deste Conselho.

Rio, 20/12/35  
*[Signature]*  
Director Geral

Passo o processo ao 2º Official Leonor  
Francis para cumprir.

Rio, 27 de Dezembro de 1935

*[Signature]*

2º Official

De conformidade com o despacho  
supra, devo informar que, até a presente  
data não houve entrada nesta Secção nemhu-  
ma communicação da Empresa.

Rio, 27 de Dezembro de 1935.

Leonor de C. Franca  
2º Official

*227*

Exmo. Sr. Dr. Presidente  
do  
CONSELHO NACIONAL do TRABALHO

O Empregador " The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" ate a presente data, não cumpriu as determinações contidas no accordo desse Collendo CONSELHO NACIONAL do TRABALHO, reunido em Camara Plena, e publicado no Diario Official Nº 168 de 24 de Julho do corrente anno, referente ao Processo Nº I.370 - 34.

Em vista de que o Exmo Sr. Ministro do Trabalho I. e C. deixou de tomar conhecimento do recurso apresentado pelo supra citado Empregador, por não se enquadrar em disposições legais; SOLICITO a Esse C.N. as providencias cabiveis no caso.

Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1935

*Eugênio D'Alessandro*

Eugenio D'Alessandro

Rua Victor Meirelles Nº 160

*203º Off. - Glorah Inai  
27/12/1935  
[Signature]*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 1515X	
DATA 23   12   1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PROFESSOR
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	ASSESSORIA
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
ARCHIVO	

*2412*



*Fls 928*

Illmo. Sr. Dr. Presidente  
Conselho Nacional do Trabalho

REQUERO a V.S. que me seja passada copia por certidão, das  
razões apresentadas pelo Empregador Light and Power, de-  
sta Capital, para obter a minha aposentadoria; conforme  
consta do Processo Nº I.370-34, a fls. 7e8, mas unicamente  
o teor dos itens I a 7 do citado documento.

Nestes termos,

P. D.

*Eugênio D'Alessandro*

Eugenio D'Alessandro

Rua Victor Meirelles Nº 160

*ao 3º off. Celso Maria  
29/12/55  
[Signature]*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 15197	
DATA 26/12/1955	
SECRETARIA DO TRABALHO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	P. D.
	DIRECTOR-GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO ←
	3ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	IGRERIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

*27/12.*

# Informação.

Eugenio d' Alessandri, a fls. 227, comunica  
 não haver "The Rio de Janeiro Tramway,  
 Light and Power Co. Ltd." dado cumprimento  
 a decisão de 25 de Junho p. p.  
 confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho,  
 em 13 de Novembro ultimo (fls. 222), pela  
 qual este Conselho, anulando a aposentado-  
 ria concedida aqúelle empregado, determi-  
 nou sua reintegração nos serviços da  
 empresa.

Com a petição de fls. 228, solicita  
 aquelle reclamante <sup>que</sup> a passada copia,  
 por certidão, das razões apresentadas  
 por aquella Cia quando do pedido  
 a respectiva Carta da aposentadoria  
 do interessado, e as quais se encontram  
 a fls. 7 usque 11 destes autos.

Após de subir o processo a despacho  
 do Sr. Presidente, visto ser dirigido  
 a S. E. o pedido de fls. 228, para  
 os devidos fins, faço subir-lo á con-  
 sideração da autoridade superior.

Rio, 3 de Janeiro 1936

Splach Maia  
 3.º of.

Após a ser resolvido sobre o  
 pedido a fls. 228, dirigido ao Sr. Presiden-  
 te, faço subir o processo a con-

considerações do Sr. Director Geral.

Rio, 6 de Janeiro de 1936

Maurício

Sr. Dr. Leão

Em tempo: Conforme se verifica da informação  
já prestada pelo interessado no offício de Br.  
227, a empresa ainda não deu cumprimento à  
decisão deste Conselho, nem prestou qualquer  
informação sobre o caso, apesar do offício  
que lhe foi dirigido, fido por copia a Br. 224.

Rio, 6 de Janeiro de 1936

Maurício

Recib. Br. 7.1-36

do Sr. N. Considerações  
do Sr. Presidente

Rio, 11/1/36

Maurício  
Director Geral

Deferido a pedido de certidão de  
Br. 228, e, quanto a petição de Br.  
227, a Procuradoria para promover  
viva o cumprimento do accordo, para  
prejuizo da certa desentença que poderá  
ser tomada.

Rio, 14 de Janeiro de 1936

Antônio

N. L.

Seção, para extrair a certidão  
pedida, devolvido em seguida  
o processo a este Gabinete, para  
ser transmittido à Procuradoria,

conforme despacho do Sr.  
Presidente.

N.º 261/36  
Quarta-feira  
Director geral

Passeo ao Sr. official humos  
salvos para providenciar.

R.º, 21 de Jan. de 1936  
J. M. S. Silva  
Dir. da Sec.ª

Cumprido

em 22-1-1936  
J. M. S. Silva  
20.1.36

89 231

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, em data de quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, a proposito do requerimento protocollado na Secretaria deste Conselho, sob numero quinze mil e cento e noventa e sete, aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, em que Eugenio d'Allessandro pede, para fins de direito, que lhe seja dado, por certidão, o inteiro theor dos itens um, dois, tres, quatro, cinco, seis e sete das razões apresentadas pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões para obter a aposentadoria do requerente, razões essas constantes dos documentos de folhas sete, oito e nove do processo numero mil trezentos e setenta e sete de mil novecentos e trinta e quatro, em que são partes: como reclamante, o proprio requerente e, reclamada, a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e Sociedade Anonyma du Gaz, CERTIFICO que, revendo os autos do alludido processo, os itens em apreço são do theor seguinte: um -A Sete de Maio de mil e novecentos e trinta e dois foi o referido empregado suspenso do exercicio de seu cargo e subme-

97 232

tido a inquerito administrativo; dois- Contava, então, dezoito anos, dez meses e vinte e nove dias de serviço nesta Companhia; tres - Por despacho de trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e tres, esta Superintendencia, devidamente apreciadas as peças processuais do inquerito administrativo, impoz-lhe a pena de suspensão pelo prazo de trinta dias com perda total dos vencimentos, devendo ela ser contada de sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois (data da suspensão), a sete de Junho do mesmo ano; quatro - Conformando-se com a pena que lhe foi imposta, a dezeseite de Abril de mil novecentos e trinta e tres recebeu os seus ordenados atrasados, correspondentes ao periodo em que esteve afastado do exercicio do cargo (de sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e tres), descontado da importancia que lhe era devida o periodo de trinta dias da suspensão (sete de Maio a sete de Junho de mil novecentos e trinta e dois); cinco - A contar de primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e tres até á presente data está recebendo integralmente os seus salarios, embora sem prestar serviço de qualquer natureza á Companhia; seis - Do exposto verificará a Meretissima Junta Administrativa que esse empregado, desde sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois até hoje (mais de dezenove meses), sem prejuizo do seu interesse, nenhum trabalho tem prestado á Companhia; sete - Verificada, desde o ano transáto de mil novecentos e trinta e dois, a desnecessidade das funções por ele exercidas, a Divisão de Produção do Departamento de Eletricidade propôs a supressão do serviço, que lhe era aféto,

Ex 233

nos seguintes termos: -"Com referencia ás nossas trocas de apreciações sobre a organização da Usina Termica de Reserva, tenho a confirmar que, considerando as condições como atualmente se apresentam, sou de parecer que é desnecessario o serviço de "Assistencia ao Chefe" dessa Usina. Desde o mês de Maio do corrente ano, o encarregado desse serviço se acha afastado do seu posto, não causando esse fáto nenhuma alteração nas normas de serviços correlatos á Usina acima referida. Baseado nesta circunstancia, penso que pôde ser extinto aquele serviço". E, nada mais sendo pedido, eu, Antônio Gomes Galvão Segundo Official, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Segunda Secção, lavrei e conferi a presente certidão, a qual foi dactylographada pelo Auxiliar de segunda classe Lucia Lucia D. da Silva, e vai assignada pelo Bacharel José Bernardo de Martins Castilho, Director da mesma Secção.

R.	8000
Es.	14200
B.	30000
E.	14200
<hr/>	
	124400

Recebi em 22 de Janeiro de 1936  
*E. J. Alessandri*

Extrahida a certidão de que trata o respeitavel despacho de fls. 229 verso, devolveo o presente processo ao Sr. Director da eleição, para os devidos fins.

Em 22-1-1936.  
Galvão  
V. J.

Após de ser encaminhado a Junta Procuradora em conformidade ao despacho de fls. 229 verso, do H. Presidente, faço subir o processo a consideração do Sr. Director Geral.

Em 22 Jan. de 1936  
Mendes  
Dir. de Sec.

Rec. Gab. 23-1-36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Janeiro de 1936  
Mendes

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 31-1-1936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1936

Procurador Geral



Opino u officio á empresa inti-  
mand-a a cumprir, no prazo de 10 dias, a deci-  
são do Conselho confirmada pelo Sr. Ministro,  
sob as penas da lei.

Rio - 6 - 3 - 36

Ante a  
Presença do Sr. Ministro

Rio, 19/3/36

De ordem do Sr. Presi-  
dente, faz-se o expediente  
requerido pela Procuradoria.

A' 26 de Março. Rio, 19/3/36

Director Geral,  
em serviço

Ao Sr. Official Victorin Epaminondas  
para preparar projecto de notificação.

Rio, 19 de Março de 1936

Epaminondas  
Sr. da Silva

Nesta data apresentei projecto de expediente

Rio, 19-3-36

V. S. Epaminondas

1.º Off.

*fls 995*

2-522

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway,  
Light & Power Co. Ltd.

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral deste Conselho, communico-vos que fica essa Companhia intimada a cumprir, no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste, a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro, relativamente a reintegração de Eugenio d'Alessandro, sob as penas da lei.

Attenciosas saudações

---

Director Geral em exercicio

Rio de Janeiro 4 de Abril de 1936

*fls 236*

Illmo. Snr. Dr. Presidente  
do  
Conselho Nacional do Trabalho

Para os devidos fins, comunico a V.S. que o Empregador Light and Power desta Capital, ate a presente data não cumpriu o accordão desse Conselho Pleno que determinava a minha reintegração ao posto que occupava na Empresa, no processo Nº I.370 - 34, e publicado no Diario Official 168 de 24 de Julho de 1935; portanto não attendeu a intimação expedida por esse Conselho e entregue ao dito Empregador em 23 de Março p. p.

Sem mais, me subscrevo :

Amgo. Atto.

*E. D' Alessandro*

Eugenio D'Alessandro

*No Tra. Leitura da 3ª Secção por tratar-se de  
admissões de Em. Pl. de 1936  
Stedors de Pensão de Idel  
Director da 1ª Secção  
Rua Victor Meirelles Nº 160*

*614*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº <i>3961</i>	
DATA <i>4/4/1936</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

*do 3.º Off. Bloco In. e Ob.  
15/4/36  
[Signature]*

Recebido na 1.ª Secção em 4-4-36

## Informação.

Engenheiro d' Alessandro comunica que "The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd", não obstante a intimação emitida no officio nº 2-522, desta Secretaria, não providenciou quanto a sua reintegração nos seus serviços, tal como decidiu este Conselho e confirmou o seu Ministro do Tratado no respeitavel despacho de fls. 222. Assim, afim de serem tomadas as providencias que requer o caso para os devidos fins, faço subir os autos ao Sr. Dir. de Secção.

Rio, 15 de Abril de 1936

Elviah Maria de Oliveira  
3<sup>o</sup> of

ao Sr. Official Leonor Franca para verificar e informar em que data foi recebido pela empresa o officio junto ao copia a fls. 235.

Rio, 15/4/1936

Luiz de Azevedo  
Gerente da Empresa

De conformidade com o despacho supra, cabe-me informar que o officio de fls. 235, foi recebido pela empresa em 23 de Março findo.

Rio, 16 de Abril de 1936.

Leonor de C. Franca  
2<sup>o</sup> Official

Estando denominada a praga estabelecida  
no officio junto por copia al fr. 235, faço  
subir os autos a consideração do Sr. Di-  
rector geral.

Rec. 17 de Abril de 1936  
M. A. S. S.  
Dir. Dir. Sec. Dir.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
do ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Abril de 1936

M. A. S. S.  
Director da Secretaria, etc.

Rec. na Dir. Geral em 24-4-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1936

M. A. S. S.  
Procurador Geral

Não tendo a empresa  
de do cumprimento a deter-  
minação de fr., opinio de lhe  
applicar a penalidade legal  
nos termos do arts. 52 letra a) e  
34 do Reg. approved pelo Dec.  
24.784 de 14 de julho de 1934.

Rio, 24 de abril, 1936  
V. A. S. S. S.  
2.º Adj. do Proc. Gen.

24/4/36

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
 Com. Sr. Presidente,

Em 28 de Abril de 1936

*Alcides*  
 Director da Secretaria Interina.

Volte ao Relator Sr. L. A. de Rego Montei-  
 rês. Rio 30-IV-36. *Albano*  
 Pres. em Exercício.

Em ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
 cesso ao relator sorteado Sr. Dr. L. A. Rego Monteiro

Rio, 30 de IV de 1936

*Alcides*

Secretario da Sessão

El' Secção respectiva, na forma  
 do regulamento em vigor.

Rio, 11 de 5 de 1936

*Luiz Peatim*  
 pelo Encarregado

Recebido na 1.ª Secção em 11-5-36



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

239

Proc. 1.370/34

## ACCORDÃO

EM/EB

Secção

19...36...

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, na parte em que Eugenio d'Alessandro pede as providencias cabiveis ao caso, visto como "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd" se nega ao cumprimento do accordão proferido por este Conselho em 25 de Junho do anno p.p., cuja decisão foi confirmada pelo Snr. Ministro do Trabalho por despacho-exarado em 13 de Novembro p. findo (fls. 222 dos autos):

Considerando que não obstante haver sido intimada aquella Empresa á observancia do julgado deste Conselho, deixou ella de proceder á reintegração de Eugenio d'Alessandro conforme lhe fôra determinado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, impôr a "The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd" a multa de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) e mais a de Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) diários até o integral cumprimento do accordão proferido por este Conselho em 25 de Junho de 1935, nos termos dos arts. 32 e 37 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1936.

*Albino Alves*  
Presidente em exercicio

*Augusto de Aguiar*  
Relator

Fui presente *J. Pereira da Silva*  
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 26 de Junho de 1936

Proc. 1.370/34

LA.

23 Junho

6

2-1235

Sr. Superintendente de "The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd."

- Rua Marechal Floriano, 164 - Rio -

Para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, de ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia authenticada do accordo proferido em 30 de abril ultimo, nos autos do processo em que Eugenio d'Alessandro pede as providencias cabiveis ao caso, visto essa Empresa se negar ao cumprimento do accordo proferido por este Conselho em 25 de junho do anno pp., cuja decisao foi confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho por despacho exarado em 13 de novembro p.findo.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director Geral



Dr. RODRIGUES NEVES  
 ADVOGADO  
 AV. RIO BRANCO, 143-4.  
 Tel. 4-1907 - Rio

*Handwritten signature*

Como Ins. Dr. ~~Joaquim~~ PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO  
 TRABALHO



EUGENIO D'ALLESSANDRO, por seu advogado infra- assignado no  
 processo 1370/34, não tendo a The Rio de Janeiro Light and Power  
 dado cumprimento ao V. accordam deste Conselho, apesar de, devi-  
 damente scientificada, e, tendo decorrido o prazo, requer a V.  
 Exa se digne deteminar a remessa do processo a PROCURADORIA  
 a fim de ser promovida a execução.

TERMOS EM QUE  
 E. R. D.

*Handwritten notes:*  
 Av. Rio Branco de 143-4  
 28 de Agosto de 1936  
 Joaquin Rodrigues Neves  
 Director da 1ª Secção

DISTRICTO FEDERAL,



JOAQUIM RODRIGUES NEVES  
 ADVOGADO

INSCRIPTO NA ORDEM Nº 240

Recebido na 1ª Secção em

*Handwritten date:* 21/8/36



concedendo-lhe, assim, todos os poderes em Direito permittidos para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu Direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante seja Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer razões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes limitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte deste. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação inicial. Assim o disse, o que dou fé, e me pedi lavrasse este Instrumento, que lhe sendo lido e achando-o conforme, accetta e assigna, com as testemunhas, a todo este acto presentes, e que lhe ouviram a leitura,

Mario Fonseca e Joao Aguiar. Eu, Maria Rosa Vianna, ajudante, a escrevi. E eu, José Carlos de Montreuil, Tabellião Successor, a subscrevi. - Eugenio D'Alessandro. - Mario Fonseca. - Joao Aguiar. (Sellada com dois mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de Educação e Saude), hoje. E eu,

*[Handwritten signatures and notes in cursive script, including names like 'Eugenio D'Alessandro' and 'João Aguiar'.]*

Proc . . .	8\$ 000
Sello . . .	2\$ 200
Mre! . . .	\$
Distrib . .	\$
Sahida . .	\$
Reg. . . .	\$
Total . .	10\$ 200

(DEZ MIL E DUZENTOS REIS)

fl. 243

# Informação

Eugenio d'Alexandro, por seu procu-  
rador constituído, cujo instrumento de  
mandato se vê a fl. 242, pede sejam  
os autos remetidos à d.ª Procu-  
doria, a fim de ser promovida a exe-  
cução. Devido ao não cumprimento  
do acórdão proferido em 30 de Abril  
p. p. e publicado no Diário Oficial  
de 26 de Junho do ano corrente, por  
parte da "The Rio de Janeiro  
Tramway, Light and Power Co Ltd."

Rio, 27 de Agosto de 1936

Plak Maia de Oliveira  
3º of

Faço subir o processo à consideração  
do Sr. Director Geral.

Rio, 27 de Agosto de 1936  
Maurício  
Dir. de Sec.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
às ordens do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Agosto de 1936  
Maurício  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 28-8-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Ofício em  
a Secretaria, depois  
de verificadas as condições  
recolhida a multa em  
forma do art. 58 do Reg.  
24.784, procede-se a con-  
formidade do que dis-  
põe o § 1º do mesmo  
art.

Rio, 12 set. 1936.  
Paterici Silvina  
2-ady. do Insp. Fl.

16/9  
A' Contadoria, para  
providenciar.

16/9/36  
M. M. P. P. P.  
D. J. P.

Cumprido o despacho supra, in-  
crevi a multa no livro respectivo, e remu-  
ti certidão autêntica ao Procurador do  
D. U. T. para cobrança executiva - c/c  
a fl. 244/346.

Em 29/9/36  
Maria Inez Barilho  
prot. lre.

Fl. 244

CERTIFICO que do livro de registro de multas a cargo da Contadoria da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho consta o seguinte a folhas vinte e seis, Numero de ordem - vinte e seis, Numero dos processos - mil trescentos e setenta, annos - mil novecentos e trinta e quatro, Empresas - The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., Proveniencias - Infracção á decisão contida no accordo proferido em dezanove de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, confirmada pelo de vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no sentido de ser annullada a aposentadoria concedida pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões e reintegrado em seu cargo o empregado Eugenio d'Allessandro, Importancias das multas - cinco contos de réis e mais cincoenta mil réis por dia até o integral cumprimento do accordo proferido em vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, Seções - trinta de abril de mil novecentos e trinta e seis, Notificações - vinte e treis de junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, *Maria Lucia P. de Lencastre*, praticante-technico da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extrahi a presente certidão em vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e seis, a qual vae authenticada pelo Senhor Contador

da Secretaria deste Conselho. Confere

*Francisco de Paula...*

fl. 295



246

29 setembro de 1936.

1533/36-1370/34.

Exmo Snr. Procurador do Departamento Nacional do Trabalho.

Transmitto-vos, para os fins do disposto no art. 5º do Dec. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 38 § 2º do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, uma certidão autentica extrahida da inscripção da multa applicada pelo Conselho Nacional do Trabalho á "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd" na importancia de 50000\$000 - (cinco contos de réis) - e mais 50\$000 - (cincoenta mil réis) - diarios até o integral cumprimento do accordão proferido em 25 de junho de 1935 que annullou a aposentadoria concedida a seu empregado Eugenio d'Allessandro, e determinou fosse elle reintegrado em seu cargo.

Attenciosas saudações.

a) Oswaldo Soares.

Director Geral.

26.



g.H.Y.  
2.11.34

Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Sr. Director

O processo 1370/34  
repuído na papileta  
reito, segundo verifi-  
fuei este oppusado ao  
oz nº 16313/36, que, por  
sua vez, foi devolvido à  
segunda secção, após a  
extração de conta de Sen-  
tença, em 23 de julho  
transacto.

Rio, 2.8.34.  
B. Faminatti.  
Es.

Recebido em 5.8.34

A' 2ª Secção a' vista de informação  
supra

5 de Agosto de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Diretor da 1ª Secção

C. N. T. 34 18  
218

Secretaria de

Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Sr. Director de Secção.

De-me informar que  
o documento protocolado  
sob o no. 9072 se prende  
ao processo 1370/34, o  
qual, conforme informação  
da Secretaria, foi enca-  
minhado à Contadoria  
em 21 de Setembro de  
1936.

Rio, 6-7-37

Sara de G. Costa Soares  
Aua. 1a

Encaminhe-se à 1ª Secção  
onde se encontra o processo  
em apreço

Rio, 7-7-37

V. S. Epaminondas  
Dir. de Secção inst.

na 1ª Secção em 7.7.37

249

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	9072
DATA	30/6/1937
MINISTRO	
P. DIR. GERAL	
SECRETARIA DO TRABALHO	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
4.ª SECÇÃO	
5.ª SECÇÃO	
6.ª SECÇÃO	
7.ª SECÇÃO	
8.ª SECÇÃO	
9.ª SECÇÃO	
10.ª SECÇÃO	
11.ª SECÇÃO	
12.ª SECÇÃO	
13.ª SECÇÃO	
14.ª SECÇÃO	
15.ª SECÇÃO	
16.ª SECÇÃO	
17.ª SECÇÃO	
18.ª SECÇÃO	
19.ª SECÇÃO	
20.ª SECÇÃO	
21.ª SECÇÃO	
22.ª SECÇÃO	
23.ª SECÇÃO	
24.ª SECÇÃO	
25.ª SECÇÃO	
26.ª SECÇÃO	
27.ª SECÇÃO	
28.ª SECÇÃO	
29.ª SECÇÃO	
30.ª SECÇÃO	
31.ª SECÇÃO	
32.ª SECÇÃO	
33.ª SECÇÃO	
34.ª SECÇÃO	
35.ª SECÇÃO	
36.ª SECÇÃO	
37.ª SECÇÃO	
38.ª SECÇÃO	
39.ª SECÇÃO	
40.ª SECÇÃO	
41.ª SECÇÃO	
42.ª SECÇÃO	
43.ª SECÇÃO	
44.ª SECÇÃO	
45.ª SECÇÃO	
46.ª SECÇÃO	
47.ª SECÇÃO	
48.ª SECÇÃO	
49.ª SECÇÃO	
50.ª SECÇÃO	
51.ª SECÇÃO	
52.ª SECÇÃO	
53.ª SECÇÃO	
54.ª SECÇÃO	
55.ª SECÇÃO	
56.ª SECÇÃO	
57.ª SECÇÃO	
58.ª SECÇÃO	
59.ª SECÇÃO	
60.ª SECÇÃO	
61.ª SECÇÃO	
62.ª SECÇÃO	
63.ª SECÇÃO	
64.ª SECÇÃO	
65.ª SECÇÃO	
66.ª SECÇÃO	
67.ª SECÇÃO	
68.ª SECÇÃO	
69.ª SECÇÃO	
70.ª SECÇÃO	
71.ª SECÇÃO	
72.ª SECÇÃO	
73.ª SECÇÃO	
74.ª SECÇÃO	
75.ª SECÇÃO	
76.ª SECÇÃO	
77.ª SECÇÃO	
78.ª SECÇÃO	
79.ª SECÇÃO	
80.ª SECÇÃO	
81.ª SECÇÃO	
82.ª SECÇÃO	
83.ª SECÇÃO	
84.ª SECÇÃO	
85.ª SECÇÃO	
86.ª SECÇÃO	
87.ª SECÇÃO	
88.ª SECÇÃO	
89.ª SECÇÃO	
90.ª SECÇÃO	
91.ª SECÇÃO	
92.ª SECÇÃO	
93.ª SECÇÃO	
94.ª SECÇÃO	
95.ª SECÇÃO	
96.ª SECÇÃO	
97.ª SECÇÃO	
98.ª SECÇÃO	
99.ª SECÇÃO	
100.ª SECÇÃO	

596

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

O Abaixo assignado, Eugenio D'Alessandro, vem respeitosa e sollicitamente solicitar que lhe sejam devolvidos os documentos que annexou ao processo 1370/34.

Nestes termos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1937.

*E. D'Alessandro*

Recebido na 1.ª Secção em *7-7-37*

*Ac. Esc. Benjamin de Azevedo para imprimir*  
*Rm 22 de julho de 1937*  
*Theodor de Paula Leite*  
*Director da 1.ª Secção*



Augusto d'Alexandre, com a  
petição retro, pede que seja  
feita a devolução dos documentos  
aos que juntou aos presentes au-  
tos para melhor defesa dos seus  
interesses.

Não tendo o suplicante indi-  
cado quais os documentos cuja  
restituição pretende, penso possa  
preliminarmente, ouvidas as auto-  
ridades, ser atendido o pedido  
em causa, citando o reclamante  
quais os documentos pleiteados.

Rio, 7-8-1937.

Elviah Maia de Oliveira  
3º of

De accordo. Submetta ao conhecimento de  
Sr. Director Geral para o que melhor ajuizar.

Rio, 9-8-37

V. S. Examinandas  
Dir. de Seccão int.

Officiei-se ao  
interessado, na forma  
proposta. 1ª 2ª Seccão.

Rio, 10/8/37

Director Int.

Rec. 18-8-37

INFORMAÇÃO

220



Ao Sr. Souza Bandeira para fazer o expediente retro Determinado

Rio, 18-8-39

V. S. Examinadas  
 Dui de Secção int

18390000000

18-8-39

26!

26 Agosto 1937

Nº 2-2272/37-16.313/36

Sr. Eugenio d'Alessandro,

- R. Victor Meirelles, 160 - Rio -

Com referencia a' pretensão constante da vossa  
petição de 28 de junho ultimo, communico-vos devereis indicar  
quaes os documentos constantes dos autos do processo em que  
reclamaes contra a Caixa de A. e Pensões das Cias. Light, J.B.  
S/A du Gaz, cuja restituição sollicites.

Attenciosas saudações.

/LA



J.B. Martins Castilho, Director Geral, int.

*Handwritten notes:*  
Arquivo de 28 de junho  
de 1937

Juntada:

Nesta data faço juntada do documento  
de fls. 252.

Rio, 14-9-37

Sara P. Soares  
aux. 102

259

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1937.

Illmo. Snr.  
Director Geral, int.  
Conselho Nacional do Trabalho  
N e t a

Prezado Snr.,

Em resposta ao officio Nº 2-2272/3716.313/36 com data de 26 de Agosto ppdo., referente ao requerimento no qual solicitei a devolução dos meus documentos annexados ao processo 1.370/34, tenho a declarar que o officio em apreço me deixou em duvida sobre o facto de que nem todos os documentos podem ser devolvidos.

Entretanto, é necessario para o meu governo e uso a Caderneta de Empregado Nº 9953, bem como todos os documentos que possam ser desligados do processo inicial.

Grato pela attenção que dispensar á presente, firmo-me com estima e apreço,

de V. S.  
Amo., Atto. e Obro.

*E. D'Alexandry*

EU GENIO D'ALESSANDRO

Processo 16313/36



PROTUBULO GERAL	
12900	
19/103	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
<del>SECCAO</del>	
<del>SECCAO</del>	
SECRETARIA	
ARQUIVO	
ALMOXARIFADO	
CONTABILIDADE	
RECEITA	
EXPEDIENTE	

9/9.

Min. Cov.  
 Director Geral, Sr.  
 Conselho Nacional de Trabalho  
 2 2 2 2

Presença Sr.

Em resposta ao ofício nº 2.327, de 19/10/33, em data de 26 de Agosto pido, referente ao requerimento no qual solicita a devolução dos meus documentos expedidos no processo 1.290/33, tendo a declarar que o ofício em apreço se encontra em posse e trata-se de meu documento documental pedem ser devolvidos.

Entretanto, é necessário para o meu governo e sob o Governo de Império nº 0025, bem como todos os documentos que possam ser necessários ao processo 1.290/33. Este para a situação que dispõem e presente. Assim se com esta e agudo.

de V. H.  
 Am. Ato. e Ofic.

*[Handwritten signature]*

LUIS DE ALMEIDA



Com documento de fls. 252, o Sr. Eugenio d'Alexandro presta as informacões solicitadas no officio de N.º 2-2272, desta Secretaria.

Parro os autos ao Sr. Director de Secção, para os fins devidos.

Rio, 14-9-37

Sara de B. Soares  
Aux. Sec.

INFORMAÇÃO

Encaminho o processo a' consideracão do Sr. Director para o estudo o pedido de restitucão de calçada de emprego, devido o interesse, a vista dos autos, midiano os demais documentos de que tenha necessidade apri' a seu apuracão e pedido de devolucão.

Rio, 17 de Set. de 1937  
Macedo  
Dir. de Sec. 1879

Proceda-se na forma proposta. A' D. Sec. de.  
Rio, 20/9/37  
Macedo  
Director

Declara que pelo chefe da 2.ª Sec. da Secretaria do C. N. T. me foi restituído nesta data o expediente de Emprego N.º 9953 que se encontra da fls. 66 deste autos

Rio de Janeiro

Prio de Janina 29 de Outubro de 1937  
E. A. Almeida

GUARDE-SE

Rio, 29 de Outubro de 1937

*[Signature]*  
DIRECTOR DA SECÇÃO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*254*

✓

Recebido na 1.ª Secção em *4-3-41*

PROTOCOLO GERAL	
Nº	<i>4246</i>
DATA	<i>3 13 1941</i>
PROPOSTA	<i>3</i>
DIÁRIO	<i>3</i>

Para os devidos fins communico-vos que o Empregador Light and Power desta Capital Federal, ainda não deu integral cumprimento ao accordão proferido por esse Colendo Conselho em Camaras Reunidas no dia 25 de Junho de 1935 (Diario Official n. 168, de 24 de Julho de 1935) ao processo 1.370-34 que, aliás, provocou a medida tomada pelas mesmas Camaras reunidas em 30 de Abril de 1936 (Diario Official n. 148 de 26 de Junho de 1936).

Trata-se de "Reintegração", mantida em execução de sentença pela Justiça Federal até em gráo de appellação, unanimemente, e que embora o Empregador acima citado tenha cumprido parte do accordão, isto é, o pagamento dos ordenados vencidos e readmissão na Usina Thermica de Reserva, não cumpriu e não entende cumprir a outra parte, reconduzindo-me ás funções de Assistente do Engenheiro Chefe dessa Usina e conceder-me igualdade e goso de direitos, conforme jurisprudencia firmada a esse respeito.

Sem outro assumpto a tratar no momento, subscrevo-me

Attenciosamente

*Eugenio D'Alessandro*  
Eugenio D'Alessandro

Rio de Janeiro, 1 de Março de 1941

Avenida 15 de Maio, 86  
Marechal Hermes

*21-8-41*



11255

Sr. Diretor da 1ª Seccão.

O processo 1370/34, ao qual se refere o documento furoto, teve, segundo informações obtidas, andamento na 2ª Seccão deste Conselho, onde está arquivado.

Nessas condições, passo o aludido documento às vossas mãos, propondo o encaminhamento do mesmo àquela Seccão, para os devidos fins.

Rio, 18 de Março de 1941  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Ef. Adm. - "f"

De acordo com a informação supra, encaminhe-se a 2ª Seccão.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1941

Theodoros de Almeida Lima  
Secretário da 1ª Seccão

As Escrit. Sup. P. C. Soares

Rio de Janeiro, 20/3/41

Theodoros de Almeida Lima  
Ef. Adm. - "f"

Handwritten wavy line

*256*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*Accountantia para  
Emporamar  
27-5-54  
F.M.  
P.G.V.*

*163/26*

Para defesa do meu direito, reconhecido por esse respeitavel C. N. T. em sessão das Camaras reunidas de 25 de Junho de 1935, no processo 1.370/34 e confirmado pela Justiça Federal, requieiro a V. Exa. copia, por certidão, de dois documentos annexos ao processo acima citado, representados por duas photographias de duas folhas de pagamento de funcionarios do Empregador Light and Power.

Requeiro, outrosim, caso não haja inconveniente, que as copias sejam separadas, isto é, uma certidão para cada documento, para fins judiciarios.

Nestes termos,

P. Deferimento.

*Eugenio D'Alessandro*

Rio de Janeiro, 1 de Março de 1941

Recebido na 1.ª Secção em *18-3-41*

Avenida 13 de Maio, 86

Marechal Hermes.

*T. 22.0016  
7 de 15.00  
1.ª Secção  
Rio, 13/3/41  
Aua  
Jeml*

PROTOCOLO GERAL	
N.º	<i>4245</i>
DATA	<i>3 13 1941</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR-GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
B. E. R. O.	
B. Q. P.	

*X*



13257

Sr. Diretor da 1ª Seccão

O processo nº 1370/34 referido no doc. anexo, corre pela 2ª Seccão, para onde propunho seja o mesmo encaminhado.

20.3.1941

Stavitsky  
Dir. G.

A vista da informação, encaminhada a 2ª Seccão.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1941  
Theodor de Almeida Filho  
Diretor da 1ª Seccão

X



ff 256

Rec. em 21-9-41

Proc. 16.313/36 - 1.370/34

Doc. 4246/41 - 4245/41 (jmkada)

Eugenio D'Alessandro em doc. de ff. 254, comunica a este Conselho que a Empresa Light and Power ainda não deu integral cumprimento ao acordão de ff. 201/209 do presente processo.

Sobre o assunto, quer me parecer que nenhuma providencia cabe a este Conselho tomar, de vez que ao interessado já foi fornecida a respectiva Carta de Sentença, como se verifica da copia de ff. 26/104 do processo no 16.313/36.

O mesmo interessado em doc. de ff. 256, solicita certidão das copias fotograficas relativas às folhas de funcionarios da Empresa empregadora, as quais se encontram a ff. 163 e 164 deste processo.

Parecendo-me possa ser atendido o pedido de certidão em causa, submeto os autos à consideração superior propondo seguir em seguida encaminhados à Sa. Secção, onde devem ser arquivados, visto tratarem de reintegração de empregado de Empresa, assunto a mesma per-



Eximamente.

Rio, 28 de Março de 1941

Senhor Presidente  
Conselho

De acordo com o encaminhamento em autos  
à enciculação do Sr. Diretor Geral.

Rio, 27/3/41  
Maurício

A enciculação do Sr. Pres.  
junto ao senhor atendimento  
o pedido nº 256

Rio, 14/4/41  
Maurício

Dê-se as certidões  
pedidas, na forma proposta.

Rio, 27/3/41

Presidente

~~Dr. J. J. Silva~~

Rio, 28/3/41  
Maurício

Genl

DPS, em 12/VI/41

1. Tratando-se de matéria de  
reintegração de funcionários, digo, de emprega-  
do, o órgão competente deste Conselho é  
o DIT.

2. Portanto, o processo ao DIT.

Mobrandoo de Oliveira

Relator



CNT 16313-1/36  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

259  
 ver.

Recebido em 13/6/41

Id. D. P., para cumprir  
 o despacho de fl. 258 r. Em 13/6/41

Benedito dos Anjos Carneiro  
 Diretor

Recebido em 17/6/41

Id. D. P.  
 Rio, 17/6/41

Marcos  
 Diretor

Do Esc. Maria Inês de Paiva

Em 17. 6. 41  
 Eufrás Galvão  
 chefe da SDI

x

Vertical line with an 'x' at the top, possibly a signature or a mark.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. 1844  
 Entrada 17/5/1941

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

259 / 132  
 P -

Ill<sup>mo</sup> Sr. Presidente,  
 Conselho Nacional Trabalho

No dia 3 de Março, corrente ano, sob o número 4.245-41 do protocolo desse C.N.T. requeri certidão de documento que se encontrava juntado ao processo 1.370-34, a fim de me servir para melhor demonstrar em uma nova lista, o meu direito ferido.

Entretanto decorridos setenta e quatro dias ainda não me foi possível obter o dito documento, fato este que determinou um grande atraso em iniciar a demanda; e a vista da possibilidade de uma mais prolongada demora, venho com o presente a desistir, no momento, do que requeri salvo a renovar o pedido se no decorrer da vida se fazer preciso.

Rio de Janeiro 17 de Maio de 1941

Eugenio D'Alessandry

Avenida 13 de Maio 86  
 Marechal Hermes

D.O. 29-3-41

16919/98/9191

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA  
PROTÓCOLO 0.034

N.º	1377
Entrada	17/2/41
C.T.	P.C.M.T.
D.T.	P.L.T.
D.P.	P.P.S.
D.A.	P.P.S.
D.O.	P.A.
D.F.	P.C.
D.I.	P.M.
D.R.	P.T.D.
D.S.	P.A.A.
D.B.	P.L.S.

*[Handwritten marks and scribbles]*

Recebido em 28/5/41

*[Handwritten signature]*

Em 28/5/41

Bernardo Guiberto Carneiro

Dr. Guiberto

Recebido em 30/5/41

*[Handwritten signature]*

Mauro

Dr. Mauro

Bo Secituriário Manuel Macieira

Em 4. 6. 41

Enias Patro

Chefe da SDI

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*



CVT-8.444/41

DYT. - D.P.

Handwritten initials and numbers: 101/135

O processo a que está se  
refere tramitou-se na S. P. B.,  
Assim, propõe-se a  
passagem do presente àquela rec-  
ção, para os devidos fins.

Em 11-6-41

Mauro Maurício  
Secret.

x  
De acordo com a re-  
missa à S. R. B. do DPS.

Em 11.6.41  
Eucás Salva  
Chefe da S. D. I.

x  
do ass. 126141  
Mauro Maurício  
M. S. T.

Passo ao S. P. S.

Rio, 13/6/41

Bernardo Aguiar Benito Camerino  
Diretor de S. P. S.

D.P., em 16/6/41

D. P. R.

De ordem do Sr. Diretor

D.P.R., 17-6-41.

Verifique-se. S. P. B.  
R. P. Almeida  
Diretor.

S. R. B. - O assunto prende-se ao



processo 16.313/36, remetido ao DDT em 13 do corrente,  
segundo informações prestada pelo Protocolo Geral.

Assim, pois, o presente documento  
deve voltar a este Departamento.

do Sr. Diretor:

Rio, 18/6/41.

*[Signature]*  
Chefe.

DCR, 18-6-41.

De acordo, submetendo à  
resolução do Sr. Diretor.

*[Signature]*  
Diretor.

DDT, em 18/6/41

Do DDT, em face da in-  
formação acima, da DCR deste Depar-  
tamento.

*[Signature]*  
Diretor

Recebido em 17.6.41.

*[Signature]*

Em 17.6.41

Bernardo Sim Benedito Carneiro  
Diretor.

Recebido em 20/6/41

*[Signature]*

Rio, 20/6/41

*[Signature]*  
Diretor



CNT-16.313/36

*Handwritten initials and a circled '2' in the top right corner.*

Eugenio d'Alessandro no documento de fls. 256 do presente processo solicita certidão das cópias fotográficas relativas às folhas de pagamento de funcionários da Empresa Light and Power as quais se encontram a fls. 163 e 164 destes autos.

No entanto em documento de fls. 260 protocolado sob nº 8.444/41, que ora junto ao processo, alegando a demora que teve em obter a referida certidão assiste, no momento, do que requereu.

Nestas condições, submeto o presente à consideração do Snr. Chefe da Seção.

Em 27/6/41

*Handwritten signature of Maria Luiza de Azevedo*

Escriturário

xxx

*Em face da informação supra e de que mais consta dos autos, opino pelo arquivamento.*

Em 27.6.41

*Euclás Salazar  
Chefe de SDI*

*Nota-se de certidão cujo parágrafo foi assinado pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, conforme se verifica de despacho de nº 2580, parecer p.e. àquela autoridade, ou seja ser submetido o caso oportunamente a subseção, nº 260*

*Em 28/6/41  
Maria Luiza de Azevedo  
Escriturária*

Submeto à elevada consideração do Sr.  
Presidente do C. N. T., apurando pelo  
aquecimento tendo em vista o  
pedido de assistência da certidão  
fita pelo interessado.

Rio, 30/6/41

Bernardo José Mendes Carneiro  
Diretor

GP 4/7/41

1. Arquivar-se, na forma  
proposta.

2. Ao D. T. T. (DP-ODI)

Rio, 29.7.41

Franz Berthelmann  
Presidente  
do C. N. T.

Recebido

em 4.8.1/41

A S. P., para  
cumprir. Em 4.8.1/41

Bernardo José Mendes Carneiro  
Diretor

Recebido em 5.8.41  
A S. P. T.

Rio, 5.8.41

Marcelo  
Diretor

FUNÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

20 agosto  
Cópia  
C. N. T.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*[Handwritten signature and initials]*

*[Faint, illegible handwritten text in the center of the page, possibly a signature or stamp, partially obscured by a vertical line.]*



Fato da juntada ao presente do documento  
anexo, protocolado em 15/6/11.  
Com 51 9/11  
Aqui há a junção da  
Escritura

Pompeu

ILMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAPITAL FEDERAL

16.313/36  
D.P. 78-VI  
Arquivado - F. 164

O abaixo assinado requer para que se digne mandar-lhe atestar por certidão as seguintes partes que resultam do documento fotostático anexado a fls. 164 do processo 1.370-34, arquivado nesse C.N.T.

- 1º) - Se esse documento foi apresentado pelo empregador LIGHT AND POWER desta Capital;
- 2º) - Se é fotografia de uma folha do pagamento E-2; Título: Chefes e Sub-Chefes; do período de Setembro de 1933;
- 3º) Reproduzir na mesma certidão os nomes, as funções e o salário correspondente a cada funcionario discriminado no dito documento

Por ser, desta vez, redusido, simplificado e esclarecido o requerimento, da certidão para ser usado perante a Justiça do Trabalho, estimo que me seja fornecido no mais breve tempo possível.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO.

Avenida 13 de Maio, 86  
MARECHAL HERMES

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL

N.º J.T. 15634

Entrada 219104

GJT	PCMT	UPS
DJT	PJT	OPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Recebido  
em 3.º de 41

He S.P.  
Em 3.º de 41

Bernardo van Bercks (Amim),  
Diretor

Recebido em 4.º de 41  
Q. S. D. S.

Rio, 4.º de 41  
Maucoay  
Diretor

AVANÇADO 13 DE MARÇO DE 1941  
MATERIAL HÍDRICO



*160*  
*Q*

EUGENIO D'ALESSANDRO, pelo documento de fls. retro, ora junto aos autos, requer seja passado por certidão as seguintes partes que resultam do documento fotostático anexado a fls. 164 do processo 1 370/34, arquivado neste Conselho:

1ª - Se esse documento foi apresentado pela empregador LIGHT AND POWER desta Capital;

2ª - Se é fotografia de uma folha de pagamento E-2; Título: Chefes e Sub-Chefes; do período de Setembro de 1933;

3ª - Reproduzir na mesma certidão os nomes, as funções e o salário correspondente a cada funcionario discriminado no dito documento.

Farece-me possa ser atendido o pedido do requerente. Nessas condições, submeto os autos à superioridade superior.

Em 7 de Setembro de 1941

*Maria Luiza de Azevedo*

Escriturário

XXX

*de acordo em 5.9.41*  
*Emas Galvão*  
*Chefe da DJI*

*Cabe submeter o processo a Comissão de Representantes do Conselho do Trabalho para se emitir o parecer e pedir a prorrogação para atender fls. 164*  
*Maria Luiza de Azevedo*  
*Escriturário*



Submeto o presente processo à elevada consideração do Sr. Presidente do C. S. T., nada tendo a apor quanto ao pedido de certidão que se encontra às fls. 264.

Rio, 9/9/41

Bernardo ~~de~~ ~~Benito~~ ~~Carriero~~  
Diretor do D. J. T.

G.P. em 10/9/41

1. Certifique-se o que convier, na forma pedida.
2. Ao D. J. T.

Rio, 10.9.1941

Francis ~~de~~ ~~Benito~~ ~~Carriero~~  
Presidente do C. S. T.

Recebido

em 13.9.41

A. D. P.

Em 13.9.41

Bernardo ~~de~~ ~~Benito~~ ~~Carriero~~  
Diretor

Recebido em 15.9.41

@ D. J. T.

Rio, 15.9.41

Maria ~~de~~ ~~Benito~~ ~~Carriero~~  
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

## DIVISÃO DE PROCESSO - SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarado a folhas duzentos e sessenta e cinco verso do processo numero mil trezentos e setenta e mil novecentos e trinta e quatro em que Eugenio d'Alessandro reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, referente a petição protocolada sob o numero quinze mil seiscentos e trinta e quatro do corrente ano, na qual o Reclamante solicita lhe seja passado por certidão as seguintes partes que resultam do documento fotostatico anexo a folhas cento e sessenta e quatro do citado processo: Primeiro) Si esse documento foi apresentado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, desta Capital; Segundo) Si é fotografia de uma folha de pagamento E-dois. Titulo: Chefes e Sub-Chefes; do periodo de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e três; Terceiro) Quais os nomes, funções e o salário correspondente a cada funcionário discriminado no dito documento: C E R T I F I C O que revendo o mencionado processo, constatei, com referência ao item primeiro, que o documento a que alude o requerente foi apresentado a este Conselho pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio

Rio de Janeiro, Limitada (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited) juntamente com as razões protocoladas sob o numero dois mil -- seiscentos e sessenta e quatro, em sete de Março de mil novecentos e trinta e cinco; com relação ao item segundo, que o documento em apreço é copia fotostatica da folha de pagamento E-dois-Titulo: Chefes e Sub-Chefes, correspondente ao mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e três; finalmente, quanto ao item terceiro, que da dita folha de pagamento constam os seguintes nomes, funções e salários: G. L. D'Alessandro Chefe Secção Cab. Duct - um conto e novecentos mil réis. Argemiro Camp. Rocha Chefe Segundo Dtr. Sub. seis mil quatrocentos e cinquenta e oito - um conto seiscentos e cinquenta mil réis. -- Otto Assumpção Chefe Secção Des. seis mil quatrocentos e cinquenta e nove - um conto setecentos e cinquenta mil réis. William T. Purgum Tech. Asst. D. Dist. - um conto setecentos e cinquenta mil réis. John M. Macintosh Chf. S.D.O. - um conto e quinhentos mil réis. Raul Cardoso Campos Sub-Chf. R. Aer. seis mil quatrocentos e sessenta e dois - um conto e seiscentos mil réis. João Zavitaeff Chefe Ger. R. Trol - um conto e quatrocentos mil réis. Sylvio Ribeiro Chefe Secq. Util seis mil quatrocentos e sessenta e quatro - um conto e quinhentos mil réis. Manoel S. Medon Chf. Illum. Publ. - um conto e quinhentos mil réis. Sebastião P.M. Bastos Chf. L.D.O. seis mil quatrocentos e sessenta e seis - um conto duzentos e cinquenta mil réis. Baiocchi Lorenzo Engenheiro seis mil quatrocentos e sessenta e sete - um conto duzentos e cinquenta mil réis. John Affleck Chefe Seq. Pto. seis mil quatrocentos e sessenta e



268  
*[Handwritten signature]*

sessenta e oito - um conto e quinhentos mil réis. Antonio E. Carvalho Asst. D.L. Trans. seis mil quatrocentos e sessenta e nove - um conto trezentos e setenta e cinco mil réis. Walter D. Guimarães Engenheiro - um conto duzentos e cinquenta mil réis. - Eug. D'Alessandro Asst. Eng. Chf. Res. - um conto e duzentos mil réis. J.R. Chase Stenographo - um conto e cem mil réis. Orlando F. Alves Chefe Off. P. Can. - um conto e cem mil réis. Edgard P. C. Guimarães Sub-Chefe Secq. Cab. - um conto e cem mil réis. Humberto Manna Chf. Terceira Distr. seis mil quatrocentos e setenta e cinco - um conto e cinquenta mil réis. Gustavo Zumach Chf. Sexto Districto - um conto e cinquenta mil réis. Oscar Xavier Silva Engenheiro seis mil quatrocentos e setenta e sete - um conto de réis. Aristides N. Silva Chf. L.T.P. Cane-ca - um conto e cem mil réis. Eduardo A. Per. Nunes Aj. Secq. Cons. seis mil quatrocentos e setenta e nove - novecentos e cinquenta mil réis. José Messa Chf. Quinto Districto - novecentos e cinquenta mil réis. Antonio A. S. Gomes Chf. Primeiro Districto - um conto de réis. Charlotte H. Landes Estenogr. qua-torze mil quatrocentos e cinquenta e quatro - um con-to de réis. Arthur Kingsbury Chefe Setimo Districto oitocentos mil réis. Isolina A. Abranches Chefe Sec-ção Dactylog - um conto e duzentos mil réis. William S. Bellows Feitor - um conto duzentos e cinquenta mil réis. Franc. M. Rodrigues Chefe Secq. Trans. - um conto duzentos e cinquenta mil réis. Miguel Romeu Chefe Quarto Districto - novecentos e cinquenta mil réis. Ernesto Aug. Borges Engenheiro - um conto de réis. Manoel Pinto Duarte Asst. Technico seis mil quatrocentos e oitenta e cinco - um conto e duzentos

duzentos mil réis. Nada mais sendo pedido eu,  
*Maurício Pinheiro de Lima*, Escriurário (Quar-  
 torze) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comér-  
 cio, com exercício na Secção de Dissídios Individuais  
 da Divisão de Processo, do Departamento de Justiça  
 do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, ex-  
 traí a presente certidão, que vai por mim datilogra-  
 fada, datada, conferida e assinada pelo Bacharel --

Paga -	20.800	Encês Galvão Filho, Chefe da mesma Secção, sobre es-
Busca -	7.000	tampilhas federais no valor de <i>R\$. 29.000 (vinte e nove mil réis)</i>
Selo de fls.	1.200	e selo de e-
Educação	200	ducação e saúde e finalmente autenticada pelo Dire-
	<u>29.200</u>	tor da Divisão de Processo, Bacharel Oswaldo Soares.



D.T. - DP. 104

270  
100

544. 1370131

Leio e envio, anexo a certidão requerida,  
leio a certidão da mesma, para a sua, após  
antes, para a mesma, a Associação Inse-  
rível, para os fins devidos.

Em 20 de Setembro de 1941  
Eneas Gato

×  
Lido a certidão  
Em 20. 9. 41  
Eneas Gato - chefe do SDI

×  
Visto. Em 20. 9. 41  
Mae 700  
Diretor da DP

×  
Recbi a certidão com esta data  
20 de Setembro de 1941  
E. A. A. A.

×  
Volto as Arquivos.  
Em 20. 9. 41  
Eneas Gato  
Chefe do SDI

×  
Nota do la parte os presentes autos o  
proc. D.T. - 130-42-

Em 22. 1. 42  
Lido a certidão  
- off -

3

D. J. T. = 730-42

NÚMERO DE ORDEM

28353-41

N. DE ARQUIVAMEN

N.

CONSELHO REGIONAL DO  
TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROPOSTA  
2715-41  
19-12-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

INSPETORIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

211  
WA

ASSUNTO

Indagação sobre pagamento de multa imposta pelo C. P. T.

INTERESSADO

Eugenio D'Alencar

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	2 12 41		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

M. T. I. C. - D. N. T. - INSPETORIA

Nº 028353

ENTRADA 11/1/1937

Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Diretor Geral
	1º Sec. de
	2º Sec. de
	Cart. Prof.

277

ILMO. SNR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO  
 2715-41  
 19-12-41

Em um dissídio provocado por uma pretensão do Empregador Light and Power nesta Capital, fui obrigado a bater as portas do C.N.T. com o processo 1.370-34.

Manifestou-se em meu favor a 2a. Camara e o Conselho Pleno, sendo que este acompanhou o voto do relator Dr. Rego Monteiro, determinando a minha Reintegração, em sessão de 25 de junho de 1935.

Intimado o Empregador a cumprir o Acordão, este, nem sequer respondeu, menos ainda o cumpriu e por isto, pelo Conselho Pleno lhe foi imposto o pagamento da multa de Rs. 5:000\$000 e 50\$000 diários até o integral cumprimento do Acordão (sessão de 30 de abril de 1936).

Nesta situação fui obrigado a bater as portas da Justiça Federal, onde nas tres instancias em que transi - tou a demanda obtive ganho de causa.

No dia 12 de dezembro de 1940 a Light and Power, no cartorio da 11a. Vara Cível pagou-me os ordenados vencidos e efetuou a reintegração simbolica.

No dia 23 a seguir, o Empregador remeteu-me um officio, convidando-me a apresentar-me na mesma Secção, de onde fui ilegalmente afastado.

Não entendendo, porém, ele, completar a "reintegração", fui obrigado a dirigir-me a Justiça do Trabalho, afim de dirimir a nova controversia.

Pelo exposto, e para o meu governo, requeiro a esse Departamento, para me informar se o Empregador Light and Power pagou a multa que lhe foi imposto pelo C.N.T e até qual epoca se refere o pagamento se por acaso ele foi efetuado, visto que a caixa de Aposentadoria, informou que a multa não foi recolhida.

1340/34 - fins ao 16303/36 -

Nestes termos,

*Eugenio D'Alessandro*  
 15 de Novembro de 1941

P. D.

2000

300

COMANDO EM CHEFE DO TRIBUNAL  
PROCOLO GERAL

J. D. T. 00730

Entrada 2/1/1942

Rec. 13/1/1942

CJT	PCNT	GPS
<input checked="" type="checkbox"/> PJT	DPS	
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
CDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STO	DCR
SEJ	SA A	30/
	LJ	BRJ

*[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



273  
vna

3/8

Em face das alíneas d e e do art.  
32 do decreto n. 6597, de 13 de dezembro  
de 1940, que aprova o novo regulamento  
do Conselho Nacional do Trabalho, cabe  
ser remetido a Procuradoria Geral, para  
os devidos fins, o requerimento setor. A  
consideração superior. Em 26.11.41

João França de Almeida  
Enst. 9

A. Comissão de C.  
Emp. Chef.

Em 27.11.41

Lu. Costa  
Chef. S. T.

O assunto de fls. 2 escapa á alçada da Ins-  
petoria do D.N.T. A superior apreciação do Snr.  
Diretor. Em 2.12.941

Humberto Ferrando  
(Humberto Ferrando)  
pelo Insp. Chefe

Encaminhe-se ao Conselho Regional da 1a. Região.

Em 16/12/41

(Edison Cavalcanti)

Diretor substº.

Recebido hoje

19/12/41

Julio Secretário do C.N.T.

Nesta data, foram estes autos encaminhados  
ao Sr. Presidente.

CRT. 27/15/41

Em 3-1-42

~~Encarregado~~  
~~Secretário~~

Em tempo: No fichário desta Secretaria  
não consta a respeito do assunto, de-  
vendo os presentes autos ser encaminhados  
ao Conselho Nacional do Traba-  
lho.

Em 3/1/42

~~Encarregado~~  
Secretário

Encaminha-se ao Conselho  
Nacional do Trabalho

Em 6-1-42

Edgard Louche

Nesta data, foram se presentes  
autos ao Conselho Nacional do  
Trabalho

Em 10-1-42

Alce S. Vata  
Sec. F

Rec. em 13/1/42

At. S. P.

Em 13/1/42

Bernardo Gomes Benedito Carneiro  
Diretor





274  
M

Recebido em 13.1.42

A. S. D. G.  
Rio 14.1.42

Adalberto de  
Diretor.

nesta data junto aos presentes autos  
o doc. D.J.T. - 969-42.

Informação a fl.

Em 26.1.42

Assinatura



Rua do Matoso, 96  
Tel. 26-7070  
RIO DE JANEIRO  
Cod. 14/08

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942

Of. n. 52/42

Exmo. Sr.  
Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho.  
Palácio do Trabalho.  
Nesta.

Levo ao conhecimento de V.Excia. que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada completou, em data de 7 do corrente mês, o recolhimento ao Banco do Brasil, a crédito desta Caixa, da importância de 120:533\$100 correspondente à multa imposta pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho no processo nº 1 870/34, relativamente à reintegração do empregado Eugênio D'Alessandro.

A importância referida está assim dividida: 5:000\$000 de multa, 80:900\$000 de diárias de Rs. 50\$000 de 27 de Junho de 1936 a 30 de Novembro de 1940, data da reintegração do empregado, e 34:633\$100 de juros de mora.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada consideração.

*Roberto Reis da Silva Ramos*  
Roberto Reis da Silva Ramos  
Presidente

/AS.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL

N.D.J.T. 00969

Entrada 14/1/42

CJT	PGNI	UP
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DD
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

14.1.42

Exco. do Conselho Nacional do Trabalho  
Praça do Trabalho  
Rio de Janeiro

10 C.N.T. 1370/34  
foi encaminhado ao  
P.B.W.S. em 10-9-41.

*S. Silva*

Rec. em 15/1/42

*A. D. P.*  
Em 15/1/42  
Bernardo Guimarães  
Diretor

Recebido em 16/1/42.

*A. S. W. M.*  
Rio, 16.1.42  
*Wanderley*  
Diretor



1. O C.N.T., em acordo de 30.4.1936, proferido no  
autó do presente processo, resolveu infir o  
"The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power  
Co. Ltd", por ter esta empresa deixado de cum-  
prir decisões da mesma Comissão, determinando  
a reintegração de Eugenio D'Alessandro, a  
"multa de rs 5.000,00 e mais a de rs 500,00  
diária até o integral cumprimento do acordo"  
(vide fls. 239).
2. A oposição do interessado e contra a cita-  
da empresa, foi exposta para a execução do  
julgado a "custa de sentença" de fls. 26.º do  
processo seguinte.
3. Debe razão constante da oposição de fls. 27.º  
Eugenio D'Alessandro expor ter pago infor-  
mado "se o empregador Light and Power pa-  
jou a multa por ter sido imposta pelo C.N.T.  
e até que época se fez o pagamento se por  
acaso ele foi efetuado, visto que a Caixa de  
Aposentados informou que a multa não foi  
recebida".
4. Por ofício de fls. 275.º CAP dos Serviços de Trazão,  
Luz, Fone e GAZ do Rio de Janeiro comunica  
por em 7 de maio corrente a Cia, em questão,  
completou o recolhimento ao Banco do Brasil,  
a crédito da caixa, da importância de rs.  
120:533,100 correspondente à multa <sup>imposta</sup> fls. C.N.T.  
no presente processo, relativa à reintegração de  
Eugenio D'Alessandro. Destrossim reforça que  
a ofício informante está assim dividida:  
5.000,00 de multa, 80.900,00 de diárias de  
rs 500,00 de 27 de junho de 1936 a 30 de no-  
vembro de 1940, data da reintegração do em-



prezado e 34.633.410R de juros de mora.  
5. Correria em juizo, em favor do requerido, se des-  
piciar ou intercorrer, transmittendo a  
informação da caixa.

6. A consideração superior. — Em 26.1.42  
— off —

Com as esclarecimentos e prestações  
de informações prestadas  
na audiência de 24 de janeiro de 1942  
e de 14 de fevereiro de 1942  
cheff da S. P. I.

Porque me parece se pode  
ignorar as intencões  
originaes, o Sr. 272  
e se ocorrer em relação  
as profaneas de multas  
de empresa. Cabe-me o direito  
de referer por certidão o  
pedido de intencões

Rio, 28/1/42  
Maurício Soares  
Diretor

Informe se como profaneas o direito da  
divisão

Rio, 29/1/42  
Bernardo Gomes de Azevedo Carneiro  
Diretor

Rio, 30.1.42  
Maurício Soares

Diretor.



Ministério expediente, em 2/2/42.  
S. B. B. B.

VISTO

EM 5/2/1942

*[Handwritten signature]*  
Sub.

Assinada de  
R. B. B. B.  
Maurício  
D. B. B.

X

Foi expedida, nesta data, o ofício S.P.T. 103-42,  
constante, por cópia, a fl. 278 destes autos.

Em 7-2-42

Ricardo Januario Bispo  
aux. ec. IX

X

278  
Bapa

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-1 370/34-SDI-103/42.

Em 7 de fevereiro de 1942.

Sr. Eugenio D'Alessandro.

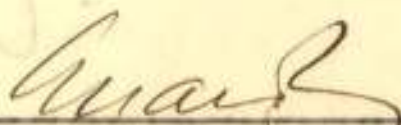
Av. 13 de Maio, 86.

MARECHAL HERMES - NESTA.

Com referência à pretensão constante da vossa petição, datada de 1º de novembro de 1941, comunico-vos não poder esta Divisão informar o que ocorreu em relação ao pagamento da multa imposta à "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", nos autos do processo nº CNT-1370/34, em que reclamais contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light.

Outrossim, declaro-vos que vos cabe o direito de requerer, por certidão, o que vos interessar em relação ao assunto.

Saudações.

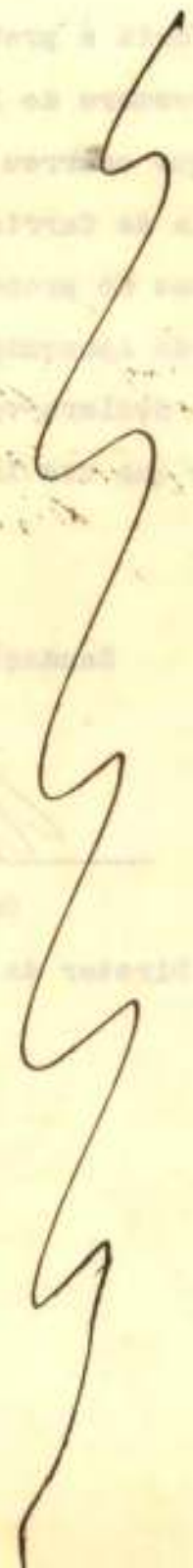


Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Aguarda. Le o prosumu.  
mentas informaco pelo praso  
de 30 dias.

19/10/1974  
19/10/1974  
19/10/1974  
19/10/1974







Proponho a volta destes autos ao arquivo, uma  
vez <sup>que</sup> já foi dada solução ao requerimento de fls. 272, como se  
observa da cópia de fls. 278. - Em 20 de março de 1942

Walo a  
Escriturário  
C. A. P.

Abano de Araújo  
Escriturário

X  
De acordo. Em 21.3.42  
Quias Sabon - Clup da S.

X  
Do Subsecreto de L.  
Bordado e C. e C. e C.  
A. do Trabalho e do  
relatório o processo  
a vista de comunicação  
de fls. 275, em virtude  
do compromisso, passado  
a D. C. J. para que se  
estabeleça.

Ri, 23/3/42  
Macedo Soares  
Diretor

X  
Trata-se de comunicação (fls. 275), feita pela  
C. A. P. dos Serviços de Tráfego, Luz, Força e  
Fog. de Rio de Janeiro de haver a Companhia  
de Camis Luz e Força desta Capital com-  
pletado, em 7 de Janeiro p.p., o recolhimento  
ao Banco do Brasil da importância de 120.533,40  
correspondente à multa que lhe foi imposta  
pelo Acórdão de fls. 239, de 30/4/36, do  
Órgão C. N. T.

Penso que não há mais o que mandar.

(54/030)  
PE/0781-TH9

acquirar os presentes autos, que  
sylvemente a elevação da consideração do  
Sen. Presidente do C. N. T.

Rio, 28/3/42

Bernardo Gu. Mendes Carneiro  
Diretor do D. J. T.

Rec. em 30/3/42

Arquit. e ma forma proposta  
vish tratar de da comunicação p. 275.  
do D. J. T.

Rio 30/3/42

Francisco de Souza  
Presidente do C. N. T.

Rec 1/4/42

Em 1/4/42 para  
Bernardo Gu. Mendes Carneiro  
Diretor do D. J. T.

Rec. em 6.4.42

A. S. D. J.  
Rio 6.4.42  
Manoel  
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 19 DE 2 DE 1942

Ma. Aires Paes

CNT

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nat. Tra

O abaixo assinado, Eugenio D'Allesse parte interessada do processo N° 1370-34, a vado neste colendo Conselho Nacional de Tra necessitando algumas certidões de peças e tes no referido processo, e mais, desejando desentranhamento de documentas juntadas ao mesmo, Requer a V. Excia. para que se digne determinar que lhe seja cons tido, ler o processo, apim de discrimina com precisão, em outro requerimento, documentas e as peças que precisa, pa fins de justiça.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro 14 de Março de 1946

Eugenio D'Allesse

1. Dê-se vista do processo findo, na forma pedida.
2. A DD.

Rio, 15-3-46

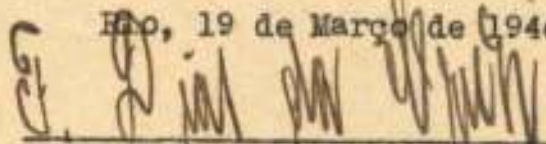
Geraldo Mendonça Bezerra de Menezes  
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
N.º	3191
ENTRADA	14 MAR 1946
PCNT	X SCNT
DA	DJ
DD	SDC

C. N. T. 3.191/46

À S.D.A. para proceder na forma do despacho  
do Sr. Presidente deste Conselho.

Hoje, 19 de Março de 1946



Diretor, subst., da D.D.

Esta data, teve o suplicante  
visto dos autos. 21/3/46

Embreia  
Ch. da S.D.A.